Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 165 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 246/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o preceituado no artigo 9º da Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1539/2010,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar o Juiz CÉSAR SILVEIRA, Titular da Vara do Trabalho de Iporá, para atuar como Juiz Auxiliar da Presidência, sem prejuízo das suas funções judicantes.
Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 146/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1772/2010,
R E S O L V E :
Designar os servidores Alessandro Carneiro, Cleber Pires Ferreira e Jovita Borges da Veiga, para participarem de encontros de trabalho, cuja pauta será o mapeamento do fluxo processual no 1º grau, a ocorrer no dia 15 de setembro de 2010, nesta Capital, autorizando os seus deslocamentos no percurso Anápolis/Goiânia/Anápolis.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 13 de setembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 148/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2419/2010,
R E S O L V E :
Designar o servidor Orlando Figueiredo Filho para participar do III Seminário "Justiça em Números", promovido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que se realizará na cidade de Brasília, autorizando o respectivo deslocamento, nos dias 23 e 24 de setembro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de setembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 149/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta o MEMO-TRT/STI - 086/2010,
R E S O L V E :
Autorizar a participação dos servidores HUMBERTO MAGALHÃES AYRES, Diretor de Secretaria de Tecnologia da Informação e ROBNALDO JOSÉ SANTOS ALVES, Chefe de Núcleo de Projetos e Processos de Negócio deste Tribunal, na reunião do Comitê Setorial de Infraestrutura Tecnológica da Justiça do Trabalho, concordando com os respectivos deslocamentos à cidade de Brasília-DF, nos dias 16 e 17 de setembro de 2010, com todas as despesas custeadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diária da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 14 de setembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 150/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o que consta no Memorando TRT 18ª SCJ nº 232/2010,
R E S O L V E :
Retificar a PORTARIA TRT 18ª DG Nº 141/2010, da seguinte forma :
ONDE SE LÊ : "Designar os servidores Eugênia Lourenço Borges e Sílvio Oliveira dos Anjos";
LEIA-SE : "Designar os servidores Eugênia Lourenço Borges e Wellington Messias de Andrade".
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de setembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2010
Aquisição de equipamentos (televisor), para equipar os Gabinetes dos Desembargadores Federais do Trabalho, incluído a prestação de assistência

técnica durante o período de garantia, de acordo com as especificações e condições do Anexo I deste Edital.
Data da Sessão : 29/09/2010, às 09h
O edital encontra-se na Internet nos endereços : www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2246/2010
DATA:13/agosto/2010
AUTOS:0223400-97.2009.5.18.0008
RECORRENTE:CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO:MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RECORRENTE :NELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECORRIDO: OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata disponível no sítio do TRT da 18ª Região.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2254/2010
DATA:13 de setembro de 2010
AUTOS: 0103400-41.2004.5.18.0009
AGRAVANTE: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: VERUSCA MORAES PACHECO
AGRAVADO: EPÍDIO ALVES DOS REIS
ADVOGADO: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 22 de setembro de 2010, às 10h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 13 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2259/2010
DATA:13 de setembro de 2010
AUTOS: ExProvAS 0065401-18.2008.5.18.0008
EXEQUENTE : ADEMÁRIA CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
EXECUTADA: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MAISA PEREIRA GONÇALVES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 22 de setembro de 2010, às 09h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 13 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2260/2010
DATA:13 de setembro de 2010
AUTOS: RTSum 0000631-45.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RECLAMADA: FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 22 de setembro de 2010, às 10h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 13 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2261/2010
DATA:13 de setembro de 2010
AUTOS: RTSum 0000587-26.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: EDVON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RECLAMADA: FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 22 de setembro de 2010, às 10h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 13 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2263/2010
DATA:13 de setembro de 2010
AUTOS: RTSum 0000591-63.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: FRANCISCO IVAIR GADELHA
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA

RECLAMADA: FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 22 de setembro de 2010, às 10h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 13 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO:2264/2010
DATA:13 de setembro de 2010
AUTOS: 0000601-16.2010.5.18.0006
RECORRENTE: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: WARLEY MORAES GARCIA
RECORRIDO: FERNANDA ALVES DE CARVALHO GOMES
ADVOGADO: HONORINO RIBEIRO COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 22 de setembro de 2010, às 11h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 13 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO:2267/2010
DATA:13 de setembro de 2010
AUTOS: 0229800-45.2009.5.18.0003
RECORRENTE: IVANILDE DE MOURA CLEMENTE
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRIDO: OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 17 de setembro de 2010, às 09h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 13 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO:2268/2010
DATA:13 de setembro de 2010
AUTOS: 0214400-82.2009.5.18.0005
RECORRENTE: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRENTE: JOÃO PAULO MACHADO
ADVOGADO: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO: OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 24 de setembro de 2010, às 08h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 13 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - MS - 0002394-08.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
IMPETRANTE(S) : GAFISA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SANDRO MENDES LÔBO
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EMENTA. TERCEIRIZAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Para a antecipação dos efeitos da tutela, mister a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC, dentre os quais a prova inequívoca do direito e a verossimilhança da alegação. No caso, estando a terceirização prevista no art. 455 da CLT e não havendo prova inequívoca de abuso de direito, por parte das impetrantes, reputam-se ausentes os requisitos necessários para a antecipação da tutela pretendida, devendo a questão ser dirimida na decisão de mérito, após análise detida do conjunto probatório.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, admitir o mandamus e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o patrono da impetrante, Dr. Sandro Mendes Lôbo.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente do Tribunal, no exercício eventual da Presidência da sessão), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, com causa justificada, os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e, em férias, o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Goiânia, 03 de setembro de 2010.

GABINETE DA DESEMBARGDORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0133700-71.2005.5.18.0131
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : KISLA MARQUES PEREIRA MACÊDO
ADVOGADOS : ELIANE LEONEL DE CAMPOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Protocolizada a minuta após o exaurimento do prazo recursal de 8 dias (CLT, art. 897), resta intempestivo o agravo de petição, não merecendo conhecimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0159000-36.2007.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : 1. KELLY CHRYSTINNE NERES DE AZEVEDO
ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
AGRAVANTES : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVANTE : 3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição da Exequente e integralmente dos agravos de petição dos Executados e da UNIÃO; dar parcial provimento ao da Exequente e negar provimento aos do Executado e da UNIÃO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0177901-30.2008.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADOS : RUBENS CAETANO VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDISON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de delimitação justificada dos valores impugnados, de maneira a permitir a execução imediata da parte remanescente, nos exatos termos do art. 897, § 1º, da CLT, acarreta o não-conhecimento do agravo de petição.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por falta de delimitação de valores, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0269900-39.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : 1. CARLOS EDUARDO SILVÉRIO CERQUEIRA MENDES
ADVOGADOS : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : EDSON LUIZ LEODORO
EMBARGADOS : 1. OS MESMOS
EMBARGADOS : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do Reclamante e da Reclamada (FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.) e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000011-89.2010.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
EMBARGADO : PERCIVAL ANTÔNIO CARDOSO
ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000212-25.2010.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : EMERSON BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO CORDEIRO DA SILVA
EMBARGADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADOS : INGRID WERNICK E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0033800-69.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MARILENE RIBEIRO SOARES ARAÚJO (ADESIVO)
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRESCRIÇÃO. AJUIZAMENTO APÓS A EC 45/2004. Tratando-se de ação ajuizada na Justiça do Trabalho após a vigência da EC 45/2004, em que se postula indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, aplica-se a prescrição prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.
DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO. Provado o dano causado ao empregado com redução da sua capacidade laborativa em virtude de doença ocupacional pertencente ao grupo LER/DORT, bem como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança concernentes à ergonomia, são devidas as indenizações por danos materiais e morais, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao adesivo da Reclamante e dar parcial provimento ao do Reclamado, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0237000-09.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRIDO : SELSON ALVES NETTO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAR RECURSO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Não se pode adotar procedimento para notificação e formas de publicação visando elastecer prazos de atos administrativos regulados por lei com o intuito de beneficiar qualquer pessoa. Isso fere o princípio da legalidade, publicidade, impessoalidade e moralidade que norteiam a Administração Pública, conforme art. 37, caput, da CF. Recurso provido para denegar a segurança requerida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para denegar a segurança e cassar a liminar concedida, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000079-92.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ ROCHA LOPES
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS. INVALIDADE DOS REGISTROS DE HORÁRIO. A invalidade dos cartões de ponto não implica em adoção da jornada declinada na petição inicial, devendo ser observado o conjunto da prova produzida nos autos para fins de arbitramento da jornada efetivamente laborada, como na hipótese dos autos. Inteligência da Súmula 338 do Col. TST. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000192-93.2010.5.18.0053
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MÁRCIO GREICK GOMES RODRIGUES
ADVOGADO : VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO. Restando evidenciado que o trabalhador adquiriu doença ocupacional, o nexo entre esta e a atividade desenvolvida pela reclamada, bem como a responsabilidade da reclamada pelo dano causado ao trabalhador, caracterizados estão os requisitos necessários à reparação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora que acolheu as divergências apresentadas pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos e do Juiz Paulo Canagé F. Andrade.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000316-29.2010.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUIZ CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO : NILTON RODRIGUES GOULART
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : FERIADOS. SÚMULA 338, I, TST. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Há inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 74, § 2º, da CLT e da Súmula 338, I, do TST, ante a ausência de controle de jornada de trabalho. No caso da reclamada não apresentar os cartões de ponto e não comprovar o pagamento em dobro dos feriados trabalhados, é devido o pagamento dos feriados intercorrentes durante o período laborado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso dos Reclamados e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000355-20.2010.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
ADVOGADOS : ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ERISVAM ASSUNÇÃO SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : GERALDO FERREIRA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : CESTA BÁSICA. NATUREZA. INTEGRAÇÃO. Sendo reconhecido o caráter de prêmio da parcela paga a título de cesta básica, há que se incorporar ao salário para todos os efeitos legais, com incidências reflexas, diante da sua natureza salarial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000378-66.2010.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. WANGEVALDO DA SILVA COUTO
ADVOGADO : WESLLEY SEVERINO LEMES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : "HORAS 'IN ITINERE'. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas 'in itinere', mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas 'in itinere' II. Se a limitação das horas 'in itinere' mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido." (SÚMULA 08 do TRT 18ª REGIÃO).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada e negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso do Reclamante e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000392-30.2010.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUIZ JONAS DA SILVA
ADVOGADOS : KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : "RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido." (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12/08/2009, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000536-27.2010.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ALEX DE SOUZA PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO PAREDISTA PACÍFICO. JUSTA CAUSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é assegurado constitucionalmente ao empregado, não caracterizando falta grave do trabalhador que a ela adere, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial. Inteligência da súmula 316 do STF, verbis : "GREVE. SIMPLES ADESÃO. A simples adesão à greve não constitui falta grave."

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao adesivo do Reclamante, tudo nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000545-62.2010.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIONE SEVERO LIMONGI
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : "PREBEG. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS EM JUÍZO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria decorrente de integração de diferenças salariais reconhecidas em juízo, de ex-empregada do Banco do Estado de Goiás (BEG) que foi sucedido pelo Banco Itaú S/A, tal pedido tem origem na relação de emprego, restando patente a competência material da Justiça do Trabalho." (RO - 0213400-29.2009.5.18.0011. RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 2ª Turma, Publicado em 13/07/2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pela segunda Reclamada (PREBEG) e pelo primeiro (ITAÚ UNIBANCO S.A.) e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pelo Reclamante, a Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000821-02.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : IDALINA MADALENA DOS ANJOS ASSIS
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : BANCÁRIA. FUNÇÃO TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO-ENQUADRAMENTO. Para que haja incidência do disposto no art. 224, § 2º, da CLT, a empregada deve exercer função de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes, ou desempenhar outro cargo de confiança. Se sua atividade é meramente técnica, não havendo sequer outros empregados subordinados a ela, tal dispositivo não lhe alcança, não podendo ser afastada da jornada bancária normal de 6 horas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000945-54.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CARLOS AUGUSTO RODRIGUES
ADVOGADOS : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. ATIVIDADE PERMANENTE DO CONTRATANTE. DESCARACTERIZAÇÃO. A contratação sucessiva do empregado para propiciar o desenvolvimento permanente da atividade do empregador descaracteriza o contrato de safra.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001084-34.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CAUSA DE PEDIR. ALTERAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. INOVAÇÃO À LIDE. IMPOSSIBLIDADE. Formulado o pedido e precluso o ato de aditamento do pleito inicial, delimitado se encontra o objeto da relação processual, havendo impossibilidade de alteração da causa de pedir, vez que

ordenamento jurídico não permite a inovação à lide, fato que certamente prejudicaria a defesa. Inteligência do art. 264 do CPC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001257-58.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOÃO LUÍZ DA COSTA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A DO CPC. NULIDADE DA SENTENÇA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. As questões de ordem pública, ainda que não levantadas pelas partes, devem ser conhecidas de ofício pelo Tribunal, em razão do efeito translativo dos recursos. No caso, a matéria controvertida não é exclusivamente de direito, mas também de fato, não cabendo aplicação do artigo 285-A, do CPC, acarretando a nulidade da sentença que o aplicou.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002442-64.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : GUIA E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado(s) : ANA ALICE FURTADO E OUTRO(S)
Réu(s) : RONECÉZAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Vistos os autos.
Em despacho de fl. 44, este Relator concedeu prazo à autora para emendar a inicial, especialmente para trazer aos autos fotocópias autênticas da decisão rescindenda (fls. 18/20), bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, ou que assim o declarasse, na forma da lei, por meio de seus advogados, as cópias já existentes nos autos, e ainda, para regularizar a representação processual nos autos, na forma prevista na OJ 151 da SBDI-2 do TST.
O prazo, porém, transcorreu "in albis" (certidão de fl. 47).
Diante da inércia da autora, com supedâneo no artigo 284, parágrafo único, do CPC, bem como nas Súmulas 263 e 299 do Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).
Custas processuais pela autora no importe de R$ 108,44.
Intime-se.
À STP.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo MS-0002437-42.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Impetrante(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
Litisconsorte(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Vistos os autos.
Na petição de fl. 1937, a Impetrante informou que as partes fizeram acordo nos autos principais (ACP 0001735-15.2010-5.18.221) e requereu a extinção do feito por perda de objeto, juntando cópia da ata de audiência que registrou a homologação do acordo feito entre as partes (fls. 1938/1939).
Em que pese já ter havido a cientificação da autoridade impetrada (fl.1931), de acordo com a jurisprudência predominante no Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, tal requerimento pode ser feito a qualquer momento e não depende da anuência do impetrado, sendo inaplicável o §4º do art. 267 do CPC em sede de mandado de segurança.
A título exemplificativo, transcrevo abaixo o seguinte julgado do STF :
"AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. POSSIBILIDADE A QUALQUER TEMPO. DESNECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO IMPETRADO. PRECEDENTES. AGRAVO PROVIDO. I - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou-se no sentido de que o impetrante pode desistir do writ a qualquer momento antes do término do julgamento. II - Precedentes : AI-AgR-ED 377.361/DF, Rel. Min. Ellen Gracie; RE-AgR 349.603/SC, Rel. Min. Carlos Britto; RE 394.940/MG, Rel. Min. Celso de Mello. III - Agravo regimental provido." (MS-AgR 24584/DF. Rel. Min. Marco Aurélio. Julgamento : 09/08/2007. Tribunal Pleno. Dje-112. Divulg. 19-06-2008, Public. 20-06-2008)
No âmbito do STJ, cito os seguintes precedentes : REsp 992757, Rel. Min. Castro Meira, DJe 05/11/2008; AgRg nos EREsp 389.638/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 25.06.07; Pet 4375/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.07.
Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela autora e extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VIII do CPC.
Custas pela Impetrante (R$ 20,00) calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.000,00).
Intimem-se. Comunique-se a VT de Goiás.
À STP.
Goiânia, 14 de setembro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
PORTARIA S1T Nº 001/2010
A PRESIDENTA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
Considerando que no dia 15/09/2010, às 14 horas, haverá a realização de sessão ordinária desta Turma, com pauta já publicada no DJE nº 160, de 08/09/10;
Considerando que o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, excepcionalmente não poderá participar da sessão de julgamento, pois na qualidade de Coordenador da Ouvidoria do TRT da 18ª, foi designado pelo presidente deste egrégio, Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, para participar do III Encontro Nacional das Ouvidorias da Justiça do Trabalho, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro no período de 15 a 17 de setembro do corrente ano;
Considerando que o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, vice-presidente deste regional e integrante desta Turma, também não participará da sessão por encontrar-se em gozo de férias;
Considerando que o quórum de julgamento da Turma necessita da participação de 03 magistrados;
Considerando que o § 5º do art. 14-c do Regimento Interno desta corte, permite, em situações excepcionais, a convocação de juiz de primeiro grau para compor quórum de turma;
RESOLVE, referendada pelos Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Primeira Turma :
Considerar convocada a Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, para participar da Sessão da Primeira Turma, a ser realizada no dia 15 de setembro de 2010, para compor o quórum regimental julgando os processos em que não esteja vinculado o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Remeta-se à Secretaria do Tribunal Pleno para ser incluída em pauta administrativa do Tribunal Pleno para o necessário referendo.
Goiânia, 14 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA PRESIDENTA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

Processo RO-0000633-36.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VICENTE PAULA DOS SANTOS
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

De ordem, enviem-se os autos à S1T para que intime a Reclamada a apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 404/407.
Após, devolvam-se os autos a este gabinete.
Goiânia, 14 de setembro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
DANIELA CRISPIM ROCHA
Assessora

PROCESSO TRT-ED-AP-0168700-54.2006.5.18.0081
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : VIGSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela União (fls. 235/236 - versus), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Executada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 14 de setembro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

PROCESSO TRT-ED-RO-0000442-47.2010.5.18.0241
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
Recorrido(s) : APARECIDO BENEDITO DA SILVA
Advogado(s) : MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 175/204), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 14 de setembro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

PROCESSO TRT - ED-RO-0074500-15.2008.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIENE BENTO TAVARES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

D E S P A C H O
De ordem, ante a possibilidade de, na decisão dos embargos de declaração opostos pela reclamante (fls. 1.542/1.543), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, em homenagem ao princípio do contraditório (OJSDI-1 nº 142).
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 14 de setembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIELA CRISPIM ROCHA
Assessora de Desembargador

Secretaria da Primeira Turma, 14 de setembro de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-0168100-23.2008.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DIRCEU LUIZ FLUMIAN E OUTRO(S)
Advogado(s) : MILTON DANTAS PIRES
Recorrido(s) : CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : ARMANDO CHAVES DE MORAIS

De ordem do Excelentíssimo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, e considerando que o substabelecimento apresentado à fl. 494 conserva os poderes conferidos ao patrono dos autores que figura na capa dos autos, retornem os autos à pauta de julgamento.
ORIGINAL ORIGINAL
Após, conclusos.
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000029-51.2010.5.18.0009 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)
Recorrido(a)(s): BENEDITO PEREIRA NETO
Advogado(a)(s): DHANIELLA VAZ RIBEIRO (GO - 24716)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 235; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 237).
Regular a representação processual (fls. 40/42 e 47).
Satisfeito o preparo (fls. 79, 105, 185).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
A Recorrente aponta negativa de prestação jurisdicional e omissão no acórdão regional, sob o fundamento de que seus Embargos de Declaração teriam sido rejeitados.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional ou omissão. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Prescrição
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 344 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
A CELG não se conforma com o acórdão regional que, mantendo a decisão da Vara, afastou a prescrição bienal suscitada.
Consta do acórdão (fl. 217):
'EMENTA: JUROS PROGRESSIVOS. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. PRESCRIÇÃO. OJ 344/SBDI-1/TST. O direito aos juros progressivos sobre os depósitos fundiários tem parâmetro legal diverso daquele que dá ensejo aos expurgos inflacionários. Assim sendo pedidos distintos, aplicando-se por analogia a OJ 344/SBDI-1/TST, o marco prescricional deve ser contado do trânsito em julgado da sentença que reconheceu como devidos os juros progressivos, partindo, dali, o prazo para a parte requerer a diferença da multa de 40% sobre essa parcela. Recurso a que se nega provimento.'
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de contrariedade a Orientação Jurisprudencial.
Por outro lado, vê-se que a Turma conferiu exegese razoável à matéria, consentânea com a realidade fática evidenciada, não se configurando a pretendida vulneração direta ao artigo 7º, XXIX, da Lei Maior.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000042-12.2010.5.18.0054 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
Advogado(a)(s): RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR (GO - 22164)
Recorrido(a)(s): VALDEIR GARCIA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA (GO - 28414)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2010 - fl. 174; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 176).
Regular a representação processual (fls. 33/34).

Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente entende que a Justiça do Trabalho é incompetente "para dirimir controvérsias dessa natureza" (fl. 181).
Consta do acórdão (fls. 168/169):
"Como bem analisado pelo MM. Juízo a quo, os julgados citados são inservíveis ao caso em questão, pois não se trata de contratação direta pelo Município, que foi apenas o tomador dos serviços oriundos de um contrato de terceirização de atividade-meio, mas de responsabilização subsidiária de ente público decorrente de contrato de trabalho celebrado pela prestadora de serviços sob a égide celetista.
Quanto ao mais, a matéria enastra-se com o mérito, e como tal será analisada.
Rejeito."
Verifica-se que a Turma Julgadora, considerando a circunstância específica dos autos, afastou a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho por considerar que a lide decorre de vínculo empregatício incontroverso entre o Reclamante e a primeira Reclamada, e não com a Administração Pública.
Aresto proveniente do próprio órgão prolator da decisão recorrida (fl. 180) não se presta ao fim colimado (artigo 896, "a", da CLT).
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 37, II e § 6º, e 97, da CF.
- violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/91.
- divergência jurisprudencial.
Nos termos do Recorrente, a responsabilidade subsidiária a ele imposta não pode prosperar, por estar contrária ao que estabelece o §1º do artigo 71 da Lei 8.666/91 e o artigo 37, II, da CF. Acrescenta que somente por meio de declaração de inconstitucionalidade, observado o disposto no artigo 97 da CF e na Súmula Vinculante nº10 do STF, é que poderia o TST reconhecer a referida responsabilidade do Município. Diz mais que, "de outra parte, impende chamar atenção à incompetência da Justiça do Trabalho para impor tal responsabilização" (fl. 179).
Consta do acórdão (fls. 171/173):
"Note-se que, tratando-se de responsabilidade subsidiária, basta o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador para que o tomador dos serviços - inclusive órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e sociedades de economia mista - responda por essas obrigações, sejam decorrentes de salário em sentido estrito ou não.
E, como já afirmado, o fundamento para essa responsabilização reside, justamente, na omissão quanto ao dever de fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado por parte do órgão público, que não pode ficar isento de qualquer responsabilidade por atos omissivos ou comissivos, que implicaram em prejuízos a terceiros, pela própria aplicação do princípio da moralidade administrativa, sendo esta Especializada competente para reconhecer a responsabilidade subsidiária deste.
É cediço que, recentemente, o E. STF editou a Súmula Vinculante nº 10, segundo a qual, mesmo nos casos em que não haja declaração expressa de inconstitucionalidade, deve o Tribunal respeitar a cláusula de reserva de plenário, estabelecida no art. 97 da Carta Magna, para afastar a incidência, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo tido por inconstitucional.
Todavia, esse verbete deve ser interpretado em consonância com a legislação atinente ao processo de declaração da inconstitucionalidade, tendo em mira as discussões que precederam a edição da aludida súmula.
A cláusula de reserva de plenário não é uma regra absoluta, podendo ser dispensada a submissão da matéria ao plenário se houver ocorrido julgamento anterior sobre a questão pelos próprios tribunais ou pelo plenário do E. STF.
É o caso, uma vez que este Eg. Tribunal, por sua composição plenária, já afastou por diversas vezes a aplicação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, integrante da Administração Pública, ainda que a contratação da prestadora tenha sido efetuada mediante regular processo licitatório.
Logo, não há ofensa à cláusula de reserva de plenário, nem tampouco às regras infraconstitucionais.
Ante o exposto, tendo o 2º Reclamado contratado outra empresa prestadora de serviços (1ª Reclamada), e revelando-se esta mais tarde inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.
Nego provimento."
Como se infere do excerto transcrito acima, não ocorreu a apontada ofensa ao artigo 97 da CF, devendo ser ressaltado que não há previsão legal de cabimento de Recurso de Revista por contrariedade a Súmula Vinculante do STF ou por divergência com aresto daquela Corte Superior.
Com relação à responsabilidade subsidiária do Município, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XLV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, tendo sido condenado de forma subsidiária, não lhe cabe pagar multas.
Consta do acórdão (fls. 173/174):
"O descumprimento da norma pelo prestador do serviço transfere integralmente a obrigação para o responsável subsidiário.
Na hipótese, inaplicável a pretendida limitação da responsabilidade. Neste sentido já decidiu o C. TST, verbis:
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A obrigação descumprida pelo prestador de serviços é transferida in totum ao tomador, devedor, no caso, subsidiário, motivo por que se torna despiciente a discussão acerca das parcelas a que foi condenado o primeiro devedor. (Processo RR-520-040/98, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 3ª Turma, Ac. Publ. DJ 21/09/01).
Nego provimento."
Verifica-se que o acórdão, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança as multas em questão, decidiu conforme a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes: TST-E-ED-RR-714/2006-004-20-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 07/08/2009; TST-E-ED-RR-878/2006-004-20-00.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 22/05/2009; TST-E-ED-RR-1054/2006-053-12-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/05/2009 e TST-E-RR-667/2004-013-15-00.9, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 09/11/2007), não se podendo cogitar, portanto, de afronta ao dispositivo indicado, nem de divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000166-69.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): LAILA PRISCILA CARRIJO SILVA
Advogado(a)(s): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO (GO - 26885)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/07/2010 - fl. 470; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 472).
Regular a representação processual (fls. 488/493).
Satisfeito o preparo (fls. 341, 380/381).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta do acórdão (fls. 440-verso/441):
"Corte, que o local de trabalho da reclamante é considerado de difícil acesso e não servido por transporte público apenas a partir do ponto `Mutirão II¿, conhecido como `Ponto da Melancia¿.
Quanto ao percurso em questão, perfilho o entendimento de que pequenas incompatibilidades de horários com o transporte público devem ser consideradas como mera insuficiência, não gerando direito às horas in itinere (Súmula nº 90, III, do C. TST).
Ressalto, ainda, que esta Eg. Segunda Turma, em reiteradas decisões proferidas em ações ajuizadas em face da mesma reclamada, com base nas diligências realizadas pelo Oficial de Justiça da Vara de Origem (prova emprestada das Reclamações Trabalhistas nºs 716/2006 e 157/2008, fls. 327/332) firmou o posicionamento no sentido de que o último ponto servido por transporte público (ponto da Melancia), conforme acima mencionado, até a sede da empresa, fica a uma distância de 6 km desta, e que o trajeto é percorrido em aproximadamente 8 min.
Vale, ainda, mencionar, que o fornecimento do transporte pelo empregador não pode ser visto apenas como uma mera `comodidade¿ ao empregado, conforme alegado, tendo em vista que tal fato era uma necessidade do trabalho, havendo a empresa se beneficiado do mesmo.
Portanto, excluo da condenação o tempo adicionado aos 16min diários, remanescente entre o ponto de embarque até o `Ponto da Melancia¿, para efeito de cálculo das horas in itinere , ou seja, sempre serão devidos, apenas, 16min diários in itinere."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

A Turma Julgadora entendeu serem devidas as horas in itinere porque preenchidos os requisitos legais, sendo tal direito assegurado por lei, não se evidenciando, portanto, afronta direta e literal ao inciso II do artigo 5º da CF.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o empregado não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 441-verso):
"Assim, tem-se que dentro deste contexto, o tempo consumido pelos empregados nas atividades preparatórias ao início da sua jornada, tais como troca de roupa, higienização e registro de ponto, procedimentos necessários para que eles iniciassem seu labor, é considerado como integrante da jornada de trabalho.
Ainda que não se considere que estivessem aguardando ordens diretas de trabalho, é certo que os mesmos estavam subordinados à dinâmica imposta pela empresa, inclusive quanto aos horários de fornecimento de transporte.
No caso dos autos, observo que o acolhimento do período referente ao tempo para a troca de uniforme foi baseado na média obtida pela inspeção judicial determinada nas RT´s 00141/2008 (5min) e 00716/2006 (8min), às fls. 307 (dos autos virtuais) e 328 (dos autos físicos), respectivamente, cuja validade a reclamada não logrou êxito em desconstituir.
Vale ressaltar que a planta baixa da Unidade de trabalho da reclamante, mencionada pela empresa, no máximo serviria para comprovar o tempo de deslocamento interno e não o de troca de uniforme.
Logo, nada a reformar quanto ao apelo da reclamada.
No que tange ao recurso da reclamante, tem-se que esta Turma reconhece o tempo de espera da condução como horas à disposição do empregador, justamente porque a reclamante dependia da condução oferecida pela empresa para ir e voltar do trabalho. Em face da dificuldade de acesso do local, acima exposta, a obreira não tinha a faculdade de voltar para casa quando bem entendesse, ficando sujeita aos horários de transporte impostos pela ré e impedida de gozar o seu tempo livre.
O fato restou robustamente provado através do depoimento da única testemunha ouvida
(...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fls. 440 e verso):
¿EMENTA: LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Assim, o horário especial de trabalho se estende a todos os empregados que se enquadrem nessa condição."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que os Embargos de Declaração foram opostos com o propósito de prequestionamento e não com intuito protelatório, não sendo devidas, portanto, a multa a que foi condenada.
Consta do acórdão (fl. 468-verso):
"Efetivamente, não se trata de nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC e artigo 897-A da CLT, eis que a embargante, a pretexto de prequestionamento, busca nova manifestação deste Órgão julgador acerca do que restou decidido. A reclamada apenas demonstra o seu inconformismo com o aresto impugnado, intentando revisão das questões trazidas no apelo, o que não é o objetivo da medida declaratória, já que a prestação jurisdicional foi cumprida, com os motivos que conduziram o julgador à solução dada ao feito.
A mera leitura da decisão embargada mostra que a questão foi resolvida sem que houvesse violação a nenhum texto de lei. Não existe, pois, prequestionamento a ser solucionado, o que se constata, repita-se, por simples leitura da decisão embargada. Disso emerge, de forma irrefutável, a presunção de que o expediente possui caráter meramente protelatório.
Rejeito.
Outrossim, com base artigo 538, parágrafo único, do CPC, reputo procrastinatórios os embargos de declaração em exame, motivo pelo qual condeno a reclamada a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa à reclamante."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Conforme destacado pela Turma Julgadora, os Embargos de Declaração foram opostos com o objetivo de procrastinar o andamento do feito, já que inexistiram omissões a serem sanadas ou necessidade de prequestionamento, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, a imposição de multa não vulnera os incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Carta Magna nem contraria de modo nenhum a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000177-98.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): LEIDIANE BERNARDES PEREIRA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 552; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 554).
Regular a representação processual (fls. 536/541).
Satisfeito o preparo (fls. 356, 407, 409 e 526 e 576).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos artigos 5º, LIV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional e ofensa ao devido processo legal em virtude da rejeição dos seus Embargos de Declaração.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O que se denota do acórdão regional é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo referido neste tópico, tampouco do alegado dissenso jurisprudencial e de contrariedade a Súmula.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa e ao tempo de percurso entre sua casa e o trabalho. Diz que, nesse interregno, o empregado não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 521):
¿EMENTA: MARFRIG. TEMPO À DISPOSIÇÃO E DE PREPARO. INTEGRAÇÃO À JORNADA. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto com a preparação para o trabalho (colocação do uniforme e higienização), salvo disposição especial expressamente consignada (artigo 4º, da CLT)."
Ficou consignado ainda no acórdão regional (fl. 522-verso):
"Ressalto que esta Turma Julgadora, em reiteradas decisões proferidas em ações ajuizadas em face da mesma Reclamada, buscando uniformizar as decisões quanto a esta matéria, firmou posicionamento no sentido de que, independentemente da linha de ônibus utilizada pelo trabalhador, do trajeto cumprido ou da jornada efetivamente cumprida, o ponto mais próximo da sede da

empresa assistido por transporte público é o do `Mutirão II¿, o qual, segundo as mencionadas diligências, fica a 6 km da sede da empresa, trajeto que é percorrido em aproximadamente 8 minutos.
Assim, reformo parcialmente a r. sentença para limitar a condenação a 16 (dezesseis) minutos diários, tempo efetivamente consumido no percurso de ida e volta até o local de trabalho, com base na Súmula nº 90, IV, do Colendo TST, mantidos os demais comandos sentenciais."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fl. 523-verso e 524-verso):
"Esta Turma Julgadora tem decidido de forma reiterada que o adicional em questão é devido nas situações como a retratada nos presentes autos. Neste sentido foi o julgamento do RO- 00158-2008-191-18-00-7 de relatoria do Exmo. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, in verbis:
`Desta feita, sendo incontroverso que a reclamante trabalha na área de desossa e que no referido setor a temperatura varia de 07ºC a 12ºC, em razão da conserva das peças de carne, conforme admitiu a preposta em inúmeros outros processos, entendo ser necessária a pausa para recuperação térmica.
Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pela juíza de primeiro grau, nos seguintes termos:
(...)
Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.'
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que os Embargos de Declaração foram opostos com o propósito de prequestionamento e não com intuito protelatório, não sendo devida, portanto, a multa a que foi condenada.
Consta do acórdão (fl. 551):
"Declarando que a Reclamada/Embargante teve o propósito manifestamente protelatório, ao alegar inexistente necessidade de prequestionamento acerca de matérias devidamente fundamentadas no v. acórdão, condeno-a na multa de 1% sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Conforme destacado pela Turma Julgadora, os Embargos de Declaração foram opostos com o objetivo de procrastinar o andamento do feito, já que inexistiram omissões a serem sanadas ou necessidade de prequestionamento, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, a imposição de multa não vulnera os incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Carta Magna nem contraria de modo nenhum a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000276-47.2010.5.18.0004 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Recorrido(a)(s): RICARDO BALBINO DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSLAINE CRISTINA PAIÃO (GO - 28261)
Interessado(a)(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 106; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 108).
Regular a representação processual (fls. 118/122 e 125).
Satisfeito o preparo (fls. 63, 73, 75 e 116).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331,I,/TST.
A Recorrente insurge-se contra a sua condenação em responsabilidade subsidiária, alegando que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária com base no Enunciado 331/TST pressupõe fraude na contratação do empregado e que não houve prova de que o Reclamante prestava-lhe serviços exclusivamente.
Consta do acórdão (fl. 105):
"Revela-se equivocada a interpretação da recorrente de que a Súmula nº 331 do C. TST só seria aplicável às terceirizações fraudulentas, não incidindo ao caso tal dispositivo.
Mesmo quando a terceirização for lícita, que é o caso dos autos, a responsabilidade da tomadora de serviços permanece, de forma subsidiária, uma vez que ela foi a beneficiária direta da força de trabalho despendida pelo obreiro, respondendo, ainda, pela culpa na má eleição da contratante (culpa in eligendo) ou pela ausência de vigilância (culpa in vigilando) do fiel adimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora dos serviços.
Restou incontroverso nos autos que as reclamadas firmaram entre si contrato de prestação de serviços, tendo o reclamante laborado para a 2ª reclamada durante o pacto laboral. Sendo a recorrente, portanto, tomadora dos serviços do obreiro, responde de forma subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas de sua contratada, nos termos do disposto pela Súmula 331, IV, do C. TST.
Nada a reformar."
A Turma Julgadora, ao constatar a terceirização de serviços, decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, ao contrário do que afirma a Recorrente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º,II, 150,I, 194, V, e 195 da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais.
A Reclamada argumenta que a responsabilidade subsidiária não pode abranger a contribuição previdenciária, que tem natureza pessoal.
Consta do acórdão (fl. 104):
¿EMENTA: TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, a empresa tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado pela contratada, inclusive pelas contribuições previdenciárias."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, em que pesem os argumentos expendidos pela Recorrente, constata-se que o posicionamento firmado pela Turma deste Egrégio Tribunal revela-se razoável, não se configurando violação ligada à literalidade dos preceitos constitucionais invocados no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000286-47.2010.5.18.0051 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MAURO ANTÔNIO SANTANA
Advogado(a)(s): FLÁVIA FERNANDES GOMES (GO - 20183)
Recorrido(a)(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
Advogado(a)(s): LIDIANE FERREIRA LEITE (GO - 24822)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2010 - fl. 14; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 16).
Regular a representação processual (fl. 12 do processo eletrônico).

Dispensado o preparo (fls. 163 - do processo eletrônico - e 13-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Aplicabilidade
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a Reclamada descumpriu a cláusula 33 do Acordo Coletivo da sua categoria, que prevê estabilidade de doze meses para o trabalhador que estiver na iminência de aposentar-se, devendo, por isso, sofrer penalidade.
Todavia, as transcrições colacionadas nas razões recursais não se prestam para comprovação de divergência jurisprudencial.
A primeira delas (fls. 18/19) não possui indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, sendo inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
A segunda, à fl. 19, não pode ser analisada, tendo em vista que não se trata de ementa nem de trechos de acórdão, encontrando óbice na Súmula 337, I, "b", TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000287-90.2010.5.18.0161 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)
2. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Recorrido(a)(s): 1. NÍVIA RÚBIA DUARTE NUNES
Advogado(a)(s): 1. NELSON COE NETO (GO - 24162)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2010 - fl. 624; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 627).
Regular a representação processual (fls. 663 e 665).
Satisfeito o preparo (fls. 361, 455/456, 664 e 699).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- contrariedade à OJ 304 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, II, XXXVI e LV, 22, I e XXVII, 37, I, II e XXI e § 2º, 93, IX, 170, parágrafo único, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT, 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 264 e 265 do Código Civil e 515, § 1º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 594):
"A prestação de serviços dizia respeito a atividades bancárias e ocorreu nas dependências da CAIXA, constatação que surge do próprio teor da cláusula contratual transcrita anteriormente. Tem-se, portanto, que a recorrente se beneficiou do labor exercido pela reclamante durante todo o vínculo de emprego mantido entre ela e a PROBANK.
Assim, caracterizado o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empregadora da reclamante, aplica-se à espécie o norteamento consagrado na Súmula 331, inciso IV, do C. TST, o qual impõe ao tomador dos serviços a responsabilidade subsidiária pelo cumprimento dessas obrigações."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula nº 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
Constata, ainda, que a OJ nº 304 da SBDI-1/TST e o artigo 515, § 1º, do CPC abordam matéria estranha àquela debatida nos autos, sendo despicienda a assertiva de contrariedade e vulneração.
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 239 /TST.
- violação dos artigos 5º, II, e 37 da CF.
- violação dos artigos 224 e 456 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o enquadramento da Autora na categoria dos bancários, alegando que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta do acórdão (fl. 590):
"EMENTA : EMPREGADA DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. Empregados de empresas de processamento de dados que prestam serviços em atividades típicas de bancários fazem jus ao enquadramento nessa categoria profissional e à consequente fruição dos direitos e vantagens previstos nas normas legais e coletivas aplicáveis a esses trabalhadores. Inexistência de contrariedade à Súmula 239 do C. TST, uma vez que não se trata de mero processamento de dados."
O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Autor na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2010 - fl. 624; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 667).
Regular a representação processual (fl. 701).
Satisfeito o preparo (fls. 361, 493/494,698/699).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e 37, II, da CF.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários importa equiparação salarial e que não há vínculo empregatício entre a Reclamante e a CAIXA, o que impede, igualmente, a isonomia com a categoria bancária.
Conforme destacado quando da análise do Recurso da outra Reclamada, o enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos, sendo, portanto, inadmissíveis as assertivas apresentadas pela Recorrente, em face da Súmula nº 126/TST, a qual dispõe que é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000304-91.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO AFONSO RIBEIRO
Advogado(a)(s): RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (DF - 26962)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 389; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 392).
Regular a representação processual (fl. 10).
Dispensado o preparo (fls. 268 e 388).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta da ementa do acórdão (fl. 376):

"EMENTA : EMBRAPA - ENQUADRAMENTO. TABELA SALARIAL DE 2009. O procedimento adotado pela reclamada, no que concerne ao enquadramento do empregado na nova tabela salarial, não ocorreu de forma prejudicial ao obreiro e está resguardado pelo Plano de Carreiras da empresa, o qual não veda a alteração da tabela anteriormente fixada. Aliás, o próprio teor do Plano de Carreiras aponta para a necessidade de se atualizar periodicamente a tabela, tudo com o desiderato de permitir a compatibilização dos salários do pessoal da EMBRAPA com os de mercado."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas legais e constitucionais apontadas.
Destaca-se que o inciso X do artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de ofensa ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, a nova tabela salarial é manifestamente mais favorável ao Reclamante, sendo que não lhe foi suprimida qualquer vantagem.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000307-58.2010.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s): ELIZABETE TELES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA (GO - 24334)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 242; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 244).
Regular a representação processual (fl. 211).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI e § 6º, 48, 97, 102, I, "a", e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º da CLT, 4º da LICC, 1º, parágrafo único, 55, XIII, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 , 10, § 7º, do DL nº 200/67 e 18 do DL nº 509/69.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação à empregada da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº 10/STF.
Consta do acórdão (fls. 236 e 237-v):
"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ART. 71, LEI 8.666/93. RESERVA DE PLENÁRIO. SÚMULA VINCULANTE Nº 10 DO STF. Conforme decisão proferida pelo STF, no agravo regimental interposto na Reclamação nº 7517, não viola norma constitucional que estabelece a reserva de plenário nem à súmula vinculante 10 do STF a decisão que reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, integrante da Administração Pública Indireta, afastando a aplicação do art. 71 da Lei de Licitações, tendo em vista que a redação do inc. IV da súmula 331 do TST foi tomada com base em decisão unânime do plenário da referida Corte Superior Trabalhista, o que atende à exigência da regra constitucional da reserva de plenário.
(...)
Inicialmente, observo ser incontroversa a existência de contrato de prestação de serviços entre as reclamadas, bem como que o serviço da reclamante foi prestado em benefício da segunda reclamada, durante todo o pacto laboral.
Assim, pelo reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, em relação às verbas devidas à reclamante, a r. sentença está em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula nº 331 do Colendo TST. Transcrevo:"
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, consoante fundamentação exposta no acórdão regional às fls. 238-v/239-v. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fls. 240/241):
"A Corte Suprema já firmou entendimento de que o artigo 12 do Decreto-Lei n 509/69 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, não obstante ser empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, equipara-se à Fazenda Pública.
Entretanto, quanto aos juros de mora, tal equiparação deve ser interpretada restritivamente. A respeito, vale transcrever o seguinte aresto do C. TST:
(...)
Nesta Justiça Especializada, os débitos resultantes de condenação, ou acordo não cumprido, têm regramento específico através da Lei nº 8.177/91, que em seu art. 39, § 1º, assim estabelece: 'Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput, juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou termo de conciliação' ."
Tendo em vista a condenação de forma subsidiária da Recorrente, tem-se que o acórdão atacado está em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000345-03.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): LEONORA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 276; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 278).
Regular a representação processual (fls. 305/307 e 309/312).
Satisfeito o preparo (fls. 177, 212/213, 234-v, 275-v e 314).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta do acórdão (fls. 230-v/231):
"Ao contrário do afirmado pela Ré, a prova documental não demonstra a existência de transporte público regular compatível com a jornada da Reclamante, pois os documentos juntados às fls. 156/164 se referem ao transporte público coletivo existente na cidade de Mineiros, enquanto que a Reclamante não residia naquele local, mas em Portelândia/GO (...).
Por fim, registre-se que a Reclamada não se insurgiu com a quantidade de horas in itinere deferidas, afirmando apenas que o local de trabalho não seria de difícil acesso, por ser servido por transporte público, o que, contudo, não foi devidamente comprovado."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora entendeu serem devidas as horas in itinere porque preenchidos os requisitos legais, sendo tal direito assegurado por lei, não se evidenciando, portanto, afronta direta e literal ao inciso II do artigo 5º da CF.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o empregado não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 231-v):
'"Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada'.
Nesse contexto, o tempo consumido pela Reclamante nas chamadas atividades preparatórias, tais como troca de roupa, higienização e registro de ponto, procedimentos necessários para que ela iniciasse o seu labor, é considerado como integrante da jornada de trabalho."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fl. 232-v):
'"Daí emerge que a exegese sistemática do art. 253 da CLT autoriza, mais que isso, impõe que o intérprete estabeleça uma equivalência entre os conceitos de câmara fria e de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12º C., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica'."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 17, IV, V, 18, "caput", e 538 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que os Embargos de Declaração foram opostos com o propósito de prequestionamento e não com intuito protelatório, não sendo devidas, portanto, as multas a que foi condenada.
Consta do acórdão (fl. 275 e verso):
"(...) não há de se cogitar em suposta ofensa aos preceitos invocados, inexistindo a necessidade de prequestionamento, revelando-se os Embargos como mera tentativa da Reclamada/Embargante de alterar o posicionamento jurisdicional, o que, todavia, não é possível em sede Embargos de Declaração.
(...)
Assim, procedendo de modo temerário ao opor Embargos de Declaração, com intuito protelatório, provocando incidente manifestamente infundado e resistindo injustificadamente ao andamento do processo, a Embargante agiu de má-fé, devendo, por isso, ser punida com o pagamento de multa à parte contrária.
(...)
Condeno a Embargante ao pagamento de duas multas de 1% sobre o valor da causa(...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Conforme destacado pela Turma Julgadora, os Embargos de Declaração foram opostos com o objetivo de alterar o posicionamento jurisdicional, já que inexistiram omissões a serem sanadas ou necessidade de prequestionamento, o que revelou o seu caráter protelatório e a prática de ato configurador da litigância de má-fé. Por esse motivo, a imposição de multa não vulnera os incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Carta Magna nem contraria de modo nenhum a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000346-40.2010.5.18.0012 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ANTONIO DE BRITO NETO
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI)
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2010 - fl. 410; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 414).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fls. 319 e 409).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 189 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Reclamante que, no caso, incide a prescrição parcial, uma vez que já vem recebendo a complementação de aposentadoria, cingindo-se a controvérsia somente às diferenças em razão da adoção de critérios divergentes para os respectivos cálculos, ocorrendo violação de cunho sucessivo, e, assim, não se poderia considerar o jubilamento como marco inicial do prazo prescricional.
Consta do acórdão (fl. 393):
"EMENTA : DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO EQUIVOCADO DESDE A PRIMEIRA PRESTAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 326 DO C. TST. Os créditos relativos às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do critério de cálculo utilizado, desde a primeira parcela do benefício, prescrevem de forma total no biênio posterior à aposentadoria. Incidência da Súmula 326 do C. TST."
A Turma Julgadora, consignando que a lesão ao direito do Reclamante ocorreu desde o primeiro pagamento da complementação de aposentadoria, decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula nº 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, em que a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que o Autor nunca chegou a receber o benefício de acordo com a norma regulamentar anterior (parcela com base na norma regulamentar anterior e jamais paga ao ex-empregado), tese que se encontra em harmonia com a Súmula nº 326/TST (incidência da Súmula nº 296/TST). Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da SBDI-1/TST: E-RR-195100-21.2005.5.12.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 19/02/2010; E-RR-2302/2000-051-15-00.1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 20/10/2009; E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ 09/10/2009; e E-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 18/09/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000422-79.2010.5.18.0201 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Recorrido(a)(s): LUCIANO ALVES DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2010 - fl. 277; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 280).
Regular a representação processual (fl. 27).
Satisfeito o preparo (fls. 263 e 299/300).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput" e LV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que firmou Acordo Coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores desobrigando o pagamento das horas in itinere. Afirma que o local de trabalho do Reclamante não é de difícil acesso, bem como é servido por transporte público regular, não estando presentes os requisitos para o deferimento do pedido do pagamento do tempo de percurso. Aduz, também, que foi cerceada no seu direito de defesa, porque não houve devida valoração da prova documental e testemunhal.
Consta do acórdão (fl. 262):
"Contudo, à míngua de provas quanto à facilidade de acesso e a existência de transporte público regular no percurso entre a residência do reclamante e a sede da reclamada, impõe-se reconhecer o direito do autor às horas in itinere neste trecho.
(...)
O acordo coletivo apresentado pela reclamada (fls. 87/88), além de não estampar assinatura do sindicato, não se aplica ao reclamante, pois este foi contratado e laborou em São Luiz do Norte-GO, enquanto que o ACT foi firmado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapaci-GO e Nova Glória-GO."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial nem tampouco de violação legal.
De outro lado, vê-se que a Turma amparou-se no teor fático-probatório dos autos para concluir que o local de trabalho do Reclamante era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, o que afasta a assertiva de contrariedade à Súmula 90/TST e de violação do artigo 5º, "caput" e LV, da CF.
Por outro lado, vê-se que o posicionamento da Turma de que o ACT em comento não é aplicável ao Reclamante é perfeitamente razoável, consentâneo com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 7º, XXVI, da Carta Magna.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais.
A Recorrente sustenta que o Reclamante não tem direito a salário-família, porque recebia remuneração superior à prevista na tabela oficial do salário-família. Diz que a condenação ao pagamento desse benefício cercea o seu direito de defesa.
Consta do acórdão (fl. 262-v):
"Contudo, quanto ao salário-família, observo ser devido seu pagamento. A ficha de empregado contém o registro do nome e data de nascimento de filha do reclamante e a parcela foi paga no mês de abril de 2009 (fls. 50 e 69). O salário de contribuição do mês da rescisão foi de R$ 434,61 (fl. 06), portanto, dentro dos limites previstos no art. 232, § 1º, da Instrução Normativa nº 20 INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, o entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos e se encontra em consonância com a legislação pertinente ao caso, não provocando, assim, ofensa ao preceito constitucional indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000426-19.2010.5.18.0201 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Recorrido(a)(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2010 - fl. 261; recurso apresentado em 29/07/2010 - fl. 263).
Regular a representação processual (fl. 18).
Satisfeito o preparo (fls. 247-v e 292/293).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput" e LV, 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que firmou Acordo Coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores desobrigando o pagamento das horas in itinere. Afirma que o local de trabalho do Reclamante não é de difícil acesso, bem como é servido por transporte público regular, não estando presentes os requisitos para o deferimento do pedido do pagamento do tempo de percurso. Aduz, também, que foi cerceada no seu direito de defesa, porque não houve devida valoração da prova documental e testemunhal.
Consta do acórdão (fls. 246 e 247):
"A priori, consigno que o fornecimento de transporte pela reclamada é fato incontroverso nos presentes autos, visto que admitido pela ré em peça defensiva, consoante se nota às fls. 35/36.
(...)
Diante do contexto apresentado, à míngua de prova quanto à existência de transporte público regular no percurso entre a residência do demandante e a sede da reclamada, em horários compatíveis com a jornada de trabalho do obreiro, impõe-se reconhecer o direito às horas itinerantes no aludido trecho.
(...)
O acordo coletivo carreado aos autos pela ré, às fls. 91/92, não contém a assinatura do sindicato obreiro, somando-se a isso o fato de o reclamante ter sido contratado (fls. 79/80), bem como laborado em São Luiz do Norte-GO, enquanto o instrumento coletivo em questão foi firmado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapaci-GO e Nova Glória-GO."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial ou de violação legal.
De outro lado, vê-se que a Turma amparou-se no teor fático-probatório dos autos para concluir que a Reclamada fornecia transporte ao obreiro e que o trajeto residência-trabalho-residência não era servido por transporte público regular, o que afasta a assertiva de contrariedade à Súmula 90/TST e de violação do artigo 5º, "caput" e LV, da CF.
Por outro lado, vê-se que o posicionamento da Turma de que o ACT em comento não é aplicável ao Reclamante é perfeitamente razoável, consentâneo com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 7º, XXVI, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000503-37.2010.5.18.0004 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FERNANDO MONTEIRO SERAFIM
Advogado(a)(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)
Recorrido(a)(s): AUTO AMERICANO S.A. DISTRIBUIDOR DE PEÇAS
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2010 - fl. 185; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 187).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fls. 138 e 170).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que tem direito à multa do artigo 477 da CLT por força da norma coletiva, pois a empresa não teria cumprido o prazo para pagamento das verbas e homologação da rescisão contratual conforme previsto. Alega, ainda, que a homologação da rescisão contratual fora do prazo legal causou-lhe vários prejuízos.
Consta do acórdão (fl. 183-v):
"O Embargante requereu em sua peça inaugural o pagamento da multa do art. 477 da CLT, sob alegação de que o Embargado teria descumprido o prazo para a homologação das verbas rescisórias previsto na Cláusula 18ª, §1º, da Convenção Coletiva de Trabalho de sua categoria.
Eis o que preceitua a Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010:
'Cláusula 18ª (...)
§1º- O pagamento das verbas rescisórias e a homologação do TRCT deverão atender ao prazo legal, podendo ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro.'

Conforme se observa, a cláusula convencional não prevê expressamente a aplicação da multa do art. 477 da CLT em caso de a homologação se dar fora do prazo previsto naquele artigo, de forma que, infere-se da norma convencional que o seu descumprimento dá direito à multa prevista na própria convenção para o caso de não cumprimento de suas cláusulas e não à multa prevista na norma consolidada.
Assim, embora realmente tenha havido a omissão apontada, que ora se sana, não se confere efeito modificativo ao julgado.
Dá-se provimento aos embargos, sanando-se a omissão apontada."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Vê-se que o entendimento regional deu-se em torno de interpretação de cláusula de norma coletiva, tendo-se concluído que tal norma não prevê a aplicação da multa do artigo 477 da CLT no caso de atraso na homologação da rescisão contratual, tendo o pagamento ocorrido dentro da lei e, assim, não cabe cogitar de violação direta e literal do artigo 7º, XXVI, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000816-89.2010.5.18.0006 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SPE PARQUE FLAMBOYANT 2 LTDA.
Advogado(a)(s): DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA FILHO
Advogado(a)(s): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES (GO - 19880)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2010 - fl. 143; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 145).
Regular a representação processual (fl. 110).
Satisfeito o preparo (fls. 117, 129/130 e 142).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente alega que, uma vez não demonstrado pelo Autor o fato ensejador da multa do artigo 477 da CLT, essa não poderia ter sido concedida. Insurge-se, também, contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária, pois aduz que o Colendo TST excluiu tal responsabilidade do dono da obra. Por fim, sustenta que o Reclamante limitou-se a fazer alegações sem prová-las.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a OJ.
Por outro lado, ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma Julgadora decidiu em perfeita sintonia com a Súmula 331/TST, não se podendo cogitar, portanto, de contrariedade com tal verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002558-70.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
Agravado(a)(s): RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Interessado(a)(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA (RJ - 120330)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/08/2010 - fl. 452; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 103).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0018000-90.2000.5.18.0141 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EULER DIVINO QUIRINO
Advogado(a)(s): GERCY DOS SANTOS (MG - 52806)
Recorrido(a)(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Advogado(a)(s): MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES (MG - 116526)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
Os Embargos de Declaração opostos pelo Exequente não foram conhecidos porque intempestivos (fls. 1.356/1.358). A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração não conhecidos por intempestividade não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-RR-95500-24.2000.5.05.0004, DEJT 14/05/2010, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa).
Assim, o prazo de oito dias para a interposição da Revista teve início a partir da publicação do acórdão de fls. 1.339/1.343, ocorrida em 07/07/2010 (fl. 1.344), findando-se em 15/07/2010. O recurso, entretanto, somente foi protocolizado em 09/08/2010 (via fac-símile - fl. 1.362) e em 10/08/2010 (o original - fl. 1.370), ou seja, fora do prazo legal.
Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para interposição do Recurso de Revista, sendo extemporâneo o apelo apresentado pelo Exequente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0014600-90.2009.5.18.0161 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL
2. JOSÉ ANTÔNIO LOTURCO
Advogado(a)(s): 1. ONEI ATAIDES DE CASTRO (GO - 26507)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 08/07/2010 - fl. 122; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 125).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Prescrição
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e Súmula 106 do STJ.
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LV, e 97 da CF.
- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise de Revista. No mérito, insurge-se contra a declaração da prescrição no caso em análise, sustentando que, ainda que se considere o prazo prescricional de cinco anos, a Fazenda Nacional exerceu sua pretensão, ajuizando a execução fiscal no aludido prazo, não podendo ser penalizada pela

demora atribuível unicamente ao Judiciário, que deixou de praticar tempestivamente os atos que lhe competiam. Pondera, também, que "houve violação ao princípio da reserva de plenário (art. 97 da CF/1988), porquanto não houve declaração de inconstitucionalidade do art. 219, §§ 1º e 2º, do CPC pela maioria dos membros da Corte Regional a quo , ou dos membros do seu respectivo órgão especial" (fl. 130-v).
Consta do acórdão (fl. 114):
"EMENTA: PRESCRIÇÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. A execução fiscal de multa administrativa imposta pela fiscalização do trabalho está sujeita ao prazo prescricional de 5 anos, tendo em vista a aplicação analógica do art. 1º do Decreto n° 20.910/32 e a observância do princípio da simetria. Exegese da Súmula nº 10 deste eg. TRT da 18ª Região."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmulas do STF e do STJ.
De outra parte, conforme se extrai do acórdão atacado, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando ofensa direta e literal aos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da Constituição da República.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0049300-11.2005.5.18.0201 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CILFÂNIO TELES DE CARVALHO
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Recorrido(a)(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(a)(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2010 - fl. 1269; recurso apresentado em 29/07/2010 - fl. 1272).
Regular a representação processual (fl. 30).
Dispensado o preparo (fl. 1123).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458, 535 do CPC e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma deixou de manifestar-se sobre as omissões apontadas.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 1.222/1.246 integrado pela decisão de fls. 1.265/1.268-v, a Turma Julgadora apreciou detidamente as matérias suscitadas pelo Recorrente, tendo havido plena entrega da prestação jurisdicional postulada, não havendo que se falar em violação dos artigos 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico nem de divergência jurisprudencial
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões): - violação dos artigos 130 e 435 do CPC, 845 e 852-H da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante entende que foi cerceado em seu direito de produzir prova, pois o Juízo a quo teria indeferido os pleitos de oitiva da perita, para esclarecimentos, e do preposto da Reclamada.
Consta do acórdão (fls. 1.226/1.227):
"Melhor sorte não segue a oitiva da perita em audiência. Embora o art. 435 do CPC faculte às partes a oitiva do perito judicial em audiência, é preciso observar que há alguns requisitos a serem observados, como se vê da redação do dispositivo, abaixo transcrita:
A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos.
Assim, o perito será ouvido em audiência para prestar esclarecimentos sobre quesitos previamente formulados. No caso dos autos, essa oportunidade foi dada ao reclamante logo depois da juntada do laudo pericial, que não a desperdiçou. É o que se depreende a partir da longa manifestação, consistente em dúvidas e solicitações de esclarecimentos, prontamente sanados pela perita.
Inexistindo interesse na produção da prova, haja vista que seu objetivo já havia sido atingido, não vislumbro cerceio ao direito de produção de provas a ensejar a nulidade da r. sentença.
Por fim, razão não assiste ao reclamante em seu intento de ouvir o preposto da reclamada. Embora o art. 343 do CPC faculte às parte ouvir a parte contrária, com vistas a obter uma confissão dos fatos alegados, é preciso observar que o art. 130 impõe ao juiz o dever de indeferir a produção de provas inúteis, sendo este o caso dos autos. De fato, o processo já se encontrava farto em produção probatória e, sendo a matéria de cunho técnico e já amplamente debatida por técnicos, não vejo motivo para ouvir o preposto da reclamada, comungando do entendimento do d. juiz singular de que essa prova afigura-se inútil no contexto processual ora apreciado.
(...)
Rejeito a preliminar."
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação aos preceitos legais indicados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
O julgado trazido às fls. 1.278/1.279 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões): - violação dos artigos 535, II e 538, parágrafo único, do CPC.
O Recorrente não se conforma com a multa que lhe foi imputada, pois entende que os Embargos de Declaração tinham o intuito de ver sanada omissão constante do acórdão.
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fl. 1.266-v e 1.268):
"Resta evidente, portanto, que houve manifestação expressa do acórdão embargado quanto à matéria apresentada em sede de embargos declaratórios, de modo que não há que se falar em omissão a ser sanada.
Vale observar que o embargante pode até discordar da fundamentação, mas afirmar que inexiste fundamentação é faltar com a verdade.
(...)
Pelo exposto, a decisão embargada não só se manifestou fundamentadamente sobre o incidente de falsidade suscitado pelo reclamante, como foi exatamente a análise acurada desse documento, acrescida da das outras provas produzidas, que levou à improcedência do recurso obreiro e à condenação do reclamante por litigância de má-fé.
Assim, inexistem as omissões apontadas, apresentando-se o caráter protelatório dos embargos opostos pelo reclamante, o que atrai a aplicação do parágrafo único do art. 538 do CPC.
Esclareço que a intenção protelatória do reclamante está presente em razão de ser ele o único condenado neste processo, eis que a pretensão deduzida contra a reclamada foi rejeitada e o autor foi condenado ao pagamento de multa por litigância de má-fé.
Nego provimento aos embargos e condeno o reclamante ao pagamento da multa prevista pelo parágrafo único do art. 538 do CPC, arbitrada em 1% sobre o valor da causa."
Verifica-se que a Turma Regional condenou o Autor ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, por considerar que inexiste a omissão apontada, o que revelou o intuito manifestamente protelatório dos Embargos de Declaração. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos preceitos legais apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0049400-66.2005.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERLA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Recorrido(a)(s): 1. OURO PRETO PEDRAS E ARTEZANATO LTDA.

2. AUGUSTO CORYTON MELLOR NIKLAUS
Advogado(a)(s): 1. MARCUS VINÍCIUS LOUREIRO DE ARÁUJO (GO - 2272)
2. MARCUS VINÍCIUS LOUREIRO DE ARAÚJO (GO - 2272)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 17/06/2010 - fl. 195; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 198).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Prescrição
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e Súmula 106 do STJ.
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LXXVIII, e 97 da CF.
- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise de Revista. No mérito, insurge-se contra a declaração da prescrição no caso em análise, sustentando que, ainda que se considere o prazo prescricional de cinco anos, a Fazenda Nacional exerceu sua pretensão, ajuizando a execução fiscal no aludido prazo, não podendo ser penalizada pela demora atribuível unicamente ao Judiciário, que deixou de praticar tempestivamente os atos que lhe competiam. Pondera, também, que "houve violação ao princípio da reserva de plenário (art. 97 da CF/1988), porquanto não houve declaração de inconstitucionalidade do art. 219, §§ 1º e 2º, do CPC pela maioria dos membros da Corte Regional a quo, ou dos membros do seu respectivo órgão especial" (fl. 204-v).
Consta da ementa do acórdão (fl. 159):
"MULTA DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A exigência dos valores cobrados a título de multa por infração à legislação trabalhista decorre de uma relação de direito público, não comportando, portanto, a aplicação da prescrição prevista no Código Civil. Na ausência de norma específica sobre o tema, e, por uma questão de isonomia, o prazo prescricional aplicável deve ser o quinquenal, diante da previsão contida no Decreto nº 20.910/1932, que dispõe sobre a cobrança das dívidas passivas dos entes públicos e, mais recentemente, do disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/99."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmulas do STF e do STJ.
Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e com a jurisprudência consolidada do STJ e do Colendo TST, não se vislumbrando ofensa direta aos incisos LIV e LXXVIII do artigo 5º da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da Constituição da República.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0060300-28.2009.5.18.0052 - 1ª Turma
Requerimento
Requerente(s): 1. DIEGO RANGEL RODRIGUES e outro(s)
Requerido(a)(s): 1. ANEX POST LTDA. - ME
Advogado(a)(s): 1. DIEGO RANGEL RODRIGUES (GO - 24915)
Interessado(a)(s): 1. EDUARDO FRANÇA RIBEIRO
2. ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
3. TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
2. . (GO - 0)
3. . (GO - 0)
Os advogados relacionados nas petições de fls. 434 e 437 (DIEGO RANGEL RODRIGUES e FABRÍCIO LEITE DE OLIVEIRA) informam que renunciaram ao mandato que lhes foi outorgado pela Reclamada ANEX POST LTDA - ME, a qual teria sido notificada da renúncia, e postulam a declaração da renúncia de mandato procuratório e a retificação da capa dos autos.
Todavia, os documentos exibidos às fls. 435 e 438, que são cópias de e-mail , não se prestam como prova da cientificação da mandante, por ausência de previsão legal.
Assim, inexistindo prova válida de que a outorgante tenha sido regularmente cientificada da renúncia de mandato, nos termos do artigo 45 do CPC, indefiro o requerimento em epígrafe, ressaltando que referidos advogados continuam representando judicialmente a Reclamada nestes autos.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0065400-25.2009.5.18.0161 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): TROPICAL THERMAS CLUBE E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/07/2010 - fl. 105; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 108).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Prescrição
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e Súmula 106 do STJ.
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LXXVIII, e 97 da CF.
- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise de Revista. No mérito, insurge-se contra a declaração da prescrição no caso em análise, sustentando que, ainda que se considere o prazo prescricional de cinco anos, a Fazenda Nacional exerceu sua pretensão, ajuizando a execução fiscal no aludido prazo, não podendo ser penalizada pela demora atribuível unicamente ao Judiciário, que deixou de praticar tempestivamente os atos que lhe competiam. Pondera, também, que "houve violação ao princípio da reserva de plenário (art. 97 da CF/1988), porquanto não houve declaração de inconstitucionalidade do art. 219, §§ 1º e 2º, do CPC pela maioria dos membros da Corte Regional a quo, ou dos membros do seu respectivo órgão especial" (fl. 115)
Consta da ementa do acórdão (fl. 97):
"MULTA DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A exigência dos valores cobrados a título de multa por infração à legislação trabalhista decorre de uma relação de direito público, não comportando, portanto, a aplicação da prescrição prevista no Código Civil. Na ausência de norma específica sobre o tema, e, por uma questão de isonomia, o prazo prescricional aplicável deve ser o quinquenal, diante da previsão contida no Decreto nº 20.910/1932, que dispõe sobre a cobrança das dívidas passivas dos entes públicos e, mais recentemente, do disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/99."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmulas do STF e do STJ.
Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e com a jurisprudência consolidada do STJ e do Colendo TST, não se vislumbrando ofensa direta aos incisos LIV e LXXVIII do artigo 5º da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da Constituição da República.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0086700-19.2008.5.18.0051 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
Recorrido(a)(s): HELENITA PEREIRA ALVES DA CRUZ
Advogado(a)(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (TO - 3034)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2010 - fl. 627; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 632).
Regular a representação processual (fls. 75/77, 540 e 559/560-v).
Todavia, embora as custas processuais tenham sido recolhidas devidamente (fls. 531/532), o preparo não se encontra satisfeito em relação ao depósito recursal.
A sentença fixou o valor da condenação em R$16.000,00 (fl. 511). Quando da interposição do seu Recurso Ordinário, a Empresa efetuou o depósito na quantia de R$5.357,25, como se vê pela GFIP de fl. 529 e autenticação bancária de fl. 530.
Não houve alteração daquele valor pelos acórdãos que julgaram os Recursos Ordinários das Partes e os Embargos de Declaração da Reclamada (fls. 611 e 626).
Ao interpor Recurso de Revista, a Recorrente apresentou a guia de depósito de fl. 639, onde consta o importe de R$1.243,81, o qual somando-se com o valor anterior, totaliza apenas R$6.601,06, importância bem inferior àquela fixada à condenação, razão pela qual o seu apelo está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0097500-47.2009.5.18.0221 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): TÂNIA REGINA VAZ
Recorrido(a)(s): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(a)(s): JEAN CARLO DOS SANTOS (GO - 20009)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (União intimada em 16/07/2010 - fl. 177; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 179).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Multa Cominatória / Astreintes
Alegação(ões): - violação do artigo 37 da CF.
- violação dos artigos 41 e 47 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União insurge-se contra o acórdão regional que considerou indevida a autuação feita pela SRTE, alegando que "somente provas robustas, concretas e específicas podem elidir a presunção de veracidade dos atos dos agentes públicos" (fl. 185).
Consta do acórdão (fl. 168):
"EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. A presunção de veracidade de que goza o auto de infração lavrado por auditor fiscal do trabalho é relativa, podendo ceder ante a prova em contrário, ônus da empresa autuada, do qual se desincumbiu satisfatoriamente."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que revelou que o vínculo empregatício do trabalhador não era com a Autora, mas com empresa cliente desta, invalidando o teor da autuação efetuada pela SRTE. Nesse contexto, a declaração de nulidade do auto de infração não provoca ofensa aos preceitos indigitados.
Inviável cogitar-se de afronta ao artigo 37 da CF, visto que a questão dirimida nos presentes autos não foi apreciada sob a ótica de referido dispositivo.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
O julgado colacionado à fl. 187 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0100100-68.2008.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): WILMA BERNARDES DA SILVA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2010 - fl. 480; recurso apresentado em 29/07/2010 - fl. 483).
Regular a representação processual (fls. 509/511 e 513/516).
Satisfeito o preparo (fls. 214, 239/240, 253, 271, 454 e 478).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o empregado não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 452-v):
"Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.
Nesse contexto, o tempo consumido pela reclamante na troca de uniforme, higienização e registro de ponto, procedimentos necessários para que ela iniciasse o seu labor, é considerado como integrante da jornada de trabalho."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fl. 453-v):
"Neste contexto, basta que se esteja diante do labor sob baixas temperaturas e de forma contínua para atrair a necessidade fisiológica de pausa para recuperação térmica."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009;

RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 538 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que os Embargos de Declaração foram opostos com o propósito de prequestionamento e não com intuito protelatório, não sendo devida, portanto, a multa.
Consta do acórdão (fl. 477-v):
"Portanto, a entrega da prestação jurisdicional foi completa, não havendo que se falar em omissão ou ausência de prequestionamento. Embargos rejeitados.
Tendo em vista o manifesto intuito protelatório da medida, condeno a embargante em multa de 1% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Conforme destacado pela Turma Julgadora, os Embargos de Declaração foram opostos com o objetivo de rediscutir a matéria, já que inexistiram omissões a serem sanadas, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, a imposição de multa não vulnera os incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Carta Magna nem contraria a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0147600-11.2005.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Recorrido(a)(s): 1. SISTEMA EDUCACIONAL QUILOMBO DOS PALMARES LTDA.
2. JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 01/07/2010 - fl. 109; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 111).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Prescrição
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e Súmula 106 do STJ.
- violação dos artigos 5º, II e LIV, 37, "caput", 97 e 150, II e § 6º da CF.
- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise de Revista. No mérito, insurge-se contra a declaração da prescrição no caso em análise, sustentando que "não corre a prescrição nos casos em que existe previsão legal de hipótese de não-ajuizamento e suspensão do ajuizamento da ação de execução até que se atinja um valor mínimo e viável a ser executado" (fl. 116). Pondera, também, que "houve violação ao princípio da reserva de plenário (art. 97 da CF/1988), porquanto não houve declaração de inconstitucionalidade do art. 5º, parágrafo único, do Decreto 1.569/77, pela maioria dos membros da Corte Regional a quo, ou dos membros do seu respectivo órgão especial" (fl. 116-v).
Consta da ementa do acórdão (fl. 76):
"PRESCRIÇÃO DA COBRANÇA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CLT. ART. 205 DO C.C. A relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria. Agravo de Petição improvido."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmulas do STF e do STJ.
Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e com a jurisprudência consolidada do STJ e do Colendo TST, não se vislumbrando ofensa direta aos artigos 5º, inciso LIV, 37, "caput" e 150, II e § 6º, da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da Constituição da República.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0148300-84.2005.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
Recorrido(a)(s): 1. CURVA DE NÍVEL MODAS E ACESSÓRIOS LTDA.
2. JUAREZ TAVEIRA TELES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 07/07/2010 - fl. 297; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 299).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Prescrição
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 106/STJ e à Súmula Vinculante nº 8/STF.
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LV, e 146, III, da CF.
-divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.
De início, afirma a União que, em face da matéria discutida nestes autos, não se aplicaria a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT. No mérito, a Recorrente alega que "o artigo 5º, parágrafo único, do Decreto-lei 1.569/77 prevê expressamente a suspensão do prazo prescricional nos casos em que o crédito da União não é inscrito ou executado por causa do seu baixo valor" (fl. 303).
Consta do acórdão (fl. 257-v/258):
"Assim, entendo ser aplicável ao caso o prazo prescricional quinquenal.
Insta esclarecer também que, ao contrário do alegado pela União/Exequente, não representa empecilho à fluência do curso do prazo prescricional o fato de o débito executado ser inferior a R$ 10.000,00, já que o módico valor da execução não consiste em condição legal interruptiva ou suspensiva da prescrição.
Registre-se que o artigo 20 da Lei nº 10.522/2002 e a Portaria nº 49 de 2004 do Ministério da Fazenda não impedem a fluência do prazo de prescrição, durante o período em que os débitos do devedor forem inferiores a R$ 10.000,00.
O art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 1.569/77, utilizado pela União para embasar seu argumento de que existiria suspensão da execução nos casos de débitos de valor reduzido, foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, a teor da Súmula Vinculante nº 8 daquela Excelsa Corte."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial, nem de contrariedade a Súmulas.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento da Turma sobre a matéria, no sentido de ser aplicável a prescrição quinquenal, cujo prazo somente se interrompe com o despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal (fl. 255), é razoável e está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando ofensa aos demais dispositivos constitucionais apontados no recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0160200-28.2009.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 27/07/2010 - fl. 83; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 86).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Prescrição
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e Súmula 106 do STJ.
- violação dos artigos 5º, II e LIV, e 97 da CF.
- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise de Revista. No mérito, insurge-se contra a declaração da prescrição no caso em análise, sustentando que, ainda que se considere o prazo prescricional de cinco anos, a Fazenda Nacional exerceu sua pretensão, ajuizando a execução fiscal no aludido prazo, não podendo ser penalizada pela demora no ajuizamento da ação, o que se deu "por força dos dispositivos legais que regulam a cobrança dos débitos para com a Fazenda Nacional" (fl. 92). Pondera, também, que "houve violação ao princípio da reserva de plenário (art. 97 da CF/1988), porquanto não houve declaração de inconstitucionalidade do art. 5º, parágrafo único, do Decreto-lei 1.569/1977, tampouco dos arts. 170, I, do Código Civil de 1916 e art. 199, I, do Novo Código Civil, pela maioria dos membros da Corte Regional a quo, ou dos membros do seu respectivo órgão especial" (fl. 95-v).
Consta do acórdão (fls. 57-v/58):
"O art. 151 do CTN define quais são as causas de suspensão da exigibilidade e prescrição do crédito tributário, de forma restritiva, e em nenhuma delas está a ordem de não-inscrição em Dívida Ativa ou sustação da cobrança motivada pela relação custo-benefício desvantajosa ao Erário.
Além do mais, desde a publicação da Carta Magna de 1967 (art. 18, § 1º), bem como a atual CF/1988 (art. 146, III), as causas de suspensão de exigibilidade do crédito tributário e sua prescrição somente podem ser instituídas por lei complementar em sentido estrito, algo que o Decreto-Lei nº 1.569/1977 não é, e muito menos a Portaria MF nº 289/1999 e a Portaria MF nº 49/2004.
O texto do art. 5º, do referido Decreto-Lei, em nenhum momento autoriza ao Ministro da Fazenda suspender a exigibilidade e a prescrição do crédito a que se refere.
Apenas autoriza a não-inscrição em dívida ativa e a sustação da cobrança judicial dos débitos tributários, em razão de custos de cobrança. No caso da não-inscrição em dívida ativa, após a constituição definitiva do crédito, o prazo prescricional continua normalmente, pois não há a caracterização de nenhuma das hipóteses elencadas nos arts. 151 e 174 do CTN.
Como derradeiro argumento, ainda existe o princípio de que o crédito tributário não pode ser eterno, sob pena de contrariar o próprio instituto da prescrição. Tal situação é tão verdadeira que, conforme determina o caput do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, estabelecedora da suspensão de créditos tributários em processos de execução, quando não houver a localização do devedor ou bens passíveis de penhora, não pode ser aplicada conforme a OJ 314 do STJ."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmulas do STF e do STJ.
Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e com a jurisprudência consolidada do STJ e do Colendo TST, não se vislumbrando ofensa direta ao inciso LIV do artigo 5º da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da Constituição da República.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0170500-32.2007.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARCELO FANTONI DE PÁDUA
2. DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO RIBAS KRUEL (GO - 21521)
2. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE (GO - 9362)
Recorrido(a)(s): 1. DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
2. MARCELO FANTONI DE PÁDUA
Advogado(a)(s): 1. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE (GO - 9362)
2. EDUARDO RIBAS KRUEL (GO - 21521)
Recurso de: MARCELO FANTONI DE PÁDUA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/07/2010 - fl. 892; recurso apresentado em 16/07/2010 - fl. 894).
Regular a representação processual (fl. 39).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 632).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- contrariedade à OJ 175 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 2º da Lei nº 3.207/57.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não há falar na ocorrência de prescrição total, tendo em vista que as comissões em tela, cujo percentual foi reduzido, estão previstas na Lei nº 3.207/57.
Consta do acórdão (fl. 814):
"EMENTA
COMISSÃO. ALTERAÇÃO OU SUPRESSÃO. PRESCRIÇÃO TOTAL. Em se tratando o pedido de diferenças salariais decorrentes de redução de percentual de comissões (alteração contratual) e, sendo certo que tal parcela não se trata de direito assegurado por lei, tem-se que, no caso, incide a prescrição total (OJ nº 175, da SDI-I, do TST)."
Constata-se que a Turma concluiu que as comissões não estavam asseguradas em lei e aplicou ao caso a Súmula 294 e OJ nº 175 da SBDI-1/TST. Nesse contexto, ao contrário do que afirma o Reclamante, observa-se que a conclusão regional está de acordo com as citadas súmula e orientação jurisprudencial, não se cogitando, igualmente de ofensa ao artigo 2º da Lei nº 3.207/57.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, VI e XXVI, da CF.
- violação do artigo 483, "d", da CLT.
O Recorrente argumenta que a redução do percentual de comissão sobre as vendas é constitucionalmente vedada, não existindo, ainda, cláusula coletiva que a autorize.
Conforme já exposto quando da análise do tópico precedente, a Turma concluiu pela ocorrência da prescrição quanto à redução do percentual de comissão havida em 2001 e, nessa senda, não houve análise da legalidade ou não da referida alteração, o que impede o exame da assertiva de violação dos artigos 7º, VI e XXVI, da CF e 483, "d", da CLT.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta
Alegação(ões): - violação dos artigos 468 e 483, "d", da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que houve rescisão indireta de seu contrato de trabalho, sob o fundamento de que a Empresa teria deixado de cumprir suas obrigações contratuais ao reduzir o percentual de comissão.
Consta do acórdão (fl. 817):
"A resilição contratual por ato obreiro consiste na declaração unilateral de vontade do empregado com poderes para colocar fim ao contrato de trabalho que o vincula ao respectivo empregador.
No caso, o intuito de desligamento do obreiro foi comprovado pelo documento de fl. 440, no qual o autor notificou a reclamada sobre a denúncia, sem causa justificada, do contrato de representação.
Assim, dou provimento ao recurso para reconhecer a rescisão a pedido do reclamante, na data de 09.03.2007. De consequência, são indevidos aviso prévio indenizado, multa de 40% do FGTS e guias para saque do seguro-desemprego."
A matéria não foi analisada sob a ótica do descumprimento contratual por parte da Reclamada, mas sim sob o enfoque da intenção do Autor em por termo à relação havida entre ele e a Empresa. Portanto, não há como se aferir a suscitada afronta aos preceitos legais indigitados.
Os paradigmas apresentados nem sequer merecem análise por não terem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (Súmula 337/I/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Restituição / Indenização de Despesa
Alegação(ões): - violação dos artigos 165 e 169 do CTN e 6º, §§ 1º e 2º, I e II, da LC 116/03.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não tinha o encargo de comprovar que os valores referentes ao ISS e IRRF referiam-se ao fictício contrato de representação comercial estabelecido entre as partes.
Consta do acórdão (fls. 821-verso/822):
"É imperioso registrar, inicialmente, que, embora o Autor se refira à restituição dos impostos pagos (IRRF e ISS), o pedido deve ser entendido como indenizatório (perdas e danos), por ter sido deduzido em face de seu real empregador e não contra a Administração Pública fazendária.
Vale registrar, outrossim, que o pleito indenizatório correspondente aos recolhimentos fiscais efetuados indevidamente pelo Autor não se confunde com o pedido de restituição de tributos previsto nos arts. 165 ao 169 do Código Tributário Nacional. Trata-se, ao revés, de consequência natural da nulidade reconhecida pelo Juízo.
Assim, por se tratar de autêntico pedido de ressarcimento, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, consoante disposição do art. 402 do Código Civil.
Nessa esteira, é necessária a comprovação inequívoca dos prejuízos pela parte autora, já que a esta lhe incumbe o próprio encargo probatório, por ser fato constitutivo de seu direito (art. 818, da CLT, c/c art. 333, inciso I, do CPC).
In casu, não houve a comprovação de que os valores inscritos em dívida ativa (fls. 325/329), referentes ao não recolhimento de ISS, foram decorrentes do contrato de representação comercial firmado entre as partes. Como o próprio autor afirmou em depoimento pessoal, ele representa outras empresas por intermédio de sua própria empresa de representação.
Por outro lado, quanto ao imposto de renda, as notas fiscais jungidas aos autos apenas apontam o valor que deveria ser recolhido a título de imposto de renda, mas sem deduzi-lo da importância paga, o que inviabiliza o deferimento.
No tópico, nego provimento ao recurso obreiro e dou provimento ao recurso patronal para excluir a condenação relativa à restituição da multa de R$ 7.921,07."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O acórdão regional foi publicado em 08/07/2010 - fl. 892; e, embora o recurso tenha sido apresentado em 19/07/2010 - fl. 941, três dias após exaurido o prazo recursal, o Reclamante trouxe a comprovação de que o Sistema Informatizado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-Doc) esteve indisponível a partir das 18:00 h do dia 16/07/2010 até às 6:00 h do dia 19/07/2010 - fl. 974/977. Portanto, considera-se prorrogado o prazo para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema (20/07/2010) e, portanto, tempestivo o apelo.
Regular a representação processual (fls. 366/368).
Satisfeito o preparo (fls. 632, 686/687, 750, 787, 789 e 973 e 983).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458, 535 e 538, parágrafo único, do CPC, 832 e 897 -A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma não se pronunciou sobre questões relevantes para o deslinde da controvérsia, permanecendo as omissões indicadas, o que teria configurado negativa de prestação jurisdicional.
De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser analisada sob o enfoque dos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Consoante se depreende do exposto nos acórdãos de fls. 573/585, integrado pela decisão de fls. 607/610, 814/826-verso, integrado pela decisão de fls. 877/891, a Turma Julgadora analisou satisfatoriamente as questões referidas pela Reclamada, expondo os motivos do seu convencimento, demonstrando plena análise da prova. Assim, não se evidencia a afronta aos dispositivos invocados.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo
Alegação(ões): - violação dos artigos 840, § 1º, da CLT, 267, I, 286 e 295, I, parágrafo único, I e II, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a petição inicial é inepta, por faltar-lhe causa de pedir e pedido, não decorrendo logicamente da narrativa dos fatos uma conclusão.
Consta do acórdão (fl. 815-verso):
"A peça de ingresso contém todos os requisitos do art. 840 da CLT, quais sejam uma breve exposição dos fatos e do pedido, sendo certo que da narração fática decorreu conclusão lógica possibilitando o pleno exercício do direito de defesa. Rejeito."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões): - violação dos arts. 333 do CPC, 2º, 3º e 818 da CLT, 1º, 3º, § 3º, 27, 28,29, 31, 32,35, 38, 41 e 43 da Lei nº 4886/65.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o reconhecimento do vínculo empregatício. Alega tratar-se de relação consubstanciada no contrato de prestação de serviços de representação comercial, conforme previsto na Lei 4.886/65. Acrescenta não estarem configurados os requisitos legais da relação de emprego.
Consta do acórdão (fl. 584):
"Do exposto, declaro a nulidade do contrato de representação comercial firmado entre as partes por considerar processualmente demonstrado o alegado vínculo de emprego, razão pela qual reformo a sentença atacada."
Verifica-se que a Turma Regional, ao reconhecer que a relação havida entre as Partes era de natureza empregatícia e não de representação comercial autônoma, decidiu com base no conjunto probatório dos autos, não se constatando, assim, afronta aos dispositivos legais indigitados. Ademais, a matéria em tela é de cunho eminentemente fático-probatório, cuja reapreciação não se admite nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os paradigmas restantes afiguram-se inespecíficos, na medida em que não é possível saber se as teses ali contidas foram elabordas com base em premissas fáticas idênticas àquelas observadas nos autos (incidência da Súmula 296/TST).
Destaca-se que os julgados que tiveram indicada com fonte de publicação o Diário de Justiça ou o Diário Oficial somente tiveram comparadas suas ementas e não todo o trecho transcrito, tendo em vista que aqueles órgãos não publicam o inteiro teor do julgado mas apenas suas ementas.
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos artigos 511, § 3º, 570,577 e 611 da CLT e Lei nº 3.207/57.
A Recorrente argumenta que pertence ao ramo do comércio e não da indústria, não sendo representado pela Federação das Indústrias do Estado de Goiás, não tendo participado da elaboração de instrumento coletivo representado por esta categoria, razão pela qual não podem ser conferidos ao Reclamante os direitos previstos na CCT respectiva.
Consta do acórdão (fls. 820/821):
"A jurisprudência de forma insistente afirma que a ATIVIDADE PREPONDERANTE/FIM da empregadora é a que deve assegurar o correto enquadramento sindical
(...)
No caso em tela, a atividade desenvolvida pelo reclamante é diferenciada e regulamentada pela Lei nº 3.207/57, pertencendo à categoria profissional abrangida e assistida pelo SINDVENDAS - Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes, Propagandistas, Propagandistas- Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Goiás.
Por outro lado, é inequívoco que a Reclamada pertence ao ramo de comércio de produtos farmacêuticos, consoante se abstrai do seu próprio objeto social (fl. 411). Assim, a reclamada está obrigada ao cumprimento das cláusulas estabelecidas pelas Convenções Coletivas do Sindvendas (fls. 331/358), em razão de comercialização de medicamentos, conforme infere-se dos objetivos sociais, tendo sido devidamente representada pela Federação das Indústrias do Estado de Goiás.
Ante o exposto, entendo que o contrato de trabalho do reclamante está sujeito ao estabelecido nas Convenções Coletivas do Sindvendas do Estado de Goiás."
Extrai-se do acórdão regional que a decisão da Turma no sentido de se considerar aplicáveis ao Autor as CCTs apresentadas derivou do reconhecimento de que a Empresa fora devidamente representada na elaboração do instrumento coletivo de trabalho firmado com o sindicato que representa a categoria do Reclamante. Portanto, não se cogita de ofensa aos preceitos legais citados nem em contrariedade à Súmula 374/TST.
A Parte recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 3.207/57 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST, impedindo o exame da assertiva em foco.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Restituição / Indenização de Despesa
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia

Alegação(ões): - violação da CF.
- violação dos artigos 128, 293, 264, 294, 333 e 460 do CPC e 818 da CLT
Inconformada com a condenação ao pagamento de reembolso de valores relativos a gastos com combustível, a Reclamada argumenta que o Reclamante alegou na inicial que percorria apenas 200 km por mês e que teria havido condenação superior. Diz que não teve oportunidade de se defender do novo valor indicado pelo Autor e que não teria havido prova da distância percorrida.
A Recorrente insurge-se, ainda, contra a condenação à restituição de valores relativos a honorários de contador e abertura de empresa de representação comercial.
Consta do acórdão (fl. 821):
"Nessa esteira, considerando a emenda à inicial promovida pelo reclamante (fls. 370/371), entendo que este faz jus à restituição de combustível de 80 quilômetros rodados por dia, consoante cláusula 6ª das CCTs, tendo em vista que as testemunhas João de Melo Neto e Daniel de Jesus Silva noticiaram ao juízo que percorriam essa quilometragem por dia de vendas."
Ficou consignado ainda no acórdão que apreciou os Embargos de Declaração (fl. 887/888):
"A reclamada afirma que 'este Eg. TRT 18ª Região não se pronunciou sobre o pedido de reforma da r. sentença que deferiu os pedidos de abertura da empresa (R$ 350,00) e despesas com contador (R$ 7.319,00)'
Analiso.
Compulsando os autos, vejo que, de fato, o acórdão embargado não se pronunciou sobre o pedido de nulidade nas razões recursais, razão pela qual passo a sanar a omissão apontada.
Não prospera a insurgência patronal, pois entendo que o simples fato de ter sido demonstrado nos autos a existência de fraude à legislação trabalhista (acórdão, fls. 573/585) já é motivo suficiente para a condenação da reclamada em tais despesas.
Dou provimento, para sanar omissão, porém sem atribuir efeito modificativo ao julgado."
Não se vislumbra violação dos dispositivos legais apontados, tendo em vista que constou expressamente do acórdão que houve emenda à inicial, indicando a distância de 80 km por dia, o que fora ratificado pelas testemunhas.
Por outro lado, a condenação à restituição de despesas decorreu da fraude evidenciada, não se cogitando, igualmente, de ofensa aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
A parte recorrente não indica expressamente os dispositivos constitucionais tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / AVISO PRÉVIO
Alegação(ões): - violação do artigo 487, § 2º, da CLT.
O Recorrente pretende seja deduzido do crédito obreiro o valor de uma remuneração do Autor pelo aviso prévio não trabalhado.
Consta do acórdão (fl. 883):
"Primeiramente, cumpre destacar que não houve pedido recursal de dedução ou compensação, não havendo que se falar em omissão.
Por outro lado, a matéria restou preclusa (Súmula 184 do C. TST), haja vista que o juízo sentenciante foi omisso quanto ao pedido de dedução/compensação apresentado em contestação, vício este que não foi manifestado em sede de embargos de declaração.
Frise-se que não é de se aplicar a regra do art. 515, § 1º do CPC, tendo em vista que não se trata de apreciação de algum fundamento, mas de pedido deduzido na lide que não passou pelo crivo do Juízo de primeiro grau (Súmula 393 do C. TST).
Dou provimento, apenas para prestar esclarecimentos."
Não há como ser analisada a assertiva de violação legal, tendo em vista que não houve exame da matéria pela Turma em face da ocorrência da preclusão.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por Embargos protelatórios.
Consta do acórdão (fls. 609/610):
"Como se vê facilmente, a embargante não apontou a existência de incompreensão na decisão embargada, nem de fundamento jurídico da defesa que não tenha sido examinado.
Dito isso, e sem ambages, rejeito os embargos.
Diante de todo o exposto, verifica-se que os embargos declaratórios são protelatórios, razão pela qual condeno o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (art. 538, parágrafo único do CPC)."
Verifica-se que a Turma Julgadora condenou a Reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, por considerar ausentes os vícios alegados. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos indigitados dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0174300-68.2007.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): 1. FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
2. VANDERLEI FÉLIX MONTEIRO LEITE
Advogado(a)(s): 1. LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA (GO - 20953)
2. VILMAR GOMES MENDONÇA (GO - 11863)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 02/08/2010 - fl. 117; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 119).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.
- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e da Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual teria aplicabilidade somente em relação a créditos objeto de inscrição em dívida ativa pela Fazenda Nacional, o que não seria o caso das contribuições decorrentes dos processos trabalhistas.
Consta do acórdão (fl. 113 e verso):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho, desde que tenha o Juízo a quo , como medida apta a dar cobro à execução previdenciária, ao menos se valido dos convênios indicados nos incisos I e II, do art. 159-A, do Provimento Geral Consolidado, revelando-se estes inócuos. Isto em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00. Negado provimento ao recurso."
Ficou registrado, ainda, no acórdão, que (fl. 115 e verso):
"Assim, como a presente execução de contribuição previdenciária é de apenas R$ 619,42 ou seja, inferior ao mínimo previsto na Portaria nº 49/04 do Ministério do Estado e da Fazenda (...), mantenho a r. decisão atacada, na parte que obstou o prosseguimento da presente execução."
Tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que é inaplicável a Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda à execução das contribuições previdenciárias devidas em virtude das decisões proferidas na Justiça do Trabalho, a qual deve ser promovida de ofício, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República (TST-RR-203740-07.2006.5.18.0111, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 3ª Turma, DEJT de 09/04/2010; TST-RR-28140-98.2008.5.18.0111, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-149/2008-004-24-000.9, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT de 13/11/2009), revejo posicionamento anteriormente adotado para considerar prudente o seguimento do apelo, por possível violação do referido preceito constitucional.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0172000-50.2009.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.
Advogado(a)(s): LEONARDO BORELI PRIZON (SP - 225947)
Interessado(a)(s): ADILSON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 26/07/2010 - fl. 111; recurso apresentado em 29/07/2010 - fl. 113).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.
- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e da Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual teria aplicabilidade somente em relação a créditos objeto de inscrição em dívida ativa pela Fazenda Nacional, o que não seria o caso das contribuições decorrentes dos processos trabalhistas.
Consta do acórdão (fls. 88/89):
"EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALOR IGUAL OU INFERIOR A R$1.000,00. (PORTARIA 49/2004). NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. A portaria 49/2004 autoriza ao Ministério da Fazenda a sustação dos atos de cobrança judicial das dívidas inferiores a R$1.000,00. Com efeito, não se justifica a movimentação da máquina judiciária para cobrança de valores reduzidos, quando a execução se mostraria mais dispendiosa ao erário do que o próprio valor a ser executado. Não se trata de perdão da dívida, mas de sustação dos atos executórios até que o valor do débito justifique a movimentação de todo o aparato judicial. Daí a necessidade de expedição de certidão de crédito, assegurando ao credor previdenciário o direito de executar a dívida tão logo o valor acumulado em face do mesmo executado ultrapasse aquele valor (...)."
Tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que é inaplicável a Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda à execução das contribuições previdenciárias devidas em virtude das decisões proferidas na Justiça do Trabalho, a qual deve ser promovida de ofício, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República (TST-RR-203740-07.2006.5.18.0111, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 3ª Turma, DEJT de 09/04/2010; TST-RR-28140-98.2008.5.18.0111, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-149/2008-004-24-000.9, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT de 13/11/2009), revejo posicionamento anteriormente adotado para considerar prudente o seguimento do apelo, por possível violação do referido preceito constitucional.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0184400-12.2008.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA.
Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)
Recorrido(a)(s): LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL
Advogado(a)(s): MARCO ANTONIO FERRO (GO - 16593)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O substabelecimento de fl. 20, que confere poderes ao Dr. Bruno Mendes Lopes, subscritor do Recurso de Revista, deriva da procuração outorgada à Dra. Flávia Terezinha de Moraes Marinho Soares e à Dra. Patricia Kesseler Ribeiro Sá.
Ocorre que tal procuração trazida às fls. 23/23-v foi firmada por Leocadio de Almeida Antunes e por José Manuel Alves Borges, os quais não possuem poderes para representar a ora Recorrente em Juízo, porquanto, conforme se depreende do estatuto social da empresa (fl. 27), cabe exclusivamente ao sócio José de Alencar Nunes de Almeida a gerência, com a correlata representação ativa e passiva da empresa, inclusive a constituição de procuradores mediante outorga de mandato com poderes específicos.
Ressalta-se que a alteração contratual de fls. 30/33 também não outorga poderes para aqueles sócios, bem como as fotocópias não autenticadas de alterações do contrato social juntadas às fls. 300/305 são inválidas como meio de prova, a teor do disposto no artigo 830 da CLT.
Assim, em face da evidente irregularidade de representação processual constatada, o apelo em questão inexiste juridicamente. Nem se argumente com os artigos 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Destaca-se, por oportuno, que não ficou configurado o mandato tácito, tendo em vista que o subscritor da Revista não compareceu a nenhuma das audiências de fls. 19, 43, 58/59, 162/163, 166 e 416.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0184300-38.2009.5.18.0008 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMÍLIO ALVES DE SOUSA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/07/2010 - fl. 427; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 429).
Regular a representação processual (fls. 11 e 465).
Dispensado o preparo (fls. 361 e 426).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51 e 294/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "(...) no presente caso, por força da Súmula 51/TST, o Plano de Cargos e Salários instituído em 2001 não tem aplicação ao contrato de trabalho do Recorrente e, portanto, deve ser cumprido o Plano vigente na data da contratação, sendo, portanto, ato negativo e continuado de descumprimento do contrato de trabalho a suspensão das promoções, e parcial a prescrição." (fl. 441).
Consta do acórdão (fls. 418-v/421-v):
"De fato, na data de admissão do reclamante estava em vigor o PCS instituído em 1974 no BEG, e nesta ação ele buscou as promoções previstas naquele Plano a partir de 1996 (...).
Entretanto, o fato relevante é que o PCS de 1974 não foi revogado unilateralmente. Na verdade, ele foi substituído por outro plano em negociação coletiva, conforme ficou demonstrado pelos ACT's exibidos com a defesa.
O reclamante não noticiou na inicial que, por força do processo de federalização, o BEG e o sindicato representante de sua categoria profissional celebraram dois ACT's disciplinando as relações de trabalho no período de 1º/09/1999 a 31/08/2001, entre as quais as questões relativas à implantação do novo PCS e ao pagamento de abonos pagando diferenças salariais decorrentes das promoções não concedidas no período de 1996 a 2001.
(...)
Mas o que realmente importa no caso, como já disse, é que a implantação do novo PCS foi feita por meio de negociação coletiva (...).
Disso decorre que na hipótese não há nem sequer de cogitar em prescrição - quanto muito, poder-se-ia discutir se a substituição de PCS é matéria passível de negociação coletiva, e eu ñão tenho dúvida de que ela é.
(...)
Ora, o pressuposto subjacente à súmula 51 do TST é a alteração unilateral das normas regulamentares pelo empregador, mas isso não aconteceu no caso dos autos."
Não cabe cogitar de contrariedade com a Súmula 294/TST, tendo em vista que nem sequer foi reconhecida a prescrição.
Quanto à Súmula 51/TST, o entendimento regional no sentido de que a alteração não ocorreu unilateralmente pelo empregador, mas, sim, por negociação coletiva, e, assim, não se aplica tal posicionamento, não contraria a lição dali extraída.
O julgado paradigma de fls. 443/446 revela-se inespecífico, haja vista que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Os demais arestos transcritos nas razões recursais não servem para o fim colimado, como já afirmado pelo próprio Reclamante (fl. 458).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, VI, da CF.
- violação do artigo 468 da CLT.
O Reclamante sustenta, também, que houve redução salarial a partir de outubro de 2004 e, assim, pleiteia diferenças.
Consta do acórdão (fl. 424 e verso):

"É verdade que em outubro de 2004 a parcela 'salário base' sofreu a redução apontada pelo autor. Entretanto, outra parcela sofreu vantagem compensatória para assegurar ao obreiro a manutenção do valor de sua remuneração.
(...)
Isto considerado, não há se falar alteração contratual ilícita, porque não restou demonstrado nenhum prejuízo sofrido pelo reclamante após o sucessor ter assumido seu contrato de trabalho.
Melhor sorte não alcança a contrariedade apontada à súmula 51 do TST, até porque o obreiro nem sequer apontou qual a norma regulamentar que deixou de ser observada pelo reclamado por ocasião da alteração do valor da parcela salário base."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0214100-96.2009.5.18.0013 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tendo em vista a retratação exercida em sede de Agravo de Instrumento no tocante à equiparação salarial, conforme cópia de decisão anexada à fl. 558, passo ao reexame da matéria suscitada no Recurso de Revista de fls. 515/545.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 513; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 515).
Regular a representação processual (fls. 40-verso, 45/47 e 477).
Satisfeito o preparo (fls. 432/436, 487/489, 511/512 e 546/547).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 487 e verso):
'EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL PELA VIA OBLÍQUA: A Súmula 06 do TST, inc. VI, consagra o entendimento de que presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou tese jurídica superada pela jurisprudência de corte superior. Com isto, tem-se que a jurisprudência admite a equiparação salarial pela via oblíqua. Recurso provido.'
Ficou consignado ainda no acórdão que apreciou os Embargos de Declaração (fl. 511-verso):
"De fato, o acórdão combatido não analisou o preenchimento dos requisitos da equiparação salarial em relação aos demais paradigmas anteriores. Todavia, a justificativa para tal encontra-se no trecho do acórdão que foi transcrito pela embargante (fls. 495/496), no qual, está ressaltado que, a teor do entendimento esposado na Súmula nº 6, item VI do C. TST, não importa para o deslinde da presente causa, o fato de o paradigma indicado na inicial ter sido equiparado a outro empregado, em reclamação trabalhista anteriormente proposta.
Deste modo, é irrelevante a análise do preenchimento dos requisitos da equiparação salarial em relação aos paradigmas anteriores, já que não fazem parte da atual relação processual, porquanto não foram apontados na inicial como modelos para comparação. Ademais, não há qualquer exigência legal neste sentido, tornado-se tal análise inócua."
Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0226600-06.2009.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MIGUEL BATISTA FILHO
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2010 - fl. 670; recurso apresentado em 05/08/2010 - fl. 674).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fls. 408/410 e 658).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 189 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Reclamante que, no caso, incide a prescrição parcial, uma vez que já vem recebendo a complementação de aposentadoria, cingindo-se a controvérsia somente às diferenças em razão da adoção de critérios divergentes para os respectivos cálculos, ocorrendo violação de cunho sucessivo, e, assim, não se poderia considerar o jubilamento como marco inicial do prazo prescricional.
Consta do acórdão (fl. 640):
"EMENTA : DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO EQUIVOCADO DESDE A PRIMEIRA PRESTAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 326 DO C. TST. Os créditos relativos às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do critério de cálculo utilizado, desde a primeira parcela do benefício, prescrevem de forma total no biênio posterior à aposentadoria. Incidência da Súmula 326 do C. TST."
A Turma Julgadora, consignando que a lesão ao direito do Reclamante ocorreu desde o primeiro pagamento da complementação de aposentadoria, decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula nº 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, em que a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que o Autor nunca chegou a receber o benefício de acordo com a norma regulamentar anterior (parcela com base na norma regulamentar anterior e jamais paga ao ex-empregado), tese que se encontra em harmonia com a Súmula nº 326/TST (incidência da Súmula nº 296/TST). Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da SBDI-1/TST: E-RR-195100-21.2005.5.12.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 19/02/2010; E-RR-2302/2000-051-15-00.1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 20/10/2009; E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ 09/10/2009; e E-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 18/09/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0236000-59.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NEUZA HELENA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 283; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 285).
Regular a representação processual (fl. 8).
Dispensado o preparo (fl. 197).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Prescrição
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 375 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 475 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a prescrição, no caso, é parcial, incidindo à hipótese a Súmula nº 327/TST. Alega que o seu contrato de trabalho não se extinguiu, porquanto, com sua aposentadoria por invalidez, a relação de emprego esteve suspensa e o prazo prescricional somente teria início na data da aposentadoria.
Consta do acórdão (fls. 281/282):
"Todavia, prevaleceu a divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, no sentido de manter a r. sentença que reconheceu a prescrição total das pretensões veiculadas na petição inicial, pelos seus próprios fundamentos, verbis :
'2 - DA PRESCRIÇÃO
Declara a reclamante que trabalhou para a primeira reclamada até 12/04/1999, ficou afastada por motivo de doença até 04/05/2005 e em 05/05/2005 aposentou por invalidez. Postula que as horas extras deferidas nos autos do processo 00879.2002.012.18.00-1 sejam integradas para o cálculo do pagamento do complemento de aposentadoria.
Pois bem. No caso vertente, pela data do rompimento do vínculo, vislumbra-se claramente que as pretensões da reclamante restam fulminadas pelos efeitos deletérios da prescrição bienal.
Ainda que se admita que a actio nata tivesse ocorrido na data em que foram reconhecidas as horas extras à obreira, por força da decisão prolatada nos autos 00879.2002.012.18.00-1, ainda assim, teria ocorrido a prescrição total das pretensões autorais, uma vez que o trânsito em julgado da referida sentença ocorreu há mais de dois anos do ajuizamento da presente ação, conforme certidão juntada à fl.121, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 156 da SDI-I, do C. TST e Súmula nº 326 do C. TST.
Destarte, face à argüição defensiva e com fulcro no art. 7º, inciso XXIX da CRFB e Súmula nº 326 e OJ 156, da SDI,I, do C. TST, do C. TST, pronuncio a prescrição total relativa às pretensões da autora, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos dos artigos 7º, XXIX da CF/88 e 269, IV, do CPC' (fls. 195/196)."
O entendimento adotado sobre a matéria pela Turma Julgadora revela-se extremamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se cogitando de ofensa ao artigo 7º, XXIX, da CF.
Ao contrário do que alega a Recorrente, ficou consignado no acórdão que a hipótese dos autos encaixa-se nas disposições da Súmula 326/TST, não se podendo falar em contrariedade a este verbete sumular ou à Súmula 327/TST.
Por outro lado, constata-se que não houve exame da matéria sob a ótica da suspensão contratual em razão da aposentadoria por invalidez, o que impede o exame da alegação de infringência ao artigo 475 da CLT, de contrariedade à Súmula 119/TST , à OJ nº 375 da SBDI-1/TST e de divergência com os arestos transcritos (fls. 291/293).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0239900-41.2009.5.18.0009 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): ISABEL MIRANDA DA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2010 - fl. 237; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 239).
Regular a representação processual (fl. 250).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97, 12 e 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "não aplicar à ECT o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, configura expressa violação ao art. 5º, inciso II da CF" (fl. 247).
Consta do acórdão (fl. 235):
"Ora, em se tratando de uma norma de exceção, a previsão constante do Dec-Lei 509/69 deve ser interpretada restritivamente. Assim, os privilégios da ECT, conquanto equiparada à Fazenda Pública, devem ser limitados àqueles expressamente discriminados pelo aludido artigo 12, quais sejam, imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, foro, prazos e custas."
Tratando-se de matéria de relevância jurídica, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, inciso II, da CF. Nesse sentido, inclusive, cita-se o seguinte precedente do Colendo TST: RR-211441-26.2006.5.12.0001, Ministra Relatora Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT-19/03/2010.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 159 / 2010

Em 01/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Mandado de Segurança

0002711-06.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1572/2010
Impetrante :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 160 / 2010

Em 01/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Mandado de Segurança

0002721-50.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1151/2010

Impetrante :VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
Advogado :CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Impetrado :JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 161 / 2010

Em 03/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Cautelar Inominada

0002739-71.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-913/2010
Autor :PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
Advogado :DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Réu :FERNANDO JOSÉ CORDEIRO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 162 / 2010

Em 03/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Mandado de Segurança

0002751-85.2010.5.18.0000
Impetrante :RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA. - ME
Advogado :PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 163 / 2010

Em 09/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Ação Rescisória

0002178-47.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1229/2009
Autor :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO (S)
Advogado :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Réu :SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA.
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Réu :TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 164 / 2010

Em 09/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Mandado de Segurança

0002752-70.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-1622/2009
Impetrante :LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado :SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 42 / 2010

Em 13/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

0001074-82.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1074/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :LUCAS EVANGELISTA SILVA
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

0113700-25.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1137/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :LUANA VANESSA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001051-62.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1051/2010
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :ADRIANA NASCIMENTO DAMASCENA
Advogado :PRISCILA BORGES FERNANDES E OUTRO(S)

0000621-41.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-621/2010
Recorrente :VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado :ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido :SALVADOR LEANDRO DA SILVA COSTA
Advogado :PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA

0001511-86.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1511/2010
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO DE PASSOS FERREIRA DA SILVA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

0000030-36.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-30/2010
Recorrente :RICARDO SANTANA FERREIRA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

0000697-84.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-697/2010
Recorrente :TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrido :ROGÉRIO DOS REIS DA SILVA
Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001107-72.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1107/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ORSI FRANCISCO RIBEIRO
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

0001468-12.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1468/2010
Recorrente :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido :LÚCIO VIEIRA RIBEIRO
Advogado :RENATO BARROSO RIBEIRO

0001172-81.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1172/2010
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :QUELIS RIBEIRO FOGAÇA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0001587-13.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1587/2010
Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido :JÚLIO CÉSAR CIRIACO
Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES

0000818-68.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-818/2010
Recorrente :ELÍDIO CESÁRIO DA SILVA
Advogado :HENRIQUE MARQUES DA SILVA
Recorrido :ALEX ARAÚJO FRANÇA
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

0000724-67.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-724/2010
Recorrente :JOSÉ DE SOUZA
Advogado :NELINDA MARIA CAMARGO RIBEIRO
Recorrido :BALTAZAR JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado :JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

0001134-38.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1134/2010
Recorrente :ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
Recorrido :JOELITO CALIXTO DE SOUZA
Advogado :AMINADABE DOS SANTOS

0001003-12.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1003/2010
Recorrente :CHAMPION LOGÍSTICA DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
Advogado :BRUNO NACIF DA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :CLEONES RODRIGUES PEREIRA
Advogado :MARLUY DIAS FERREIRA

0001343-47.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1343/2010
Recorrente :MÁRCIA HELENA DE PAULA
Advogado :HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
Recorrido :WANDERSSON RIBEIRO NUNES
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001570-37.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-957/2010
Agravante :RUBBER NEW - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogado :DANIELLE POTRICH LIMA E OUTRO(S)
Agravado :CARLOS ALBERTO CATOZZO
Advogado :ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000548-47.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-548/2010
Recorrente :IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
Advogado :MÁRCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
Recorrido :WILSON CHAVES DE ALMEIDA
Advogado :JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO

0000740-80.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-740/2010
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA APARECIDA DIAS
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

0000957-17.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-957/2010
Recorrente :CARLOS ALBERTO CATOZZO
Advogado :ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :RUBBER NEW - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogado :DANIELLE POTRICH LIMA E OUTRO(S)

0001255-06.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1255/2010
Recorrente :ADÃO GREGÓRIO FERNANDES CAMPELO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0000665-39.2010.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-665/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO AFONSO ALVES MAGALHÃES
Advogado :MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

0001092-05.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1092/2010
Recorrente :HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Advogado :EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
Recorrido :JOVANITO MATIAS DE SOUSA
Advogado :LUCIENNE VINHAL

0001394-61.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1394/2010
Recorrente :VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrido :BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
0001667-74.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1667/2010
Recorrente :ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA NETO
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL. E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001069-60.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1069/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCELO BARONI FERREIRA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0001359-86.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1359/2010
Recorrente :JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS NETO
Advogado :ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado :HELEN CRISTINA MELLO RODRIGUES E OUTRO(S)

0000625-78.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-625/2010
Recorrente :VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado :ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido :ROSIMAR JARDIM DE MOURA
Advogado :PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA

0000408-81.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-408/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JEFFERSON ANTÔNIO LATANZI
Advogado :ROBERTO VAZ GONÇALVES

0000704-73.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-704/2010
Recorrente :CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

Recorrente :DORIVALDO DA SILVA BARROS
Advogado :CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001312-33.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1312/2010
Recorrente :JOSUÉ SILVA PEREIRA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :SILVA E SOUZA TERRAPLANAGEM LTDA.
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

0224900-76.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2249/2009
Recorrente :EDIVAN DE SOUSA SILVA
Advogado :CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrido :ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0242300-19.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2423/2009
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A
Advogado :LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA MARLENE DE SOUSA DOS SANTOS
Advogado :ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)

0001188-81.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1188/2010
Recorrente :DIRCEU ALVES NOGUEIRA
Advogado :MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)
Recorrente :CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
Advogado :VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000770-76.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-770/2010
Recorrente :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :DOUGLAS SOARES BORGES
Advogado :RENATO BARROSO RIBEIRO

0001297-40.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1297/2010
Recorrente :JOÃO PAULO CARRIJO
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0000626-63.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-626/2010
Recorrente :VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado :ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido :PABRÍCIO DA SILVA VIEIRA RODRIGUES
Advogado :PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA

0001201-52.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1201/2010
Recorrente :DELMA SANTANA ORGÊNIO
Advogado :FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Recorrido :MAGADAN COMERCIAL LTDA. ME E OUTRO(S)

0001362-59.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1362/2010
Recorrente :JOSÉ VALDO BONFIM
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CENTROALCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

0001132-17.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1132/2010
Recorrente :MAKRO ATACADISTA S.A.
Advogado :ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)

0000740-59.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-740/2010
Recorrente :PAULA DAIANE MARTINS DA COSTA
Advogado :ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :DELLITALIA ALIMENTOS LTDA ME
Advogado :VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0001438-80.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1438/2010
Recorrente :GENOSY ALVES RAMOS
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001097-28.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1097/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :KLEBER MARCELO DE PAIVA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0001283-71.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1283/2010
Recorrente :ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido :CENTROALCOOL S.A
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

0000851-58.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-851/2010
Recorrente :CARREFOUR- COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :DAYANE CRISTINA DUARTE
Advogado :LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)

0001217-67.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1217/2010
Recorrente :JORNAL HOJE LTDA. - ME
Advogado :VANESSA KRISTINA GOMES
Recorrido :JEFERSON EDUARDO SILVA
Advogado :CELINA MARA GOMES CARVALHO

0000622-26.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-622/2010
Recorrente :VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado :ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido :AGREDES PAULO PIRES CARDOSO
Advogado :PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA

0001414-46.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1414/2010
Recorrente :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ EURÍPEDES DA SILVA
Advogado :JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)

0001242-83.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1242/2010
Recorrente :OLINDAIL MARTINS DE CASTRO SANTANA
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

0001116-54.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1116/2010
Recorrente :RENATO DOS SANTOS TEIXEIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000724-64.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-724/2010
Recorrente :MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
Advogado :HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA CORREIA E OUTRO(S)
Advogado :JOSÉ LÁZARO DE BARROS

0000702-66.2010.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-702/2010
Recorrente :SLC AGRÍCOLA S.A.
Advogado :JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ EDINÁRIO DO NASCIMENTO
Advogado :ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001159-97.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1159/2010
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ EVANGELISTA MOREIRA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0000701-27.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-701/2010
Recorrente :POUSADA TAPIOCANGA RESORT LTDA.
Advogado :VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
Recorrido :ARNALDO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Advogado :ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA E OUTRO(S)

0001333-97.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1333/2010
Recorrente :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ SEVERINO DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0001055-02.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1055/2010
Recorrente :JUMARA VIEIRA MOREIRA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido :BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA E OUTRO(S)
Advogado :CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :MAFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0000772-73.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-772/2010
Recorrente :SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :EURÍPEDES MARTINS VIEIRA JÚNIOR
Advogado :IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

0000623-11.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-623/2010
Recorrente :VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado :ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido :WILSON GAMA DOS SANTOS
Advogado :PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA

0001336-34.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1336/2010
Recorrente :CLEONICE EUSTÁQUIO GRIGÓRIO
Advogado :MARCONES DE LIMA GODINHO
Recorrido :ÁTRIO CENTRO POLIESPORTIVO E ESTÉTICO LTDA.
Advogado :ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)

0000766-29.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-766/2010
Recorrente :TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido :ADENIVALDO RIBEIRO BISPO
Advogado :CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)

0000573-75.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-573/2010
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido :ROGEÂNIO ALVES DA SILVA
Advogado :ARNALDO DE ASSIS

0000695-20.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-695/2010
Recorrente :CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARAGUAIA
Advogado :CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO ARAÚJO OLIVEIRA
Advogado :LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS E OUTRO(S)

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0191800-46.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1918/2009
Recorrente :MARLON SANTOS VILAÇA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001031-59.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1031/2010
Recorrente :VALQUÍRIA DE OLIVEIRA BORGES ANDRADE
Advogado :LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ELIANA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado :WANDERSOM LEOLINO TEIXEIRA E OUTRO(S)

0000739-39.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-739/2010
Recorrente :GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado :CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO E OUTRO(S)
Recorrido :SARA CRUZ DE SOUSA
Advogado :ANTÔNIO MONTELES VIANA E OUTRO(S)

0001363-35.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1363/2010
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000926-06.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-926/2010
Recorrente :IVONETE FERREIRA DIAS FEITOSA
Advogado :DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido :TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

0001008-37.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1008/2010
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
Recorrente :ARY ELI DA SILVA
Advogado :ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :FIXTI - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Advogado :ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000289-44.2010.5.18.0231
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-289/2010
Recorrente :ALCEU DE SOUZA COELHO E OUTRO(S)
Advogado :LUDMILA DE CASTRO TORRES
Recorrido :LUCIANA SOARES DE ALMEIDA
Advogado :JOSÉ NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

0000627-48.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-627/2010
Recorrente :VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado :ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido :MAUCI MANOEL FERNANDES
Advogado :PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA

0001224-49.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1224/2010
Recorrente :LUIZ CARLOS ALVES RODRIGUES
Advogado :CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
Recorrido :FAZENDA ARAPUCA SÍTIO FLAMBOYANT
Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA

0000403-89.2010.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-403/2010
Recorrente :POSTO ELLO LTDA.
Advogado :JOEL ANTÔNIO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :ERICK VASCONCELOS SILVA
Advogado :DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS E OUTRO(S)

0000981-51.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-981/2010
Recorrente :HOTEL MAIONE LTDA.
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido :FLÁVIO SOARES DE CARVALHO
Advogado :MARUN ANTOINE DIAB KABALAN E OUTRO(S)

0000331-71.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-331/2010
Recorrente :ORLANDO RODRIGUES MUNIZ
Advogado :SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

0000800-20.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-800/2010
Recorrente :RENATO FONSECA FERREIRA
Advogado :JULIANA BORGES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

0001233-21.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1233/2010
Recorrente :CENTRO VIDA LTDA
Advogado :JULIANA LOURENÇO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :KELLY DE OLIVEIRA RIBEIRO
Advogado :ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES E OUTRO(S)

0000668-91.2010.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-668/2010
Recorrente :TRANSPORTES PROGRESSO LTDA.
Advogado :ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido :EDIVAN RIBEIRO DA SILVA
Advogado :DINORÁ CARNEIRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0000996-88.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-996/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :RAFAEL DE JESUS DA SILVA
Advogado :MARIA ONDINA DA SILVEIRA

0001236-97.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1236/2010
Recorrente :U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JOZISLEI DA SILVA LIMA
Advogado :WILLIAN CORRÊA FERNANDES E OUTRO(S)

0232000-92.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2320/2009
Recorrente :REINALDO SILVA DO NASCIMENTO
Advogado :GUSTAVO SULEK E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRÉ E TAKAHASHI SERVICE LTDA.
Advogado :CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS

0000806-30.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-806/2010
Recorrente :MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente :DIRLENE DAS CHAGAS DE MOURA SOUSA
Advogado :GLÁUCIA MARINA GARCIA NEVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0090600-29.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-906/2009
Recorrente :GUSTAVO MACHADO DA MOTA
Advogado :ALUÍSIO BORGES DE CARVALHO
Recorrido :ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
Advogado :LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTRO(S)

0001351-27.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1351/2010
Recorrente :ANTÔNIA LOURÊNCIA BATISTA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0000291-14.2010.5.18.0231
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-291/2010
Recorrente :ALCEU DE SOUZA COELHO E OUTRO(S)
Advogado :LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)
Recorrido :ARIOSVALDO PEREIRA DA CONSTÂNCIA
Advogado :JOSÉ NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

0000624-93.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-624/2010
Recorrente :VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado :ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido :JÔNATAS BORGES DE MORAIS
Advogado :PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA

0147500-02.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1475/2009
Recorrente :CLAUDIA ARAÚJO SGAMATI
Advogado :FABIANE BAPTISTA DE GODOY
Recorrido :COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido :FERNANDO FINOTTI
Recorrido :EVA MARIA INÁCIO FINOTTI

0000880-02.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-880/2010
Recorrente :DIVANE CONSTANTINO FAQUIM
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA
Advogado :PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

0000228-94.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-228/2010
Recorrente :TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA..
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRÉ MARCELL FERREIRA
Advogado :ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000941-69.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-941/2010
Recorrente :ALMIR FABIANO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado :ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO E OUTRO(S)
Recorrido :ROBERTO E GLÓRIA LTDA.
Advogado :ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)

0000930-02.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-930/2010
Recorrente :CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
Advogado :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :LUGERCY CARVALHO CRUZ
Advogado :ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO

0180900-07.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1809/2009
Recorrente :ALESSANDRO RODRIGO DE OLIVEIRA
Advogado :ALTAIR GOMES DA NEIVA E OUTRO(S)
Recorrido :CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
Advogado :URIAS RODRIGUES DE MORAIS

0000114-59.2010.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-114/2010
Recorrente :GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :PAULO BASSO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :NÚBIA BISPO SANTANA
Advogado :ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 92

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.581/2010 CartPrec 01 0.893/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
MULTIMARCAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

03.582/2010 CartPrec 02 0.901/2010 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA
ISAAC PEREIRA LEMES

03.589/2010 CartPrec 03 0.904/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
CMN INFORMÁTICA LTDA - ME + 001

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
03.587/2010 ET 02 0.903/2010 ORD. S N
JOÃO NASSER FILHO
VÂNIA MOREIRA DOURADO

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
03.592/2010 RTSum 04 0.902/2010 UNA 27/09/2010 14:15 SUM. N N
LUCIANO WENDER DINIZ
MARCELLO SEABRA TOSCHIM

03.593/2010 RTOrd 04 0.904/2010 UNA 27/09/2010 15:40 ORD. N N
DEMERVAL JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.584/2010 RTOrd 03 0.902/2010 UNA 27/09/2010 13:45 ORD. N N
DIVINO MESSIAS MAIA SILVA
TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
03.580/2010 CartPrec 04 0.900/2010 ORD. N N
JOÃO FRANCISCO DOS PASSOS NETO
ESPÓLIO DE ONESVALDO ALMEIDA SANTOS,

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
03.585/2010 RTSum 03 0.903/2010 UNA 27/09/2010 13:30 SUM. N N
FÁBIO COSTA FERREIRA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

03.588/2010 RTSum 02 0.904/2010 UNA 28/09/2010 13:30 SUM. S N
WENDEL RODRIGUES DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
03.583/2010 RTSum 01 0.894/2010 UNA 29/09/2010 13:30 SUM. S N
JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA
ANAFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
03.586/2010 RTSum 02 0.902/2010 UNA 28/09/2010 13:10 SUM. N N
ALAINE SOUZA DOS ANJOS
BLOND CONFECÇÃO LTDA-ME.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.807/2010 CartPrec 02 1.905/2010 ORD. N N
FERNANDO DE ALENCASTRO
BATAVIA S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

03.808/2010 CartPrec 01 1.909/2010 ORD. N N
NILSON DO NASCIMENTO COSTA
SPAN E ENGENHARIA LTDA.-ME

03.812/2010 ExFis 02 1.907/2010 ORD. N N
UNIÃO
TITO LIVIO DE CASTRO URZEDA + 001

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
03.811/2010 RTSum 01 1.911/2010 UNA 28/09/2010 14:00 SUM. N N
ELIETE NUNES DE CASTRO
QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
03.805/2010 RTSum 01 1.907/2010 UNA 28/09/2010 13:40 SUM. N N
EDISON DE CARVALHO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
03.793/2010 RTOrd 01 1.902/2010 UNA 24/11/2010 15:05 ORD. N N
JOAO CARLOS ALVES DA SILVA
SUPERMERCADO SANTA MARIA DA VITORIA LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL BIANCO DE PAULA
03.813/2010 RTOrd 01 1.912/2010 UNA 29/11/2010 15:05 ORD. N N
JOSE ALVES DOS REIS (ESPOLIO DE.: REP. P/ DENER DE ANDRADE REIS)
ALTAIR DIAS MARTINS

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
03.806/2010 RTOrd 01 1.908/2010 UNA 25/11/2010 15:05 ORD. N N
WELLIGTON SOUZA AZEVEDO
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. (REP. P/ EDGAR LUIZ DE FREITAS)

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
03.809/2010 RTOrd 02 1.906/2010 ORD. N N
DIVANEI OLIVEIRA DA SILVA
ALPAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

03.810/2010 RTOrd 01 1.910/2010 UNA 25/11/2010 15:25 ORD. N N
DIEGO OLIVEIRA DE SOUSA
ALPAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
03.801/2010 RTOrd 01 1.906/2010 UNA 24/11/2010 15:25 ORD. N N
FABIANO TANURI FRANÇA
SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.-ME + 001

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
03.796/2010 RTOrd 02 1.899/2010 INI 29/09/2010 13:20 ORD. N N
LAUDELINO CARLOS PEREIRA
IBG - INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

ADVOGADO(A): ONILDA REIS
03.800/2010 RTSum 01 1.905/2010 UNA 28/09/2010 13:20 SUM. N N
LEANDRO SILVA OLIVEIRA
SINOMAR PEREIRA DE FREITAS

03.802/2010 RTOrd 02 1.902/2010 INI 29/09/2010 13:30 ORD. N N
LUCIANO PEREIRA DA SILVA
SINOMAR PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO(A): RAFAEL AGUIAR BRINGEL
03.804/2010 RTSum 02 1.904/2010 UNA 28/09/2010 15:20 SUM. N N
DEDILSON RODRIGUES PEREIRA
SEBO HIDROLÂNDIA IND. COM. PRODUTOS ANIMAIS LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
03.803/2010 RTSum 02 1.903/2010 UNA 28/09/2010 14:40 SUM. N N
FABRÍCIO JORGE RAMOS
ABN GESSO (ABÍLIO JUNIOR E NESTOR RIBEIRO)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
03.795/2010 RTSum 02 1.898/2010 UNA 28/09/2010 14:00 SUM. N N
MARINA BATISTA DOS SANTOS
UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
03.794/2010 RTSum 01 1.903/2010 UNA 27/09/2010 14:20 SUM. N N
ELIEZO RODRIGUES SILVA
KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. + 003

03.797/2010 RTOrd 02 1.900/2010 ORD. N N
ANTONIO GONZAGA DOS SANTOS
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

03.798/2010 RTSum 01 1.904/2010 UNA 28/09/2010 13:00 SUM. N N
ADALBERON DA SILVA BARROS
OMV ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
03.799/2010 RTSum 02 1.901/2010 UNA 28/09/2010 14:20 SUM. N N
FATIMA PAULA GOMES DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.350/2010 ExFis 01 1.332/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO

01.351/2010 ExFis 01 1.333/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001

01.352/2010 ExFis 01 1.334/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JALIM TURISMO HOTEL LTDA

01.353/2010 ExFis 01 1.335/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JALIM TURISMO HOTEL LTDA

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
01.354/2010 RTOrd 01 1.336/2010 UNA 18/10/2010 15:00 ORD. N N
AURELIANO MACIEL RODRIGUES
VIA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS HUMBERTO PEDROSA
01.355/2010 RTOrd 01 1.337/2010 ORD. N N
MAERLI DA SILVA SANTOS
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.356/2010 RTSum 01 1.338/2010 UNA 29/09/2010 14:00 SUM. N N
ORIVALDO VIEIRA GONDIN
FAZENDA SERRA NEGRA (PROP. AURENICE GONDIM AIRES)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.329/2010 CartPrec 01 1.305/2010 ORD. N N
WELLINGTON PEREIRA BARBOSA
EDUARDO HENRIQUE GARCIA ME + 02 + 001

01.330/2010 CartPrec 01 1.306/2010 ORD. N N
JOSE VIANA FILHO
CAVEL MINAS S.A. + 03 + 002

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.322/2010 RTSum 01 1.298/2010 UNA 22/09/2010 14:50 SUM. N N
JOSÉ RICARDO DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.323/2010 RTSum 01 1.299/2010 UNA 27/09/2010 14:00 SUM. N N
VANDERLI VIEIRA DOS SANTOS
EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

01.324/2010 RTSum 01 1.300/2010 UNA 27/09/2010 14:15 SUM. N N
VANDERLEY PAULO DA SILVA
EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTROS
01.325/2010 ET 01 1.301/2010 ORD. N N
JOÃO NASSER FILHO
ANA MARIA DE JESUS ABREU

01.326/2010 ET 01 1.302/2010 ORD. N N
JOÃO NASSER FILHO
BERENICE VIEIRA DINIZ FERNANDES

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTROS
01.321/2010 RTSum 01 1.297/2010 UNA 22/09/2010 14:45 SUM. N N
JULIANE DA SILVA RIBEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.328/2010 RTOrd 01 1.304/2010 UNA 22/09/2010 14:55 ORD. N N
MARCIO PEREIRA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
01.327/2010 RTOrd 01 1.303/2010 UNA 28/09/2010 15:15 ORD. N N
PAULO SÉRGIO MARQUES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
05.842/2010 RTOrd 01 5.830/2010 UNA 22/11/2010 13:20 ORD. N N
JEFERSON VAZ DE FREITAS
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA
05.854/2010 RTSum 01 5.842/2010 UNA 22/11/2010 14:20 SUM. N N
VERA LUCIA FERREIRA
SOLEDADE ALIMENTAÇÃO COLETIVA

ADVOGADO(A): HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF
05.827/2010 CartPrec 01 5.815/2010 ORD. N N
ZILDA CLARICE DA SILVA
WILSON JUNIOR MORAES MATSUBARA

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
05.861/2010 RTSum 01 5.849/2010 UNA 24/11/2010 15:00 SUM. N N
LUCIMAR FARIA BARCELOS
FÁBIO REZENDE MONTEIRO- PANIFICADORA FABLINE

05.867/2010 RTSum 01 5.855/2010 UNA 24/11/2010 14:40 SUM. N N
JOÃO CAETANO
VALMESSY ALVES DA SILVA

05.870/2010 RTSum 01 5.858/2010 UNA 24/11/2010 14:20 SUM. N N
SUELENE FELIX DE OLIVEIRA
SUPERMERCADO FAVORITO LTDA

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
05.828/2010 RTSum 01 5.816/2010 SUM. N N
FABIANA MARTINS DE OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.829/2010 RTSum 01 5.817/2010 SUM. N N
ADELSON AMANCIO DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.830/2010 RTSum 01 5.818/2010 SUM. N N
ANA CLEIDE SALES SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.831/2010 RTSum 01 5.819/2010 SUM. N N
AMAURI ALVES DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.832/2010 RTSum 01 5.820/2010 SUM. N N
DELVANIA LOPES DA SILVA JESUS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.833/2010 RTSum 01 5.821/2010 SUM. N N
DALVANY MARIA DOS REIS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.834/2010 RTSum 01 5.822/2010 SUM. N N
CRISPINA SALES DA SILVA RODOVALHO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
05.836/2010 RTSum 01 5.824/2010 SUM. N N
ELIANA ALVES NASCIMENTO DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.837/2010 RTSum 01 5.825/2010 SUM. N N
EDINEIS OLIVEIRA DE SOUZA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.838/2010 RTSum 01 5.826/2010 SUM. N N
DERCI JOSÉ CARDOSO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.839/2010 RTSum 01 5.827/2010 SUM. N N
MARINA BULHÕES DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.863/2010 RTSum 01 5.851/2010 SUM. N N
ADRIANA BARBOSA DE MORAIS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.865/2010 RTSum 01 5.853/2010 SUM. N N
OTAVIANO RIBEIRO LEMES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.869/2010 RTSum 01 5.857/2010 SUM. N N
DIVINO SILVERIO BARCELOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.871/2010 RTSum 01 5.859/2010 SUM. N N
JOSÉ FELIX BARBOSA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.872/2010 RTSum 01 5.860/2010 SUM. N N
SOLANGE DA GUIA PEREIRA BARBOSA ALVES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.873/2010 RTSum 01 5.861/2010 SUM. N N
EGUINALDO FERREIRA LIMA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
05.840/2010 RTSum 01 5.828/2010 UNA 23/11/2010 09:05 SUM. N N
FÁBIO ALVES DE MELO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

05.841/2010 RTSum 01 5.829/2010 UNA 23/11/2010 09:10 SUM. N N
JANAILDO DA SILVA SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

05.843/2010 RTSum 01 5.831/2010 UNA 23/11/2010 09:15 SUM. N N
PAULO DE ARAÚJO SOUSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

05.844/2010 RTSum 01 5.832/2010 UNA 23/11/2010 09:20 SUM. N N
GERLANDE DE ARAÚJO SOUSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

05.845/2010 RTSum 01 5.833/2010 UNA 23/11/2010 09:25 SUM. N N
ROMARIO DA SILVA MAIA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

05.848/2010 RTSum 01 5.836/2010 UNA 23/11/2010 09:30 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

05.850/2010 RTSum 01 5.838/2010 UNA 23/11/2010 09:35 SUM. N N
DIVINO AFONSO GONÇALVES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

05.851/2010 RTSum 01 5.839/2010 UNA 23/11/2010 09:40 SUM. N N
ARTULINÁRIO CANDIDO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

05.852/2010 RTOrd 01 5.840/2010 UNA 23/11/2010 09:45 ORD. N N
MANOEL DANIEL PEREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

05.853/2010 RTSum 01 5.841/2010 UNA 23/11/2010 09:50 SUM. N N
JOSÉ MAURÍLIO DA SILVA SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

05.855/2010 RTSum 01 5.843/2010 UNA 23/11/2010 09:55 SUM. N N
REGINALDO SILVA BARBOSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

05.856/2010 RTSum 01 5.844/2010 UNA 23/11/2010 10:00 SUM. N N
DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

05.859/2010 RTSum 01 5.847/2010 UNA 23/11/2010 10:05 SUM. N N
MARIA PESSOA BARROSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

05.860/2010 RTSum 01 5.848/2010 UNA 23/11/2010 10:10 SUM. N N
EDINALDO OLIVEIRA BESERRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

05.862/2010 RTSum 01 5.850/2010 UNA 23/11/2010 10:15 SUM. N N
JOSÉ ALDO FERREIRA DE LIMA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

05.864/2010 RTSum 01 5.852/2010 UNA 23/11/2010 10:20 SUM. N N
LUÍS FRANCISCO DA PAIXÃO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

05.866/2010 RTSum 01 5.854/2010 UNA 23/11/2010 10:25 SUM. N N
JUCIANO JOSÉ DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

05.868/2010 RTSum 01 5.856/2010 UNA 23/11/2010 10:30 SUM. N N
GANIVAN DOS SANTOS CAVALCANTE
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANA RIBEIRO DA SILVA PIRES
05.846/2010 RTOrd 01 5.834/2010 UNA 29/11/2010 15:00 ORD. N N
JERÔNIMO BARBOSA LIMA JÚNIOR
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA + 001

05.849/2010 RTOrd 01 5.837/2010 UNA 29/11/2010 15:20 ORD. N N
WELLITON DOS SANTOS SILVA
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA + 001

ADVOGADO(A): NELSON CARDOSO DO COUTO
05.835/2010 RTSum 01 5.823/2010 UNA 24/11/2010 15:40 SUM. N N
NADIELE DE JESUS SILVA MICLOS
A. A. DA SILVA

05.847/2010 RTSum 01 5.835/2010 UNA 24/11/2010 15:20 SUM. N N
FRANCISCO LEITE DA SILVA
A. A. DA SILVA

05.857/2010 RTSum 01 5.845/2010 UNA 24/11/2010 16:00 SUM. N N
MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS
A. A. DA SILVA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
05.858/2010 RTSum 01 5.846/2010 UNA 24/11/2010 13:40 SUM. N N
PAULEAN PIRES DOS SANTOS
MINERVA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 47

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
22.711/2010 CartPrec 12 1.751/2010 ORD. N N
GERALDO ALVES DIAS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

22.716/2010 CartPrec 08 1.762/2010 ORD. N N
PEDRO ANTÔNIO DE BASTOS
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS

22.717/2010 CartPrec 10 1.746/2010 ORD. N N
ELDER MARTINS DE PAULA
ACAUÃ COM. DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA.

22.720/2010 CartPrec 13 1.760/2010 ORD. N N
ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
JOÃO FRANCISCO TAROSSI SILVA

22.723/2010 CartPrec 03 1.753/2010 ORD. N N
VALTEMIR DE JESUS
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

22.725/2010 CartPrec 11 1.752/2010 ORD. N N
VANDERLÉIA SOARES DE SOUZA + 001
START ASSESSORIA E VENDAS LTDA. + 004

22.727/2010 CartPrec 07 1.762/2010 ORD. N N
JOSÉ DOS SANTOS CRUZ
HENRIQUE QUITINO RIBEIRO + 001

22.735/2010 CartPrec 04 1.749/2010 ORD. N N
MARINETE PEREIRA CORREA
LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA N/P GILBERTO BATISTA DE LUCENA

22.760/2010 ConPag 09 1.756/2010 UNA 11/10/2010 14:40 ORD. N N
IN SOLO APOIO AÉREO LTDA.
LAZARO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
22.790/2010 RTSum 10 1.751/2010 UNA 28/09/2010 13:00 SUM. N N
MANOEL MOREIRA ALBUQUERQUE
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
22.704/2010 RTOrd 04 1.747/2010 UNA 22/10/2010 15:15 ORD. N N
ANTONIO HONORIO DOS SANTOS
METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
22.731/2010 RTSum 01 1.755/2010 UNA 07/10/2010 16:00 SUM. N N
ALESSANDRO CÂNDIDO DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

22.738/2010 RTSum 04 1.750/2010 UNA 27/09/2010 13:45 SUM. N N
FERNANDO ELIAS DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MEIRELLES
22.685/2010 ConPag 08 1.760/2010 UNA 29/09/2010 09:30 ORD. N N
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ANA CLÁUDIA ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
22.757/2010 ConPag 03 1.756/2010 INI 11/11/2010 13:35 ORD. N N
VIAÇÃO XAVANTE LIMITADA
ANA NUNES RIBEIRO + 003

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
22.802/2010 RTSum 07 1.766/2010 UNA 23/09/2010 09:50 SUM. N N
FERNANDA LUZ DE OLIVEIRA LEITE
M M LAVAJATO LTDA

ADVOGADO(A): BRUNO BORGES ALBANEZI
22.684/2010 RTSum 08 1.759/2010 UNA 23/09/2010 14:20 SUM. N N
MANASSES ARAÚJO DA SILVA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
22.805/2010 RTSum 10 1.752/2010 UNA 28/09/2010 13:20 SUM. N N
ADAILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
SOBBE SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
22.729/2010 RTOrd 11 1.753/2010 UNA 26/10/2010 16:05 ORD. S N
EDUARDO RODRIGO SOARES
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
22.789/2010 RTOrd 08 1.768/2010 UNA 04/10/2010 14:35 ORD. S N
ISAQUE ISRAEL DO CARMO FAGUNDES
8.000 MOTO EXPRESS + 001

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
22.741/2010 RTSum 11 1.754/2010 UNA 28/09/2010 13:45 SUM. N N
KEILA ALVES DA CONCEIÇAO
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

22.751/2010 RTSum 09 1.755/2010 UNA 28/09/2010 14:00 SUM. N N
MARIA IVONETE DE OLIVEIRA
ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
22.709/2010 RTSum 05 1.751/2010 UNA 29/09/2010 13:00 SUM. N N
THIAGO DA SILVA SOUSA
ART CONSTRUTORA LTDA (PROP. MÁRIO DE TAL)

22.737/2010 RTSum 13 1.762/2010 UNA 28/09/2010 10:40 SUM. N N
JOSENALDO FERREIRA BANDEIRA
ARTES CONCRETO PERFIL LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
22.788/2010 RTSum 01 1.760/2010 UNA 08/10/2010 11:00 SUM. N N
ODAIR LUCIANO BARBOSA
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

22.793/2010 RTSum 08 1.769/2010 UNA 23/09/2010 13:40 SUM. N N
VICENTE DE PAULA DO NASCIMENTO JUNIOR
UBIRACI ALVES DE LIMA (ARTE LIVRE)

22.796/2010 RTOrd 01 1.762/2010 UNA 13/10/2010 14:00 ORD. N N
IRACI DE CARVALHO COSTA
SAMAUMA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
22.800/2010 RTSum 03 1.759/2010 UNA 30/09/2010 15:20 SUM. N N
WELINGTON SANTANA DA CRUZ
SANTA CRUZ IMP. DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ENIO GALARÇA LIMA
22.795/2010 RTOrd 01 1.761/2010 UNA 13/10/2010 13:30 ORD. N N
WALDIR FRANÇA
COMIBRÁS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (VIAPLAN)

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
22.687/2010 RTSum 06 1.747/2010 SUM. S N
AILTON ALVES DA SILVA
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
22.696/2010 RTSum 03 1.751/2010 UNA 30/09/2010 14:20 SUM. S N
JOSÉ WILTON MARTINS DE SOUZA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

22.706/2010 RTSum 07 1.759/2010 UNA 23/09/2010 14:00 SUM. N N
PAULO FERREIRA PEIXOTO
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
22.803/2010 RTSum 02 1.763/2010 UNA 04/10/2010 09:30 SUM. N N
MELANIA JUDTH BEZERRA SANTOS
JBS S.A.

ADVOGADO(A): FERNANDO ANTONIO COSTA FRANCO
22.689/2010 ConPag 07 1.758/2010 INI 05/10/2010 13:30 ORD. N N
CONFECÇÕES GREEN STAR LTDA ME
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE MELO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): FREDERICO BORGES GOMIDE
22.695/2010 RTSum 09 1.752/2010 UNA 27/09/2010 08:10 SUM. S N
LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

22.699/2010 RTSum 13 1.759/2010 UNA 28/09/2010 10:20 SUM. N N
THIAGO DE SOUZA FILHO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS
22.791/2010 RTSum 04 1.755/2010 UNA 28/09/2010 13:30 SUM. S N
RAFAEL VILOBALDO DE BRITO
CANTINHO DOS BICHOS

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
22.787/2010 RTOrd 01 1.759/2010 UNA 08/10/2010 10:40 ORD. N N
ELCIMAR DE JESUS
BICHO SAUDÁVEL

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES VIEIRA
22.804/2010 RTOrd 01 1.763/2010 UNA 13/10/2010 14:30 ORD. N N
MARIO ANTONIO
TROPICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E VIDRAÇARIA LTDA.

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
22.707/2010 RTOrd 09 1.754/2010 UNA 11/10/2010 15:10 ORD. S N
NÉLSON DA COSTA NETO
MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
22.724/2010 RTSum 07 1.761/2010 UNA 23/09/2010 13:40 SUM. S N
ELAINE DE SOUSA SILVA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. N/P REGINALDO + 002

22.726/2010 RTSum 06 1.750/2010 SUM. N N
ELIZABETH LEMES DE ALMEIRA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001

22.754/2010 RTSum 12 1.753/2010 SUM. N N
LUCENI FERREIRA DE ALMEIDA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. N/P REGINALDO + 001

22.782/2010 RTSum 06 1.755/2010 SUM. S N
MARCONIS BORGES CABECEIRA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICO MED. E SERV. HOSP. LTDA.(N/P. REGINALDO) + 002

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
22.733/2010 RTSum 03 1.754/2010 UNA 30/09/2010 14:40 SUM. S N
THIAGO DE ALMEIDA DA SILVA

MADEIREIRA SANTA PAULA LTDA (ANTIGA MADEIREIRA SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA)

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
22.799/2010 RTSum 13 1.766/2010 UNA 29/09/2010 09:20 SUM. N N
SANTA ANDRÉIA DE ANDRADE
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

22.801/2010 RTSum 05 1.756/2010 UNA 29/09/2010 13:45 SUM. N N
JOAQUINA DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
22.697/2010 RTSum 11 1.750/2010 UNA 28/09/2010 13:30 SUM. N N
JÚNIO CÉSAR MATOS MIRANDA
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
22.732/2010 RTOrd 10 1.748/2010 UNA 29/09/2010 15:00 ORD. N N
PETRONILO ÂNGELO DE CARVALHO NETO
A. E. B. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
22.762/2010 RTOrd 04 1.752/2010 UNA 25/10/2010 14:45 ORD. N S
JOSÉ VANDERLINO CORREIA
CENTROALCOOL S.A.

22.763/2010 RTOrd 13 1.764/2010 INI 27/09/2010 09:10 ORD. N S
MANOEL SOUZA CASTRO
CENTROALCOOL S.A.

22.764/2010 RTOrd 06 1.753/2010 ORD. N S
LINDOMAR PINTO DE ARAÚJO
CENTROALCOOL S.A.

22.766/2010 RTOrd 08 1.766/2010 UNA 30/09/2010 09:30 ORD. N S
EDILSON JOSÉ DE JESUS
CENTROALCOOL S.A.

22.767/2010 RTOrd 02 1.760/2010 INI 21/10/2010 08:10 ORD. N S
NEILTON PEREIRA DE SOUZA
CENTROALCOOL S.A.

22.768/2010 RTOrd 07 1.763/2010 INI 05/10/2010 08:40 ORD. N S
ORLANDO ROSA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

22.769/2010 RTOrd 05 1.755/2010 INI 29/09/2010 08:40 ORD. N S
DOMINGOS BALBINO LOPES
CENTROALCOOL S.A.

22.770/2010 RTOrd 09 1.757/2010 UNA 11/10/2010 14:15 ORD. N S
JOSÉ DA COSTA ALMEIDA
CENTROALCOOL S.A.

22.771/2010 RTOrd 13 1.765/2010 INI 28/09/2010 08:30 ORD. N S
MANOEL PEREIRA CAMPOS
CENTROALCOOL S.A.

22.772/2010 RTOrd 03 1.758/2010 INI 11/11/2010 13:40 ORD. N S
AGNALDO DE SOUZA
CENTROALCOOL S.A.

22.773/2010 RTOrd 11 1.756/2010 UNA 27/10/2010 14:45 ORD. N S
AGNELO PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO
CENTROALCOOL S.A.

22.774/2010 RTOrd 06 1.754/2010 ORD. N S
JOÃO NEIVA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

22.775/2010 RTOrd 12 1.754/2010 INI 07/10/2010 08:20 ORD. N S
JÚLIO DE ALMEIDA SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

22.776/2010 RTOrd 07 1.764/2010 INI 05/10/2010 08:35 ORD. N S
LINDOLFO DE JESUS LESSA
CENTROALCOOL S.A.

22.777/2010 RTOrd 04 1.753/2010 UNA 25/10/2010 15:05 ORD. N S
RONALDO PEREIRA DE CASTRO
CENTROALCOOL S.A

22.778/2010 RTOrd 08 1.767/2010 UNA 04/10/2010 15:00 ORD. N S
NEUZITO DOS SANTOS DE JESUS
CENTROALCOOL S.A.

22.780/2010 RTOrd 02 1.761/2010 INI 21/10/2010 08:05 ORD. N S
TOMAZ DE JESUS ROSA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO FRANÇA DUARTE
22.718/2010 RTOrd 08 1.763/2010 UNA 30/09/2010 09:55 ORD. N N
ROSARIA LUCIANE FRANÇA DUARTE
BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
22.683/2010 RTOrd 11 1.749/2010 UNA 26/10/2010 15:25 ORD. N N
LEILA SOUSA MACEDO
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
22.721/2010 RTOrd 13 1.761/2010 INI 13/10/2010 08:20 ORD. N N
TENCEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO) + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
22.692/2010 RTOrd 06 1.748/2010 ORD. N N
LEANDRO REZENDE CARNEIRO DE MENDONÇA
ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
22.722/2010 RTOrd 06 1.749/2010 ORD. N N
WILLIAN RAIMUNDO DE OLIVEIRA
CLINIC ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
22.698/2010 RTSum 04 1.746/2010 UNA 27/09/2010 13:30 SUM. N N
LUDMILLA BATISTA DE BULHÕES ALMEIDA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): KAREN PEREIRA COSTA PRATA
22.806/2010 RTSum 13 1.767/2010 UNA 29/09/2010 09:40 SUM. N N
SELMA EUGÊNIO RIBEIRO
SOLIDEZ INDUSTRIA COMERCIO E EXP. DE CALÇADOS + 001

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
22.781/2010 RTSum 07 1.765/2010 UNA 23/09/2010 10:10 SUM. S N
SILVANA AMARAL DE SOUSA
CAIL COM DE ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA.

22.785/2010 RTSum 02 1.762/2010 UNA 04/10/2010 09:45 SUM. N N
TULIO LUCIO MENDES
S 5 LAVA JATO

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
22.712/2010 RTOrd 01 1.754/2010 UNA 07/10/2010 15:30 ORD. N N
ROSICLÉIA NEVES DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): LEOMAR DIAS DE CARVALHO
22.705/2010 RTOrd 09 1.753/2010 UNA 11/10/2010 15:40 ORD. N N
DANIEL DUARTE DE CARVALHO
TECNOMED IND E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
22.752/2010 RTSum 08 1.765/2010 UNA 23/09/2010 13:50 SUM. N N
MANOELA RODRIGUES SILVA
ESSENCIAL CÓESMETICO LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
22.713/2010 RTOrd 11 1.751/2010 UNA 26/10/2010 15:45 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO FRANCELINO DE SOUZA
GOIAS CONSTRUTORA LTDA.

22.742/2010 RTSum 05 1.752/2010 UNA 29/09/2010 13:15 SUM. N N
FRANCIMARA CHAVES AIRES
COMÉRCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

22.746/2010 RTSum 04 1.751/2010 UNA 27/09/2010 14:30 SUM. N N
VALDIE PEREIRA DE MORAIS
IRMÃOS PORFIRIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
22.740/2010 RTSum 12 1.752/2010 SUM. N N
JULIANA DE OLIVEIRA FONTANA
DELLITÁLIA ALIMENTOS LTDA.-ME

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
22.744/2010 RTSum 01 1.756/2010 UNA 08/10/2010 09:40 SUM. N N
RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
DELLITÁLIA ALIMENTOS LTDA.-ME

22.747/2010 RTSum 06 1.751/2010 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE REIS SANTOS
DELLITALIA ALIMENTOS LTDA. ME

22.798/2010 RTSum 12 1.755/2010 SUM. N N
VALDO MOREIRA DA SILVA
DELLITÁLIA ALIEMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
22.736/2010 RTOrd 02 1.758/2010 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO COELHO
CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA LTDA

22.755/2010 RTSum 11 1.755/2010 UNA 28/09/2010 14:00 SUM. N N
ALMIR ALVES DA ROCHA (ESPÓLIO DE) REP. P/ JANETE GOMES DE MORAIS
EDILSON EMERICK PAZINI LTDA.

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES
22.719/2010 RTSum 02 1.757/2010 UNA 30/09/2010 08:45 SUM. N N
WEBER GOMES OLIVEIRA
NOVVA DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTA

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
22.749/2010 RTOrd 03 1.755/2010 INI 10/11/2010 13:55 ORD. N N
JÂNIO OLIVEIRA DA SILVA
INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
22.688/2010 RTOrd 02 1.755/2010 INI 21/10/2010 08:15 ORD. S N
ARISMAR TOMAZ DE CARVALHO
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

22.693/2010 RTOrd 08 1.761/2010 UNA 30/09/2010 10:20 ORD. N N
IGEIVAN BEZERRA LIMA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO)

22.756/2010 RTOrd 01 1.757/2010 UNA 08/10/2010 10:00 ORD. N N
TIAGO SOARES PORFIRIO
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
22.700/2010 ET 02 1.756/2010 ORD. S N
MARISA CENTENO
MOACIR ANTÔNIO DE FREITAS

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
22.779/2010 RTOrd 01 1.758/2010 UNA 08/10/2010 10:20 ORD. N N
JOSÉ URIAS AGOSTINHO
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS) + 002

ADVOGADO(A): RICARDO TEIXEIRA SOUZA
22.679/2010 RTOrd 03 1.750/2010 INI 10/11/2010 13:45 ORD. N N
GRACIELLY MOREIRA CARES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
22.703/2010 RTOrd 10 1.745/2010 UNA 28/09/2010 16:00 ORD. N N
CRISTIANO MAGALHÃES SOARES
BRILHO SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO PAZ LIMA
22.745/2010 RTOrd 05 1.753/2010 ORD. N N
EDEMI PEREIRA BARROS
DEUSDETE APARECIDO DOS SANTOS + 003

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
22.730/2010 RTSum 08 1.764/2010 UNA 23/09/2010 14:05 SUM. S N
RAQUEL BERNARDA DIAS
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
22.691/2010 RTSum 10 1.744/2010 UNA 27/09/2010 13:20 SUM. S N
JOILSON COSTA DE SOUSA
GEYSA REZENDE BORGES (BISCOITO J. PEREIRA)

22.694/2010 RTOrd 12 1.749/2010 INI 05/10/2010 09:50 ORD. S N
ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA NETO
MAC SORVETE EXPRESSO LTDA.(N/P DE AILSON JOAQUIM LEMES)

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
22.710/2010 RTOrd 03 1.752/2010 INI 10/11/2010 13:50 ORD. N N
IDELFONSO SOARES DOS REIS
TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
22.794/2010 RTSum 09 1.758/2010 UNA 28/09/2010 13:45 SUM. N N
DAYANA CALIXTO MARTINS DA PAIXÃO
LABORATÓRIO MJ RASSI

22.797/2010 RTSum 11 1.757/2010 UNA 28/09/2010 14:15 SUM. N N
LUDMILLA FELIX DA SILVA
PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
22.682/2010 RTSum 02 1.754/2010 UNA 30/09/2010 09:00 SUM. N N
KELIO MIRANDA SOUZA
FONTE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (THEE FORT LTDA)

ADVOGADO(A): SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
22.786/2010 RTSum 04 1.754/2010 UNA 28/09/2010 13:15 SUM. N N
UILTON BARBOSA MONTALVÃO
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
22.702/2010 RTOrd 05 1.750/2010 INI 29/09/2010 08:30 ORD. N N
HEIDDER BORGES DE CASTRO
EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
22.759/2010 RTSum 06 1.752/2010 SUM. N N
CLEONICE TRINDADE DOS SANTOS
PANAMBI TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
22.678/2010 RTSum 07 1.756/2010 UNA 23/09/2010 14:40 SUM. N N
ALISSON DOUGLAS SILVA ALVES (ESPÓLIO DE) REP/P. GUILHERME LEMOS DA SILVA E NAUANDA LEMOS DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME

22.753/2010 RTSum 10 1.750/2010 UNA 27/09/2010 14:00 SUM. S N
JOSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): THIAGO DE PAULA UNGARELLI
22.680/2010 RTSum 04 1.745/2010 UNA 27/09/2010 13:15 SUM. N N
MARCIA SOUSA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

22.681/2010 RTSum 07 1.757/2010 UNA 23/09/2010 14:20 SUM. N N
MARIA DE LOURDES URSULINO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): THIAGO FLORENTINO ALMEIDA
22.758/2010 RTSum 03 1.757/2010 UNA 30/09/2010 15:00 SUM. N N
DAMIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
BORGES E GONZAGA LTDA.

ADVOGADO(A): UELTON DARIO LISBOA
22.739/2010 RTSum 02 1.759/2010 UNA 04/10/2010 10:00 SUM. S N
JESMIM CANDIDO DA SILVA
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
22.715/2010 RTOrd 07 1.760/2010 INI 05/10/2010 13:25 ORD. N N
CLEILDA CRISTINA MAGALHAES
BARROS E SOUSA LTDA.

22.728/2010 RTSum 10 1.747/2010 UNA 27/09/2010 13:40 SUM. S N
JOAÕ DIAS MUNIZ
SPE-INCORPORAÇÃO TERRAZAS DEL FLAMBOYANT LTDA.

22.748/2010 RTSum 13 1.763/2010 UNA 28/09/2010 11:00 SUM. N N
NELI LINO MACHADO
CONDOR CONS. E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VINICIUS MEIRELES ROCHA
22.761/2010 RTAIç 05 1.754/2010 UNA 29/09/2010 13:30 SUM. N N
LIVIA XAVIER DA SILVA
PEOPLE DOMUS ASSESSORIAS R.H. LTDA. SP

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
22.701/2010 RTSum 12 1.750/2010 SUM. N N
LEYDIANE ROCHA DA SILVA
MACHADO E ALMEIDA COMÉRCIO DE CHOCOLATE LTDA

ADVOGADO(A): WELMES MARQUES DA SILVA
22.743/2010 RTOrd 10 1.749/2010 UNA 29/09/2010 15:20 ORD. S N
HANS BRASIEL DA SILVA CHAVES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
22.686/2010 RTSum 09 1.751/2010 UNA 27/09/2010 08:30 SUM. N N
NUBIA DE JESUS LIMA
EVEREST SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZILDA MARIA DE SOUZA
22.714/2010 RTOrd 04 1.748/2010 UNA 22/10/2010 15:30 ORD. N N
ELTON PEREIRA SOARES (ESPOLIO DE) REP. P/ DENISE SUELLENM DE SOUZA PEREIRA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 121

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS
00.933/2010 RTSum 01 0.915/2010 UNA 22/09/2010 14:45 SUM. N N
FABIANA LOPES SOARES
GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

00.934/2010 RTOrd 01 0.916/2010 INI 29/09/2010 13:50 ORD. N N
GILMAR MUNIZ DE SOUSA
GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS BRENHA COSTA
00.928/2010 RTOrd 01 0.910/2010 INI 23/09/2010 13:06 ORD. N N
JOSE FERNANDO FERREIRA DE SOUSA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.929/2010 RTOrd 01 0.911/2010 INI 23/09/2010 13:08 ORD. N N
JOSE MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.930/2010 RTSum 01 0.912/2010 UNA 23/09/2010 15:00 SUM. N N
EDNELIO SILVEIRA MESQUITA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
00.935/2010 RTSum 01 0.917/2010 UNA 28/09/2010 14:15 SUM. N N
ADILIO DE JESUS SOUZA
LUCIANO DE JESUS PASSOS - ME

00.936/2010 RTSum 01 0.918/2010 SUM. N N
IVAN FREITAS DO NASCIMENTO
LUCIANO DE JESUS PASSOS - ME

ADVOGADO(A): MILENE TEIXEIRA DA SILVA + 001
00.932/2010 RTSum 01 0.914/2010 UNA 22/09/2010 14:30 SUM. N N
JEANE PEREIRA GONÇALVES DE BRITO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): MILENE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
00.931/2010 RTSum 01 0.913/2010 UNA 22/09/2010 14:15 SUM. N N
FELISBERTO FERNANDES DE CASTRO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.939/2010 CartPrec 01 0.921/2010 ORD. N N
GREGORIO MARTINS GOMES
GABRIEL OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO(A): EDISON PALHARES HAMILTON
00.938/2010 RTSum 01 0.920/2010 UNA 29/09/2010 15:00 SUM. N N
ESPOLIO DE MAYRON PEREIRA NUNES (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROSA DE FATIMA PEREIRA NUNES)
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): JACINTO DO EGITO SILVA
00.941/2010 RTOrd 01 0.923/2010 INI 29/09/2010 13:40 ORD. N N
EDIMAR DA SILVA BEZERRA
BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA

00.942/2010 RTOrd 01 0.924/2010 ORD. N N
ANDERSON SAMPAIO CALAÇA
BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - BRASBEL

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
00.940/2010 RTSum 01 0.922/2010 UNA 29/09/2010 14:45 SUM. N N
SARA CALDEIRA GOMES
KHOURI E MATTOS LTDA

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
00.937/2010 RTSum 01 0.919/2010 UNA 28/09/2010 14:30 SUM. N N
RENATO DIAS DE OLIVEIRA CONCEIÇAO
LUCIANO DE JESUS PASSOS - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.144/2010 CartPrec 01 1.144/2010 ORD. N N
VITORINO MARTINS DOS SANTOS
DIRCEU LUIZ FLUMIAN

01.145/2010 CartPrec 01 1.145/2010 ORD. N N
FRANCISCO MANOEL DO NASCIMENTO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.146/2010 CartPrec 01 1.146/2010 ORD. N N
ISMAEL SANTOS E SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.147/2010 CartPrec 01 1.147/2010 ORD. N N
CLEIDE ANA DUARTE DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.156/2010 CartPrec 01 1.156/2010 ORD. N N
JOSÉ VIANA DOS SANTOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MARQUES SYRIO
01.157/2010 RTSum 01 1.157/2010 UNA 21/10/2010 09:00 SUM. N N
FRANCISCO MARQUES DE BRITO NETO
DIAS LIMA E LIMA LTDA - ME (VIGA ENGENHARIA)

ADVOGADO(A): ALINE JURCA
01.158/2010 RTOrd 01 1.158/2010 UNA 13/12/2010 11:00 ORD. N N
NILSON RIBEIRO PANIAGO
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
01.152/2010 RTSum 01 1.152/2010 SUM. N N
FRANCISCO FERREIRA DANTAS
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.153/2010 RTSum 01 1.153/2010 SUM. N N
HELENO LEODORIO DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.154/2010 RTSum 01 1.154/2010 SUM. N N
VICENTE PAULO DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC
01.155/2010 CartPrec 01 1.155/2010 ORD. N N
DOUGLAS RIOS DE OLIVEIRA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
01.151/2010 RTSum 01 1.151/2010 SUM. N N
ROBSON INÁCIO DOS SANTOS
HF ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.148/2010 RTOrd 01 1.148/2010 INI 24/11/2010 08:00 ORD. N N
MANOEL ALVES PEREIRA
TRANSPORTE COLETIVO DE MINEIROS + 001

01.159/2010 RTSum 01 1.159/2010 UNA 07/12/2010 10:00 SUM. N N
EDIVALDO NUNES CAMARGO
MARLIN TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
01.149/2010 RTOrd 01 1.149/2010 INI 24/11/2010 08:10 ORD. N N
EDINAEL DE OLIVEIRA
VOLMAQ MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.150/2010 RTSum 01 1.150/2010 UNA 07/12/2010 09:20 SUM. N N
ROBERTO JUVÊNCIO PEREIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.336/2010 CartPrec 02 2.183/2010 ORD. N N
JULIAN CESAR DA SILVA
CATARINA GABRIEL BRANCO + 001

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
04.328/2010 RTSum 01 2.160/2010 UNA 28/09/2010 13:50 SUM. N N
MAGNO ALBERTO DUTRA ROSA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): AMAURY FERREIRA
04.323/2010 RTSum 01 2.158/2010 UNA 28/09/2010 14:10 SUM. N N
RAFAEL AUGUSTINHO GOMES CRUVINEL
CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
04.329/2010 RTOrd 01 2.161/2010 INI 27/10/2010 08:30 ORD. N N
DIVINO ANGELO DOS SANTOS
R. A. SILVA E CIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
04.334/2010 RTOrd 01 2.164/2010 INI 27/10/2010 08:25 ORD. N N
EILSON RODRIGUES ARAUJO
JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.

ADVOGADO(A): ELIVONY SOUSA FERREIRA
04.331/2010 RTSum 01 2.162/2010 UNA 28/09/2010 13:30 SUM. N N
ROBSON GOMES VIEIRA
PAIVA SOUZA COMÉRCIO DE TELEFONIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
04.324/2010 RTSum 02 2.177/2010 UNA 27/09/2010 14:00 SUM. N N
VALDIR DIAS DE SOUZA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

04.325/2010 RTOrd 02 2.178/2010 INI 28/09/2010 08:00 ORD. N N
MANOEL LUCIANO DA SILVA NETO
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
04.326/2010 RTOrd 01 2.159/2010 INI 27/10/2010 08:35 ORD. N N
ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA + 003

04.327/2010 RTOrd 02 2.179/2010 INI 28/09/2010 08:10 ORD. N N
VANDERLANDIO RODRIGUES DA SILVA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA + 003

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
04.332/2010 RTOrd 02 2.181/2010 INI 28/09/2010 08:20 ORD. N N
DANIEL DE OLIVEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
04.335/2010 RTOrd 02 2.182/2010 INI 28/09/2010 08:30 ORD. N N
SANDRO ALVES DOS SANTOS
TRANSPORTADORA MAVI LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA
04.333/2010 RTSum 01 2.163/2010 UNA 28/09/2010 13:10 SUM. S N
ALDEVI JOSÉ DE SANTANA
SPM - MEZZOMO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
04.322/2010 RTSum 01 2.157/2010 UNA 27/09/2010 13:50 SUM. N N
JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
04.330/2010 RTSum 02 2.180/2010 UNA 27/09/2010 14:20 SUM. N N
CLEITON DANTAS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DIÓRGENES DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES
02.866/2010 RTSum 01 2.826/2010 UNA 07/10/2010 10:20 SUM. N N
LEANDRO JOSE DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
02.851/2010 ET 01 2.811/2010 ORD. N N
JBS CONFINAMENTO LTDA
ELIAS LEMES BARBOSA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.852/2010 RTOrd 01 2.812/2010 UNA 17/11/2010 09:40 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO ALVES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.855/2010 RTSum 01 2.815/2010 UNA 07/10/2010 09:40 SUM. N N
VALTERNEI MIRANDA SOUSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.856/2010 RTOrd 01 2.816/2010 UNA 17/11/2010 11:20 ORD. N N
VAGMAR BUENO DE ARAÚJO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.857/2010 RTOrd 01 2.817/2010 UNA 17/11/2010 11:00 ORD. N N
MANOEL LUCAS DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.858/2010 RTSum 01 2.818/2010 UNA 07/10/2010 09:50 SUM. N N
RICARDO XAVIER AMÂNCIO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.859/2010 RTSum 01 2.819/2010 UNA 07/10/2010 09:00 SUM. N N
CLAÚDIO ALVES DE LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.860/2010 RTOrd 01 2.820/2010 UNA 17/11/2010 14:00 ORD. N N
WEUDSON BISPO DA ROCHA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.861/2010 RTSum 01 2.821/2010 UNA 07/10/2010 16:00 SUM. N N
IVANILDO RAIMUNDO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.862/2010 RTSum 01 2.822/2010 UNA 07/10/2010 15:40 SUM. N N
MARIA LUCIENE DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.863/2010 RTSum 01 2.823/2010 UNA 07/10/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ ALVES CORREIA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.864/2010 RTSum 01 2.824/2010 UNA 07/10/2010 11:00 SUM. N N
MANOEL ATAIDE DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
02.854/2010 CartPrec 01 2.814/2010 ORD. N N
MANOEL MESSIAS DE MEIRA
O D S MONTAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
02.867/2010 RTOrd 01 2.827/2010 UNA 16/11/2010 10:00 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR AMÉRICO SOARES ARAÚJO
MINERVA S/A

02.868/2010 RTOrd 01 2.828/2010 UNA 16/11/2010 10:20 ORD. N N
MARCO ANTÔNIO AMÉRICO SOARES ARAÚJO
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
02.853/2010 CartPrec 01 2.813/2010 OIT 17/11/2010 14:40 ORD. N N
ORION CARLOS DE SOUZA
CDA COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
02.850/2010 RTSum 01 2.810/2010 UNA 07/10/2010 08:40 SUM. N N
JOSÉ ADÃO CARVALHO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO(A): WASHINGOTN FRANCISCO NETO
02.865/2010 RTSum 01 2.825/2010 UNA 07/10/2010 10:40 SUM. N N
NEMERSON RODRIGUES DE SIQUEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.870/2010 CartPrec 01 2.830/2010 ORD. N N
OTONIEL JOSÉ DE SOUZA
RUBENS RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
02.869/2010 RTOrd 01 2.829/2010 ORD. N N
EDIVAN ALVES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
02.875/2010 RTOrd 01 2.835/2010 UNA 28/09/2010 16:20 ORD. N N
ALGENOR VALVERDE DOURADO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA + 001

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
02.871/2010 RTSum 01 2.831/2010 SUM. N N
HELIO SILVA RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.873/2010 RTSum 01 2.833/2010 SUM. N N
FABIO PEREIRA SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.874/2010 RTSum 01 2.834/2010 SUM. N N
ANTÔNIO SILVA PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
02.872/2010 RTOrd 01 2.832/2010 ORD. N N
ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12356/2010
Processo Nº: RT 0068300-06.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEONICE DE ALELUIA- REPRESENTADA POR ONOFRE SEBASTIÃO DE ALELUIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ADRIANE CARVALHO SABOYA
ADVOGADO....: ELIZIARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que a certidão encontra-se disponível nesta secretaria.

Notificação Nº: 12336/2010
Processo Nº: RT 0050700-30.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RENATO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente sobre os documentos de fls. 679 e seguintes, prazo legal.

Notificação Nº: 12368/2010
Processo Nº: RT 0111900-38.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ROSA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização do cálculo de fls. 1432/1435, fixando o valor remanescente da execução em R$ 541.875,65.
Conceda-se à Executada vista dos autos pelo prazo de dez dias para manifestação acerca dos documentos de fls. 1224/1278. Após, venham os autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 12323/2010
Processo Nº: RT 0033800-25.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TRAJANO ESTEVAO BERNARDES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12334/2010
Processo Nº: RT 0105500-90.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO E MOREIRA
RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: GLACILDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada a regularizar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, conforme manifestação de fl. 152, sob pena de reputar-se não cumprida a obrigação, o que acarretará a execução do respectivo valor.

Notificação Nº: 12365/2010
Processo Nº: RT 0155400-42.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA ELUIZIA DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12351/2010
Processo Nº: RT 0136500-74.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12352/2010
Processo Nº: RT 0151400-28.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: NILO BENETTI
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente sobre o ofício de fls. 426, prazo legal

Notificação Nº: 12339/2010
Processo Nº: RT 0180300-21.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CARVALHO DE ASSIS + 001
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARKET HOUSE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para as exequentes apresentarem a certidão atualizada do imóvel descrito às fls. 255/257.
Intimem-se as exequentes.

Notificação Nº: 12340/2010
Processo Nº: RT 0180300-21.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINHA DOMINGOS DE LOIOLA + 001
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARKET HOUSE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para as exequentes apresentarem a certidão atualizada do imóvel descrito às fls. 255/257.
Intimem-se as exequentes.

Notificação Nº: 12355/2010
Processo Nº: RT 0209700-46.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROGÉRIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA.
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente/reclamada o valor de seu crédito líquido,aguardando-se o quinquídio legal.
Não havendo manifestação, devolva-se ao executado eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Dê-se ciência ao executado/reclamante da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Notificação Nº: 12346/2010
Processo Nº: AINDAT 0016200-78.2008.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: MARIA MÔNICA DE ASSIS
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RÉU(RÉ).: BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que dificuldade de aceitação do encargo de perito pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução, determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, a reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 12362/2010
Processo Nº: RT 0135800-93.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 12318/2010
Processo Nº: RT 0150000-08.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA LIMA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER ALIMENTOS BRASIL LTDA. ARISCO + 001
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, inclusive imprimindo-se efeito modificativo à decisão embargada, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12328/2010
Processo Nº: RT 0154500-20.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: ALCILENE MMARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para se manifestar acerca da peça de fl. 432, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12345/2010
Processo Nº: RTSum 0054500-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALEXANDRE DE SOUSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO DE PAULA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
O executado FERNANDO DE PAULA SILVA argúi a impenhorabilidade do valor depositado na conta nº 18989-9, agência 0153, da Caixa Econômica Federal, alegando tratar-se de salário.
Não foi juntado aos autos o extrato da conta que alega ser destinada ao recebimento de seus vencimentos, não havendo comprovação, assim, que os valores depositados tratam-se de salário.
Rejeito, portanto, a arguição de impenhorabilidade do importe constante da conta bloqueada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12350/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TIZELLI PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): PRINTER DRIVE INFORMÁTICA LTDA. SUCESSORA DE UNIVERSO DAS IMPRESSORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12372/2010
Processo Nº: RTOrd 0174800-66.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ANDRADE
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por dez dias.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12329/2010
Processo Nº: RTOrd 0175100-28.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO XAVIER ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.869,46, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n.Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
T ranscorrido i n albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.
Caso a reclamada proceda ao pagamento e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 12330/2010
Processo Nº: RTOrd 0175100-28.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO XAVIER ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.869,46, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n.
Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
T ranscorrido i n albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.
Caso a reclamada proceda ao pagamento e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 12320/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRODATA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de declaração, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12321/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA + 001
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de declaração, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12371/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JESUS DE MATOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da petição de fls. 468/474. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12353/2010
Processo Nº: ET 0000105-02.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JASKULSKI
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
EMBARGADO(A): MARIA FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À(S) embargada(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao agravo de petição, no prazo legal.

Notificação Nº: 12332/2010
Processo Nº: RTOrd 0000221-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MARCIANO PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): JORGE MARQUES DE ABREU
ADVOGADO....: CARLOS MENDES DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência ao executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12354/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente sobre o ofício de fls. 98, prazo legal.

Notificação Nº: 12327/2010
Processo Nº: RTSum 0000277-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA PINHEIRO SALES PEREIRA
ADVOGADO....: YURI NORMANHA PINHEIRO
RECLAMADO(A): DROGARIA ARCO-ÍRIS COIMBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para que apresente, no prazo de cinco dias, cópia da carta de preposição que haja autorizado o preposto a firmar acordo (fl. 72) nos autos da RT 00895-2010-003-18-00-3.

Notificação Nº: 12326/2010
Processo Nº: RTOrd 0000386-55.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO CELSO CARRIJO REP. P/ SELMA CARVALHO CARRIJO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12347/2010
Processo Nº: RTSum 0000394-32.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAURA PEREIRA BARBARA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESERIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 12342/2010
Processo Nº: RTSum 0000565-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDERALDO FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 893,56, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas,

ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.
Caso a reclamada proceda ao pagamento e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 12370/2010
Processo Nº: RTSum 0000609-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA PACHECO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: VIVIANE SILVA CARMO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APAREDIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista à exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12348/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001355-70.2010.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: MARGARIDA MARIA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES C LEITE
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12343/2010
Processo Nº: RTSum 0000915-74.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HONORINO FERNANDES MAIA
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S/A
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 414,49, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.
Caso a reclamada proceda ao pagamento e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 12325/2010
Processo Nº: RTSum 0000945-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LANCHONETE SABOR DIFERENTE + 002
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando as peças de fls. 72 e 76/79 e tendo em vista que o patrono da Reclamante recebeu a primeira parcela do acordo, sendo aquela de maior valor, como pagamento de parte de seus honorários, determino que o pagamento do valor remanescente dos honorários advocatício seja realizado com a liberação da última parcela do acordo (9ª parcela), no valor de R$ 250,00.
Liberem-se as demais parcelas diretamente à reclamante.
Intime-se a reclamante e seu patrono.

Notificação Nº: 12315/2010
Processo Nº: RTSum 0001013-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE AGENOR DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12316/2010
Processo Nº: RTOrd 0001036-05.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12357/2010
Processo Nº: RTOrd 0001091-53.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANNE CLEMENCIA DE SÁ
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 12364/2010
Processo Nº: RTOrd 0001094-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON SILVA VALENTE
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 12363/2010
Processo Nº: RTSum 0001106-22.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 12317/2010
Processo Nº: RTSum 0001142-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLA LORENA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ASCA EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12349/2010
Processo Nº: RTSum 0001169-47.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MORAES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO PINTO (MEL & MEL)
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12333/2010
Processo Nº: RTOrd 0001264-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA CRUZ ALMEIDA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12331/2010
Processo Nº: RTOrd 0001433-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCIANE BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 219,88, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a executada MARFRIG ALIMENTOS S.A , assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 12344/2010
Processo Nº: RTOrd 0001465-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO VENÂNCIO DA MOTA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): HUMBERTO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fl. 31.
Assim sendo, concede-se ao reclamado o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento das obrigações de fazer determinadas na ata de audiência de fls. 28/29.

Notificação Nº: 12367/2010
Processo Nº: RTSum 0001467-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAVETE MACHADO TAVARES OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MINEIRO
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 12359/2010
Processo Nº: ACP 0001541-93.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO- PROCURADORIA REGIONAL DA 18° REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 29/09/2009, foi antecipada para o dia 20/09/2009, às 13:45 horas, mantidas as cominações anteriores. c/seed

Notificação Nº: 12361/2010
Processo Nº: ACP 0001541-93.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO- PROCURADORIA REGIONAL DA 18° REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 29/09/2009, foi antecipada para o dia 20/09/2009, às 13:45 horas, mantidas as cominações anteriores. c/seed

Notificação Nº: 12373/2010
Processo Nº: RTSum 0001562-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIONE GOMES ESTRELA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimandose também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.
OBS.: OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE NO SÍTIO DESTE EGRÉGIO.

Notificação Nº: 12366/2010
Processo Nº: RTSum 0001593-89.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LARICE SILVA BRITO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença, a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar à reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimandose também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.

Notificação Nº: 12369/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001729-86.2010.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: GERSON PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
EXECUTADO(A): CBP- CENTRAL BRASILEIRA COM. IND. PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para que tome ciência de que os presentes autos foram redistribuídos para o juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, bem como para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito (POSEXC) pelo período de um ano; o que fica desde logo determinado em caso de inércia do exequente.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 12547/2010
PROCESSO: RTSum 0066600-62.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): JONIVAN DE LIMA SANTOS .
EXECUTADO(S): ROBERTO CARLOS VESPOLI MARTELLO, CPF/CNPJ: .
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ROBERTO CARLOS VESPOLI MARTELLO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$6.504,73, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 12549/2010
PROCESSO: RTSum 0131200-92.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: ELENI E LOURDES FOGAÇA
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA, CPF: 791.672.501-06
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FINANCIAL FACTORING(CREDORA HIPOTECÁRIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da penhora realizada nos autos, conforme descrito abaixo:

01(UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE NÚMERO 28, DA QUADRA 09, RUA RC-05, RESIDENCIAL CANADÁ, GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 300M², MATRÍCULA NÚMERO 149.504, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO, CONTENDO EDIFICAÇÃO CONSISTENTE EM UM GALPÃO COMERCIAL NA PARTE DA FRENTE DO LOTE, COM ESTRUTRA DE METAL E COBERTO COM TELHAS PLÃ, ALÉM DE UM SOBRADO NA PARTE DO FUNDO, ANEXO AO REFERIDO GALPÃO, COMPOSTO DE SALA, COZINHA E DOIS BANHEIROS NA PARTE INFERIOR, DOIS QUARTOS NA PARTE SUPERIOR, TUDO AVALIADO EM R$200.000,00
E para que chegue ao conhecimento de FINANCIAL FACTORING(CREDORA HIPOTECÁRIA), é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 12528/2010
PROCESSO: RTSum 0000065-20.2010.5.18.0001
RECLAMANTE(S): JEISSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): KLEBER MARTINS DE SOUSA, CPF: 944.230.241-87.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) KLEBER MARTINS DE SOUSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$289,54, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15966/2010
Processo Nº: RT 0011600-51.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência da certidão de fls.415, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15955/2010
Processo Nº: RT 0153100-27.1992.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SABINO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COPLAVEN CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:'Indefiro os requerimentos do credor trabalhista de fl. 751, pois a solicitação de bloqueio através do BACEN JUD reúne todas as contadas cadastradas em nome do executados, em todos as Instituições Financeiras do Brasil em que eles possuam numerário disponível, não sendo necessário indicar uma conta específica, até porque esta poderá não saldo livre para bloqueio.Demais disso, a conta indicada pelo reclamante/exequente é conta poupança, cujo saldo informado na declaração de bens é inferior ao limite previsto no art. 649, X, do CPC, sendo portanto, a princípio impenhorável.Defiro os requerimentos constantes do petitório de fls. 690/691.Para obtenção dos atuais endereços dos executados LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO e MARIA JOSÉ MONTAVÃO diligencie-se junto ao SERPRO. Diligencie-se, também, no sentido de obter o resultado da medida deprecada de fls. 640/641.
Oficie-se ao Cartório da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Anápolis/GO, endereço de fl. 691, solicitando-lhe que sejam fornecidas cópias das certidões de matrícula dos imóveis indicados às fls. 619/621.Após a resposta de todas as diligências acima, dê-se vista dos autos ao credor trabalhista, por 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.Intime-se o reclamante/exequente'.

Notificação Nº: 15962/2010
Processo Nº: RT 0071700-10.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA ESTEVAN DE CASTRO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ELIZABETH CRISTINA NEVES + 001
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15945/2010
Processo Nº: RT 0103300-49.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SIMIAO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COLEMAR RODRIGUES DE REZENDE + 003
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
A decisão que determinou o desbloqueios das contas das herdeiras/executadas, com a consequente liberação dos importes bloqueados tem natureza interlocutória, e, portanto, é revestida de irrecorribilidade, não comportando, de plano, o agravo de petição.
Nesse sentido, os seguintes arestos:
AGRAVO DE PETIÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – A decisão impugnada, em que se determinou a expedição de mandado de penhora de crédito no rosto de autos que tramitam em Vara do Trabalho diversa, tem natureza interlocutória, que, nos termos da Súmula nº 214 do E. TST, não desafia a interposição de recurso imediato. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TRT 2ª R. – AIAP 01949-2004-043-02-01-9 – 3ª T. – Relª Juíza Maria Doralice Novaes – DOE/SP 03.02.2009)
AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – NO PROCESSO DO TRABALHO NÃO CABE RECURSO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – Deve a parte apresentar a insurgência quando apresentar recurso de decisão recorrível. (TRT 2ª R. – AP 00119-2000-031-02-00-8 – 3ª T. – Relª Juíza Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald – DOE/SP 10.02.2009)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – AGRAVO DE PETIÇÃO – DESCABIMENTO – Não merece ser sequer conhecido Agravo de Petição interposto contra decisão interlocutória, a qual somente poderá ser impugnada quando da apreciação das decisões definitivas, na forma do que dispõe o art. 893, § 1º c/c art. 897, "a", ambos da CLT. (TRT 5ª R. – AP 00761-1995-017-05-00-6 – 1ª T. – Relª Elisa Amado – J. 16.02.2009)
Como conclusão do acima exposto, denego seguimento ao agravo de petição de fls. 636/639, interposto pela primeira reclamada/executada, em razão da natureza irrecorrível do ato impugnado.
Intimem-se as partes.
Após, cumpram-se as determinações constantes do despacho de fl. 626.

Notificação Nº: 15946/2010
Processo Nº: RT 0103300-49.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SIMIAO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ADRIANA PENTEADO REZENDE MEZZETTI + 003
ADVOGADO....: VANESSA GOMES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
A decisão que determinou o desbloqueios das contas das herdeiras/executadas, com a consequente liberação dos importes bloqueados tem natureza interlocutória, e, portanto, é revestida de irrecorribilidade, não comportando, de plano, o agravo de petição.
Nesse sentido, os seguintes arestos:
AGRAVO DE PETIÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – A decisão impugnada, em que se determinou a expedição de mandado de penhora de crédito no rosto de autos que tramitam em Vara do Trabalho diversa, tem natureza interlocutória, que, nos termos da Súmula nº 214 do E. TST, não desafia a interposição de recurso imediato. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TRT 2ª R. – AIAP 01949-2004-043-02-01-9 – 3ª T. – Relª Juíza Maria Doralice Novaes – DOE/SP 03.02.2009)
AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – NO PROCESSO DO TRABALHO NÃO CABE RECURSO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – Deve a parte apresentar a insurgência quando apresentar recurso de decisão recorrível. (TRT 2ª R. – AP 00119-2000-031-02-00-8 – 3ª T. – Relª Juíza Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald – DOE/SP 10.02.2009)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – AGRAVO DE PETIÇÃO – DESCABIMENTO – Não merece ser sequer conhecido Agravo de Petição interposto contra decisão interlocutória, a qual somente poderá ser impugnada quando da apreciação das decisões definitivas, na forma do que dispõe o art. 893, § 1º c/c art. 897, "a", ambos da CLT. (TRT 5ª R. – AP 00761-1995-017-05-00-6 – 1ª T. – Relª Elisa Amado – J. 16.02.2009)
Como conclusão do acima exposto, denego seguimento ao agravo de petição de fls. 636/639, interposto pela primeira reclamada/executada, em razão da natureza irrecorrível do ato impugnado.
Intimem-se as partes.
Após, cumpram-se as determinações constantes do despacho de fl. 626.

Notificação Nº: 15950/2010
Processo Nº: RT 0166100-16.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSE VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SANDRA MICHELONE DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

À SRA. SANDRA MICHELONE A/C ADVOGADO:'Conforme se verifica às fls. retro, a Secretaria desta Vara do Trabalho enviou dois e-mails, nos dias 14/06/2010 e 16/06/2010 ao Setor de Documentação e Arquivo, solicitando o desarquivamento dos autos em comento, com vistas à juntada da petição da Sra SANDRA MICHELONE, protocolizada no dia 09/06/2010, para apreciação.Em resposta, o Setor de Documentação e Arquivo remeteu a ao Diretor desta Vara do Trabalho expediente sem assinatura, ressalte-se, informando que o presente feito estava em arquivo deslizante que se encontrava com defeito, não sendo possível a retirada do mesmo e que foi solicitado o conserto dos referidos armários mas a empresa que faz a manutenção é de São Paulo, o que poderá demandar algum tempo para sanar o problema.Portanto, devido unicamente à demora do Setor de Documentação e Arquivo em disponibilizar os autos deste processo, conforme devidamente demonstrado, somente agora tornou-se possível a esta Magistrada apreciar o requerimento contido no petitório em comento, o qual demanda o cotejo dos autos.Tecidas essas considerações, passo a analisar o requerimento em tela.A Sra SANDRA MICHELONE, que foi executada nos presentes autos, alegou que antes do arquivamento definitivo dos autos não fora expedido ofício ao Banco Itaú requisitando o desbloqueio de conta bancária de sua titularidade.Em primeiro lugar, é mister salientar que a sentença que extinguiu a execução foi proferida em 06/10/2008 (fl.579) e que somente agora, quase dois anos depois, referida devedora manifestou-se.Analisando atentamente os autos, verifico que no dia 29/06/2006 este Juízo realizou solicitação de bloqueio de valores em contas bancárias, por meio do convênio BACENJUD, dos executados, incluindo a ora requerente, no valor do débito à época, a saber, R$9.607,47 (fl.438).Em 03/07/2006 (fl.439) houve respostas das instituições financeiras, no sentido de que houve um bloqueio em uma conta do Banco do Brasil S.A no importe de R$1.241,91, e em outra do Banco ABN AMRO REAL S.A, no valor de R$27,47, ambas de titularidade da Sra SANDRA MICHELONE.Entretanto, visando ao esclarecimento dos fatos, determino que se oficie ao Banco Itaú S.A requisitando, com urgência, informações sobre os dados de eventual conta bancária (número da conta e agência) de titularidade da Sra SANDRA MICHELONE (CPF nº 195.922.641-04), bem como se há bloqueio judicial dessa(s) conta(s). Em caso de resposta positiva, fica desde já determinado ao Banco o respectivo desbloqueio.Com a resposta, intime-se a Sra SANDRA MICHELONE a tomar ciência e a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oficie-se à Corregedoria do E.TRT da 18ª Região, com cópia deste despacho e dos documentos às fls.607 e ss, para ciência.Após, intime-se a Sra SANDRA MICHELONE por meio de seu advogado (fl.604)'.

Notificação Nº: 15999/2010
Processo Nº: RT 0134300-33.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VALLE PINHEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): RAJA FILMES LTDA + 001
ADVOGADO....: DEAN CARLOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do ofício às fls. 797/798, pelo qual informa o juízo deprecado que foi designada a data de 07 de outubro de 2010, às 11 horas, para a realização de hasta pública do bem penhorado..

Notificação Nº: 15916/2010
Processo Nº: RT 0128000-21.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ALVARENGA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SAANTOS
RECLAMADO(A): JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:'Vistos.Indefiro o requerimento retro, tendo em vista que o endereço do executado cadastrado nos registros e assentamentos do presente feito é suficiente para sua localização - até o momento - não demonstrando a exequente qualquer motivo idôneo que justifique a diligência pleiteada.Sendo assim, intime-se a reclamante/exequente para fornecer meios concretos para prosseguimento desta execução, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que caso não se manifeste, o curso do feito será suspenso pelo prazo de 01 (um) ano (art. 40 da Lei nº 6.830/80), o que desde já fica determinado.
À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 15922/2010
Processo Nº: RT 0139700-23.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELIEL VEICULOS LTDA + 002
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado para manifestar acerca do laudo pericial de fls.413/415, no prazo de 05 dias.
Por se tratar de processo digital, nos termos do parágrafo 5º, do art.12, da Leu 11.419/2006 (art.169, parágrafo 2º do CPC), o inteiro teor dos autos (inclusive o laudo pericial em referência, publicado em 25/08/2010, fracionado em mais 06 documentos), está disponibilizado eletronicamente no site deste Regional, para fins de consulta e impressão.

Notificação Nº: 15923/2010
Processo Nº: RT 0139700-23.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELIEL LEITE + 002
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado para manifestar acerca do laudo pericial de fls.413/415, no prazo de 05 dias.
Por se tratar de processo digital, nos termos do parágrafo 5º, do art.12, da Leu 11.419/2006 (art.169, parágrafo 2º do CPC), o inteiro teor dos autos (inclusive o laudo pericial em referência, publicado em 25/08/2010, fracionado em mais 06 documentos), está disponibilizado eletronicamente no site deste Regional, para fins de consulta e impressão.

Notificação Nº: 15918/2010
Processo Nº: RT 0145000-63.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AURICON FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:'Vistos.A fim de se evitar excesso de penhora, indefiro o requerimento do exequente de fls. 351, tendo em vista que a execução se encontra totalmente garantida, consoante auto de penhora de fls. 320 em cotejo com os cálculos atualizados às fls. 249.Intime-se o exequente/reclamante para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido in albis o prazo, com arnês nos artigos 765 e 878, ambos da CLT, fica desde já ordenada a designação, excepcional, de nova hasta pública para o bem penhorado às fls. 320, desta feita através do leiloeiro público oficial credenciado junto a esta Especializada, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, que deverá adotar, observada ainda a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 455, de 13.08.2004, as providências cabíveis previstas no art. 705 do CPC, especialmente publicação do edital, a ser enviado por SEED ao seu endereço ou via correio eletrônico.Fica já estabelecida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor.
Intimem-se as partes e o leiloeiro'.

Notificação Nº: 15919/2010
Processo Nº: RT 0152100-69.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERICA LUZ DE LIMA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M M CONFECCOES LTDA (MARIA AUXILIADORA....) + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:'Vistos.Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 15941/2010
Processo Nº: RT 0175600-67.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDIRLEY ROGERIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDUARDO SINVAL DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 15998/2010
Processo Nº: RT 0047700-67.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA GUIA DE FL. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15925/2010
Processo Nº: RT 0122100-52.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:'Vistos.Ante a retro certificada inércia, intime-se o credor trabalhista para, querendo, impugnar os cálculos homologados no prazo legal de 05 (cinco) dias.Decorrido in albis o prazo, libere-se ao reclamante/exequente o seu crédito líquido, bem como os honorários assistenciais, sem qualquer retenção e de forma atualizada, utilizando-se da guia de fls. 504. Após, recolha-se o saldo remanescente da indigitada conta a título de custas.Feito, intime-se os depositários fiéis da penhoras efetivadas às fls. 253 e 392 acerca da desconstituição da constrição ora determinada'.

Notificação Nº: 15984/2010
Processo Nº: RT 0174500-43.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO ANSELMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da deccisão que segue transcrita abaixo.
'Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 16001/2010
Processo Nº: RT 0103900-60.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANA MARIA LIMA COSTA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANABRAZ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 16000/2010
Processo Nº: RT 0104800-43.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA CONFEITARIA E SORVETERIA DISNEY SUCESSORA DE GISELLE MACHADO DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15933/2010
Processo Nº: RT 0119600-76.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 15996/2010
Processo Nº: ACCS 0133300-22.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO. N/P DE SEU PRESIDENTE MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): FRAZÃO IMOBILIÁRIA E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO AUTOR:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15997/2010
Processo Nº: RT 0145000-92.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA EM SEU FAVOR. PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 15940/2010
Processo Nº: RT 0184200-09.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento da autora de fl. 2210.
Intime-se a primeira reclamada/executada, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o pagamento da pensão devida à autora, a partir do mês de julho de 2010, sob pena de execução, sem prejuízo de aplicação de multa pelo descumprimento.

Notificação Nº: 15976/2010
Processo Nº: RT 0173600-89.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN SILVA MELO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Entendendo que, através do ato de fl. 358, não houve ofensa ao princípio do devido processo legal, pois que aí apenas houve a oportunização de cumprimento voluntário da obrigação de pagar antes que se passasse à sua execução, indefiro o requerimento de reconsideração feito à fl. retro.
Por outro lado, como não houve a efetivação do depósito lá referido, ordeno agora, sim, o início da cobrança executiva da multa imposta, fazendo-o com fulcro nos arts. 765 e 878 da CLT.
Expeça-se, pois, o competente mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC, observado o valor de R$1.140,00.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 15976/2010
Processo Nº: RT 0173600-89.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN SILVA MELO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Entendendo que, através do ato de fl. 358, não houve ofensa ao princípio do devido processo legal, pois que aí apenas houve a oportunização de cumprimento voluntário da obrigação de pagar antes que se passasse à sua execução, indefiro o requerimento de reconsideração feito à fl. retro.
Por outro lado, como não houve a efetivação do depósito lá referido, ordeno agora, sim, o início da cobrança executiva da multa imposta, fazendo-o com fulcro nos arts. 765 e 878 da CLT.
Expeça-se, pois, o competente mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC, observado o valor de R$1.140,00.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 15939/2010
Processo Nº: RT 0201500-47.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE INHUMAS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Indefiro o primeiro requerimento feito às fls. retro, pois o FGTS devido já se encontra incluído no valor exequendo desde o início da cobrança executiva, conforme se vê claramente na memória de cálculo de fl. 369 e decisão de fl. 384.
Também indefiro o segundo, por constar expressamente do termo de fl. 480 o valor devido (R$32.000,00) e porque o Banco Itaú não tem qualquer obrigação de efetuar transferência de numerário para a disposição deste Juízo.
O Banco Itaú S/A, conforme se extrai do mesmo termo, é apenas a instituição bancária indicada pelo juízo deprecado para receber, inicialmente, o eventual numerário que for disponibilizado junto aos autos em que efetuada a penhora no rosto dos autos.
Indefiro, por fim, o terceiro pleito, de liberação de numerários já constritados junto a estes autos principais, na medida em que o juízo não se encontra integralmente garantido, o que significa dizer que ainda não concedido ao reclamado/executado o prazo legal para opor embargos à execução, onde poderá questionar o valor exequendo.
Portanto, apenas aguarde-se, por 90 (noventa) dias, eventual disponibilização de numerário decorrente da penhora de crédito efetivada.
Intime-se.'

Notificação Nº: 16002/2010
Processo Nº: RT 0220000-64.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DA LUZ SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): URIAS JOSÉ OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA: COMPARECER NA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA EM SEU FAVOR. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15964/2010
Processo Nº: RT 0147300-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BATISTA FREITAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber CTPS e documentos.

Notificação Nº: 16019/2010
Processo Nº: RTOrd 0205800-18.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MADEIREIRA VIANA LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16020/2010
Processo Nº: RTOrd 0226900-29.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CATARINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): CIRILLO MARCOS ALVES + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15917/2010
Processo Nº: AI 0024701-81.2009.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO...: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
AGRAVADO(A): GRAZIELA OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO...: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AGRAVADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15956/2010
Processo Nº: RTSum 0048600-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DE MORAES LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO....: URSULINO SANTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A decisão que determinou o devolução de numerário recebido a maior pelo reclamante/exequente tem natureza interlocutória, e, portanto, é revestida de irrecorribilidade, não comportando, de plano, o agravo de petição.
Nesse sentido, os seguintes arestos:
AGRAVO DE PETIÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – A decisão impugnada, em que se determinou a expedição de mandado de penhora de crédito no rosto de autos que tramitam em Vara do Trabalho diversa, tem natureza interlocutória, que, nos termos da Súmula nº 214 do E. TST, não desafia a interposição de recurso imediato. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TRT 2ª R. – AIAP 01949-2004-043-02-01-9 – 3ª T. – Relª Juíza Maria Doralice Novaes – DOE/SP 03.02.2009)
AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – NO PROCESSO DO TRABALHO NÃO CABE RECURSO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – Deve a parte apresentar a insurgência quando apresentar recurso de decisão recorrível. (TRT 2ª R. – AP 00119-2000-031-02-00-8 – 3ª T. – Relª Juíza Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald – DOE/SP 10.02.2009)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – AGRAVO DE PETIÇÃO – DESCABIMENTO – Não merece ser sequer conhecido Agravo de Petição interposto contra decisão interlocutória, a qual somente poderá ser impugnada quando da apreciação das decisões definitivas, na forma do que dispõe o art. 893, § 1º c/c art. 897, a, ambos da CLT. (TRT 5ª R. – AP 00761-1995-017-05-00-6 – 1ª T. – Relª Elisa Amado – J. 16.02.2009)
Como conclusão do acima exposto, denego seguimento ao agravo de petição de fls. 325/326, interposto pelo reclamante/exequente, em razão da natureza irrecorrível do ato impugnado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15926/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FRANCISCA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/EXECUTADO:'Junte-se o mandado original nº12840/2010, acostado à contracapa dos presentes autos, antes da fl. 184.Defiro o requerimento do reclamado/executado de fl. 193. Para tanto, intime-se o reclamado/executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço onde pode ser localizado para possibilitar a sua intimação, ficando, desde já, advertido que caso não forneça o endereço ou não seja encontrado no momento da diligência estará sujeito a aplicação da multa prevista no parágrafo único, do art. 14, do CPC.Com a informação, expeça-se mandado de intimação do reclamado/executado, para ciência da sua nomeação como depositário fiel dos bens penhorados às fls. 184/191, bem como, para os fins do art. 884 da CLT.'

Notificação Nº: 15928/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO, inscrito no CRM/GO sob o nº 4356, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 5, nº 383, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74055-290, CLINICA DE ORTOPEDIA CENTRAL, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert'.

Notificação Nº: 15957/2010
Processo Nº: RTOrd 0085600-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISSIMEI TEREZA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA ÂNGELA MOITA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.644/649, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
5. Ante o exposto, portanto, conheço as impugnações aos cálculos objetadas nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por ELISSIMEI TEREZA DA SILVA ALMEIDA em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA e, no mérito:
a) julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos aviada pela credora trabalhista; e b) julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação aos cálculos manejada pela credora previdenciária, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial.
Custas de R$44,26 e R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 15952/2010
Processo Nº: RTSum 0100300-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO MARTINS MUNDIM
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVO CMTC + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXWQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15982/2010
Processo Nº: RTOrd 0112600-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LIMA E SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.550/553, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Ante o exposto, portanto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução objetados nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por ANDRÉ LIMA E SILVA em face da TELEVISÃO ANHANGUERA S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTE a impugnação aos cálculos manejada pela credora previdenciária, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial.
Custas de R$44,26 e R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 15983/2010
Processo Nº: RTSum 0118500-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE SOARES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM 0I + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado da reclamante intimado a informar, com brevidade, ante o contido à fl. retro, o atual endereço de sua constituinte, sob as penas do art. 39, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 16028/2010
Processo Nº: RTOrd 0128800-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
A conseqüência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$10,64), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 15958/2010
Processo Nº: RTSum 0133700-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL SOUSA LIMA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 16018/2010
Processo Nº: RTSum 0133900-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15915/2010
Processo Nº: RTOrd 0144000-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOARES DA BARRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15953/2010
Processo Nº: RTSum 0147600-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIO COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. REP. P/ ARLINDO DO CARMO + 001
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 14/10/2010, às 09:06 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 21/10/2010, às 09:06 horas.

Notificação Nº: 15954/2010
Processo Nº: RTSum 0147600-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIO COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 14/10/2010, às 09:06 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 21/10/2010, às 09:06 horas.

Notificação Nº: 16004/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZY MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da caução apresentada pela reclamada às fls. 268/269. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15967/2010
Processo Nº: RTSum 0163800-66.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSILENE CARDOSO
ADVOGADO....: KADER CAMILO DIAS E SOUZA
RECLAMADO(A): CIRCUITO SAÚDE E LAZER LTDA. ME
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 15979/2010
Processo Nº: RTSum 0164600-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO XAVIER DOMICIANO SILVA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 16024/2010
Processo Nº: RTOrd 0176900-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
O recurso de fls. 405/15 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 417) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 416).
Ainda assim, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo.
Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e o entendimento do E. TRT local é majoritário nesse sentido -, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A), conforme, inclusive, alertado à fl. 371.
Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto são R$254,08 + R$63,52, num total de R$317,60 (fl. 373). Mas como a recorrente recolheu apenas R$260,50, deserta se mostra a medida.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15969/2010
Processo Nº: RTSum 0187700-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Para apreciação do requerimento do credor trabalhista de fls. 148, intime-se a segunda reclamada, responsável subsidiária, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens de propriedade da primeira reclamada/executada livres e suficientes para integral garantia da presente execução, sob pena de deferimento do pedido de prosseguimento da execução diretamente em seu desfavor.

Notificação Nº: 15993/2010
Processo Nº: RTSum 0216800-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DE SOUZA ROMERO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Deverá efetuar o depósito garantidor do valor remanescente da contribuição previdenciária (R$290,87), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Notificação Nº: 15975/2010
Processo Nº: RTSum 0219100-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA DE FATIMA FRANCA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA: TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA AO OFÍCIO JUNTADO AOS PRESENTES AUTOS ÀS FLS.128/131 PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 15927/2010
Processo Nº: RTSum 0220300-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIANE PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): MIRIAM GLAURICE AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Dessarte, e considerando-se que o crédito indicado à penhora pela executada não é certo, pois esta sequer trouxe aos autos comprovação do trânsito em julgado da decisão que juntou ao feito, além do crédito ofertado ser de difícil recebimento, visto que deverá ser requisitado através de precatório, já que a executada é a Fazenda Pública Estadual, defiro o requerimento ora formulado pela credora trabalhista, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da reclamada/executada, para constrição do veículo descrito à fl. 65.
Sem prejuízo da determinação acima, face à manifestação da reclamada/executada, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 05.10.2010, às 10h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 15942/2010
Processo Nº: RTSum 0236700-47.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELLAINE DA SILVA LEME
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolha-se a título de contribuição previdenciária o saldo da guia de fl. 188.
Ao ensejo, considerando o ínfimo valor referente às custas (R$2,00), fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União, esta última através da PGF.

Notificação Nº: 15936/2010
Processo Nº: RTOrd 0000071-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MARANHÃO PEREIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 25/11/ 2010, as 10:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intimem-se as partes e seus advogados.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 15951/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER STIVAL DE GODOY
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 234/237 e 238/240, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório e à OJ/SDI-I/TST 142, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 16023/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP/P. MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): VETOR INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Estando a pauta de audiências deste Juízo completamente tomada no período indicado pela reclamada, indefiro seu requerimento de fls. retro, não obstante o louvável intuito de imprimir celeridade ao feito.
Aguarde-se, pois, o cumprimento da carta precatória inquiritória.
Intime-se.

Notificação Nº: 15944/2010
Processo Nº: RTOrd 0000262-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA E TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO:
À fl. 711, a reclamante requer prorrogação do prazo, por 15 (quinze) dias, para que o assistente técnico por ela indicado possa manusear os autos.
Conforme disciplina o art. 432 do CPC, in verbis, "se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, prorrogação, segundo o seu prudente arbítrio".
Daí se concluiu que, o assistente técnico terá acesso ao objeto da perícia apenas pelo prazo concedido ao perito.
Nestes termos, indefiro o requerimento da autora, por falta de amparo legal.
Ao ensejo, reitere-se a intimação do perito de fl. 712, por mandado.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 15989/2010
Processo Nº: RTOrd 0000265-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em que deixo de prosseguir na cobrança da diferença de contribuição previdenciária a descoberto (R$345,44 – R$333,95 = R$11,49) e das custas finais (R$45,83 = art. 789-A, CLT), ante seus ínfimos valores, fazendo-o com base no permissivo das Portarias nºs 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 15949/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-16.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON GARCIA BARBOSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
O recurso de fls. 203/214 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais foram recolhidas (fl. 216) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 215). Ainda assim, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo.
Com efeito, em caso de sentenças líquidas, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A), conforme, inclusive, expressamente determinado à fl. 190-v. Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto são R$373,65 + R$93,41, num total de R$467,06 (fl. 193). Mas como a recorrente recolheu apenas R$383,00, deserta se mostra a medida. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Intimem-se as partes.
Goiânia, 10 de setembro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16025/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ENILSON OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VERSÁTIL IMÓVEIS
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O recurso de fls. 162/6 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fls. 168/9) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 167).
Ainda assim, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo.
Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e o entendimento do E. TRT local é majoritário nesse sentido -, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A), conforme, inclusive, alertado à fl. 150.
Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto são R$3.533,07
+ R$638,46, num total de R$4.171,53 (fl. 152). Mas como a recorrente recolheu apenas R$3.533,07, deserta se mostra a medida.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16021/2010
Processo Nº: RTOrd 0000308-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 433/6, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por WILSON VIEIRA BORGES nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face de JBS S/A e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15971/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 15924/2010
Processo Nº: RTOrd 0000620-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'O recurso de fls. 176/185 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. O depósito recursal foi efetuado às fls. 184 e as custas foram recolhidas às fls. 185. No entanto, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo, vez que as custas cabíveis no caso concreto são R$ 179,86 + R$ 44,96, num total de R$ 224,82. Mas como a recorrente recolheu apenas R$ 184,36, deserta se mostra a medida. Nesse sentido: SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE. DESERÇÃO. Tendo o valor das custas processuais e de liquidação integrado a condenação, que sofreu parcial reforma pela decisão proferida nos embargos declaratórios, deve o recolhimento ser feito levando-se em conta, além da integração da decisão dos embargos declaratórios, a soma do valores das custas processuais e de liquidação devidamente atualizados. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo que se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao valor da condenação expresso nos últimos cálculos confeccionados, tem-se por deserto o recurso, o que impede o seu conhecimento. (TRT 18ª Região; 3ª Turma; Processo 1126-2009-002-18-01-5; Relatora Elza Cândida da Silveira; DJ Ano IV, Nº 127 de 20.07.2010, pág.3). Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado'.

Notificação Nº: 15963/2010
Processo Nº: RTSum 0000846-39.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 15963/2010
Processo Nº: RTSum 0000846-39.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 15978/2010
Processo Nº: RTSum 0000863-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS HERMENEGILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento do valor referente ao acordo celebrado nestes autos.

Notificação Nº: 15935/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-76.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: SILVA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ISCB INSTITUTO SUPERIOR CULTURAL BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inexistindo, nos autos, elementos suficientes a indicar a insuficiência patrimonial da empresa executada, tendo, inclusive, sido positivas as diligências constritivas, conforme guias de fls. 52 e 59, indefiro, sem maiores considerações, o requerimento de desconsideração feito à fl. 61.
Contudo, face às justificativas apresentadas pela credora trabalhista, defiro o segundo requerimento de fls. 61/62, pois o valor bloqueado à fl. 52 representa apenas 8% do seu crédito.
Libere-se o saldo total da guia de fl. 52 à reclamante/exequente.
Ao ensejo, certifique-se o resultado de nova solicitação de bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da empresa executada (CNPJ fl. 46), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, deduzindo os valores bloqueados às fls. 52 e 59.
Intime-se a credora trabalhista.

Notificação Nº: 15959/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-03.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DOS SANTOS CELESTINO
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): SILVIA RODRIGUES DE LIMA CONFECÇÕES
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos.
Defiro o requerimento de fls. 36 e prorrogo o prazo para a reclamada apresentar os documentos definidos na forma do expediente de fls. 33, por impreteríveis 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa prevista na ata de fls. 19/20. Intime-se a reclamada, diretamente, e por meio do patrono. À Secretaria para as providências. Goiânia, 10 de setembro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15960/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-03.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DOS SANTOS CELESTINO
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): SILVIA RODRIGUES DE LIMA CONFECÇÕES
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos.
Defiro o requerimento de fls. 36 e prorrogo o prazo para a reclamada apresentar os documentos definidos na forma do expediente de fls. 33, por impreteríveis 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa prevista na ata de fls. 19/20. Intime-se a reclamada, diretamente, e por meio do patrono. À Secretaria para as providências. Goiânia, 10 de setembro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15970/2010
Processo Nº: ACP 0001055-08.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Ante o exposto, anos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA que Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás -SECOM- ajuiza move em face da Lojas Americanas S/A JULGO PROCEDENTES em parte OS PEDIDOS,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela ré, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$10.000,00.
Intimem-se as partes e o MPT com a remessa dos autos.
Nada mais.'

Notificação Nº: 16017/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 520. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16026/2010
Processo Nº: RTSum 0001369-51.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$45,81 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 15965/2010
Processo Nº: RTOrd 0001640-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO JOSÉ DA PIEDADE
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DKD TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
TENDO EM VISTA O RETORNO DA INTIMAÇÃO VIA AR DO RECLAMADO 'DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA' EM RAZÃO DE O ENDEREÇO TER SIDO FORNECIDO ERRONEAMENTE (FLS.28), ABRO PRAZO DE CINCO DIAS PARA QUE O RECLAMANTE FORNEÇA O ENDEREÇO CORRETO DO RECLAMADO EM DESTAQUE.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14177/2010
PROCESSO Nº ExFis 0004000-07.2006.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CW TELECOMUNICACOES COMERCIO E INSTALACOES LTDA. CPF/CNPJ: 00.787.446/0001-08
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado CW TELECOMUNICACOES COMERCIO E INSTALACOES LTDA. CPF/CNPJ: 00.787.446/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 108.897,86, atualizado até 25/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CW TELECOMUNICACOES COMERCIO E INSTALACOES LTDA. CPF/CNPJ: 00.787.446/0001-08 , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14213/2010
PROCESSO Nº RT 0153400-27.2008.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): CHARLES FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): DALVACY SOARES DA SILVA , CPF/CNPJ: 270.505.131-72
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DALVACY SOARES DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.886,25, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DALVACY SOARES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO N°14217/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0063500-96.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): RUBENS SÉRGIO QUEIROZ
EXECUTADO(S): ELISABETE RAMOS FERREIRA LISITA , CPF/CNPJ: 456.068.031-00
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELISABETE RAMOS FERREIRA LISITA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar

em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.389,87, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELISABETE RAMOS FERREIRA LISITA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 14180/2010
PROCESSO Nº RTSum 0147600-81.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: CLÉZIO COSTA ARAÚJO
EXEQÜENTE: CLÉZIO COSTA ARAÚJO
EXECUTADO: CONSTRUTORA CAMPOS
ADVOGADO(A): RAFAEL MARTINS CORTEZ
Data da 1ª Praça 14/10/2010 às 09:06 horas
Data da 2ª Praça 21/10/2010 às 09:06 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 250, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-185 Nº 286, QD.367, LT.16 JARDIM AMÉRICA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) monitor de 15" em LCD, marca PHILLIPS, à cores, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado em R$350,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14238/2010
PROCESSO Nº RTSum 0225200-81.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): SIMONE SOARES LOBO
EXECUTADO(S): FERNANDA VILELA TEIXEIRA STORTI , CPF/CNPJ: 019.785.151-70
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDA VILELA TEIXEIRA STORTI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.855,90, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDA VILELA TEIXEIRA STORTI , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14249/2010
PROCESSO Nº RTSum 0236800-02.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): ESTEVAM MARINHO DA ROCHA
EXECUTADO(S): VANICE PEREIRA DOS ANJOS, CPF/CNPJ: 034.561.641-30
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VANICE PEREIRA DOS ANJOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.617,48, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VANICE PEREIRA DOS ANJOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14205/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000583-07.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): SIRLEY ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.249,74, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14945/2010
Processo Nº: RT 0198000-92.1992.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ALVES MACEDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 14865/2010
Processo Nº: RT 0160600-63.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 979, cujo teor é o seguinte:
'Atualize-se a conta deduzindo o levantamento da quantia de R$ 702,17(setecentos e dois reais e dezessete centavos), informado pelo autor às fls. 963. O Exequente peticiona ás fls. 975/976 declarando que ainda esta procedendo diligências junto aos cartórios no intuito de localizar bens da Executada MEGA CONCRETO ARTEFATOS E LOCAÇÕES LTDA, não obstante requer a desconsideração da personalidade jurídica da respectiva empresa. Solicita ainda, o bloqueio junto ao DETRAN-GO do veículo descrito às fls.946 e o envio de ofício ao credor fiduciário.
Defere-se em parte os pedidos formulados. Indefere-se, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica de executada citada, e seus reflexos, uma vez que não foram esgotados os meios de execução em relação a ela, afinal, conforme o próprio requerente informa na petição de fls. 976, ainda estão sendo realizadas buscas de bens junto aos cartórios. Defere-se o pedido de restrição do veículo mencionado às fls. 946 a ser feito junto ao DETRAN-GO, bem como a expedição de ofício ao credor fiduciário (fls. 976) com aviso de recepção, determinando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se persiste o gravame, bem como o nº de parcelas que faltam para que haja a quitação da dívida, consoante contrato de alienação que grava o veículo, ficando advertido que, silente, a quitação integral será presumida e esclarecido que, caso seja penhorado e vendido judicialmente o bem neste Juízo, será quitado, com preferência, o crédito do credor fiduciário.
Intimem-se'

Notificação Nº: 14866/2010
Processo Nº: RT 0160600-63.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MEGA ARTEFATO DE CON REO E LOCAÇÃO LTDA -ME + 003
ADVOGADO....: RAFAEL BUENO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 979, cujo teor é o seguinte:
'Atualize-se a conta deduzindo o levantamento da quantia de R$ 702,17(setecentos e dois reais e dezessete centavos), informado pelo autor às fls. 963. O Exequente peticiona ás fls. 975/976 declarando que ainda esta procedendo diligências junto aos cartórios no intuito de localizar bens da Executada MEGA CONCRETO ARTEFATOS E LOCAÇÕES LTDA, não obstante requer a desconsideração da personalidade jurídica da respectiva empresa. Solicita ainda, o bloqueio junto ao DETRAN-GO do veículo descrito às fls.946 e o envio de ofício ao credor fiduciário.
Defere-se em parte os pedidos formulados. Indefere-se, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica de executada citada, e seus reflexos, uma vez que não foram esgotados os meios de execução em relação a ela, afinal, conforme o próprio requerente informa na petição de fls. 976, ainda estão sendo realizadas buscas de bens junto aos cartórios. Defere-se o pedido de restrição do veículo mencionado às fls. 946 a ser feito junto ao DETRAN-GO, bem como a expedição de ofício ao credor fiduciário (fls. 976) com aviso de recepção, determinando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se persiste o gravame, bem como o nº de parcelas que faltam para que haja a quitação da dívida, consoante contrato de alienação que grava o veículo, ficando advertido que, silente, a quitação integral será presumida e esclarecido que, caso seja penhorado e vendido judicialmente o bem neste Juízo, será quitado, com preferência, o crédito do credor fiduciário.
Intimem-se'

Notificação Nº: 14922/2010
Processo Nº: RTV 0004300-63.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ZUMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CARTÕES DE CRÉDITOS E CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTV 0004300-63.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 14934/2010
Processo Nº: RT 0048000-89.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): ALESSANDRO MENDES MARTINS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar-se em cinco dias, requerendo o que entender de direito, estando ciente do bloqueio administrativo do veículo indicado em fls. 438.

Notificação Nº: 14928/2010
Processo Nº: RT 0206700-66.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAMASTOR VITORINI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTV 0004300-63.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 14849/2010
Processo Nº: RT 0052600-22.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE FRANCISCA BUENO
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHA) + 002
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência de que não houve licitante na hasta pública. Fica Vossa Senhoria intimada, no prazo de cinco dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de aplicação ddo disposto no art. 40 da LEF(suspensão do curso do feito, pelo prazo de sessenta dias).
OBS: Intimação nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 14930/2010
Processo Nº: RT 0159100-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PACHÊCO SANTANA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTV 0004300-63.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 14926/2010
Processo Nº: RT 0178600-33.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KATIENE DIAS FURTADO
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTV 0004300-63.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 14924/2010
Processo Nº: RTOrd 0022100-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTV 0004300-63.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 14889/2010
Processo Nº: RTOrd 0064600-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 11435/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14847/2010
Processo Nº: RTSum 0074600-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA PEREIRA RISSATI
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Tomar ciência de que não houve licitante na hasta pública. Fica intimada, em cinco dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do disosto no art. 40 da LEF(suspesão do curso do feito pelo prazo de sessenta dias).

Notificação Nº: 14929/2010
Processo Nº: RTOrd 0098500-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VERINALDO DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): WAGNER CÂNDIDO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTV 0004300-63.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 14910/2010
Processo Nº: RTSum 0099800-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): SIRINNO VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 191/196.

Notificação Nº: 14850/2010
Processo Nº: RTOrd 0100400-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LEANDRO BUENO DE LIMA MELO
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidões negativas de Praça e Leilão, às fls. 162 e 164, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14851/2010
Processo Nº: RTOrd 0100400-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LEANDRO BUENO DE LIMA MELO
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidões negativas de Praça e Leilão, às fls. 162 e 164, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14907/2010
Processo Nº: RTOrd 0105600-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
RECLAMADO(A): CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14884/2010
Processo Nº: RTSum 0196400-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NELCIENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANA MARIA RODRIGUES SIQUEIRA (DAIQUIRI LANCHES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça, às fls. 91, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14877/2010
Processo Nº: RTSum 0214500-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELIO FERNANDO SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará para saque do valor depositado a título de Fundo de Garantia.

Notificação Nº: 14917/2010
Processo Nº: RTSum 0217300-44.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WARLEI & DARLENE LILIA LTDA.
ADVOGADO....: MICHELLE SALVITTI L. DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 11456/2010).

Notificação Nº: 14911/2010
Processo Nº: RTOrd 0000198-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA NETO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 410/416, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14891/2010
Processo Nº: RTOrd 0000261-81.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIME TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 321, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
A Lei concede ao juiz ampla liberdade na condução do processo (CLT, art. 765; CPC, arts. 130 e 131), podendo determinar diligências ou produção de provas que entende indispensáveis ao deslinde do litígio, bem assim indeferir as diligências inúteis ou protelatórias.
No presente caso, entendo que há elementos suficientes nos autos para a prolação de sentença, razão pela qual ficam indeferidos os pedidos de produção de provas outras.
Determino a inclusão do feito em pauta, o que será certificado pela Secretaria da Vara, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.'

Notificação Nº: 14892/2010
Processo Nº: RTOrd 0000261-81.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIME TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão de fls. 322 que inclui o feito na pauta do dia 20.09.2010 às 13:30 horas, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 14912/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE SANTOS FERREIRA FILHA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): NOVVA DISTRIBUIDORA DE POLPA DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQÜENTE: Ante o resultado negativo da praça e leilão, manifestar-se nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por 60 dias).

Notificação Nº: 14880/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-06.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: ULISSES SAULO C. S. SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 11424/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14897/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOISSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE. Deverá a reclamante juntar aos autos a CTPS em que foi anotado o contrato de trabalho com a reclamada, no prazo de cinco dias, para que possamos efetuar a devida baixa.

Notificação Nº: 14940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MOREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 18/10/2010, às 13:30 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14906/2010
Processo Nº: RTSum 0000597-85.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DO ESPIRITO SANTO SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 384, cujo teor é o seguinte:
'Determino a inclusão do feito na pauta do dia 19.10.2010, às 13h30min, para audiência de prosseguimento da instrução processual.
Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.
Sem prejuízo da determinação acima, vista ao reclamante por 05 (cinco) dias dos documentos de fls. 356/382.
Intimem-se ainda os advogados das partes.'

Notificação Nº: 14872/2010
Processo Nº: RTOrd 0000662-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLANILSON PERPÉTUO DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 332/370, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14871/2010
Processo Nº: RTSum 0000665-35.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELMIRO FRANCISCO DE ABADIAS
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES DA LUZ FILHO
RECLAMADO(A): J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber alvará para saque do valor depositado a título de Fundo de Garantia, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14923/2010
Processo Nº: RTOrd 0000691-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARTINS DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 173/189, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14936/2010
Processo Nº: RTOrd 0000696-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GERSON TEODORO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14848/2010
Processo Nº: RTSum 0000777-04.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TALITA FONSECA MENDES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º) e multa diária de R$100,00, limitada ao período de 10(dez) dias (CPC, art.461,§ 4º).

Notificação Nº: 14885/2010
Processo Nº: RTOrd 0000816-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILDETE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 166/180, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14931/2010
Processo Nº: RTOrd 0001139-06.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DUARTE DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): MASTER BILL BEBIDAS LTDA ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTV 0004300-63.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 14878/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-60.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO TAVARES NASCIMENTO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LUANDER EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da SENTENÇA de fls. 96/99, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos formulados por JOÃO PAULO TAVARES NASCIMENTO na reclamação trabalhista ajuizada em face de LUANDER EVENTOS LTDA, nos termos da fundamentação fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.538,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14927/2010
Processo Nº: RTOrd 0001250-87.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 369, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Thiago Moreira da Silva e Transportes São Expedito LTDA (fls. 393/395 - prot. 243635), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.000,00), a serem pagas pelo Reclamante, dispensado o recolhimento na forma da Lei, deferido o benefício da Justiça Gratuita.
Comprove o executado o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório homologadas por esse despacho, bem como do imposto de renda (este se houver), no prazo de 15 dias, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda.
Intime-se o INSS para os devidos fins legais.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 14898/2010
Processo Nº: RTSum 0001270-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIO REIS GONÇALVES
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLO LUMINOSOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ MAX ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(es) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RTSum 0001270-78.2010.5.18.0003, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 48 horas. Fique Vossa Senhoria também ciente de que seu constituinte está igualmente sendo intimado para retirar o documento.

Notificação Nº: 14939/2010
Processo Nº: RTSum 0001289-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIARA REIS BRITO
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
RECLAMADO(A): VIVE COMÉSTIQUE COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA EPP
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 51, cujo teor segue: 'Não havendo nos autos comprovação de eventual recusa do Ministério do Trabalho e Emprego em determinar o pagamento do benefício seguro-desemprego, no procedimento especial, inclusive, indefiro o pedido da parte autora de alvará judicial para tal finalidade.
Expeça-se certidão narrativa à reclamante. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos de FGTS, multa de um salário mínimo, previdência e custas. Intimem-se as partes, após apresentados os cálculos, a reclamada com o valor total devido.'

Á RECLAMADA: Tomar ciência de que os valores devidos a título de FGTS, multa de um salário mínimo, previdência e custas totalizam R$1.605,98.

Notificação Nº: 14886/2010
Processo Nº: RTOrd 0001293-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DE SANTA RITA FELIPE
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Ficar ciente que o Reclamante apresentou emenda à inicial às fls. 55/122.

Notificação Nº: 14876/2010
Processo Nº: RTOrd 0001362-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DE SANTA RITA FELIPE
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Ficar ciente que foi apresentada emenda à inicial às fls. 29/95, pelo reclamante.

Notificação Nº: 14875/2010
Processo Nº: RTOrd 0001363-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DE SANTA RITA FELIPE
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Ficar ciente da emenda à inicial apresentada pelo Reclamante às fls. 70/136.

Notificação Nº: 14893/2010
Processo Nº: RTSum 0001364-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LOPES E LOPES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 42 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE A RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE AS ALEGAÇÕES FORMULADAS PELO AUTOR ÀS FLS. 41...'

Notificação Nº: 14914/2010
Processo Nº: ET 0001412-82.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
EMBARGADO(A): MÁRIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da SENTENÇA de fls. 90/95, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelos embargados, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT), de cujo recolhimento ficam isentos (art. 790-A, I, do diploma celetista). Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se a penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 44 item '11', transladando-se, para tanto, cópia da presente decisão para os autos principais. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14943/2010
Processo Nº: RTSum 0001439-65.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$158,26, atualizada até 30/09/2010, sob pena de execução.
(Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO)
OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14944/2010
Processo Nº: RTSum 0001439-65.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$157,47) e custas da liquidação (R$0,79) no valor total de R$158,26, atualizado até 30/09/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 14946/2010
Processo Nº: RTSum 0001498-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFICIO ESTORIL
ADVOGADO....: IGOR LUCAS ALVES ABULHOSN
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$80,06) e custas da liquidação (R$0,40) no valor total de R$80,46, atualizado até 30/09/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 14933/2010
Processo Nº: ET 0001640-57.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: DIVINO FLOR
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
EMBARGADO(A): MARIO DA COSTA TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 18 , cujo teor é o seguinte: '1- Considerando que, na petição de fls. 17, o embargante não trouxe ao processo o auto de penhora, a fim de fazer prova da constrição incidente sobre o imóvel que alega ser de sua propriedade, e tendo em vista o disposto no art. 1050 do CPC, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito. Custas, pelo embargante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora conferidos.
2- Inclua-se o presente feito na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
3- Registre-se no SAJ.
Intime-se.
À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.'

Notificação Nº: 14903/2010
Processo Nº: RTOrd 0001676-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO WAGNER DOS SANTOS
ADVOGADO....: PRICILA BORGES FERNANDES
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 01/11/2010, e reincluído para audiência INICIAL, no dia 25/10/2010, às 13:35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14900/2010
Processo Nº: RTOrd 0001677-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELGLO CALADO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAMERIM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 1º/11/2010, às 13h40min, e reincluído na pauta de audiências do dia 10/11/2010, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores (art. 844 da CLT) e a realização da audiência INICIAL.

Notificação Nº: 14932/2010
Processo Nº: RTSum 0001679-54.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDER JACINTO ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES LISBOA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 22 , cujo teor é o seguinte: '1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fls. 19), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Esclareço ao reclamante que, consoante disposto no art. 852-B da CLT,

na inicial é que deve ser oferecido o correto, atual e completo endereço da parte demandada, sendo incabível, no particular, emenda à petição inicial em rito sumaríssimo. À Secretaria para que observe o esclarecimento supra, evitando, desta forma, a retificação de endereços, em feitos em fase de conhecimento, sem determinação prévia deste Juízo. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$292,66, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$14.633,01. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.
2- Retire-se o feito da pauta do dia 21/09/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
3- Registre-se no SAJ.
Intime-se o reclamante, facultando-lhe o desentranhamento dos documentos de fls. 08/10.'

Notificação Nº: 14920/2010
Processo Nº: RTOrd 0001685-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOIZES CARLOS SILVA BANDEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 147 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR ÀS FLS. 26, QUE DEVERÃO SER INTIMADAS, NO MOMENTO PRÓPRIO, PELA SECRETARIA DA VARA. POR MOTIVO DE ADEQUAÇÃO DE PAUTA, DETERMINO O ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA INICIAL DO DIA 1º.11.2010, ÀS 13H50MIN, PARA O DIA 03.11.2010, ÀS 13H30MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES (CLT, ART. 844). INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE, AINDA, O ADVOGADO DO RECLAMANTE...'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11274/2010
PROCESSO : RT 0168100-78.2003.5.18.0003
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO JARDIM
EXEQÜENTE: MARCO ANTONIO JARDIM
EXECUTADO: TRANSCON TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO(A): PAULO SOUZA RIBEIRO
Data da Praça 13/10/2010, às 08h10min
Data do Leilão 22/10/2010, às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil), conforme auto de penhora de fl. 245 e 487, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1125, QD. 227, LTS. 17/18, SETOR MARISTA CEP 74.175-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
IMÓVEL I - 01(um) lote de terras para construção urbana de nº 02, da quadra nº 56, à Rua Itamirim, no Bairro Santa Genoveva, nesta capital, com área de 602,68m², sendo 13,00m de frente pela Rua Itamirim; 46,36m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 4; 46,36m pelo lado esquerdo, dividindo com os lotes nºs 6, 6-A e 6-B; e 13,00m de fundos, dividindo com o lote nº 4-B. Lote sem edificação. Imóvel registrado no Livro de Registro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO, sob a matrícula nº 13.597. Avaliado em R$70.000,00(setenta mil reais).
IMÓVEL II - 01(um) lote de terras para construção urbana de nº 6-A, da quadra nº 56, à Rua da Lavoura, no Bairro Santa Genoveva, nesta capital, com área de 518,00m², sendo 14,00m de frente pela Rua da Lavoura; 37,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 6-B; 37,00m pelo lado esquerdo, dividindo com os lote nº 6; e 14,00m de fundos, dividindo com o lote nº 2. Lote sem edificação. Imóvel registrado no Livro de Registro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO, sob a matrícula nº 13.595 . Avaliado em R$70.000,00(setenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIEL AUGUSTO DE LIMA TOLEDO, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11821/2010
Processo Nº: RT 0117800-12.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRIS DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SEMENTES MC LTDA + 001
ADVOGADO....: ADELCIO LOURENCO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando os termos da petição retro, designo audiência de conciliação para o dia 27/09/2010, às 13:10 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 11822/2010
Processo Nº: RT 0117800-12.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRIS DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CESAR DE ALENCAR PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando os termos da petição retro, designo audiência de conciliação para o dia 27/09/2010, às 13:10 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 11896/2010
Processo Nº: RT 0066800-36.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERENICE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS A RECLAMADA, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 11895/2010
Processo Nº: RTN 0034800-46.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S. A.
ADVOGADO....: LION GUEDES D AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11828/2010
Processo Nº: RT 0186700-42.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 208. Intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11866/2010
Processo Nº: RT 0229600-06.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito recursal de fls. 315, bem como o valor representado através da guia de fls. 850. Intimem-se as devedoras. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente e os honorários periciais. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Devolva-se eventual saldo remanescente às devedoras. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11867/2010
Processo Nº: RT 0229600-06.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARTINS E TESTA LTDA - SEDNA + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS SOARES VIEIRA.
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 315, bem como o valor representado através da guia de fls. 850. Intimem-se as devedoras. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente e os honorários periciais. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Devolva-se eventual saldo remanescente às devedoras. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11876/2010
Processo Nº: RT 0051900-09.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS NATUREZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. As partes solicitaram a homologação de acordo, sem contudo, apresentarem uma petição assinada conjuntamente com todos os termos da avença. Destarte, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/09/2010, às 13:20 horas. Intimem-se, devendo a reclamante ser intimada diretamente.

Notificação Nº: 11882/2010
Processo Nº: RT 0072500-51.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WIBER EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 11874/2010
Processo Nº: RT 0128700-78.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SILVA DE MENEZES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): BIG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (REP. P. EDSON FARIA DE LIMA) + 002
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 07/10/2010, ÀS 14:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 14/10/2010, ÀS 14:15 HORAS.

Notificação Nº: 11861/2010
Processo Nº: RT 0159300-82.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MARIA LIMA FASHION + 003
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro, por ora, a petição retro, tendo em vista que a reclamante não informou o nome do leiloeiro oficial que pretende ver constituído como depositário dos bens penhorados. Intime-se.

Notificação Nº: 11897/2010
Processo Nº: RTOrd 0207000-54.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE
ADVOGADO....: NILTON MOREIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA BRASIL LTDA. (UNIDADE BUENO) + 004
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11834/2010
Processo Nº: RTOrd 0003000-58.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a integral garantia do Juízo (fls. 429), suspenda-se o curso da presente execução até a ocorrência do trânsito em julgado do AIRR. Intimem-se.

Notificação Nº: 11836/2010
Processo Nº: RTOrd 0003000-58.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANSICRED S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIA CAROLINA SEIFRIZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a integral garantia do Juízo (fls. 429), suspenda-se o curso da presente execução até a ocorrência do trânsito em julgado do AIRR. Intimem-se.

Notificação Nº: 11837/2010
Processo Nº: RTOrd 0003000-58.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BIC BANCO S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a integral garantia do Juízo (fls. 429), suspenda-se o curso da presente execução até a ocorrência do trânsito em julgado do AIRR. Intimem-se.

Notificação Nº: 11851/2010
Processo Nº: RTOrd 0022800-72.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO COELHO GONTIJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANDEIRANTES CARTUCHOS LTDA (PROP: FERNANDO SILVA FREITAS) + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 163. Intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exequente. Não impugnada a conta, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11894/2010
Processo Nº: RTOrd 0026200-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KASSYA DOMICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11862/2010
Processo Nº: RTOrd 0034500-45.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Antes de apreciar a petição retro e de modo a se verificar quais devedores figuram no polo ativo da recuperação judicial, intime-se a credora para, em cinco dias, juntar aos autos a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial em trâmite junto ao Juízo da 2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas e Registros Públicos de Rio Verde - GO.

Notificação Nº: 11870/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-02.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO GOMES
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COM. ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 07/10/2010, ÀS 14:20 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 14/10/2010, ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 11873/2010
Processo Nº: ExCCP 0090600-20.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA

ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. METALSON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 14/10/2010, ÀS 14:25 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 21/10/2010, ÀS 14:25 HORAS.

Notificação Nº: 11899/2010
Processo Nº: RTOrd 0092300-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ETIENE DOS SANTOS LEONIDAS
ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.REP/ OSVALDO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Assim, considerando que os presentes autos deverão retornar ao Colendo TST e tendo em vista os demais requerimentos de fls. 253/254, determino a intimação da credora para apresentar as cópias necessárias à formação dos autos suplementares, no prazo de cinco dias, para fins de liquidação do feito e início da execução em relação à devedora principal.

Notificação Nº: 11864/2010
Processo Nº: RTSum 0106400-88.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11855/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ NUNES (REP. P/ FREDERICO COSTA NUNES)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO + 001
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA PERANTE A VARA DO TRABALHO DE BARRA DO GARÇAS PARA O DIA 27/10/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 11856/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ NUNES (REP. P/ FREDERICO COSTA NUNES)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA PERANTE A VARA DO TRABALHO DE BARRA DO GARÇAS PARA O DIA 27/10/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 11907/2010
Processo Nº: RTOrd 0127700-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11832/2010
Processo Nº: RTSum 0217500-48.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FREITAS DA PAZ
ADVOGADO....: ANDRÉIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CENARIUM CONSULTORIA E PROJETOS
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro de plano os embargos à execução interpostos, tendo em vista que a reclamada não pagou ou garantiu a execução, nos termos do art. 884 da CLT. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, cumpram-se as determinações do terceiro e quarto parágrafo do despacho de fls. 96.

Notificação Nº: 11909/2010
Processo Nº: RTOrd 0232100-74.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KELIA SANTOS DE SOUSA BUENO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11891/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TANIAMAR SOUZA BRASIL
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): IRENE SHEYLA MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a credora para depositar a diferença entre o seu crédito e a avaliação dos bens penhorados, no prazo de cinco dias, para fins de apreciação do pedido de adjudicação. Mantenho, por ora, a praça designada para o dia 16/09/2010.

Notificação Nº: 11892/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-55.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARVALHO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a credora para requerer o que entender de direito, tendo em vista o teor da certidão de fls. 118. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11893/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-55.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARVALHO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada o credor para requerer o que entender de direito, tendo em vista o teor da certidão de fls. 235/236. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11905/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-16.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11857/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLI PINHEIRO LIMA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MAYCON ANTÔNIO DA SILVA DINIZ
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 66. Intime-se a credora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, designe-se praça dos bens penhorados, ficando, desde já, nomeado a leiloeira a sra. MÁRCIA REGINA C. NUNES para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional. Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, a credora não poderá oferecer lanço. Intimem-se.

Notificação Nº: 11868/2010
Processo Nº: RTOrd 0000355-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ SILVA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): OI 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, proceda a Secretaria a extração das cópias necessárias à formação da

carta de sentença, conforme requerido. Fica intimada a 2ª reclamada para tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios, bem como para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor, caso queira, no prazo e para os fins legais.

Notificação Nº: 11854/2010
Processo Nº: RTSum 0000568-32.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO JÚNIOR ALVES DE SÁ ABREU
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): IRMÃOS T BORGES LTDA.
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao reclamado da impugnação de fls. 85/86 por cinco dias. Após, manifeste-se a Oficiala de Justiça Avaliadora no mesmo prazo. Decorrido o quinquídio, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 11853/2010
Processo Nº: RTSum 0000757-10.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A. (ROSSI)
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que os comprovantes de recolhimento apresentados às fls. 100/101 não especificam o número do processo judicial, tampouco o nome do reclamante, deixo de apreciá-los, mantendo o despacho de fls. 96. Intime-se.

Notificação Nº: 11881/2010
Processo Nº: RTOrd 0000812-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PAULINO ROSA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): ROMHI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS NIL LTDA.
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica apresentada pelo reclamante às fls. 09 e em atenção ao princípio da aptidão para a prova, segundo o qual a parte que pode facilmente produzir a prova, que seria difícil ou impossível para a outra realizar, tem o dever de efetivá-la ou viabilizá-la, determino a intimação da reclamada para depositar a importância de R$1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias.
Efetivado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e dar início aos trabalhos, no prazo de cinco dias, sendo certo que o valor depositado será liberado após a entrega do laudo pericial, exceto se houver necessidade de realização de exames médicos complementares.

Notificação Nº: 11904/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-64.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
RECLAMADO(A): DWS - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
ADVOGADO....: ADRIANA FRANCELINA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para regularizar o TRCT, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11900/2010
Processo Nº: RTOrd 0001038-63.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO HÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VILA JARAGUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11849/2010
Processo Nº: RTOrd 0001057-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELMA FONSECA DE MELLO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL, NO PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11850/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001240-40.2010.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: ADRIANA SOARES
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
EXECUTADO(A): MARIA DAS GRAÇAS FONTENELE AZEVEDO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a credora para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se o processo por um ano.

Notificação Nº: 11860/2010
Processo Nº: RTOrd 0001253-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o reclamado para oferecer contra-razões ao recurso ordinário e ao agravo de instrumento interpostos. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas legais.

Notificação Nº: 11859/2010
Processo Nº: RTOrd 0001633-62.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS WILSON CORREA BARROS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): MERCADÃO DE BEBIDAS LDA ME. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face a certidão retro, intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do 1º reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 11858/2010
Processo Nº: RTOrd 0001643-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARIOSVALDO VIEIRA DE ALENCAR
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): SHARKY'S GRILL RESTAURANTE E CHOPERIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o reclamante para informar o endereço atualizado da testemunha João Paulo dos Anjos Abreu, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 45. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 11865/2010
Processo Nº: RTSum 0001645-76.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLÓRIA DE FÁTIMA LEAL CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMÉRCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamante para tomar ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11839/2010
Processo Nº: RTSum 0001709-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIDA CARLA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): REAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado pelo autor às fls. 38, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$206,05, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 11923/2010
Processo Nº: RTOrd 0001752-23.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VANDERLINO CORREIA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 25/10/2010, às 14:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11926/2010
Processo Nº: RTOrd 0001753-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 25/10/2010, às 15:05 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9564/2010
PROCESSO Nº RT 0079900-10.1994.5.18.0004
RECLAMANTE: GUILHERME MARQUES ETERNO
RECLAMADO(A): J.C.J. FUNDICAO E COMERCIO LTDA GARDEL SANTANA CENHA
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado GUILHERME MARQUES ETERNO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Receber o depósito de fls. 142, no prazo de cinco dias, devendo o valor levantado ser deduzido da conta de liquidação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GUILHERME MARQUES ETERNO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 30 de agosto de 2010.
Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10049/2010
PROCESSO: RT 0110300-16.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: GILBERTO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): ROGÉRIO LIMA ALVES
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ROGÉRIO LIMA ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 159 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ROGÉRIO LIMA ALVES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 13 de setembro de 2010.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1033/2010
PROCESSO Nº RT 0128700-78.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: DANIEL SILVA DE MENEZES
EXECUTADO: BIG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (REP. P. EDSON FARIA DE LIMA)
1ª PRAÇA: 07/10/2010, ÀS 14:15 HORAS
2ª PRAÇA: 14/10/2010, ÀS 14:15 HORAS
A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA UIRAPURU QD. 16, LT. 03 SETOR MORADA DOS PASSAROS CEP 74.953-620 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Hélio Faria de Lima.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos dez de setembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (um) lote de terras urbanas de nº 09 da Qd. 21, do Loteamento Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia-GO, com 465,00m2, todo murado, sem edificações, registrado sob o nº de matrícula 79.744, Livro 2, do CRI de Aparecida de Goiânia, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais) TOTAL DA AVALIZAÇÃO: R$ 30.000,00(trinta mil reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS. Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10056/2010
PROCESSO: RT 0148200-33.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: EDIVALDO DE SENA MEIRA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) EDIVALDO DE SENA MEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EDIVALDO DE SENA MEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 13 de setembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10068/2010
PROCESSO: RTSum 0050100-09.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): QUEILA SANTOS FIGUEREDO
EXECUTADO(S): BRUNO GALVÃO PINHEIRO e JORGE PAULO PINHEIRO
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) BRUNO GALVÃO PINHEIRO e JORGE PAULO PINHEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T- 22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$5.607,03, atualizada até 16/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ODILON CESAR DO AMARAL JUNIOR (CPF 046.319.868-91), LUCIANA APARECIDA ALVES GALVÃO PINHEIRO (CPF 085.594.868-01), BRUNO GALVÃO PINHEIRO (CPF 372.203.848-07) e JORGE PAULO PINHEIRO (CPF 872.438.228-00), qualificados às fls. 35 e 40, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de BRUNO GALVÃO PINHEIRO e JORGE PAULO PINHEIRO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de setembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 10032/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0069300-02.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: CAIRO GOMES
EXECUTADO: TEMPLAS INDUSTRIA E COM. ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
1ª PRAÇA: 07/10/2010, ÀS 14:20 HORAS
2ª PRAÇA: 14/10/2010, ÀS 14:20 HORAS
A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA O QD. 59, LT. 7-E, Nº 45 VL. SANTA HELENA CEP 07.455-513 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Douglas Batista de Matos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A,

parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos dez de setembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 Máquina para solda eletrônica-PVC, modelo Sansuy 7S, com mesa, motor e painel, com rádio frequência de 7KW, referência 2004 PD, Parker 5012-211, maq. Peq. 04, usada, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada por R$27.000,00 (vinte e sete mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 27.000 (vinte e sete mil reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS. Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10026/2010
PROCESSO Nº ACP 0076800-22.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO(S): ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$11.109,63, atualizada até 30/07/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 10 dias de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS. Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 10048/2010
PROCESSO : ExCCP 0090600-20.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA
EXECUTADO: CRISTINA RICARDO DE ARAÚJO
1ª PRAÇA: 14/10/2010, ÀS 14:25 HORAS
2ª PRAÇA: 21/10/2010, ÀS 14:25 HORAS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-64, Nº 976, QD. 148, LT. 11/12, APTO. 502, SETOR BUENO CEP 74.230-110 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) VITOR RICARDO DE ARAÚJO JÚNIOR. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos treze de setembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens:
04(QUATRO) ARQUIVOS DE AÇO PARA PASTA SUSPENSA, COM QUATRO GAVETAS, MEDINDO 1,33 X 0,47 X 0,71, COR CINZA, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, NOVOS, AVALIADOS EM R$530,00 CADA, TOTALIZANDO R$2.120,00. TOTAL DA VALIAÇÃO: R$2.120,00 (DOIS MIL, CENTO E VINTE REAIS).Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10031/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0223300-57.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: JOAO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇAO LTDA + 002
A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados CLASSICA TERCEIRIZAÇAO LTDA, LIDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO e JEVAIR BATISTA CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 176 foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLASSICA TERCEIRIZAÇAO LTDA, LIDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO e JEVAIR BATISTA CARVALHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 10 de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS. Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10072/2010
PROCESSO: RTSum 0000235-80.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): GILBERTO ELIAS DE CARVALHO
EXECUTADO(S): ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$5.888,50, atualizada até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO (CPF 699.108.551-00), qualificado às fls. 108, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de setembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10047/2010
PROCESSO: RTOrd 0000674-91.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): DIOMIRA COUTINHO DE SOUZA ALVES
EXECUTADO(S): DIVINO ANTÔNIO PRUDENTE e OUTROS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) DIVINO ANTÔNIO PRUDENTE e VILMA DE ASSIS BATISTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$3.474,88, atualizada até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios DIVINO ANTÔNIO PRUDENTE (CPF: 918.613.061-72) e VILMA DE ASSIS BATISTA (CPF: 235.628.201-78), qualificados às fls. 59 e 60, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DIVINO ANTÔNIO PRUDENTE e VILMA DE ASSIS BATISTA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de setembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10024/2010
PROCESSO Nº ExCCJ 0001616-26.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA. (N/P MARIA ISABEL GRACIA CAMPOS)
A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA. (N/P MARIA ISABEL GRACIA CAMPOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita

à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$10.312,88, atualizada até 30/09/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA. (N/P MARIA ISABEL GRACIA CAMPOS) , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 10 dias de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS.
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11488/2010
Processo Nº: RT 0078900-49.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): TR RADICAL SERIGRAFIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 11489/2010
Processo Nº: RT 0078900-49.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): TR RADICAL SERIGRAFIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 11498/2010
Processo Nº: RT 0041900-78.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA MIRANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PIZZARIA DO PÁTIO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
'Recebo a exceção de pré-executividade apresentada às fls.516/524.
Dê-se vista à exequente. Prazo legal.'

Notificação Nº: 11422/2010
Processo Nº: RT 0088700-67.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANEIDE DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME + 002
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
1-A execução esteve suspensa por 01 ano. Os autos permaneceram arquivados provisoriamente por 01 ano, sem que houvesse qualquer impulso pelo credor. Intime-se novamente o reclamante para apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.
2-Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente, pelo prazo de mais 01 ano, circunstância essa que autoriza o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução, nos termos do art. 40, §3º, da LEF. 3-Decorrido o prazo supra sem que o exequente indique qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da lide, voltem os autos conclusos para decretação da prescrição intercorrente, art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80. 4-Dê-se ciência ao reclamante acerca do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 11460/2010
Processo Nº: RT 0057800-67.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): EXPRESSO LULLINE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
I-Homologo a transação de fl.192/193 celebrada entre as partes PAULO HENRIQUE MARQUES DE SOUSA, reclamante, e EXPRESSO LULLINE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, reclamada, para que surta os seus efeitos legais.
Custas processuais no importe de R$194,36, calculadas sobre o valor do acordo (R$9.718,22), a cargo do reclamante, porém, dispensadas.
As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas pela reclamada, observando-se a proporcionalidade entre as verbas deferidas na sentença de fl.148/157 e o valor ora transacionado, cuja quantia deverá ser comprovada, no prazo de 10 dias, após o vencimento da última parcela (17/04/2011).
Havendo imposto de renda, responderá a reclamada pelo recolhimento.
Dispensada a manifestação do INSS, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda MF 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010.
Decorrido o prazo para recolhimento espontâneo dos encargos fiscais, enviem-se os autos à Contadoria para apuração do débito.
II-Em face do acordo, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução de fl.174/176.
III- A penhora de fl. 169 será liberada somente após o adimplemento integral do acordo, devendo a Secretaria efetuar o registro da penhora junto ao DETRAN para garantia desta execução.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 11492/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-08.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AUSIANE RIBEIRO XAVIER
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada do despacho de fl. 714, abaixo transcrito em partes:
1 - Homologo os cálculos de liquidação de fls. 704/708 e fixo a condenação no valor de R$ 3.471,45, atualizado até 30/07/2010.
Depósito recursal de fl. 581, no importe de R$ 5.000,00, que se destina à garantia do juízo.
Fica intimada a Reclamada para fins de embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11434/2010
Processo Nº: RTSum 0001800-13.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CARDOZO XAVIER
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): ROGERIO CESAR PUGLIESI
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
1-Considerando que a diligência para localização do veículo não logrou êxito, tornando-se assim infrutífera a avaliação do bem, não se tem como prosseguir os atos executórios para expropriação do veículo.
O registro no DETRAN é medida que se destina à ciência de terceiros acaso seja o bem, indevidamente, objeto de negócio pelo devedor.
Portanto, determino a intimação do reclamante para fornecer elementos suficientes a viabilizar o prosseguimento desta execução, sob pena de suspensão por 01 ano. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 11446/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MOTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Apresentar o exame solicitado pelo Sr. Perito (fl.785), sob pena de sua inércia ser entendida como desistência da prova pericial, prosseguindo o julgamento conforme elementos já produzidos nos autos. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 11453/2010
Processo Nº: RTOrd 0011700-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME DIVINO ELIAS SAMPAIO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
1-Inicialmente, determino seja efetuada a pesquisa de bens observando-se a gradação legal, nos termos a seguir delineados:
a)promova-se pesquisa junto ao BACEN/JUD para bloqueio de ativos financeiros vinculados ao CNPJ09.129.722/0001-15, havendo bloqueio parcial, renove-se a pesquisa;
b)acaso frustrada a garantia integral da execução, promova-se a pesquisa de veículos junto ao RENAJUD;

2-Cumpridas as determinações supra, não logrando êxito a garantia do Juízo, intime-se o exequente para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.
Observe-se que a execução já esteve suspensa por 01 ano.

Notificação Nº: 11425/2010
Processo Nº: RTOrd 0045300-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MATIAS ABREU
ADVOGADO....: HELENA GONÇALVES LARIUCCI
RECLAMADO(A): GEPHARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Intime-se a exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 11499/2010
Processo Nº: RTOrd 0071600-31.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TITO DA COSTA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETE TÁXI AÉREO LTDA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado do despacho de fl. 259, abaixo transcrito em partes:
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.256/258 e fixo a condenação no valor de R$64,87, atualizado até 30/08/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 11455/2010
Processo Nº: RTOrd 0078700-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 013
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fornecer o endereço de localização dos bens indicados à fl.425 a fim de que possibilite a realização da penhora e avaliação dos referidos bens. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 11458/2010
Processo Nº: RTOrd 0124800-50.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DENISE ALVES BRITO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Recebo o recurso ordinário da reclamada(fl.716/723), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.715, comprovação de custas às fl.662 e 723 e depósito recursal às fl.663 e 722. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11424/2010
Processo Nº: RTSum 0234300-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WAGMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): E C F VAZ (BRAZIL CENTER TRUCKS)
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, a qual já encontra-se devidamente anotada.

Notificação Nº: 11421/2010
Processo Nº: RTOrd 0234400-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 425.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 428/442. Vista ao segundo reclamado para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 11451/2010
Processo Nº: RTSum 0240300-67.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVISLEI DIVINO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 597.

Notificação Nº: 11456/2010
Processo Nº: RTOrd 0000027-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO RAIMUNDO MONTEIRO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/DEVEDOR:
Intime-se o reclamante(devedor) para fins de embargos. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 11497/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA SOBRINHO
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. A. PEIXOTO
RECLAMADO(A): VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado apenas para ciência da apuração da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (fl. 202), bem como referente ao período do vínculo empregatício (fls. 239/240). Intime-se.

Notificação Nº: 11500/2010
Processo Nº: RTOrd 0000529-32.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando que a penhora on line restou negativa, vista ao exequente da nomeação de bens de fls. 367/368, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 11426/2010
Processo Nº: RTSum 0000543-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada informando que o valor bloqueado junto ao BACEN no importe de R$43,65 é referente ao imposto de renda e não à verba previdenciária. Prazo de 05 dias para manifestação, sob pena do seu silêncio ser entendido como desistência dos embargos de fls.51/52.

Notificação Nº: 11440/2010
Processo Nº: RTSum 0000567-44.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA GOMES PASCOAL DE OLEVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): A & F CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: ADEMIR LEAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
1-Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária de fl.44 e fixo a condenação no valor de R$288,90, atualizado até 30/09/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 11433/2010
Processo Nº: RTOrd 0000708-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE OLIVEIRA BRITES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.161/185 e fixo a condenação no valor de R$8.367,32, atualizado até 30/09/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 11457/2010
Processo Nº: RTSum 0000718-10.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MONICA BEZERRA DA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se ciência ao reclamante acerca das alegações de fl. 149/150, esclarecendo a este Juízo qual a razão de expedição de novas guias de seguro desemprego, visto que consta à fl. 120 informação de que as referidas guias já foram entregues ao reclamante, fato esse invocado pelo reclamado. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 11449/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
1-Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária fl.244 e fixo a condenação no valor de R$633,87, atualizado até 30/09/2010.
Informo que o valor da parcela Terceiros importa R$35,35, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 11495/2010
Processo Nº: RTSum 0000756-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KATIA REGINA CASTRO BRAGA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para se manifestar acerca da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça às fl. 79, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11435/2010
Processo Nº: RTOrd 0000977-05.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OLINDAIL MARTINS DE CASTRO SANTANA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fl.660/663, eis que aviado tempestivamente, intimado em 16/04/2010 (fl.611). Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11445/2010
Processo Nº: RTSum 0001018-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BIBLIOTECA BAR LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária de fl.33 e fixo a condenação no valor de R$122,23, atualizado até 30/09/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 11452/2010
Processo Nº: RTOrd 0001076-72.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOELITO TINTINO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho de fl. 244, abaixo transcrito:
1-Recebo o recurso ordinário da reclamada(fl.233/241) eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.230, comprovação de custas à fl.243 e depósito recursal à fl.242.
2-Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.
3-Decorrido o prazo supra, havendo ou não contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal para julgamento.

Notificação Nº: 11442/2010
Processo Nº: RTSum 0001077-57.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GEVANETE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RM LANCHES LTDA.
ADVOGADO....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária de fl.30 e fixo a condenação no valor de R$52,13, atualizado até 30/09/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 11450/2010
Processo Nº: RTSum 0001087-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MARIA COELHO BENIGNO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): VALDEMIR DA SILVA FERREIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.35 e fixo a condenação no valor de R$45,78, atualizado até 30/09/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 11436/2010
Processo Nº: RTSum 0001108-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
1-Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária de fl.29 e fixo a condenação no valor de R$39,20, atualizado até 30/09/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 11459/2010
Processo Nº: RTSum 0001138-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILTON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ALEX JOSE DUARTE
RECLAMADO(A): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
1-Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária de fl.73 e fixo a condenação no valor de R$646,63, atualizado até 30/09/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 11443/2010
Processo Nº: RTSum 0001147-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ VIEIRA TELES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CIMENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária de fl.28 e fixo a condenação no valor de R$73,50, atualizado até 30/09/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 11496/2010
Processo Nº: RTOrd 0001156-36.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE AVELAR E SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada para se manifestar acerca dos embargos de declaração de fl. 378/383. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11432/2010
Processo Nº: RTSum 0001188-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA RODRIGUES PEDROSO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
1-Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária(fl.32) e fixo a condenação no valor de R$106,43, atualizado até 30/09/2010.
Informo que o valor da parcela Terceiros importa R$19,81, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 11465/2010
Processo Nº: RTOrd 0001197-03.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
1-Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária de fl.43 e fixo a condenação no valor de R$248,34, atualizado até 30/09/2010.
Informo que o valor da parcela Terceiros importa R$46,23, não incluso na soma supracitada Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 11462/2010
Processo Nº: RTSum 0001215-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA (REP P/ CESAR GUILHERME ARAÚJO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 89/92, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA (REP P/CESAR GUILHERME ARAÚJO), a pagar ao reclamante AFONSO RODRIGUES DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, saldo de salário de 15 dias, décimo terceiro salário/2006 (10/12), 2007 (integral) e 2008 (10/12), férias vencidas + 1/3 2006/07 (12/12), 2007/08 (12/12) e 2008 (7/12); multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; FGTS de todo o período laborado + multa de 40%; indenização de abonos do PIS 2007 e 2008. Entrega das guias para percepção do seguro desemprego e TRCT cód.01, sob pena de indenização. Baixa na CTPS do reclamante. Tudo nos termos da fundamentação integra o decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 12.103,12 que importam em R$ 237,32. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 461,37, e pelo empregado no valor de R$211,14, pena de execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$3,40. Oficie-se ao INSS, DRT e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h33min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11464/2010
Processo Nº: RTSum 0001215-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA (REP P/ CESAR GUILHERME ARAÚJO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 89/92, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA (REP P/CESAR GUILHERME ARAÚJO), a pagar ao reclamante AFONSO RODRIGUES DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, saldo de salário de 15 dias, décimo terceiro salário/2006 (10/12), 2007 (integral) e 2008 (10/12), férias vencidas + 1/3 2006/07 (12/12), 2007/08 (12/12) e 2008 (7/12); multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; FGTS de todo o período laborado + multa de 40%; indenização de abonos do PIS 2007 e 2008. Entrega das guias para percepção do seguro desemprego e TRCT cód.01, sob pena de indenização. Baixa na CTPS do reclamante. Tudo nos termos da fundamentação integra o decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 12.103,12 que importam em R$ 237,32. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 461,37, e pelo empregado no valor de R$211,14, pena de execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$3,40. Oficie-se ao INSS, DRT e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h33min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11490/2010
Processo Nº: RTSum 0001250-81.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
'Tratando-se de sentença líquida já transitada em julgado, concedo à reclamada o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor devido, sob pena de penhora. Intime-se.'

Notificação Nº: 11431/2010
Processo Nº: RTSum 0001273-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MILENE DE MIRANDA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSE BENTO COTTOLENGO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência da petição de fls.325. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como concordância com o ali descrito.

Notificação Nº: 11448/2010
Processo Nº: RTOrd 0001318-31.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BELE PIMENTEL
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fl.123/129, eis que aviado tempestivamente, intimado em 16/08/2010 (fl.114). Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11437/2010
Processo Nº: RTOrd 0001348-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
1-Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária de fl.224 e fixo a condenação no valor de R$512,19, atualizado até 30/09/2010.
Informo que o valor da parcela Terceiros importa R$12,58, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 11487/2010
Processo Nº: RTSum 0001369-42.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DEGIVALDO LARANGEIRAS DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NEUZA M. DE SOUZA PROCOCIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 81. Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 85/87. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 11493/2010
Processo Nº: RTSum 0001370-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES ROSA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): RETIFICA NACIONAL DE MOTORES LTDA
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 190. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 193/200. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.'

Notificação Nº: 11494/2010
Processo Nº: RTSum 0001370-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES ROSA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): RETIFICA NACIONAL DE MOTORES LTDA
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 190. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 193/200. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.'

Notificação Nº: 11428/2010
Processo Nº: RTSum 0001443-96.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MAURA PEREIRA ANDRADE & CIA LTDA ME (TELHAS DE MONTE CARMELO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Retiro o feito da pauta do dia 27/09/2010.
Homologo o acordo celebrado às fls.91/92 entre as partes: SINDIMACO – SIND.COM.VAREJ.CONST.LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAM.MANUAIS PROD.METAL.MADEIRAS MAT.ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVEST.TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQ.CONST.NOESTADO DE GOIÁS, credor, e MAURA PEREIRA ANDRADE E CIA LTDA, devedora, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais no importe de R$145,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$725,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.
Intimem-se partes e procuradores.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11491/2010
Processo Nº: RTSum 0001486-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IARA DA CRUZ ESTEVAM
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEGIÃO DA BOA VONTADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimada a se manifestar sobre os embargos de declaração de fl. 270/271. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11482/2010
Processo Nº: RTSum 0001526-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA RODRIGUES ANDRADE
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARÃES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 82/86, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas IDM – INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA e IPM – IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, a pagar à reclamante CAROLINA RODRIGUES ANDRADE, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: saldo de salário – 23 dias, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário (7/12), férias + 1/3 proporcionais (8/12), assiduidade 5% e taxa de enfermagem 10%, adicional de insalubridade 20%; multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT. Devidas as guias para a liberação do FGTS, cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, e guias do seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$13.475,55 que importam em R$264,23. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$519,21, e pela empregada no valor de R$222,53, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$103,56. Oficie-se à DRT, ao INSS e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11483/2010
Processo Nº: RTSum 0001526-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA RODRIGUES ANDRADE
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 82/86, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas IDM – INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA e IPM – IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, a pagar à reclamante CAROLINA RODRIGUES ANDRADE, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: saldo de salário – 23 dias, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário (7/12), férias + 1/3 proporcionais (8/12), assiduidade 5% e taxa de enfermagem 10%, adicional de insalubridade 20%; multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT. Devidas as guias para a liberação do FGTS, cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, e guias do seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$13.475,55 que importam em R$264,23. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$519,21, e pela empregada no valor de R$222,53, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$103,56. Oficie-se à DRT, ao INSS e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11438/2010
Processo Nº: RTSum 0001532-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BRAZ DE FRANÇA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOES LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 99/104, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA a pagar ao reclamante ANTONIO BRAZ DE FRANÇA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: remuneração de 01 hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50%, em todo pacto, e reflexos; saldo de salário de julho/2010, décimo terceiro salário/2010 (7/12), férias + 1/3 proporcionais 2009/10 (8/12), observado a média do salário horista contratado. Devida a baixa do contrato de trabalho em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$1.526,93 que importam em R$29,94. Apliquem-se juros e correção monetária. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$199,97, e pela empregada no valor de R$69,55, pena execução.
Oficie-se à DRT, ao INSS e Receita Federal após o trânsito em julgado.
Retifique-se a autuação para constar corretamente a denominação social da reclamada PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11420/2010
Processo Nº: RTOrd 0001544-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO TEIXEIRA E SILVA
ADVOGADO....: VICTOR DIAS CRISTOVAO DE QUEIROZ Y SANTOS
RECLAMADO(A): C S M COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado da manifestação do autor, bem como do documento de fl. 69 comprovando o pedido de desistência da ação que tramita na Justiça Comum, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11484/2010
Processo Nº: RTOrd 0001555-65.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FRANCISCO DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): KCMW LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho de fl. 66, abaixo transcrito:
Intime-se o reclamante para manifestar acerca da petição de fls.62/65, vez que a mesma não é pertinente aos presentes autos. Prazo de 05 dias, sob pena de desentranhamento da mesma, o que fica desde já autorizado.
Decorrido o prazo supra, proceda-se a Secretaria ao desentranhamento da referida petição, entregando-a em seguida ao reclamante.

Notificação Nº: 11419/2010
Processo Nº: RTOrd 0001600-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE SOUZA LÁZARO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PHYSICAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 101/108, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em Reclamatória Trabalhista, para condenar o reclamado, COLÉGIO PHYSICAL LTDA, a pagar à reclamante, SIMONE DE SOUZA LÁZARO, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: indenização pela estabilidade gestante, de 16.04.2010 até 08.06.2011, décimo terceiro salário, férias integrais e proporcionais, ambas com 1/3, referentes ao período da estabilidade; mais cinco aulas mensais durante todo o pacto laboral, com o respectivo FGTS; depósitos do FGTS referentes aos meses de novembro, dezembro (inclusive 13º salário) de 2008, janeiro, fevereiro e maio de 2009, e junho de 2010; duas férias em dobro, e uma de forma simples, devidamente acrescidas do abono constitucional de 1/3; salários retidos, com acréscimo da multa contida na Cláusula 6ª da Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, limitando-se a mesma a 100% do valor do salário. Devida a retificação da CTPS da reclamante, devendo constar como data de admissão 05.02.2007. Devidos honorários assistenciais em 15% sobre o valor da condenação, a apurar. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente, R$ 28.000,00, que importam em R$ 560,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Oficie-se à DRT após o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, via postal, para os fins previstos no art. 832, § 4º da CLT, com a redação dada pela Lei n º 10.035, de 25.10.2000. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17:05 horas.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11427/2010
Processo Nº: RTSum 0001634-44.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DIAS SODRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A E S PINTURAS E LIMPEZAS) , + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11417/2010
Processo Nº: RTSum 0001627-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PERGES MESSIAS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 73/75, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver a reclamada ATENTO BRASIL S/A, de pagar ao reclamante PERGES MESSIAS SOUZA SANTOS, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 02/03. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R$826,46, que importam em R$ 16,52, isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h23min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11454/2010
Processo Nº: RTSum 0001636-14.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ESTRIOZILDA TELES BARBOSA
ADVOGADO....: NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (L.C.A.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimada a retirar a CTPS anotada, o Alvará para liberação do FGTS e a Certidão Narrativa para habilitação no seguro-desemprego. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11479/2010
Processo Nº: ACP 0001719-30.2010.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 110/111, bem como de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 22/09/2010, às 08:30 h para realização de audiência inicial. Segue abaixo inteiro teor do dispositivo da referida decisão. Prazo e fins legais.
'Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Incluo o feito na pauta do dia 22/09/2010, às 08:30 h, para realização de audiência inicial. Notifiquem-se as partes, estas sob penas do artigo 844 da CLT, e a patrona da requerente, sendo o requerido por mandado, a ser comprido com urgência. Após, aguarde-se a audiência'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10003/2010
PROCESSO: RTOrd 0205400-58.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): LÁZARO BRAS BUENO
EXECUTADO(S): MARCELO PAULO DE ANDRADES , CPF: 427.356.531-53
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MARCELO PAULO DE ANDRADES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 773,38, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de setembro de.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10207/2010
PROCESSO: RTOrd 0001626-67.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: ANDRÉ DE LIMA PERES
RECLAMADO(A): MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA , CPF/CNPJ: 46.206.421/0001-74
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo procedente o pedido, determinando à secretaria da vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 07/11/2006, independente do trânsito em julgado da decisão em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais.'

E para que chegue ao conhecimento de MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Nº 10211/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001691-62.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELETRICA SABA LTDA
Data da audiência: 21/09/2010 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ELETRICA SABA LTDA, CNPJ: 03.430.451/0001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
DOS REQUERIMENTOS
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ELETRICA SABA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho
JAINE MARY

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº
10225/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001727-07.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: JEOVANE OLIVEIRA DE SOUZA
RECLAMADO: WEBER DA SILVA
Data da audiência: 28/09/2010 às 08:30 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"(...) Diante do exposto, visando a reparação da lesão dos seus direitos, com fulcro no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna e demais disposições Celetista e Convencionais, vêm pugnar pelo pagamento das verbas, seus reflexos e extensões, tudo pleiteado mês a mês, com atualização na forma legal:
1. REGISTRO, ATUALIZAÇÃO E BAIXA NA CTPS – Requer seja a Reclamada compelida a efetuar as devidas as notações, alterações e atualizações na CTPS do Reclamante.
2. AVISO PRÉVIO – a condenação das Reclamadas, consoante o disposto no item IV desta, ao pagamento do aviso prévio ao Reclamante, além dos reflexos, e integrações em férias, 1/3 constitucional, 13º salários, R.S.R., FGTS e multa de 40%, tudo atualizado na forma da lei.
3. DO FGTS E MULTA COMPENSATÓRIA – determine o pagamento do FGTS, pelas Reclamadas, além da multa compensatória de 40% sobre todos os depósitos realizados e sobre a diferença devida. Tudo, com reflexos e integrações em férias, 1/3 constitucional, 13º salários, R.S.R e aviso prévio.
4. SEGURO-DESEMPREGO – A condenação da Reclamada, ao pagamento de indenização, a título de seguro-desemprego, nos termos das Leis 7.998/90 e 8.900/94.
5. DAS PENALIDADES – Requer a condenação do Reclamado ao pagamento das multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tudo atualizado na forma da lei;
6. Seja declarada a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA, os termos do item IV, da Súmula 331 do TST, conforme exposto nos itens "I e II".
XI. Dos requerimentos.
Diante do exposto, requer digne-se Vossa Excelência, em mandar notificar as Reclamadas, no endereço descrito no preâmbulo da Exordial, sendo que a primeira deverá ser notificada por meio de edital, de todos os termos da presente Reclamatória, para que compareça à audiência a ser designada, nela apresentando, querendo, a defesa que tiver, sob pena de revelia e de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo Reclamante.
Requer que, ao final, seja a presente Reclamatória julgada totalmente procedente, condenando-se o Reclamado ao pagamento de todas as verbas pleiteadas, com a devida atualização monetária, juros, honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento), custas processuais e demais cominações legais.
Requer ainda, com fulcro na Lei 1060/50, a concessão do benefício da Assistência Judiciária gratuita, por ser o Reclamante pessoa pobre na acepção jurídica do termo.
Pretende provar o alegado por todos os meio de provas em direito admitidos, especialmente, pelo depoimento pessoal do Reclamado, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas.
Atribuí-se à causa o valor de R$8.062,72(oito mil, sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WEBER DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12280/2010
Processo Nº: RT 0027200-41.2000.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSE GUIMARAES ALCANTARA + 003
ADVOGADO....: IGOR ALVES LEANDRO
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADO: tomar ciência do despacho retro: Assim, defiro a adjudicação ao exequente. Lavre-se o respectivo auto.Intimem-se, concomitantemente, o senhor adjudicante/exequente para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e os executados, diretamente, via postal e por seu procurador, para ciência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12244/2010
Processo Nº: RT 0055600-89.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA DIVINA DAS GRAÇAS LEÃO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CÓPIAS.

Notificação Nº: 12238/2010
Processo Nº: RT 0111500-57.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações determinadas na sentença (fls. 267), sob pena de ser anotada pela Secretaria da Vara, bem como de ser expedido ofício ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível, o que já fica determinado no caso de omissão. Deverá,ainda, a 1ª reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do FGTS mais multa de 40% (meses de julho,setembro, outubro e novembro/2004) e entregar o TRCT(código 01), sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado.

Notificação Nº: 12241/2010
Processo Nº: RT 0104500-69.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO JOSÉ SIMÃO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$6.516,97, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Há nos autos depósito recursal no valor de R$1.000,00.

Notificação Nº: 12256/2010
Processo Nº: RT 0193700-87.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS FONTENELE AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): ELIZABETH CATARINA DE OLIVEIRA LIMA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12307/2010
Processo Nº: RT 0049300-09.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JUAÍ PINTO MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas (R$ 262,89,), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos.

Notificação Nº: 12284/2010
Processo Nº: ACCS 0074700-25.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): VALERIA FERNANDES LEAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12299/2010
Processo Nº: RT 0174600-78.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEIDNA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Considerando que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fls. 598, oriundo de penhora de crédito das executadas junto à AGECOM, ficam V. Sras. intimadas para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 12300/2010
Processo Nº: RT 0174600-78.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEIDNA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Considerando que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fls. 598, oriundo de penhora de crédito das executadas junto à AGECOM, ficam V. Sras. intimadas para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 12314/2010
Processo Nº: ExCCP 0183200-88.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: GERCINA BATISTA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: ciência do despacho de fls 71, cujo teor é o seguinte: Proceda-se pesquisa junto ao INCRA, valendo-se do convênio existente à disposição do Juízo, conforme requerido às fls. 70. 2. Indefiro, por outro lado, o segundo pedido formulado às fls. 70, porquanto o Sr. Manoel Antonio Fernandes foi excluído do polo passivo, conforme determinado no despacho de fls. 66. 3. Negativa a diligência ordenado no item 1 supra, intime-se a exequente para no, prazo de trinta dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12304/2010
Processo Nº: RTOrd 0216300-34.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÀRCIA FERREIRA DE PAULA SILVEIRA + 001
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1173/1185, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: - DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL em face de MÁRCIA FERREIRA DE PAULA SILVEIRA + 01 e a Impugnação aos cálculos feita por estas em face daquela. Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, dispensada, face a procedência dos embargos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação da conta. Em seguida, intimem-se as partes, inclusive para ciência dos novos cálculos. Transcorrido o prazo para recurso, conclusos.

Notificação Nº: 12309/2010
Processo Nº: RTSum 0221400-67.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): JOÃO CORREA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, EM 30 DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12260/2010
Processo Nº: RTOrd 0013700-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 6.873, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Registra-se a existência nos autos do depósito recursal no valor de R$ 5.621,90.

Notificação Nº: 12313/2010
Processo Nº: RTSum 0099300-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA & PEREIRA CASTRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls 113, cujo teor é o seguinte: Indefere-se o pedido de fl. 112, no sentido de que seja expedida outra certidão narrativa para recebimento do seguro desemprego, porquanto tal parcela está incluída nos cálculos, consoante se vê às fls. 84. 2. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 12285/2010
Processo Nº: RTSum 0108100-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A + 003
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito E ALVARÁ.

Notificação Nº: 12312/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): SILVANO DA COSTA SAMPAIO(BUENO CENTRO AUTOMOTIVO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo em caso de omissão.

Notificação Nº: 12258/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12246/2010
Processo Nº: RTOrd 0134400-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BORGES NETO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCO RINCO)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 333:
Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT, considerando que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal de fls. 234 e pelos depósitos de fls. 328 e 332, oriundos de penhoras on line.

Notificação Nº: 12236/2010
Processo Nº: RTOrd 0166500-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO AUGUSTO DE MATOS DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELNANDES CELULARES LTDA.(PROP/ ALEXANDRE FERNANDES DO CARMO) + 001
ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Diante do requerimento de fls. 328 e considerando que os atos executórios perpetrados em face da primeira reclamada foram infrutíferos, direciono a execução em face da segunda reclamada, devedora subsidiária.Observo, destarte, que a execução encontra-se garantida pelos depósitos recursais de fls. 223 (R$5.621,90) e de fls. 242 (R$5.621,90), efetuados pela primeira e pela segunda executadas, respectivamente.Assim, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo exequente.

Notificação Nº: 12237/2010
Processo Nº: RTOrd 0166500-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO AUGUSTO DE MATOS DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 001
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Diante do requerimento de fls. 328 e considerando que os atos executórios perpetrados em face da primeira reclamada foram infrutíferos, direciono a execução em face da segunda reclamada, devedora subsidiária.Observo, destarte, que a execução encontra-se garantida pelos depósitos recursais de fls. 223 (R$5.621,90) e de fls. 242 (R$5.621,90), efetuados pela primeira e pela segunda executadas, respectivamente.Assim, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo exequente.

Notificação Nº: 12248/2010
Processo Nº: RTOrd 0177700-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 112:
Considerando que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fls. 111, oriundo de penhora de crédito efetuada junto a AGECON, intimem-se as executadas para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 12249/2010
Processo Nº: RTOrd 0177700-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 112:
Considerando que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fls. 111, oriundo de penhora de crédito efetuada junto a AGECON, intimem-se as executadas para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 12263/2010
Processo Nº: RTOrd 0178700-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): IMPERGEL CONSTRUTORA LTDA. ME
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 115:
1.Indeferem-se os pedidos formulados às fls. 114, a uma porque apenas há o envio de declaração de imposto de renda relativo à pessoa física e a duas porque a diligência junto ao RENAJUD foi realizada às fls. 109, sem êxito.
2.Observo pelo teor da certidão de fls. 112 que a presente execução já ficou suspensa por mais de sessenta dias (art. 40 da LEF).
3.Assim, intime-se o exequente, tanto pessoalmente, pelo Correio, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12273/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDYR PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): RAINHA DA BORRACHA LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 552:
1.Recebo os embargos à execução de fls. 543/543-verso como simples petição, eis que sequer se inciou a execução nestes autos, tendo a reclamada apenas sido intimada, às fls. 540, para efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas, cujo pagamento foi comprovado às fls. 541.
2.Indefere-se o pleito de fls. 543/543-verso, pois a reclamada pretende que a contribuição previdenciária seja apurada considerando a discriminação das verbas indenizatórias apresentada na petição de acordo de fls. 524/525, sendo que pela decisão homologatória da avença, exarada às fls. 530, para o cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observado a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes na petição inicial.
3.Portanto, os cálculos efetuados às fls. 539 estão corretos, em consonância com a decisão homologatória de acordo.
4.Ademais, nos termos do parágrafo único do art. 831 da CLT, a decisão homologatória de acordo é irrecorrível para as partes, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.
5.Intimem-se as partes, sendo que a reclamada deverá recolher, outrossim, no prazo de dez dias, o valor devido a título de imposto de renda, no importe de R$1.255,96, conforme planilha de fls. 539.

Notificação Nº: 12247/2010
Processo Nº: RTOrd 0197000-52.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LENILDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA PETIÇÃO E DO DOCUMENTO DE FLS. 139/141, POR CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12282/2010
Processo Nº: RTOrd 0226400-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CREUSLI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MAIS VOCÊ SERVICE LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 336, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, conheço dos embargos de declaração opostos por

CREUSLI DOS SANTOS SILVA nos autos da reclamação trabalhista movida em face de MAIS VOCÊ SERVICE LTDA e, no mérito, rejeito-os. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12303/2010
Processo Nº: RTSum 0230700-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 12301/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi nomeada a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, CRM-2022, para realização da perícia designada nos autos, devendo as partes manifestarem-se, caso queiram, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12259/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDVAL MARTINS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso ADESIVO, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 12302/2010
Processo Nº: RTSum 0000487-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LACERDA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 12277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA CEJANNE SILVA
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
RECLAMADO(A): EMPRESA UNIART DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12255/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILCIENY LAURIANA DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): LEANDRO E REGIANE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: MARIANA TEIXEIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 12297/2010
Processo Nº: RTSum 0000661-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WENDAS DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de dez dias, comprovar em guia GPS o recolhimento da contribuição previdenciária devida (R$35,74).

Notificação Nº: 12310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000735-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MOMOTUK
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12239/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOETZ
ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE
RECLAMADO(A): ADM CONTABILIDADE S/S LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$6.272,98) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$27,52), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 12245/2010
Processo Nº: RTOrd 0000850-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante, no prazo de 5 dias, querendo.

Notificação Nº: 12264/2010
Processo Nº: RTOrd 0000932-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DALBA MAXIMIANO MOREIRA
ADVOGADO....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12250/2010
Processo Nº: RTOrd 0000940-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PAULINO VAZ
ADVOGADO....: ROSEMBERG GONÇALVES DA ROCHA
RECLAMADO(A): VIAÇÕES REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 47.92) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 12269/2010
Processo Nº: RTOrd 0000952-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANINDE DE PAULO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para receber seu crédito e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 12287/2010
Processo Nº: RTSum 0000990-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ENGESS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES PISOS E INDÚSTRIA LTDA. (JÚLIO CEZAR MARQUES E SILVA)

ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$788,31) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 12288/2010
Processo Nº: RTSum 0000990-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ENGESS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES PISOS E INDÚSTRIA LTDA. (JÚLIO CEZAR MARQUES E SILVA)
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$788,31) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 12261/2010
Processo Nº: RTSum 0001024-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TCI IMPAR PROJETO INOS ESSENCIAL E PRENIER LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO DEPOSITADO ÀS FLS. 35.

Notificação Nº: 12275/2010
Processo Nº: RTOrd 0001053-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON SOLETTI
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: diante dos embargos declaratórios apresentados pela reclamada, dê-se vista a parte autora para que, querendo, se manifeste no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12266/2010
Processo Nº: RTOrd 0001112-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLEGÁRIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: diante da possibilidade de, no julgamento dos embargos de declaração opostos pela 2ª reclamada, imprimir-se efeito modificativo á sentença embargada, intime-se o reclamante, dando-lhe vista dos embargos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12271/2010
Processo Nº: RTOrd 0001252-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ENGEFORT COSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 139/143, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ADÃO FERREIRA DA SILVA propôs em face de ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R$887,83 (oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$44.391,89 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos); isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12270/2010
Processo Nº: RTOrd 0001262-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BATISTA MENDONÇA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12243/2010
Processo Nº: RTSum 0001280-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA DOS ANJOS COUTINHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$108,79) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 12265/2010
Processo Nº: RTOrd 0001302-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL SANTOS PREGO CAVALCANTE
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12298/2010
Processo Nº: RTOrd 0001319-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZENILDO JOSÉ REIS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi nomeado o Dr. Valdir Romanini, CREA/GO 29.832/D para realização da perícia devendo as partes manifestarem-se sobre a nomeação acima, caso queiram, no prazo de 05 dias, eis que já apresentaram quesitos, constantes de fls. 326/327 e 329/332.

Notificação Nº: 12283/2010
Processo Nº: RTSum 0001329-57.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO GERMANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ART REAL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$109,34) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valores atualizados até 30/09/2010.

Notificação Nº: 12262/2010
Processo Nº: RTOrd 0001362-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUTH DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12306/2010
Processo Nº: RTSum 0001383-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$76,03,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos.

Notificação Nº: 12253/2010
Processo Nº: RTSum 0001427-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.

ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$249,17) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 12254/2010
Processo Nº: RTSum 0001434-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTADORA DE VALOR LTDA - EPP
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 529,21) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 12286/2010
Processo Nº: RTSum 0001446-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BORGES DA CRUZ
ADVOGADO....: ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$334,08), mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 12305/2010
Processo Nº: RTSum 0001452-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PETERSON DE ARAUJO REIS
ADVOGADO....: FERNANDA HELENA FERREIRA
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS & VESTUÁRIOS LTDA. (CIA DO TERNO)
ADVOGADO....: ANDRÉ LEMOS PAPINI
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$957,96,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e R$ 66,82 a título de imposto de renda.

Notificação Nº: 12272/2010
Processo Nº: RTSum 0001537-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIRES DE MORAES BARROS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SUN SQUARE - NOBILE SUÍTES
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 86/87, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ALDAIRES DE MORAES BARROS propôs em face de CONDOMÍNIO SUN SQUARE – NOBILE SUÍTES decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)aviso prévio indenizado; 2)3/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 3)8/12 13º salário proporcional. Deverá a Reclamada apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, o comprovante de recolhimento do FGTS acrescido de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente; e fornecer o TRCT, código 01, à reclamante. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 12276/2010
Processo Nº: RTOrd 0001543-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUBIA CAMPOS JORDÃO
ADVOGADO....: CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. NAIRA BERNARDES PICOLO CRM/GO 6788 para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para manifestação.

Notificação Nº: 12235/2010
Processo Nº: RTSum 0001678-60.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISLAINY FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): T 2 AUTOSERVICE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por ISLAINY FERREIRA ALVES em face de T 2 AUTOSERVICE LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts.852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pela reclamante, no importe de R$232,92(duzentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos),calculadas sobre o valor dado à causa (R$11.646,00), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intimem-se a reclamante.Retirem-se os autos da pauta.Faculta-se à reclamante desentranhar os documentos de fls. 7/20, ficando dispensada a renumeração dos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 12293/2010
Processo Nº: RTSum 0001747-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/09/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12289/2010
Processo Nº: RTOrd 0001749-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CLINIC ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/09/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12292/2010
Processo Nº: RTSum 0001752-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): PANAMBI TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/10/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12295/2010
Processo Nº: RTOrd 0001753-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PINTO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/09/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12296/2010
Processo Nº: RTOrd 0001754-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NEIVA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/10/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10781/2010
PROCESSO: RT 0131400-21.2008.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): MESSIAS CINTRA CAMARGOS
EXECUTADO(S): KATHERINE LIMA BARROS , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/09/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/09/2010
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KATHERINE LIMA BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.665,44, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KATHERINE LIMA BARROS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10788/2010
PROCESSO: RTSum 0167400-83.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): WENDEL GONÇALVES DE ARAUJO
EXECUTADO(S): DALVA GODOI TAIACOLI , CPF/CNPJ: 111.530.398-85
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/09/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/09/2010
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DALVA GODOI TAIACOLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 944,54, atualizado até 30/12/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DALVA GODOI TAIACOLI, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10801/2010
PROCESSO: RTSum 0230900-26.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): VANUSA OLIVEIRA SILVA MENDES
EXECUTADO(S): CT PLANOS DE SAÚDE LTDA. , CPF/CNPJ: 36.756.716/0001-60DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/09/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/09/2010
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CT PLANOS DE SAÚDE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.389,19, atualizado até 30/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CT PLANOS DE SAÚDE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10824/2010
PROCESSO: RTSum 0000894-83.2010.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): RONALDO MORAIS SOUSA
EXECUTADO(S): SEBASTIÃO GONÇALVES DE REZENDE, CPF/CNPJ: 371.326.791-04 E INES SOARES RIBEIRO, CPF: 564.880.501-25
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/09/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/09/2010
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SEBASTIÃO GONÇALVES DE REZENDE e INES SOARES RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.907,15, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SEBASTIÃO GONÇALVES DE REZENDE e INES SOARES RIBEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10817/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001746-10.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: LAIS RODRIGUES RAMOS SANTOS
RECLAMADO: ADAIR DAS GRAÇAS COSTA, CNPJ: 08.766.770/0001-51
Data da audiência: 07/10/2010 às 13:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/09/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
Pedidos: Baixa na CTPS e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADAIR DAS GRAÇAS COSTA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12635/2010
Processo Nº: RT 0110500-87.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FARIA & BRASIL LTDA + 007
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamante do teor do ofício de fls. 682, bem como de que em havendo interesse no prosseguimento da execução, essa dar-se-á em autos próprios por meio da certidão de crédito n. 2555/2009 acostada na contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12589/2010
Processo Nº: RT 0109900-95.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CIRILO DE AGUIAR
ADVOGADO....: BRYANDA COELHO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 12624/2010
Processo Nº: RT 0162200-34.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:Recebo o agravo de petição interposto pela União(Procuradoria-Geral Federal), juntado às fls. 1135-44 e aos autos virtuais em 09/09/2010, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Intimem-se o reclamante e a reclamada para, querendo, no prazo comum de 08(oito) dias, apresentarem contraminuta, competindo-lhes consultá-los por meio do sítio eletrônico deste regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12628/2010
Processo Nº: RT 0094200-45.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: DIVINO SOARES BORGES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO S/C LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 554, fixando em R$16.475,57 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para, em 60(sessenta) dias, comprovar o protocolamento e deferimento do pedido relativo ao parcelamento de sua dívida junto ao INSS, conforme requerido às fls. 530-1 e 549-50.
Efetuada a comprovação do deferimento do pedido, encaminhem-se os autos à União(Procuradoria-Geral Federal).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12692/2010
Processo Nº: RT 0025300-39.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.677 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 13/09/2010, 2ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamado(a) comparecer na Secretaria a fim de receber a guia para levantamento do saldo remanescente (intimação de fl. 675). CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria dará ciência ao(à) Reclamado(a) dos termos desta Certidão, ficando os autos do processo sobrestados por mais cinco dias, aguardando o comparecimento do interessado. DOU FÉ.'
OBS.: DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT A FIM DE RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (R$4.686,82).

Notificação Nº: 12659/2010
Processo Nº: RT 0063300-11.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES CAIRES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA DEVEDORA: Tendo-se em vista a presunção do encerramento de atividades da reclamada, uma vez que não se encontra estabelecida no endereço informado na inicial, e, ainda, considerando que as tentativas de bloqueios de créditos nas contas da executada restaram insuficientes frente o valor executado, fato que levou aos bloqueios de créditos nas contas dos sócios, também insuficientes, inclua-se o nome dos sócios, ROBERTO WILLIAN JORGE e VANESSA CHAVES FIGUEIREDO JORGE, no polo passivo desta execução, registrando os endereços consignados às fls. 637/638, ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 12637/2010
Processo Nº: RT 0093300-91.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a exclusão da parcela previdenciária devida nestes autos, bem como com o pagamento do imposto de renda e das custas devidas nestes autos, resta somente o processamento do agravo de petição de fls. 660/663.
Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se acerca do referido recurso.

Notificação Nº: 12631/2010
Processo Nº: RT 0121000-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o advogado do credor para, em 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da cessão de crédito noticiada às fls. 91-7.

Notificação Nº: 12601/2010
Processo Nº: RT 0162500-88.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUÍS DA SILVA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR: A CERTIDÃO DE CRÉDITO FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, CÓD. AUTENTICIDADE, BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 12675/2010
Processo Nº: RTOrd 0228200-11.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA TEREZA GOUVEIA BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): HAIKAR VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 27/09/2010 ÀS 10:10 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM.

OUTRO : ROGÉRIO ELÍSIO DIAS DOS SANTOS, OAB/GO 23.568
Notificação Nº: 12648/2010
Processo Nº: RTOrd 0015000-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO FANCHIOTI LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o veículo penhorado(placa GSV-9261) de propriedade da 2ª devedora garante esta execução, desonerem-se os demais veículos bloqueados (fls. 102-18), conforme requerido pelo credor fiduciário, BANCO BRADESCO S/A, intimando-O, via Diário de Justiça Eletrônico, na pessoa do subscritor de fls. 547-51.
OBS: OS DESBLOQUEIOS JÁ FORAM EFETUADOS JUNTO AO DETRAN.

Notificação Nº: 12649/2010
Processo Nº: RTOrd 0015000-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO FANCHIOTI LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora, COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA, dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco ITAÚ UNIBANCO, no importe de R$2.799,71, para, querendo, opor embargos em face dessa constrição.

Notificação Nº: 12654/2010
Processo Nº: RTOrd 0034000-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUDES DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 437-54, fixando o total da execução em R$54.718,51, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$49.096,61, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 00.552.646/0010-72), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

OUTRO : BANCO BRADESCO S/A (CREDOR HIPOTECÁRIO) -
Notificação Nº: 12680/2010
Processo Nº: CartPrec 0080600-49.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: EDVONALDO LOPES SOBRINHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): EV EUFRASIO VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO BRADESCO S.A.: Intime-se o credor hipotecário, BANCO BRADESCO S/A, via Diário de Justiça Eletrônico, na pessoa do advogado, ÉZIO PEDRO FULAN

(OAB/GO 26.966-A), para esclarecer, em 05(cinco) dias, se o direito alegado às fls. 64-6, prefere até mesmo o crédito trabalhista, importando seu silêncio em concordância quanto à preferência deste último.

OUTRO : BANCO BRADESCO S/A (CREDOR HIPOTECÁRIO) - N/P DO ADVOGADO ÉZIO PEDRO FULAN - OAB/GO 26.966-A
Notificação Nº: 12680/2010
Processo Nº: CartPrec 0080600-49.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: EDVONALDO LOPES SOBRINHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): EV EUFRASIO VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO BRADESCO S.A.: Intime-se o credor hipotecário, BANCO BRADESCO S/A, via Diário de Justiça Eletrônico, na pessoa do advogado, ÉZIO PEDRO FULAN (OAB/GO 26.966-A), para esclarecer, em 05(cinco) dias, se o direito alegado às fls. 64-6, prefere até mesmo o crédito trabalhista, importando seu silêncio em concordância quanto à preferência deste último.

Notificação Nº: 12686/2010
Processo Nº: RTSum 0086700-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OLENICE RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) ARREMATANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 11825/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 12598/2010
Processo Nº: RTSum 0090800-18.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NAIRA ROSANA LOPES BESSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 55, fixando em R$306,15 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.638.578/0001-17, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (KARITA DE SOUSA SILVA MAGALHÃES e FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA) e CPF's (014.091.321-10 e 714.624.734-16, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 12682/2010
Processo Nº: RTOrd 0101500-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAZOMAR DE MOIRA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 712/716, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto a discriminação das verbas para fins de encargos previdenciários e fiscais. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial. Libere-se à reclamada LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. o depósito de fls. 697, bem como o decorrente do bloqueio via BACENJUD às fls. 707. Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 12607/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECY ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de ação reclamatória cuja única pendência que obsta o regular prosseguimento do feito são os Agravos de Instrumento interpostos pelos(as) Reclamados(as) em face do despacho que denegou seguimento aos respectivos Recursos de Revista.
Assim, intime-se o(a) Reclamante para, em cinco dias, informar se tem interesse em que seja dado início ao processo executório, na forma do art. 475-O do CPC. A manifestação deverá ser fundamentada a fim de que reste demonstrada a real necessidade do(a) Reclamante.
Não havendo interesse, mantenha-se o feito suspenso até o julgamento do AIRR interposto pelo(a) Reclamado(a).
Na hipótese de manifesto interesse quanto ao início dos atos executórios, caso o valor do crédito exequendo seja superior a 60 salários mínimos, a execução do valor total somente será levada a efeito caso haja concordância expressa do(a) Reclamado(a). Caso contrário, a execução ficará limitada ao montante fixado em lei. Para tanto, a parte ré deverá ser intimada para se manifestar.

OUTRO : WASHINGTON MIGUEL BATISTA DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 12605/2010
Processo Nº: RTOrd 0120700-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINO DE GODOY ALVES
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELVIRA ALVES DE GODOY (CERÂMICA GOIANÁS)
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Banco do Brasil, via DJE, na pessoa do advogado subscritor da petição de fls. 150/153, informando-lhe que havendo arrematação e quitados os créditos decorrentes da presente reclamatória trabalhista, proceder-se-á ao pagamento do credor hipotecário, sendo indevido, nestes autos, a cobrança de honorários advocatícios.
Aguarde-se a realização das hastas públicas designadas às fls. 140.

Notificação Nº: 12613/2010
Processo Nº: RTOrd 0129500-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDMILSON BORGES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SENEZITA PEREIRA MARINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Embora não haja previsão legal para o parcelamento da dívida na forma requerida pela devedora, defere-se o pedido formulado às fls. 410 desde que observadas as seguintes condições:
a) Parcelamento da dívida em 10 (dez) parcelas mensais de R$287,94, sem prejuízos de futuras atualizações, caso este Juízo entender necessário.
b) Os depósitos (R$287,94) deverão ser efetuados até o dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, a partir deste mês de setembro, na Caixa Econômica Federal mediante guias que serão emitida pela Secretaria desta Vara até quitação integral da dívida;
b) A Secretaria deverá proceder com os devidos recolhimentos, emitindo-se as GPS competentes;
e) O feito permanecerá suspenso até o dia 25/06/2011;
f) Não havendo depósito de qualquer parcela, o processo executório retornará seu curso normal.
Intime-se o reclamado do teor supra.

Notificação Nº: 12614/2010
Processo Nº: RTOrd 0129500-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SENEZITA PEREIRA MARINS + 002
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Embora não haja previsão legal para o parcelamento da dívida na forma requerida pela devedora, defere-se o pedido formulado às fls. 410 desde que observadas as seguintes condições:
a) Parcelamento da dívida em 10 (dez) parcelas mensais de R$287,94, sem prejuízos de futuras atualizações, caso este Juízo entender necessário.
b) Os depósitos (R$287,94) deverão ser efetuados até o dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, a partir deste mês de setembro, na Caixa Econômica Federal mediante guias que serão emitida pela Secretaria desta Vara até quitação integral da dívida;
b) A Secretaria deverá proceder com os devidos recolhimentos, emitindo-se as GPS competentes;

e) O feito permanecerá suspenso até o dia 25/06/2011;
f) Não havendo depósito de qualquer parcela, o processo executório retornará seu curso normal.
Intime-se o reclamado do teor supra.

Notificação Nº: 12615/2010
Processo Nº: RTOrd 0129500-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANNA KAROLYNNA DIAS MELO + 002
ADVOGADO....: ANDREA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
Embora não haja previsão legal para o parcelamento da dívida na forma requerida pela devedora, defere-se o pedido formulado às fls. 410 desde que observadas as seguintes condições:
a) Parcelamento da dívida em 10 (dez) parcelas mensais de R$287,94, sem prejuízos de futuras atualizações, caso este Juízo entender necessário.
b) Os depósitos (R$287,94) deverão ser efetuados até o dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, a partir deste mês de setembro, na Caixa Econômica Federal mediante guias que serão emitida pela Secretaria desta Vara até quitação integral da dívida;
b) A Secretaria deverá proceder com os devidos recolhimentos, emitindo-se as GPS competentes;
e) O feito permanecerá suspenso até o dia 25/06/2011;
f) Não havendo depósito de qualquer parcela, o processo executório retornará seu curso normal.
Intime-se o reclamado do teor supra.

OUTRO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO - OAB/GO 7.772
Notificação Nº: 12620/2010
Processo Nº: RTOrd 0133300-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS MATOS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 655, fixando em R$1.879,99 as custas (R$9,35) e o débito previdenciário (R$1.870,64), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Caso haja o recolhimento espontâneo em guia GPS, a reclamada deverá observar o valor devido para cada reclamante, conforme planilhas de fls. 656/660.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Intime-se a empresa MARFRIG ALIMENTOS S/A, via DJE na pessoa da advogada ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (OAB/GO 7772), para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12696/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LACERDA DA FONSECA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PLAZA D ORO SHOPPING
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.290 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 03/09/2010, 6ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamado(a) comparecer na Secretaria a fim de receber a guia para levantamento do saldo remanescente (intimação de fl. 283). CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria dará ciência ao(à) Reclamado(a) dos termos desta Certidão, ficando os autos do processo sobrestados por mais cinco dias, aguardando o comparecimento do interessado. DOU FÉ.'
OBS.: DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA A FIM DE RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (R$1.630,57).

Notificação Nº: 12678/2010
Processo Nº: RTOrd 0158100-94.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 467, fixando em R$22.083,03 o débito previdenciário, as custas e o imposto de renda, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 59.291.534/0001-67, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 12657/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 366, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12658/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ALMEIDA LOPES
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ROSANE COSTA TURANO + 005
ADVOGADO....: MARCIO BARCELOS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À RECLAMADA ROSANE COSTA TURANO: Defiro o requerimento de fls. 265/275, relativo à exclusão da sócia, ROSANE COSTA TURANO, do polo passivo desta execução, pelos fundamento a seguir expostos.
Apesar da sócia acima identificada ter participado da empresa/executada durante certo período do contrato de trabalho do exequente, auferindo lucro com o seu labor, o posicionamento moderno da doutrina entende que dois requisitos devem ser observados e coexistirem concomitantemente para se definir a responsabilidade do sócio retirante, quais sejam: que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade. Tal entendimento decorre do art. 1003, parágrafo único, do novo Código Civil que limitou a responsabilidade do sócio retirante em até dois anos após a averbação de sua saída da empresa.
Assim, passados dois anos de sua saída, o sócio não pode mais ser cobrado pelas obrigações relativas ao período em que integrava a sociedade. Esta matéria vem sendo decidida reiteradamente neste E. Tribunal da 18ª Região, cuja jurisprudência atual cito neste momento:
SÓCIO RETIRANTE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. LIMITAÇÃO CONFORME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1003 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. Tendo decorrido mais de dois anos entre as saídas dos sócios (08.06.99 e 01.08.00) e o ajuizamento da ação, 19.02.03, originária de contrato de trabalho extinto em 30.12.02, não se mostra razoável a responsabilização dos sócios retirantes, inclusive em face do disposto no parágrafo único do artigo 1003 do Novo Código Civil. Agravo de petição a que se nega provimento. (PROC. TRT AP-00258-2003-009-18-00-6. REDATOR DESIGNADO JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. EMENTA. DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE BENS DE EX-SÓCIO. VIABILIDADE. Admite-se a responsabilização de ex-sócio em virtude de inadimplemento do devedor principal, dado o caráter alimentar do crédito trabalhista e considerando que o pacto laboral fora concomitante ao período em que aquele figurava no quadro societário da empresa devedora, porém desde que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação. Agravo de Petição a que se dá provimento. (PROC. TRT AP-00493-1995-011- 18-00-3. RELATOR JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM. Diante do contexto apresentado, tem-se que, apesar de o contrato de trabalho ter tido vigência no período de 05/12/2002 a 13/09/2009, ou seja, antes da retirada da sócia (03/07/2003), a ação somente foi ajuizada em 30/09/2009 – após mais de cinco anos do desligamento da sócia ROSANE COSTA TURANO. Desse modo, com apoio na doutrina e jurisprudência deste Eg. Tribunal, determino o afastamento da responsabilidade da sócia retirante ROSANE COSTA TURANO, pelos créditos oriundos da presente execução. Exclua-se a sócia, ROSANE COSTA TURANO, do pólo passivo desta execução. Intime-se o credor e o subscritor de fls. 265/270 via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 12700/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-17.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROBERTO FREITAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA RESPOSTA AOS QUESITOS SUPLEMENTARES.

Notificação Nº: 12608/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:

Converto os valores transferidos dos autos RT 0022300-31.2008.5.18.0007, no importe nominal de R$14.312,41 (certidão de fls. 294-verso) e de R$7.118,08 (certidão de fls. 303), em penhora.
Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, oporem embargos.

Notificação Nº: 12609/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Converto os valores transferidos dos autos RT 0022300-31.2008.5.18.0007, no importe nominal de R$14.312,41 (certidão de fls. 294-verso) e de R$7.118,08 (certidão de fls. 303), em penhora.
Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, oporem embargos.

Notificação Nº: 12662/2010
Processo Nº: RTOrd 0214700-38.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SUZILEIDE HIPOLITO SEMIEMA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1351 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.
À RECLAMADA: EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 12691/2010
Processo Nº: RTOrd 0227500-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMILSON BORGES DE ALMEIDA REP. P/ SENEZITA PEREIRA M. DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À)RECLAMANTE: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 12633/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LOURDES REIS BATISTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL BORGES DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. por estar deserto uma vez que não restou comprovado o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais.
Intimem-se as partes.
Dê-se baixa para fins estatísticos.

Notificação Nº: 12634/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LOURDES REIS BATISTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. por estar deserto uma vez que não restou comprovado o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais.
Intimem-se as partes.
Dê-se baixa para fins estatísticos.

Notificação Nº: 12623/2010
Processo Nº: RTOrd 0000003-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEUDES GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ANDERSON FERREIRA DE AMORIM
RECLAMADO(A): ARTPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 166/170, fixando o total da execução em R$618,69, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora.
Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 12645/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-75.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OLIVETE MARIA BORKOWSKI
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 77, fixando em R$2.305,92 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 37.027.927/0001-25, desde já determinado.
Faculta-se à reclamada, caso queira, o parcelamento judicial do crédito exequendo, a ser requerido em juízo, para pagamento em no máximo 02 (duas) parcelas mensais, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (ULISSES GUIMARÃES ULHÔA e PATRICIA CATHERINE MENDEZ ULHÔA) e CPF's (150.871.661-72 e 690.796.091-53, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 12625/2010
Processo Nº: RTOrd 0000294-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA REJANE PORTELA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 533, fixando em R$9.492,20 o débito dos encargos devidos neste processo concernentes à contribuição previdenciária(R$7.789,51), custas de liquidação(R$47,22) e imposto de renda(R$1.544,47), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.347.395/0001-66, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e encaminhem-se os autos à União(Procuradoria-Geral Federal) para ciência dos termos do acordo e cálculos homologados.
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12626/2010
Processo Nº: RTOrd 0000294-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA REJANE PORTELA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 533, fixando em R$9.492,20 o débito dos encargos devidos neste processo concernentes à contribuição previdenciária(R$7.789,51), custas de liquidação(R$47,22) e imposto de renda(R$1.544,47), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.347.395/0001-66, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e encaminhem-se os autos à União(Procuradoria-Geral Federal) para ciência dos termos do acordo e cálculos homologados.
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12669/2010
Processo Nº: RTSum 0000404-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BAIOCCHI CARNEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: MANIFESTAR-SE, QUERENDO, EM 05(CINCO) DIAS, ACERCA DAS INFORMAÇÕES DE FLS. 154-5.

Notificação Nº: 12606/2010
Processo Nº: RTSum 0000507-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Registre-se que a reclamada encontra-se em local desconhecido, ante o teor da certidão de fls. 139.
Intime-se o advogado da devedora.

OUTRO : PETERSON FERREIRA BISPO
Notificação Nº: 12604/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-78.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEURENICE DE BRITO SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exclua-se o endereço do sócio, RONIMAIR TEIXEIRA RAMOS, ante o teor da certidão de fl. 83.
Por outro lado, regularmente citada, a outra sócia da devedora, informa que a empresa possui patrimônio suficiente para suportar esta execução.
Assim, intime-se o subscritor de fls. 80-1, via Diário de Justiça Eletrônico, para regularizar sua representação, juntando procuração, inclusive, para indicar bens da empresa devedora suficientes para quitar a dívida devida neste processo, bem como a localização destes e endereço do outro sócio, RONIMAIR TEIXEIRA RAMOS. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 12652/2010
Processo Nº: RTSum 0000591-66.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 334, fixando em R$296,50 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.361.081/0001-80, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 12603/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINDA FIRMINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista as reclamadas acerca do laudo pericial apresentado às fls. 450/481, de sua retificação às fls. 531/533, bem como para manifestarem-se acerca dos documentos de fls. 433/442.

Notificação Nº: 12642/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-10.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCISLÉLIA BELO LEAL
ADVOGADO....: WAGNER SILVA DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): WG WALCACER E GUNDIM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 61, fixando em R$350,38 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.997.325/0001-77, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (HERMANN GUTEMBERG WALCÁCER LIMA e JULLIANA ROBERTA FERREIRA BESSA BALIEIRO) e CPF's (784.539.501-30 e 822.600.521-34, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 12629/2010
Processo Nº: RTOrd 0000802-05.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 70, fixando em R$531,91 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), GAFISA S.A., diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.545.826/0001-07, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 12667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000806-42.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: EDUARDO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 95/101 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por EDUARDO PEREIRA MAGALHÃES em face de BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$3.000,00, calculadas sobre R$150.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios à CEF e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12687/2010
Processo Nº: RTSum 0000871-37.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCICLEA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 11830/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 12666/2010
Processo Nº: RTOrd 0000933-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 136/140 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, proposta a ação por UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, decido: a) acolher a prejudicial de prescrição total suscitada pela reclamada quanto às promoções por antiguidade de março/04 e março/06; b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação àqueles, e de ser comunicada à SRF a ausência dos últimos, autorizadas as retenções legais. Custas, pela reclamada, no importe de R$280,00, apuradas sobre R$14.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cumpra-se no prazo de 08 dias se outro não estiver sido estipulado. Intimem-se as partes. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12665/2010
Processo Nº: RTOrd 0000967-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS REIS DIAS
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO GOIANO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 158 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO
LEGISLATIVO GOIANO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12602/2010
Processo Nº: RTSum 0001048-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELENITO VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 12661/2010
Processo Nº: RTOrd 0001089-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 132 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CENTROALCOOL S.A, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12685/2010
Processo Nº: RTOrd 0001153-75.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OCTÁVIO DO CANTO FERNANDES
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: HODECY FERREIRA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SEGUINTE DECISÃO: "Ante o requerimento conjunto dos procuradores das partes, fundado em compromissos pessoais que os impossibilitam de comparecer na audiência de instrução designada para o dia 20/09/2010, e a fim de evitar o cerceamento de defesa, retire-se o feito de pauta e reinclua-o em data posterior". FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/10/2010 ÀS 10:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 12616/2010
Processo Nº: RTOrd 0001191-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 82, fixando em R$1.088,50 o débito previdenciário (R$940,37) e o imposto de renda (R$148,13), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Citem-se os Devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 12668/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADELPINO RIBEIRO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO....: DANIELE DE SOUZA BUENO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (Súmula 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 437/454, juntado aos autos virtuais em 09/09/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/10/2010, ÀS 10:50 HORAS.

Notificação Nº: 12647/2010
Processo Nº: RTOrd 0001228-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ILSON MARTINS DO AMARAL
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA GOLFE CLUBE SPE LTDA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (hum mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 12699/2010
Processo Nº: RTOrd 0001245-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DALMI LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): NÚCLEO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. (LABORATÓRIO NÚCLEO)
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Vista às partes do ofício de fls. 999/1005 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante. Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução (30/09/2010).

Notificação Nº: 12660/2010
Processo Nº: RTOrd 0001373-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARITANÃ ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 195 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por ARITANÃ ARAUJO SILVA , nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12610/2010
Processo Nº: RTSum 0001381-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIONE AVES PEREIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 41, fixando em R$199,36 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.110.781/0027-31, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 12636/2010
Processo Nº: RTOrd 0001387-57.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MAMEDE DE LUCENA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que em outros feitos que tramitam por esta Vara do Trabalho a perita nomeada, Dra. FABRÍCIA FERREIRA DE MOURA, informou que não mais realizará perícias judiciais, torno sem efeito sua nomeação.
Nomeio o Drº GLAUCUS DE SOUZA BRITO para realizar a perícia determinada na ata de fls. 60.
Intime-se-o do encargo, via postal, em seu endereço comercial (rua R-17, n. 227, setor Oeste, CEP 74125-170, nesta capital – glacusjt@gmail.com), para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Intimem-se, ainda, as partes via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 12650/2010
Processo Nº: RTSum 0001445-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 48, fixando em R$164,06 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.082.569/0001-06, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 12639/2010
Processo Nº: ConPag 0001462-96.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: JC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
CONSIGNADO(A): CELINO VAGNO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 26, fixando em R$388,29 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se a Consignante/Devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 04.023.489-0001-78, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (JOSÉ ANTÔNIO LAMARO e JOSÉ LAMARO NETO) e CPF's (220.025.101-72 e 022.832.851-94, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 12688/2010
Processo Nº: RTOrd 0001476-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 110 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ausente a reclamada. Determina-se ao reclamante que junte aos autos, no prazo de 5 dias, a cópia da íntegra do documento nominado: "Normas de Organização - Regulamento de Pessoal - Código 10.105" (fls. 26/27). Cumprida a diligência, dê-se vista à parte adversa, pelo prazo de 5 dias, em nome do princípio do contraditório. Designa-se

para ENCERRAMENTO da instrução a data de 06/10/2010, às 15h18min, facultado o comparecimento das partes.
Ciente o reclamante por sua patrona. Intime-se a reclamada.
Audiência suspensa às 15h26min. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12688/2010
Processo Nº: RTOrd 0001476-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 110 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ausente a reclamada. Determina-se ao reclamante que junte aos autos, no prazo de 5 dias, a cópia da íntegra do documento nominado: "Normas de Organização - Regulamento de Pessoal - Código 10.105" (fls. 26/27). Cumprida a diligência, dê-se vista à parte adversa, pelo prazo de 5 dias, em nome do princípio do contraditório. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 06/10/2010, às 15h18min, facultado o comparecimento das partes.
Ciente o reclamante por sua patrona. Intime-se a reclamada.
Audiência suspensa às 15h26min. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12688/2010
Processo Nº: RTOrd 0001476-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 110 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ausente a reclamada. Determina-se ao reclamante que junte aos autos, no prazo de 5 dias, a cópia da íntegra do documento nominado: "Normas de Organização - Regulamento de Pessoal - Código 10.105" (fls. 26/27). Cumprida a diligência, dê-se vista à parte adversa, pelo prazo de 5 dias, em nome do princípio do contraditório. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 06/10/2010, às 15h18min, facultado o comparecimento das partes.
Ciente o reclamante por sua patrona. Intime-se a reclamada.
Audiência suspensa às 15h26min. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12688/2010
Processo Nº: RTOrd 0001476-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 110 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ausente a reclamada. Determina-se ao reclamante que junte aos autos, no prazo de 5 dias, a cópia da íntegra do documento nominado: "Normas de Organização - Regulamento de Pessoal - Código 10.105" (fls. 26/27). Cumprida a diligência, dê-se vista à parte adversa, pelo prazo de 5 dias, em nome do princípio do contraditório. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 06/10/2010, às 15h18min, facultado o comparecimento das partes.
Ciente o reclamante por sua patrona. Intime-se a reclamada.
Audiência suspensa às 15h26min. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12694/2010
Processo Nº: RTOrd 0001476-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 110 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ausente a reclamada. Determina-se ao reclamante que junte aos autos, no prazo de 5 dias, a cópia da íntegra do documento nominado: "Normas de Organização - Regulamento de Pessoal - Código 10.105" (fls. 26/27). Cumprida a diligência, dê-se vista à parte adversa, pelo prazo de 5 dias, em nome do princípio do contraditório. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 06/10/2010, às 15h18min, facultado o comparecimento das partes.
Ciente o reclamante por sua patrona. Intime-se a reclamada.
Audiência suspensa às 15h26min. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12695/2010
Processo Nº: RTOrd 0001476-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS RECLAMADA DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 110 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ausente a reclamada. Determina-se ao reclamante que junte aos autos, no prazo de 5 dias, a cópia da íntegra do documento nominado: "Normas de Organização - Regulamento de Pessoal - Código 10.105" (fls. 26/27). Cumprida a diligência, dê-se vista à parte adversa, pelo prazo de 5 dias, em nome do princípio do contraditório. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 06/10/2010, às 15h18min, facultado o comparecimento das partes.
Ciente o reclamante por sua patrona. Intime-se a reclamada.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12690/2010
Processo Nº: RTOrd 0001503-63.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIRLIANE RIBEIRO CAIXETA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): BUENOS HOTEL LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 06/10/2010 ÀS 08:35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 12673/2010
Processo Nº: RTOrd 0001551-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER PEREIRA GUEDES
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV ESPECIALIZADO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 06/10/2010 ÀS 13:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 12663/2010
Processo Nº: RTSum 0001593-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEVER MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS
RECLAMADO(A): VALDEIR FRANCISCO DE MOURA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 46 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu VALDEIR FRANCISCO DE MOURA, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$320,00, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 18/30). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12582/2010
Processo Nº: RTSum 0001630-98.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: VALDENY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): M & T ALIMENTOS LTDA. (CANTINA MARANATA POR MILTON JORGE LOCALIZADA NA ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR DE
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTO(S) ARQUIVADO(S) EM SECRETARIA, SOB PENA DE OS MESMOS SEREM ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PARA POSTERIOR INCINERAÇÃO.

Notificação Nº: 12632/2010
Processo Nº: RTSum 0001659-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, nos termos do art. 844 da CLT.
Assim, deixo de homologar a proposta de acordo de fls. 25/43, na medida que não se admite atividade de jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho no tocante à homologação de acordos extrajudiciais.
Não havendo manifestação no prazo de 08 (oito) dias, arquivem-se.

Notificação Nº: 12664/2010
Processo Nº: RTSum 0001681-12.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES LISBOA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 18 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Admite-se a imediata extinção do processo nos caso descritos no artigo 852-B, parágrafo 1º, da CLT, ou seja, na ausência de pedido certo ou determinado, ou do valor respectivo, e na ausência de indicação do correto endereço do reclamado, sendo apenas essas as hipóteses legais expressas de indeferimento da petição inicial, de plano, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade e do devido processo legal (artigo 5º, incisos II e LIV, da Constituição Federal). Nos demais casos, havendo irregularidades sanáveis, deve ser aplicado o entendimento contido na Súmula nº 263, do C. TST, abrindo-se o prazo de dez dias para emenda da petição inicial, sob pena de indeferimento. Destarte, in casu, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 852-B, II, da CLT. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$176,43, calculadas sobre o valor da causa, isento(a).
Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 08/10).
Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12587/2010
Processo Nº: ConPag 0001758-21.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: CONFECÇÕES GREEN STAR LTDA ME
ADVOGADO.....: FERNANDO ANTONIO COSTA FRANCO
CONSIGNADO(A): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE MELO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11834/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001503-63.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: SIRLIANE RIBEIRO CAIXETA
RECLAMADO(A): BUENOS HOTEL LTDA - ME CNPJ: 07.713.968/0001-04
DATA DA AUDIÊNCIA: 06/10/2010 às 08:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06) 16/09/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Com fulcro no Art. 70 da CF, textos consolidados e demais dispositivos aplicáveis, requer a condenação da reclamada nas parcelas a seguir: a) Requer seja a CTPS obreira retificada nos termos da fundamentação supra; b) Requer a impugnação do aviso prévio dado à obreira bem como do TRCT, pois como dito acima, são puro meio de burlar os direitos trabalhistas da obreira; c) Recebimento das verbas descritas nos itens 5 à 9 na seguinte proporção: Saldo de salário de junho/2010 (30 dias) 1.624,83, aviso prévio indenizado 1.624,80, 13° proporcional de 2010 (07/12 c/ aviso) 947,80, férias vencidas + 1/3 de 2008/2009 2.166,40, férias proporcionais + 1/3 de 2009/2010 (11/12 c/ aviso)1.985,86, FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias 935,15, das horas extras + reflexos APURAR, dos domingos trabalhados em dobro APURAR, dos feriados trabalhados em dobro APURAR, do intervalo intrajornada + reflexos APURAR, da multa do artigo 467 da CLT 4.174,33, da multa do artigo 477 da CLT 1.624,00. TOTAL 30.000,00; d) Que as parcelas ilíquidas sejam apuradas por calculo em regular liquidação de sentença; e) Que a reclamada junte aos autos todos os comprovantes de pagamento salariais, sob pena de prevalecer à média ora apontada. f) Requer a notificação da DRT/GO, INSS e CEF, para as providências cabíveis; g) A obreira declara sob as penas da lei, ser pobre financeiramente, não podendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 c/c 5.584/70; h) Admiti-se a dedução das parcelas comprovadamente pagas pela empresa reclamada. Isto posto, requer ainda, seja a Reclamada notificada no endereço retro mencionado, para, caso queira, apresentar sua defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta, sendo finalmente, condenada na forma do pedido. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente orais, testemunhais, periciais, depoimento pessoal dos representantes legais da Reclamada, sob pena de confessa, etc. Valor da causa: R$ 30.000,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado BUENOS HOTEL LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVA SOUZA OLIVEIRA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13093/2010
Processo Nº: RT 0025200-28.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOUVEA DE FREITAS BANDEIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO....: CELIO MEDEIROS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 5268/2010 e remanescente. Prazo legal.

Notificação Nº: 13062/2010
Processo Nº: RT 0040600-72.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE MIRANDA VALERIANO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SNOW BAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: (Juízo garantido). Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 123-v.

OUTRO : KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
Notificação Nº: 13109/2010
Processo Nº: RT 0211100-74.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CRISTHIAN ARAÚJO BRANDÃO
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO RESP. FABIANA SOARES COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COBRA TECNOLOGIA S/A. Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 490. Prazo legal.

Notificação Nº: 13071/2010
Processo Nº: RT 0228400-49.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIS ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VARGAS E REIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 6809/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 13064/2010
Processo Nº: RT 0158400-87.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: De ordem, informo a Vossa Senhoria que o e. TRT 18ª Região efetuou depósito em conta da Reclamada, acerca de DEVOLUÇÃO do valor ANTECIPADO anteriormente para PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, referente aos autos em epígrafe, conforme documentos juntados, e que o Processo encontra-se arquivado em definitivo.

Notificação Nº: 13091/2010
Processo Nº: RT 0178100-49.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMON DO PRADO MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EMAGRECIMENTO CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA. - SPA CEEL 2000
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 06/10/2010, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 15/10/2010 às 08:10 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 13070/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-39.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA SILVA PORTO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 6803/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 13106/2010
Processo Nº: RTOrd 0066300-79.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OLIMPIO PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes deste decisum, bem como da conta retificada.

Notificação Nº: 13099/2010
Processo Nº: RTSum 0144600-55.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSALIA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução da CPE nº 78/2010, devendo manifestar-se, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13111/2010
Processo Nº: RTOrd 0148000-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OZEAS DE PAULO OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 409. Prazo legal.

Notificação Nº: 13104/2010
Processo Nº: RTOrd 0210600-37.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por PEDRO ANTÔNIO DA SILVA e, no mérito, acolho-os apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13102/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-59.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARMORARIA TRIÂNGULO (N/P DE ALEXANDRE MACEDO CARDOSO)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) parcialmente cumprida do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13105/2010
Processo Nº: RTOrd 0230500-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HIGO MAGALHAES BATISTA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Higo Magalhães Batista em face do reclamado Vila Nova Futebol Clube, DECIDO, rejeitar a prejudicial de prescrição bienal, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 13089/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZEIDNER PRADO DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCELO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOÁS S/A. (SANEAGO)
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, queira o Reclamante nominar as testemunhas arroladas às fls. 467/468, que pretende ser ouvidas na audiência designada para o dia 27/09/2010, às 15h50min., (Art. 821 da CLT), Prazo legal.

Notificação Nº: 13068/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: ANIZON CORREIA PERES

RECLAMADO(A): FARIAS E EVANGELISTA LTDA. (BAR E RESTAURANTE DO DIVININHO)
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista os resultados das pesquisas por meio de convênios, bem como, da diligência negativa às fls. 61.

Notificação Nº: 13101/2010
Processo Nº: RTOrd 0000493-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZANE DE CASTRO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, a respeito da exata localização da testemunha arrolada Maria da Paixão dos Santos.

Notificação Nº: 13069/2010
Processo Nº: RTSum 0000568-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILEY ALVES MADUREIRA
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 13090/2010
Processo Nº: RTSum 0000757-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JESUÍNO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 94 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 13100/2010
Processo Nº: RTOrd 0000853-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELLO LEITE VANDERLEI
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO NEVES DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, bem como, manifestar-se acerca do resultado das pesquisas pelos convênios deste e. Regional.

Notificação Nº: 13059/2010
Processo Nº: RTOrd 0000957-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERILDO LEANDRO MACHADO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.466/473. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13096/2010
Processo Nº: RTOrd 0000971-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): M DOS SANTOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO NICÉAS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Conforme petição da i. Perita Judicial nomeada nos autos em epígrafe, para conclusão do laudo perícial e respostas de quesitos, necessário se faz que o Reclamante realize ressonância magnética da coluna lombo sacra (pedido anexo), exame necessário para diagnóstico etiológico da lombalgia alegada pelo reclamante.

Notificação Nº: 13097/2010
Processo Nº: RTOrd 0000971-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): M DOS SANTOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO NICÉAS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Conforme petição da i. Perita Judicial nomeada nos autos em epígrafe, para conclusão do laudo perícial e respostas de quesitos, necessário se faz que o Reclamada junte aos autos cópia do PCMSO, PPRA e ordens de serviço referente período laborado pelo reclamante, ou seja, 2008 e 2009.

Notificação Nº: 13103/2010
Processo Nº: RTSum 0001003-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13060/2010
Processo Nº: RTOrd 0001129-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KAREN DOS SANTOS RESENDE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 07.06.2005, conforme art. 269, inciso IV, do CPC, e, no mais, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., esta de forma subsidiária, a pagarem à reclamante KAREN DOS SANTOS RESENDE, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declarase que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n° 3.048/98 e art. 28 da Lei n° 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n° 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n° 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei nº 8.177/91, Súmulas n° 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n° 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Notificação Nº: 13061/2010
Processo Nº: RTOrd 0001129-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KAREN DOS SANTOS RESENDE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: AMANDA AMARAL ALVIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 07.06.2005, conforme art. 269, inciso IV, do CPC, e, no mais, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., esta de forma subsidiária, a pagarem à reclamante KAREN DOS SANTOS RESENDE, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declarase que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n° 3.048/98 e art. 28

da Lei n° 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n° 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n° 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei nº 8.177/91, Súmulas n° 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n° 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Notificação Nº: 13067/2010
Processo Nº: RTSum 0001651-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIO DE JESUS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL AMANCIO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Mario de Jesus em face da reclamada Sicall Cargas e Encomendas Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, em cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 13057/2010
Processo Nº: ACP 0001730-50.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ST COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 30/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CUJO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NO SITE DESTE TRIBUNAL E NA SECRETARIA DA VARA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13081/2010
Processo Nº: RTSum 0001759-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANASSES ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO BORGES ALBANEZI
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 23/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13082/2010
Processo Nº: ConPag 0001760-85.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
CONSIGNADO(A): ANA CLÁUDIA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 29/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13083/2010
Processo Nº: RTOrd 0001761-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IGEIVAN BEZERRA LIMA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 30/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13084/2010
Processo Nº: RTOrd 0001763-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSARIA LUCIANE FRANÇA DUARTE
ADVOGADO....: JOÃO FRANÇA DUARTE
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 30/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13085/2010
Processo Nº: RTSum 0001764-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL BERNARDA DIAS
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 23/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13086/2010
Processo Nº: RTSum 0001765-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOELA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): ESSENCIAL CÓESMETICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 23/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13063/2010
Processo Nº: RTOrd 0001766-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSÉ DE JESUS

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 30/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO PARA A VARA DO TRABALHO DE GOIÁS SOB O NUMERO0001974-19.2010.5.18.0221.

Notificação Nº: 13065/2010
Processo Nº: RTOrd 0001767-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEUZITO DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 04/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
PROCESSO ANTERIORMENTE DISRIBUÍDO PARA A VARA DO TRABALHO DE GOIÁS SOB O NUMERO 0001767-77-2010.5.18.008

Notificação Nº: 13066/2010
Processo Nº: RTOrd 0001767-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEUZITO DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 04/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
PROCESSO ANTERIORMENTE DISRIBUÍDO PARA A VARA DO TRABALHO DE GOIÁS SOB O NUMERO 0001767-77-2010.5.18.008

Notificação Nº: 13087/2010
Processo Nº: RTOrd 0001768-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE ISRAEL DO CARMO FAGUNDES
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): 8.000 MOTO EXPRESS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 04/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13088/2010
Processo Nº: RTSum 0001769-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULA DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): UBIRACI ALVES DE LIMA (ARTE LIVRE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 23/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6862/2010
PROCESSO: RT 0116200-90.1993.5.18.0008
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: OLAIR ALVES DE PAIVA
EXECUTADOS: ERICO SOUZA FERREIRA , CPF: 33.441.148/0001-10; VALDIVINA ROSA DOS SANTOS, CPF: 414.889.541-00 e FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 305.212.971-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16.09.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ERICO SOUZA FERREIRA , CPF: 33.441.148/0001-10; VALDIVINA ROSA DOS SANTOS, CPF: 414.889.541-00 e FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 305.212.971-68 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.256,34, atualizado até 30.09.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ERICO SOUZA FERREIRA, VALDIVINA ROSA DOS SANTOS e FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6861/2010
PROCESSO: ExFis 0195600-36.2005.5.18.0008
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): C. ANDRADE COMERCIO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA. ,CNPJ: 33.270.299/0001-53 e ORLANDO CONCEIÇÃO ANDRADE, CPF: 317.457.096-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 15.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16.09.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), C. ANDRADE COMERCIO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA. ,CNPJ: 33.270.299/0001-53 e ORLANDO CONCEIÇÃO ANDRADE, CPF: 317.457.096-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição aviado pela União, disponível em www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de C. ANDRADE COMERCIO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA. ,CNPJ: 33.270.299/0001-53 e ORLANDO CONCEIÇÃO ANDRADE, CPF: 317.457.096-49, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6828/2010
PROCESSO: RT 0156600-58.2007.5.18.0008
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ADILSON JOSÉ SOBRINHO
EXECUTADO(S): INTEGRAÇÃO LTDA. ,CNPJ: 03.592.228/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16.09.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INTEGRAÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$208,48, atualizado até 31.08.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INTEGRAÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6863/2010
PROCESSO: RTSum 0000931-07.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: VALDENI COSTA SILVA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (MD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS) ,CNPJ: 26.622.712/0001-36
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16.09.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e cuja CONLUSÃO segue abaixo. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Valdeni Costa Silva em face das reclamadas Goval Serviços Gerais Ltda. e Residencial Pontal dos Alpes, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida pelo segundo reclamado e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (MD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS) é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6860/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001746-04.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: ADRIANA GOMES DIVINO
RECLAMADO(A): JUVENAL FELIPE SANTIAGO , CPF: 05.565.804/0001-51
Data da audiência: 30/09/2010 às 15:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/09/2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JUVENAL FELIPE SANTIAGO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12997/2010
Processo Nº: RT 0083300-80.1995.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CENTERLAR COM. DE MAT. P/CONSTRUCAO LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o executado para tomar ciência da petição de fls. 1281/1282.
Intime-se o exequente para informar, no prazo de 05 dias, o endereço do banco Safra para que o mesmo seja intimado para informa acerca do financiamento do veículo que requer informações.
Indefere-se o requerimento de liberação da penhora, tendo em vista que a execução não está garantida para os termos da execução.
Saliente-se, a título de esclarecimento, que cabe ao exequente diligenciar e informar ao Juízo acerca de bens passíveis de execução para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12975/2010
Processo Nº: MCI 0006300-52.2005.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À autora: Para informar nos autos se as demais penhoras já estão registradas no CRI. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12976/2010
Processo Nº: MCI 0006300-52.2005.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: UCG UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA SGC) + 001
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À autora: Para informar nos autos se as demais penhoras já estão registradas no CRI. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12977/2010
Processo Nº: RT 0007000-57.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MURILO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): MARCELLO MARQUES HONÓRIO SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: CAROLLINE TAVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência dos bloqueios de fl. 228 (R$313,39) e fl. 229 (R$123,64). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12945/2010
Processo Nº: RT 0072700-43.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MATIAS PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12971/2010
Processo Nº: ExProvAS 0081401-90.2008.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Requer a exequente o prosseguimento da execução em razão da informação de trânsito em julgado do AI/RR. Embora haja a informação os autos físicos ainda não retornaram do TST.
Desta forma, aguarde-se o retorno dos autos de AI/RR.

Notificação Nº: 12985/2010
Processo Nº: ConPag 0220100-61.2008.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: LEMOS E MACHADO LTDA.
ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
CONSIGNADO(A): DARCY DIVINO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ante os termos do despacho de fl. 293, bem como com fulcro no art. 794, I, do CPC, deixo de apreciar o acordo de fls. 288/292, uma vez que o executado já cumpriu a obrigação.

Notificação Nº: 12983/2010
Processo Nº: RTOrd 0125700-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA DIAS FURTADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: MAURICIO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 225), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Everaldo Wascheck Junior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 66/68 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 12950/2010
Processo Nº: RTSum 0157000-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL CASTRO LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NBG3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12949/2010
Processo Nº: RTOrd 0166700-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARLEAN DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12972/2010
Processo Nº: RTSum 0176900-67.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SIQUEIRA FELIX
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12989/2010
Processo Nº: RTOrd 0201800-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA PIMENTEL
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 530/531:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por LUCAS FERREIRA PIMENTEL, á sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com TELEPERFORMANCE CRM S/A, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 12993/2010
Processo Nº: RTOrd 0221100-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BV. FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 742/746:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, cujo teor integra este dispositivo.

Notificação Nº: 12994/2010
Processo Nº: RTOrd 0221100-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 742/746:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, cujo teor integra este dispositivo.

Notificação Nº: 12996/2010
Processo Nº: RTSum 0227100-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS MORAIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12992/2010
Processo Nº: RTOrd 0239100-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DANIEL MARTINS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Reconsidero o despacho de fl. 242, para deferir a expedição de alvará de levantamento do FGTS, devendo o reclamante comprovar, no prazo de 05 dias, o valor sacado.

Notificação Nº: 12991/2010
Processo Nº: RTOrd 0239700-34.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELI RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Reconsidero o despacho de fl. 221, para deferir a expedição de alvará de levantamento do FGTS, devendo o reclamante comprovar o valor sacado.

Notificação Nº: 12944/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-60.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NILVANI XAVEIR DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 122, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12974/2010
Processo Nº: RTOrd 0000162-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12978/2010
Processo Nº: RTOrd 0000241-72.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência dos bloqueios de fl. 262 (R$336,86 e R$69,86). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12990/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 229/230:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por ANA CLEUDE DOS SANTOS, suprindo a omissão e dando efeito modificativo ao julgado para deferir o pagamento de saldo de salário de 22 dias referente ao mês de fevereiro de 2010, e conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contendem como reclamante e reclamada, na parte da CONCLUSÃO de fls. 197, para onde se lê: Custas pela reclamda, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$7.997,34, que importam em R$159,94, leia-se: Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$7.997,34, que importam em R$159,94, vez que a segunda reclamada foi isentada conforme acima disposto.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 12947/2010
Processo Nº: RTOrd 0000571-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA ROSENO FILHO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12987/2010
Processo Nº: RTOrd 0000636-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 60/61:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por LÁZARO GONÇALVES DOS SANTOS, á sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, sanando contradição, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 12986/2010
Processo Nº: RTOrd 0000645-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEUDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 001
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 218/220:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE es Embargos Declaratórios opostos por ANA CLEUDE DOS SANTOS, suprindo a omissão e dando efeito modificativo ao julgado para deferir o pagamento de saldo de salário de 15 dias referente ao mês de fevereiro de 2010, e conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contendem como reclamante e reclmada, para onde se lê: no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido , para condenar a primeira reclamada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, e subsidiariamente a segunda reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, a pagar à reclamante ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS, leia-se: no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido , para condenar a primeira reclamada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, e subsidiariamente o segundo reclamado, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, a pagar à reclamante ANA CLEUDE DOS SANTOS.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 12957/2010
Processo Nº: RTOrd 0000925-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SACRAMENTO PEIXOTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOFTSILK COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 10/11/2010 às 11:00 horas, para instrução, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 12988/2010
Processo Nº: RTOrd 0000951-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIANO ALVES DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 181/182:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, á sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com OTAVIANO ALVES DE JESUS PEREIRA, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 12943/2010
Processo Nº: RTSum 0001004-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JULIÃO FILHO
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARGARET REZENDE FAGUNDES ME + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 57.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 12948/2010
Processo Nº: RTOrd 0001012-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SOARES BARRETO
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: DÉBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12995/2010
Processo Nº: RTSum 0001096-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLEURIPEDES AMANCIO TELES (ESPOLIO DE) REP. POR APARECIDA ROSA VASCONCELOS SEVERIANO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TERRA VERDE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 64, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12960/2010
Processo Nº: RTOrd 0001165-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ SILVA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANDRÉIA SEPTÍMIO BELLO ALVES
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11/11/2010 às 11:00 horas, para instrução, devendo as partes

comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 12951/2010
Processo Nº: RTSum 0001185-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FLAVIO GONÇALVES
ADVOGADO....: ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 132/140:
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para declarar o vínculo de emprego entre as partes e condenar a reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante LUCIANO FLAVIO GONÇALVES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integram este decisum.

Notificação Nº: 12998/2010
Processo Nº: RTOrd 0001202-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO BRANQUINHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 138/139:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, na Reclamatória Trabalhista em que contende com MARCOS ANTÔNIO BRANQUINHO, para onde se lê: no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, à obrigação de fazer e de pagar ao reclamante JOANICE LINO DE SOUZA, leia-se: no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclmada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, à obrigação de fazer e de pagar ao reclamante MARCOS ANTONIO BRANQUINHO, bem como para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Nos termos do Artigo 833 da CLT corrijo o erro material apresentado na decisão de Embargos de Declaração de fls.138/139, como abaixo especificado:
ONDE SE LÊ: “Aos oito dias de maio de 2010, ...”;
LEIA-SE: “Aos oito dias do mês de setembro de 2010,...”.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12981/2010
Processo Nº: RTOrd 0001238-55.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS SANTOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: MARLENE PAULO PEREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA MANTENEDORA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 230/237:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 21.06.2005, conforme art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (mantenedora da Universidade Católica de Goiás), à obrigação de fazer e de pagar ao reclamante ANTÔNIO CARLOS SANTOS ALBUQUERQUE.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 12979/2010
Processo Nº: RTSum 0001241-10.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO MATIAS GODOI
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MIRAFIORI - BLOCO A
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 273 (R$2.082,92). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12942/2010
Processo Nº: RTSum 0001467-15.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAYATH VIANA BOTTAN
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTO MONTEMAR LTDA-SUPERMERCADO TÁTICO
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 37.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 12946/2010
Processo Nº: RTSum 0001585-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA LUZIRENE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MINAS COUROS INDÚSTRIA E COM. DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12954/2010
Processo Nº: RTOrd 0001720-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA RIBEIRA MORAES
ADVOGADO....: TELMA JOSE VIEIRA
RECLAMADO(A): C. DE J. PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11/10/2010, às 09:10 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇAÕ Nº 7196/2010
PROCESSO Nº RT 0180500-38.2005.5.18.0009
RECLAMANTE: OZIEL PEREIRA DUTRA
RECLAMADO(A): ALINE ROSSINI ARANTES , CPF: 864.156.381-49
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)ALINE ROSSINI ARANTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA VISTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO LEGAL.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7339/2010
PROCESSO Nº RT 0179700-05.2008.5.18.0009
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.661.723/0001-80 E KAREN CANDIDA OLIVEIRA ALVES
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA E KAREN CANDIDA OLIVEIRA ALVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.1718,69, atualizado até 30/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA E KAREN CANDIDA OLIVEIRA ALVES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 7265/2010
PROCESSO Nº ConPag 0001095-66.2010.5.18.0009
CONSIGNANTE: AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
CONSIGNADO(A): JESSICA FONSECA SILVA BARROS , CPF/CNPJ: 041.221.791-06
Data da audiência: 28/09/2010 às 09:05 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)

supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: ASSIM A CONSIGNANTE QUER EFETUAR O ACERTO RESCISORIO DA CONSIGNADA, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO A TRCT EM ANEXO, CUJOS VALORES ESTÃO ASSIM DISCRIMINADOS:
PROVENTOS/CRÉDITOS
A) SALDO DE SALARIO R$538,00
B) PERICULOSIDADE R$161,40
TOTAL DOS PROVENTOS R$699,40
DESCONTO
A)INDENIZAÇÃO 50% ART 480 R$396,32
B) ADIANTAMENTO SALARIAL R$121,40
C) FALTAS R$46,62
D) INSS R$43,04
E) VALE TRANSPORTE R$32,28
F) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL R$27,97
G) DSR SOBRE FALTAS/FERIADOS R$23,31
H) SEGURO DE VIDA R$0,78
TOTAL DOS DESCONTOS R$691,72
TOTAL LÍQUIDO DA RESCISÃO: R$7,68 (SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)
ASSIM, EM RAZÃO DO EXPOSTO, NOS TERMOS DOS ARTS 972 E 973, I DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO OBSERVADO AS REGRAS ESTABELECIDAS NO ART 890 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO PROCESSO DO TRABALHO, REQUER:
A) A NOTIFICAÇÃO DA CONSIGNADA NO ENDEREÇO CONSTANTE DO PREAMBULO DESTA, PARA VIR RECEBER O VALOR ACIMA DECLINADO E ENTREGAR SUA CTPS PARA A DEVIDA BAIXA, NA AUDIENCIA A SER DESIGNADA POR ESTE DOUTO JUIZO;
B) AUTORIZAÇÃO PARA QUE A CONSIGNANTE PROCEDA AO DEPÓSITO DO VALOR ACIMA REFERIDO, EM CONTA VINCULADA, NO CASO DE RECUSA DO RECEBIMENTO PELA CONSIGNADA;
C) EM QUALQUER HIPOTESES, REQUER SEJA JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇAO DA CONSIGNANTE E, INCLUSIVE EXIMINDO -A DE QUALQUER MULTA E/OU PENALIDADE, ESPECIALMENTE, DENTRE OUTRAS, AS PREVISTAS NO ART 467 E 477 DA CLT.
REQUER PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDOS, ESPECIALMENTE PELO DEPOIMENTO PESSOAL DA CONSIGNADA, SOB PENA DE CONFISSÃO FICTA, OITIVA DE TESTEMUNHAS, JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, TUDO DE QUE NECESSÁRIO FOR E O CONTROVERTIDO DA LIDE EXIGIR.
ATRIBUI-SE À PRESENTE O VALOR DE R$7,68 (SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)
PEDE DEFERIMENTO
GOIANIA, 28 DE MAIO DE 2010.
MARINA DA SILVA ARANTES
OAB GO 21902
Valor da causa: R$ 7,68
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JESSICA FONSECA SILVA BARROS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7720/10
PROCESSO Nº RTOrd 0001331-18.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ALTINA ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BIJODEL COM. E REP. LTDA , CPF/CNPJ: 26.454.918/0001-02
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 12/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: “Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE em Goiás, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,40, calculada sobre o valor dado à causa R$1020,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Audiência encerrada às 10h29min. Nada mais”.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
Juíza Federal do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de BIJODEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7221/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001436-92.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: GRACIELLY GUIMARÃES VIANA
RECLAMADO(A): LD MODA EM COURO LTDA,CPF/CNPJ: 07.238.016/0001-86
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 12/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: “Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Esta ATA terá força de Alvará para levantamento do FGTS depositado, nos termos do art. 87-B do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE em Goiás, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,40, calculada sobre o valor dado à causa R$1020,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Audiência encerrada às 10h20min. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza Federal do Trabalho”
E para que chegue ao conhecimento de LD MODA EM COURO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 7274/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001730-47.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ROMILDO ARANTES CORREIA
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WL ACABAMENTOS) , CPF/CNPJ: 11.462.732/0001-10
Data da audiência: 07/10/2010 às 14:40 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: “Quer reclamar o pagamento das seguintes verbas: saldo de salário (fev/mar/ago/10), tarefa/produção, aviso prévio indenizado, l3º salário, férias proporcionais mais 1/3, FGTS e multa fundiária, multa de mora, indenização do café da manhã com a respectiva multa, indenização do artigo 467, CLT e indenização do seguro-desemprego, além dos honorários assistenciais.
DO EXPOSTO, requer, respeitosamente, a notificação das Reclamadas (a 1ª por edital), nos endereços já mencionados, para comparecerem à audiência a ser previamente designada, contestando, se quiserem, a obrigação de pagar as seguintes parcelas:
PARCELAS (período referente à 2ª e 3ª reclamadas)
a - Saldo de salário (fev/mar/10).....R$ 1.311,20
b - Produção/tarefa.....R$ 2.100,00
c - l3º salário (2/12).....R$ 266,66
d - Férias prop. + 1/3 (2/12).....R$ 355,55
e - FGTS + 40%.....R$ 388,26
f - Ind. do café da manhã (23 dias x R$ 1,50) R$63,00
g - Multa § 4º, cl. 14ª, CCT (10%) R$ 6,30
h - Indenização do artigo 467,CLT R$ 966,70
Subtotal I...R$ 5.457,67
PARCELAS (período referente à 4ª reclamada)

a - Saldo de salário (ago/10 - 5 dias)....R$ 266,66
b - Produção/tarefa (julho/2010).....R$ 950,00
c - Aviso prévio indenizado.....R$ 1.600,00
d - l3º salário (3/12).....R$ 666,66
e - Férias prop. + 1/3 (3/12)...R$ 888,88
f - FGTS + 40%.....R$ 970,66
g - Multa do art. 477, da CLT..R$ 1.600,00
h - Indenização do artigo 467, CLT R$ 1.711,10
i – Ind. do seguro-desemprego (3Parcelas) R$ 2.862,63
Subtotal II R$ 11.516,59
TOTAL DOS DOIS CONTRATOS.....R$ 16.974,26
Honorários assistenciais (15%) R$ 2.546,13
TOTAL GERAL.....R$ 19.520,39
Requer seja julgada procedente a presente ação, condenando as Reclamadas, de forma solidária, nos pedidos elencados acima, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora.
Requer, ainda, sejam expedidos ofícios à DRT, à Delegacia da Receita Federal, ao INSS e à CEF, para que tomem as providências cabíveis, tendo em vista as irregularidades apontadas, a teor do disposto no artigo 907 da CLT.
Pede ainda: Os benefícios da Assistência Judiciária; honorários assistenciais com base na Lei n.º 5.584/70; baixa na CTPS e entrega do TRCT (código 01), da conectividade social, das guias CD/SD e dos demonstrativos de pagamento de salário.
Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas.
Dá-se a presente o valor de R$ 19.520,39 (dezenove mil, quinhentos e vinte reais e trinta e nove centavos).
Termos em que,
Pede deferimento.
Goiânia, 03 de agosto de 2010.
RENATA CARLOS PIRES OAB 20145 GO"
Valor da causa: R$19.520,39
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WL ACABAMENTOS) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7313/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001750-38.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: EDIVAM NATAL ESPINDOLA
RECLAMADO(A): CBS TRANSPORTES LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 11/10/2010 às 16:10 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: FACE AO EXPOSTO, REQUER A VOSSA EXCELENCIA A NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA PARA, QUERENDO, RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATERIA DE FATO, E, AO FINAL, QUE SEJA A RECLAMADA CONDENADA A PROCEDER A BAIXA DA CTPS, SOB PENA DA SECRETARIA DA VARA FAZÊ-LO.
REQUER O FORNECIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO.
REQUER A BAIXA DA CTPS
REQUER, TAMBÉM, OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, POR DECLARAR-SE POBRE E ENCONTRAR-SE SEM SITUAÇÃO FINANCEIRA QUE O IMPOSSIBILITA DE DEMANDAR EM JUIZO SEM PREJUIZO AO PROPRIO SUSTENTO E DE SUA FAMILIA.
REQUER A CITAÇÃO DA RECLAMADA POR EDITAL, VEZ QUE A MESMA ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO
REQUER, AINDA, PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS EM DIREITO, INCLUSIVE OITIVA DE TESTEMUNHAS E DO DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMADA, ESTANDO DESDE JÁ CIENTE DE QUE DEVERÁ TRAZER SUAS TESTEMUNHAS E DE QUE CABE A QUEM ALEGA O ONUS DA PROVA, NOS TERMOS DO ART 818 DA CLT.
O RECLAMANTE DECLARA QUE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ACIMA CORRESPONDEM À VERDADE E ASSUME A RESPONSABILIDADE PELAS MESMAS, FICANDO CIENTE DE QUE A UTILIZAÇÃO DO PROCESSO PARA FINS ILEGAIS, MEDIANTE ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS, IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.
IMPORTA O VALOR DA CAUSA EM R$1.020,00
NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO
EDIVAM NATAL SPINDOLA
RECLAMANTE
Valor da causa: R$1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CBS TRANSPORTES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 7324/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001759-97.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO GONÇALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): WN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.868.933/0001-07
Data da audiência: 11/10/2010 às 11:00 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
MARCOS AURELIO GONÇALVES MOREIRA
RECLAMANTE
Valor da causa: R$1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11878/2010
Processo Nº: RT 0065100-36.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GRACIMAR PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR NORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: INTIMEM-SE OS RECLAMADOS PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDEREM O DEPÓSITO COMPLEMENTAR DA EXECUÇÃO, NO IMPORTE DE R$ 1.274,99, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 11887/2010
Processo Nº: RT 0139200-25.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO EVANGELISTA DE LIMA

ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): EDRA SANEAMENTO BÁSICO IND. E COM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 6.908,34 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11888/2010
Processo Nº: RT 0139200-25.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): EDRA DO BRASIL IND. E COM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 6.908,34 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11867/2010
Processo Nº: RT 0198300-08.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR FERREIRA CORREA
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO JOSE DOS PALMARES + 002
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara e ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 11868/2010
Processo Nº: RT 0032100-74.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEVERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MR CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 11873/2010
Processo Nº: ACCS 0064200-82.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MANOEL PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE.Tomar ciência do despacho de fl. 89: Tendo em vista a certidão de fl. 88, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11870/2010
Processo Nº: RT 0129400-36.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA MARIA CLARA MAGALHÃES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, pagar ou garantir a execução no importe de R$35.498,48 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11865/2010
Processo Nº: RTOrd 0185800-70.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KEIDE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
RECLAMADO(A): HIDRÁULICA CENTRO OESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber CRÉDITO.

Notificação Nº: 11866/2010
Processo Nº: RTOrd 0227900-40.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11876/2010
Processo Nº: RTOrd 0028800-70.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANNINE VIVIAN LIS MAIA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): POSTO CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/10/2010 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 15/10/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11891/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11892/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11839/2010
Processo Nº: RTOrd 0090000-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BALTASAR ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA; Intime-se a reclamada para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 11871/2010
Processo Nº: RTSum 0222600-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO RODRIGUÊS AZEVEDO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11841/2010
Processo Nº: RTOrd 0000059-83.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LARISSE FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Intime-se a executada para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 11893/2010
Processo Nº: RTOrd 0000713-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUTEMBERG HENRIQUE PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11842/2010
Processo Nº: RTOrd 0000746-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PABLO MONTOVANI SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamado(a)do recurso adesivo interposto. Prazo legal.

Notificação Nº: 11886/2010
Processo Nº: RTOrd 0001138-97.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA BORGES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
As partes:
Para tanto, nomeio como perito judicial o Sr. JOSÉ AUGUSTO LUCAS GORDO, médico especialista em ortopedia e traumatologia, a fim de que realize a prova técnica necessária, fixando-lhe prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de 15/09/2010 para a conclusão do laudo pericial (art. 3º, caput, da Lei n.º 5.584/70). O perito judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo único, CPC). Faculta-se às partes a indicação de um assistente técnico (art. 3º, parágrafo único da Lei n.º 5.584/70) e formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70). Intimem-se
Goiânia, 13 de setembro de 2010, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11877/2010
Processo Nº: RTOrd 0001302-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO SOUZA AQUINO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 11845/2010
Processo Nº: RTSum 0001370-12.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo, no que tange ao recolhimento da multa de 40% do FGTS. Pena de execução.

Notificação Nº: 11840/2010
Processo Nº: RTSum 0001385-78.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KARITA MENESES SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ALL CHEESE ALIMENTOS LTDA.(COMPANHIA DO GRELHADO FLAMBOYANT PISO 3)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11864/2010
Processo Nº: RTOrd 0001390-03.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da da decisão de fls.293 dos autos. Prazo legal.Do exposto, nos autos em que figura como reclamante ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS e como reclamada JBS S.A., conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito,negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.P.R.I.Goiânia/GO, 13, setembro, 2010 (2ª f.).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11881/2010
Processo Nº: RTOrd 0001403-02.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MANICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 80/87 dos autos, com custas no importe de R$ 10,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a pagar a ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA, a bolsaauxílio e o auxílio-transporte referentes ao mês de outubro de 2009, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica nos termos do art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Deverá a Secretaria da Vara retificar o polo passivo da demanda, para que conste como reclamado o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Custas pelo réu, no valor de R$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre R$ 500,00 (quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11875/2010
Processo Nº: RTSum 0001446-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA SANTANA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GYN ESTAMPARIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 11848/2010
Processo Nº: RTOrd 0001457-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DOS SANTOS ARRUDA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamado(a)do recurso interposto.Prazo legal.

Notificação Nº: 11849/2010
Processo Nº: RTOrd 0001465-42.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FREITAS E CUNHA ARMAZEM LTDA - ME (ARMAZÉM BUENO) + 002
ADVOGADO....: SUELY BORGES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão prolatada às fls.113/114 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:Do exposto, nos autos em que figura como reclamante FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS e como reclamada FREITAS E CUNHA ARMAZÉM LTDA -ME (ARMAZÉM BUENO), conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, dar-lhe provimento, mantendo, contudo, incólume o dispositivo da sentença de fls.88/104, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 11874/2010
Processo Nº: RTOrd 0001513-98.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: DOURIVAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: SABRINA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11872/2010
Processo Nº: RTOrd 0001532-07.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON DE OLIVEIRA SIMÕES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TALÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Conaiderando a quantidade de documentos a serem juntados aos autos pela reclamada, defiro o pleito de dilação do prazo por 10 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 11852/2010
Processo Nº: RTOrd 0001617-90.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE DE SOUSA COELHO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.644/651 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por FRANCIELE DE SOUSA COELHO em face de ATENTO BRASIL S/A e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 816,11 (oitocentos e dezesseis reais e onze centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 40.805,58 - quarenta mil, oitocentos e cinco reais e cinqüenta e oito centavos), de cujo recolhimento está isenta (Lei n.º 1060/50).

Notificação Nº: 11853/2010
Processo Nº: RTOrd 0001617-90.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE DE SOUSA COELHO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.644/651 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por FRANCIELE DE SOUSA COELHO em face de ATENTO BRASIL S/A e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 816,11 (oitocentos e dezesseis reais e onze centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 40.805,58 - quarenta mil, oitocentos e cinco reais e cinqüenta e oito centavos), de cujo recolhimento está isenta (Lei n.º 1060/50).

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9949/2010
PROCESSO: RT 0076100-96.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE : JAIRO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADOS: MARCILENE APARECIDA BARBOSA SILVA, CPF Nº 413.387.901-53 E WENDEL RIBEIRO SILVA, CPF Nº 731.836.441-34
O Excelentíssimo Sr. Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, MARCILENE APARECIDA BARBOSA SILVA E WENDEL RIBEIRO SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$23.430,09, atualizado até 31/08/2010.E para que chegue ao conhecimento dos executados, MARCILENE APARECIDA BARBOSA SILVA E WENDEL RIBEIRO SILVA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO Assistente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9939/2010
PROCESSO: RT 0076200-51.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): GIVANILDO PIRES DA MATA
EXECUTADO(S): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA , CPF/CNPJ: 192.495.861-91
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ RIBEIRO DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 23.459,78, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ RIBEIRO DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9938/2010
PROCESSO: RT 0076300-06.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): HERMINIO PEREIRA NETO
EXECUTADO(S): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA , CPF/CNPJ: 192.495.861-91
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ RIBEIRO DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 37.483,15, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ RIBEIRO DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9947/2010
PROCESSO: RT 0091700-60.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): JOSÉ SANTANA DE SÁ AQUINO
EXECUTADO(S): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA CPF:192.495.861-91
VICENTE BARBOSA FILHO CPF:193.748.601-04
O(A) Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ RIBEIRO DA SILVA E VICENTE BARBOSA FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 29.773,78, atualizado até 31/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ RIBEIRO DA SILVA E VICENTE BARBOSA FILHO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.LUCIANA NUNES ALMEIDATécnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9951/2010
PROCESSO: RT 0117100-76.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): CRISTIAM DANER NASCIMENTO
EXECUTADO(S): VICENTE BARBOSA FILHO, CPF Nº 193.748.601-04 E JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, CPF Nº 192.495.861-91
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VICENTE BARBOSA FILHO E JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$8.384,93, atualizado até 31/08/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VICENTE BARBOSA FILHO E JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9977/2010
PROCESSO: RT 0117200-31.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): RAUL RODRIGUES DO NASCIMENTO
EXECUTADO(S): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA , CPF/CNPJ: 192.495.861-91 e VICENTE BARBOSA FILHO, CPF/CNPJ: 193.748.601-04
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e VICENTE BARBOSA FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de

penhora, do valor de R$ 5.345,67, atualizado até 31/08/20010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ RIBEIRO DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9972/2010
PROCESSO: RT 0121200-74.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): OSVALDO ANTÔNIO DA CRUZ
EXECUTADO(S): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA , CPF/CNPJ: 192.495.861-91 e VICENTE BARBOSA FILHO, CPF/CNPJ: 193.748.601-04
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e VICENTE BARBOSA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 20.305,64, atualizado até 31/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ RIBEIRO DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9988/2010
PROCESSO: RT 0126300-73.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): ROSENI PEIXOTO MOREIRA
EXECUTADO(S): RUBENS MARIANNI , CPF/CNPJ: 699.153.341-68 e SIMON ANDREW GOULDEN, CPF/CNPJ: 037.468.768-42
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUBENS MARIANNI e SIMON ANDREW GOULDEN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.107,72, atualizado até 30/07/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUBENS MARIANNI , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9981/2010
PROCESSO: RT 0132900-13.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): LUCIANO LOPES DA SILVA
EXECUTADOS: FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.,CNPJ: 02.457.099/0001-80. FRANCISCO MARQUES DE REZENDE, CPF: 412.625.301-72. JOSÉ SOUZA FARIA JUNIOR, CPF: 245.545.702-82
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.,CNPJ: 02.457.099/0001-80; FRANCISCO MARQUES DE REZENDE, CPF: 412.625.301-72 e JOSÉ SOUZA FARIA JUNIOR, CPF: 245.545.702-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$499,65, atualizados até 30/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9960/2010
PROCESSO : RTOrd 0028800-70.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: JANNINE VIVIAN LIS MAIA
EXEQÜENTE: JANNINE VIVIAN LIS MAIA
EXECUTADO: POSTO CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
Data da Praça 06/10/2010 às 14:10 horas
Data do Leilão 15/10/2010 às 9:20 horas
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 318, encontrado no seguinte endereço: RUA 88 QD.48, LT.01 CONDOMÍNIO ESMERALDA CEP 75.380-000 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 1- 6000 (seis mil) litros de álcool combustível 'ETHANOL', avaliado em R$1,50 (um real e cinquenta centavos) cada litro, perfazendo um total de R$9.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9953/2010
PROCESSO: RTSum 0000741-38.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): NILVA ALVES DE SOUSA
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O Excelentíssimo Senhor juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.271,20, atualizado até 30/08/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO Assistente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9964/2010
PROCESSO: RTOrd 0001623-97.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ROSEMIRO SALES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 94/103, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12431/2010
Processo Nº: RT 0085500-88.1994.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR ROCHA NOGUEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS TENEZINI + 003
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MOREIRA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO - LUIZ CARLOS TENEZINI:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12425/2010
Processo Nº: RT 0073100-08.1995.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): MODULO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Receber em secretaria o valor total da guia de fl. 843. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12372/2010
Processo Nº: RT 0040200-20.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12417/2010
Processo Nº: RT 0069400-72.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DORVANI CANDIDA MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINÍCA MÉDICA LTDA. N/P JOÃO FABIO MEDEIROS DA FONSECA + 002
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Expeçam-se ofícios às entidades arroladas pela exequente à fl. 594, visando obter informação se o sócio-executado João Fábio Medeiros da Fonseca mantém contrato de prestação de serviços.
O pedido de expedição de mandado de penhora de créditos será analisado após recebidas as manifestações consoante acima determinado.
Intime-se.

Notificação Nº: 12418/2010
Processo Nº: RT 0069400-72.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DORVANI CANDIDA MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINÍCA MÉDICA LTDA. N/P JOÃO FABIO MEDEIROS DA FONSECA + 002
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para que forneça o endereço completo (inclusive com CEP) das entidades arroladas às fls. 594, para que seja expedido os Ofícios determinados no despacho de fls. 606. Prazo legal.

Notificação Nº: 12401/2010
Processo Nº: RT 0188900-98.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELILUCIA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: JUNTAR AOS AUTOS OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTOS EFETUADOS, JUNTO COM O ALVARÁ Nº 3541/2010, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 12408/2010
Processo Nº: RT 0221900-89.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE HONÓRIO BEZERRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
EXQUENTE: Vistos.
I- Defiro o pleito da exequente, constante à fl. 355, de consulta ao Renajud, INCRA e INFOJUD.
II- Do resultado das pesquisas, dê se vista à autora para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob as cominações legais. Prazo: 20 dias.

Notificação Nº: 12423/2010
Processo Nº: RT 0010500-91.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
I - Renove-se a intimação de fl. 455 (PARA A RECLAMADA: RECEBER EM SECRETARIA, SALDO REMANESCENTE (GUIA DE FLS. 446), direcionando-a também à procuradora da devedora, via DJE, nela acrescentando que a inércia da executada em vir receber o saldo remanescente ensejará a transferência da quantia para a conta do FAT – FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR. Prazo de 05 dias.
II - Caso mantenha-se inerte a empresa, proceda-se à transferência do valor para a conta do FAT.

Notificação Nº: 12402/2010
Processo Nº: ExCCP 0086200-73.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: ISEUDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
REQUERIDO(A): ORLANDO FERNANDES MOREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Vista do resultado da pesquisa Receita Federal. Prazo de 10 dias para impulsionar a execução, sendo que, no silêncio, deverá ser cumprido o item II do despacho da fl. 84.

Notificação Nº: 12429/2010
Processo Nº: RT 0138300-05.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (ANTIGA VARIG S.A.) MASSA FALIDA - LICKS CONTADORES ASSOCIADOS N/P GUSTAVO LICKS
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Tomar ciência do Despacho de fls.255 cujo teor é o seguinte: Diante da comunicação procedida pela reclamada de que foi decretada sua falência, cópia da sentença de 20.08.2010 às fls. 252/4, anote-se no SAJ e na capa dos autos posteriormente à denominação da executada a expressão 'MASSA FALIDA', bem como os dados do ADMINISTRADOR JUDICIAL, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Licks.
Ciência ao exequente da petição e cópia da sentença de decretação da falência da executada às fls.249/254 para que requeira o que lhe for de direito e fique ciente do teor deste despacho. Prazo: dez dias.
Oficie-se ao MM. Juízo da 12ª VT desta Capital, solicitando a exclusão do pedido de reserva de crédito objeto do ofício da fl. 209.
Oficie-se ao DETRAN-RJ a fim de que sejam canceladas as restrições judiciais decorrentes da penhora das fls.193/5. Goiânia, 13 de setembro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 12397/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-58.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Informa a executada, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE LTDA, que o deferimento da recuperação judicial concedida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde e a homologação do plano de pagamento dos credores impede a continuidade dos atos executórios na Justiça do Trabalho em seu desfavor. Requer seja expedida certidão para habilitação do crédito no Juízo da Recuperação Judicial, bem como determinada a imediata cessação dos atos executórios em seu desfavor.
Não obstante as alegações da devedora, o fato é que não há nos autos provas de que, de fato, esteja ela em recuperação judicial, o que não ocorre com o frigorífico MARGEM, cuja cópia da decisão encontra-se às fls. 1081/1082.
Assim, concedo à executada o prazo de 20 dias para carrear aos autos cópia da decisão que deferiu a alegada recuperação judicial.
Intime-se.

Notificação Nº: 12389/2010
Processo Nº: RTOrd 0014400-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IRACI MORAIS DE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS EXECUTADOS:
Intimem-se, os executados para apresentarem nos autos a denominação e, se for o caso, demais dados de especificação do Fundo de Investimento a fim de viabilizar a lavratura do Termo de Penhora. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 12390/2010
Processo Nº: RTOrd 0014400-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IRACI MORAIS DE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS EXECUTADOS:
Intimem-se, os executados para apresentarem nos autos a denominação e, se for o caso, demais dados de especificação do Fundo de Investimento a fim de viabilizar a lavratura do Termo de Penhora. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 12395/2010
Processo Nº: RTOrd 0017000-42.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATA ATLANTICO TRANSPORTES AEREOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Vista das Cartas Precatórias devolvidas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12443/2010
Processo Nº: RTOrd 0077400-22.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY DIVINO TEIXEIRA VALENTE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12419/2010
Processo Nº: RTOrd 0092700-24.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY TELES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): MACHADO E FAUSTINO LTDA (PANIFICADORA PILÃO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Deixo, por ora, de analisar o pleito de fls. 153/155 e 192, o qual busca o reconhecimento da sucessão de empregadores, pois não se esgotaram todos os atos executivos em face das executadas. Intime-se.

Notificação Nº: 12379/2010
Processo Nº: RTOrd 0123300-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Vista da resposta de Pesquisa de Bens, no Balcão da Secretaria, manifestando-se no prazo de 05 dias, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 12407/2010
Processo Nº: RTOrd 0144300-84.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUPIRA ALESSANDRA HUTIM
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, conheço da Impugnação aos Cálculos das Contribuições Previdenciárias apresentada pela UNIÃO, no feito em epígrafe, movido por JUPIRA ALESSANDRA HUTIM contra JBS S.A. FRIBOI LTDA., para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelo executado.
Intimem-se as partes e a UNIÃO'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12392/2010
Processo Nº: RTSum 0147100-85.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CARDOSO SIQUEIRA MARQUES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAULO ERNANI BRINGEL BEZERRA + 002
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Vista da resposta do ofício da Receita Federal, manifestando-se no prazo de 10 dias, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 12413/2010
Processo Nº: RTSum 0150200-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILVA NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 05/10/2010, às 9h02, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 15/10/2010, às 9h25, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 12393/2010
Processo Nº: RTSum 0170900-45.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FELIPE NETO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12422/2010
Processo Nº: RTSum 0171900-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SELMA SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 003
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
EXQTE: Informa o exequente que as empresas executadas fizeram um acordo de cooperação em que todo mês são repassados créditos para esta Especializada, para que o Juízo Auxiliar vá quitando os débitos. Requer seja enviado ofício àquele Juízo a fim de verificar a existência de créditos oriundos desse convênio de modo a garantir a execução.
Este Tribunal celebrou convênio de Cooperação Mútua com a UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, visando a facilitar a execução das ações ajuizadas no âmbito da 18ª Região, até integral quitação.
Todavia, o parágrafo 1º da Cláusula 1ª, limita os pagamentos às execuções em face da UNIGRAF iniciadas até a data de assinatura do aludido documento, ocorrida em 24/08/2009.
Conforme se vê da fl. 97, a execução aqui teve início em 12/03/2010, data bem posterior à do limite estabelecido no Convênio celebrado, o que obsta a pretensão do credor, de repasse dos créditos até a garantia da execução.
A esses fundamentos, indefiro o pleito retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 12415/2010
Processo Nº: RTSum 0217900-41.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RUTH MARIA DA VEIGA RAMOS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): EDMAN STELLATTO LOJA DO EPI ME LTDA N/P EDMAN ETELLATO
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Intime-se a reclamante, diretamente, via correio, bem como por meio de seu advogado, via DJE, a tomar ciência do acordo constante de fls. 162/163, bem como para apor sua assinatura no referido documento, sob pena de não homologação.
Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 12426/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MANARA LTDA + 001
ADVOGADO....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Intime-se o executado a retirar alvará constante de fl. 138. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 12444/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTO PRADO DE BARROS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista do resultado da pesquisa no INFOJUD, a fim de requerer o que for de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 12405/2010
Processo Nº: RTSum 0000242-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RIBEIRO NOBRE
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Vista do resultado da pesquisa Receita Federal. Prazo de 05 no Balcão da Secretaria, dias para requerer o que for de direito.

Notificação Nº: 12430/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR LOPES JUNIOR
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSELHO ESCOLAR AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA (COLÉGIO AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
DEFERE-SE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS, EXCETO PETIÇÃO INICIAL, PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12410/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SHEYLA CORREA MARTINS
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
RECLAMADO(A): SHEYLA JACOB
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12411/2010
Processo Nº: RTSum 0000733-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA FRANCISCA TEIXEIRA RAMOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ADA JULIANA CABRAL DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ADA JULIANA CABRAL DA SILVA, no feito em epígrafe, que lhe move SHEILA FRANCISCA TEIXEIRA RAMOS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12384/2010
Processo Nº: RTOrd 0000853-04.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PORTUGAL BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAPORTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DANILO PORTUGAL BUENO FERREIRA, para condenar o reclamado, GOIÁS ESPORTE CLUBE, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 200.000,00, no importe de R$ 4.000,00'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12442/2010
Processo Nº: RTOrd 0000905-97.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): LATICÍNIO CANTO DE MINAS LTDA.
ADVOGADO....: RÔMULO MACIEL CAMARGOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 12386/2010
Processo Nº: RTOrd 0000932-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIULA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUCIULA FERNANDES DOS SANTOS em face de JBS S.A., resolvo: a) DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, no que tange às pretensões condenatórias nascidas antes de 06/05/2005, por força da prescrição; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante: adicional de insalubridade e intervalo de recuperação térmica, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação.
Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Honorários periciais no importe de R$ 1.800,00, pela Reclamada (CLT, art. 790-B). Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 320,00, calculadas sobre R$ 16.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE e à União.
Intimem-se as Partes. Goiânia, 06 de setembro de 2010'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12391/2010
Processo Nº: RTOrd 0001124-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR ANTONIA MENDANHA
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Por meio da comunicação/telegrama da fl. 34, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça noticia a síntese da decisão do Conflito de Competência nº 112.839/GO em que declarou a competência do Juízo Suscitado para processar e julgar esta demanda. Assim, determino a juntada da íntegra da decisão e a remessa dos autos ao Justiça Comum Estadual, Comarca de Araçu-GO.
Intimem-se.
Baixas de estilo.

Notificação Nº: 12396/2010
Processo Nº: RTOrd 0001168-32.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA SOUSA BORGEA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SELMA BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12388/2010
Processo Nº: RTOrd 0001394-37.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO BATISTA SANTAREM
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADES E CONST. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LÍDIO BATISTA SANTAREM em face de STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADES E CONST. LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando o Reclamado a pagar em favor do Reclamante: aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional (2/12 avos), férias proporcionais + 1/3 (2/12 avos), e FGTS do período laborado, inclusive sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multa do art. 477, parágrafo 8º da CLT.
Condeno, ainda, ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 46,00 calculadas sobre R$ 2.300,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 09 de setembro de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12404/2010
Processo Nº: RTOrd 0001420-35.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISÍDIO PINHEIRO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. BEATRIZ TAVARES CAMARGO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS PM & BM DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15h05 horas do dia 27/10/2010, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais

Notificação Nº: 12403/2010
Processo Nº: RTSum 0001599-66.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAINE IRIS ROQUE DA CRUZ
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JAINE IRIS ROQUE DA CRUZ em face de CONSELT ENGENHARIA LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: a restituição do valor equivalente à multa de 40% sobre o saldo do FGTS e ao pagamento da indenização pelo aviso prévio. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes.
Goiânia, 09 de setembro de 2010.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5386/2010
PROCESSO Nº AEF 0070600-17.2005.5.18.0011
AUTOR: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): MANUFATURA DE MADEIRAS CONDE DOS ARCOS LTDA, CNPJ: 24.836.033/0001-34 e CARLOS PEDRO GERVÁSIO, CPF: 101.538.101-49
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam INTIMADOS MANUFATURA DE MADEIRAS CONDE DOS ARCOS LTDA e CARLOS PEDRO GERVÁSIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.97, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. I- A União requer seja declarado extinto o processo, em face do cancelamento da execução decorrente da remissão prevista no art. 14 da MP 449/2008. Defiro o pleito retro. Com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, declaro extinta a presente execução. II - Cientifiquem-se os executados por edital. III - Feito, arquivem-se os autos. Goiânia, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de MANUFATURA DE MADEIRAS CONDE DOS ARCOS LTDA e CARLOS PEDRO GERVÁSIO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5393/2010
PROCESSO: RTSum 0150200-48.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE: NILVA NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
EXECUTADO: SUELY MARIA MONTEIRO
Data da Praça: 05/10/2010 às 9h02
Data do Leilão: 15/10/2010 às 9h25
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 202, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 42 QD. 18 LT. 15 SANTOS DUMONT CEP 74.463-770 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). SUELY MARIA MONTEIRO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA OVERLOCK, MARCA STAR, MODELO DCY-113, COMPLETA, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS); b) 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA GANOLEIRA, MARCA BRACOB, MODELO BC-2500-3, SEMI INDUSTRIAL, COMPLETA, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez. Assinado eletronicamente JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5380/2010
PROCESSO: RTOrd 0000672-03.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): ROSALINA FLÔRES DE REZENDE JESUS
EXECUTADO(S): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
CNPJ: 09.430.741/0001-87
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SANSETO CONFECÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.950,91 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), atualizado até 30/09/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SANSETO CONFECÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez. Assinado eletronicamente JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9489/2010
Processo Nº: RT 0124800-78.1999.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISEE RECLUS ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE DINIZ CAETANO + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de liquidação (petição de fls. 970), libere-se ao exequente o seu crédito(cálculos de fls. 925), devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 214,07) e custas (R$ 226,04).
Intime-se.
A seguir, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 9490/2010
Processo Nº: RT 0124800-78.1999.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISEE RECLUS ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DINIZ CAETANO + 002
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de liquidação (petição de fls. 970), libere-se ao exequente o seu crédito(cálculos de fls. 925), devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 214,07) e custas (R$ 226,04).
Intime-se.
A seguir, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 9463/2010
Processo Nº: RT 0170100-92.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDSON GAMA NUNES
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): POLIGRANNI GRANITOS + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO LIMA GOMES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O exequente, por meio da petição de fls. 135, indica à penhora os veículos encontrados em nome dos executados. Todavia, o único veículo que não possui reserva de domínio (placa KCD-5503, FLS. 118), não foi localizado em poder do devedor, conforme se verifica pela certidão negativa de fls. 125.
Assim sendo, considerando que as diligências em face da empresa e dos sócios restaram infrutíferas, INDEFERE-SE o pleito de fls. 135.
O exequente deverá indicar de forma clara e precisa, no prazo de 10 dias, os meios para prosseguimento da execução.
Acaso silente, SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até nova manifestação do exequente (art. 40, caput, Lei nº 6.830/80).
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 9491/2010
Processo Nº: RT 0093500-59.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR CEZAR COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPILHAMAQ MAQUINAS E PECAS LTDA + 006
ADVOGADO....: WESLEY SANTANA TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o pedido do exequente (fls. 759/760) no sentido de que seja oficiada a JUCEG solicitando o envio de cópia de contratos sociais de empresas de propriedade dos executados, haja vista que cabe ao exequente diligenciar e informar nos autos a existência e localização de bens para serem penhorados.
ATUALIZEM-SE os cálculos, conforme determinado no despacho de fls. 754.
Após, EXPEÇA-SE mandado de penhora na boca do caixa, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 759/760.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9493/2010
Processo Nº: RT 0093500-59.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR CEZAR COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARLENE APARECIDA DE CAMPOS RIBEIRO + 006
ADVOGADO....: WESLEY SANTANA TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o pedido do exequente (fls. 759/760) no sentido de que seja oficiada a JUCEG solicitando o envio de cópia de contratos sociais de empresas de propriedade dos executados, haja vista que cabe ao exequente diligenciar e informar nos autos a existência e localização de bens para serem penhorados.
ATUALIZEM-SE os cálculos, conforme determinado no despacho de fls. 754.
Após, EXPEÇA-SE mandado de penhora na boca do caixa, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 759/760.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9494/2010
Processo Nº: RT 0093500-59.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR CEZAR COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HELEN CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO + 006
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o pedido do exequente (fls. 759/760) no sentido de que seja oficiada a JUCEG solicitando o envio de cópia de contratos sociais de empresas de propriedade dos executados, haja vista que cabe ao exequente diligenciar e informar nos autos a existência e localização de bens para serem penhorados.
ATUALIZEM-SE os cálculos, conforme determinado no despacho de fls. 754.
Após, EXPEÇA-SE mandado de penhora na boca do caixa, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 759/760.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9495/2010
Processo Nº: RT 0093500-59.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR CEZAR COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OLIMAR RODRIGUES RIBEIRO + 006
ADVOGADO....: WESLEY SANTANA TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o pedido do exequente (fls. 759/760) no sentido de que seja oficiada a JUCEG solicitando o envio de cópia de contratos sociais de empresas de propriedade dos executados, haja vista que cabe ao exequente diligenciar e informar nos autos a existência e localização de bens para serem penhorados.
ATUALIZEM-SE os cálculos, conforme determinado no despacho de fls. 754.
Após, EXPEÇA-SE mandado de penhora na boca do caixa, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 759/760.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9455/2010
Processo Nº: RT 0062000-04.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ULISSES ROMÃO
ADVOGADO....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a executada efetuou o depósito do valor total da dívida, SUSPENDA-SE a Praça do veículo penhorado às fls. 453.
Desconstitui-se a penhora de fls. 453.
LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$18.084,32, já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte do empregado devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$4.556,98), das custas (R$895,46), da multa do art. 54 da CLT (R$402,53) e do imposto de renda (R$6.407,80).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 730.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 708/713, no prazo legal.
OFICIE-SE ao 2º Juizado Cível da Comarca de Goiânia-GO informando que a execução foi cumprida e que não há saldo remanescente.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9506/2010
Processo Nº: RT 0076200-45.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KAIRA NOVAES DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o Colendo TST negou provimento ao AI/RR 76202-15.2007.5.18.0012 interposto pela UNIÃO (certidão, fls. 772), bem como o teor do despacho de fls. 705 autorizando o resgate das parcelas incontroversas, LIBERE-SE ao exequente seu crédito remanescente, no importe de R$ 1.271,54 (fls. 773), que será retirado do depósito de fls. 777.
Ato contínuo, INTIME-SE a executada para, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito de R$ 1.269,68, concernente à diferença da contribuição previdenciária apurada e o saldo remanescente da conta judicial, sob pena de penhora.
Completado o depósito, PROCEDA-SE o recolhimento da contribuição previdenciária em guia específica.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que não foram acolhidas suas pretensões quanto a modificação da conta de liquidação (acórdão, fls. 716/720 – certidão, fls. 772). Todavia, encaminhe-se cópia da guia de recolhimento.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9507/2010
Processo Nº: RT 0076200-45.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KAIRA NOVAES DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o Colendo TST negou provimento ao AI/RR 76202-15.2007.5.18.0012 interposto pela UNIÃO (certidão, fls. 772), bem como o teor do despacho de fls. 705 autorizando o resgate das parcelas incontroversas, LIBERE-SE ao exequente seu crédito remanescente, no importe de R$ 1.271,54 (fls. 773), que será retirado do depósito de fls. 777.
Ato contínuo, INTIME-SE a executada para, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito de R$ 1.269,68, concernente à diferença da contribuição previdenciária apurada e o saldo remanescente da conta judicial, sob pena de penhora.
Completado o depósito, PROCEDA-SE o recolhimento da contribuição previdenciária em guia específica.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que não foram acolhidas suas pretensões quanto a modificação da conta de liquidação (acórdão, fls. 716/720 – certidão, fls. 772). Todavia, encaminhe-se cópia da guia de recolhimento.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9458/2010
Processo Nº: RT 0088800-98.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Indefiro o pedido de exclusão da Carreta reboque, marca Mutirão, placa KEX-6718 da praça designada para o dia 30/09/2010 e do leilão de 22/10/2010, uma vez que não comprovada sua arrematação em outro processo.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 9499/2010
Processo Nº: RT 0097200-04.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SHEYLA MARIA RONDON CAIXETA BONFIM
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9459/2010
Processo Nº: RT 0175100-29.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA CEZAR CARDOSO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$5.247,98, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9461/2010
Processo Nº: RTOrd 0012000-58.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOPES LAPOT ROSSE
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9505/2010
Processo Nº: RTSum 0066200-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): J CAMARA E IRMÃOS S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9466/2010
Processo Nº: RTOrd 0122700-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MOREIRA COSTA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 239, fixando o valor da execução em R$ 2173,68,atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls. 187, sendo desnecessária a realização de penhora.
A UNIÃO será intimada do trânsito em julgado da decisão exequenda, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000.
Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.
Intimem-se as partes.
Após, aguarde-se solução do Recurso interposto (AI/RR fls. 235).

Notificação Nº: 9467/2010
Processo Nº: RTSum 0185800-30.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 286, fixando o valor da execução em R$ 4.429,80,atualizado até 23/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls. 234, sendo desnecessária a realização de penhora.
A UNIÃO será intimada do trânsito em julgado da decisão exequenda, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000.
Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.
Intimem-se as partes.
Após, aguarde-se solução do Recurso interposto (AI/RR fls. 284).

Notificação Nº: 9468/2010
Processo Nº: RTOrd 0232800-26.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Como requer.
Defiro a executada o prazo de 05 dias para depositar em espécie o valor da execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 9469/2010
Processo Nº: RTOrd 0232800-26.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9485/2010
Processo Nº: RTSum 0241800-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9462/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-60.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOANA ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à (o) reclamante, pelo prazo de 5 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 9508/2010
Processo Nº: RTSum 0000625-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDE DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Espeça-se ao reclamante Alvará Liberatório dos depósitos fundiários (Lei 9.036/90, art. 19-A), que será recebido em Secretaria no prazo de 05 dias. Intime-se.
Cumpridas as determinações de fls. 138, arquivem-se.

Notificação Nº: 9509/2010
Processo Nº: RTSum 0000649-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA LINDAMAR SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9486/2010
Processo Nº: RTOrd 0000807-12.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE MIRANDA PACÍFICO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de encerramento de instrução do dia 30/09/2010 às 16 horas e INCLUA no dia 28/09/2010 às 10:30 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes.

Notificação Nº: 9451/2010
Processo Nº: RTOrd 0000926-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ETIENETTE LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência de que a audiência de oitiva de testemunhas no Juízo Deprecado foi designada para o dia 28/10/2010, às 16:00 h.

Notificação Nº: 9452/2010
Processo Nº: RTOrd 0000926-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ETIENETTE LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência de que a audiência de oitiva de testemunhas no Juízo Deprecado foi designada para o dia 28/10/2010, às 16:00 h.

Notificação Nº: 9453/2010
Processo Nº: RTOrd 0000926-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ETIENETTE LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência de que a audiência de oitiva de testemunhas no Juízo Deprecado(VT DE BARRA DO GARÇAS) foi designada para o dia 27/10/2010, às 09:00 h.(HORÁRIO DE CUIABÁ/MT).

Notificação Nº: 9454/2010
Processo Nº: RTOrd 0000926-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ETIENETTE LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência de que a audiência de oitiva de testemunhas no Juízo Deprecado(VT DE BARRA DO GARÇAS) foi designada para o dia 27/10/2010, às 09:00 h.(HORÁRIO DE CUIABÁ/MT).

Notificação Nº: 9477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000977-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DE VANEY VINHAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de encerramento de instrução do dia 20/09/2010 às 15 horas e INCLUA no dia 20/09/2010 às 11:30 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes.

Notificação Nº: 9478/2010
Processo Nº: RTOrd 0000977-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DE VANEY VINHAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de encerramento de instrução do dia 20/09/2010 às 15 horas e INCLUA no dia 20/09/2010 às 11:30 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes.

Notificação Nº: 9456/2010
Processo Nº: RTOrd 0001058-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TEMISTOCLES DOS ANJOS CASAES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA) + 001
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Nos termos da OJ 142, da SDI-1, do TST, vista às partes por 05 dias, sucessivamente, a começar pelas reclamadas, para, querendo, contrarrazoar os Embargos Declaratórios de fls. 529/533 e 536/540.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9457/2010
Processo Nº: RTOrd 0001058-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TEMISTOCLES DOS ANJOS CASAES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): PARÁ ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA) + 001
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Nos termos da OJ 142, da SDI-1, do TST, vista às partes por 05 dias, sucessivamente, a começar pelas reclamadas, para, querendo, contrarrazoar os Embargos Declaratórios de fls. 529/533 e 536/540.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9479/2010
Processo Nº: RTOrd 0001084-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ESCIA BOAVENTURA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de encerramento de instrução do dia 28/09/2010 às 15 horas e INCLUA no dia 28/09/2010 às 10 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes.

Notificação Nº: 9460/2010
Processo Nº: RTSum 0001120-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SANTANA SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9464/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DE TRANSPORTES DE VALORES DE CURSOS DE FORMAÇAO E DE SEGURANÇA ELETRONICA DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 188, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor das parcelas de natureza indenizatória discriminadas, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre as parcelas deferidas na sentença, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$20,00, conforme arbitradas na sentença (fls. 173).
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Prejudicado o processamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 177-180).
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9465/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 188, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor das parcelas de natureza indenizatória discriminadas, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre as parcelas deferidas na sentença, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$20,00, conforme arbitradas na sentença (fls. 173).
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Prejudicado o processamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 177-180).
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9510/2010
Processo Nº: RTSum 0001356-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALDETTE LAGE POLI
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 124/140 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 9471/2010
Processo Nº: RTOrd 0001539-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): TENDA CONSTRUTORA S.A. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Consoante o disposto às fls. 136, vista às reclamadas por 05 dias dos documentos acostados à impugnação a defesa (fls. 132/135). Intimem-se.

Notificação Nº: 9472/2010
Processo Nº: RTOrd 0001539-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA CONSTRUTORA S.A + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Consoante o disposto às fls. 136, vista às reclamadas por 05 dias dos documentos acostados à impugnação a defesa (fls. 132/135). Intimem-se.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7906/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0144000-22.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: WALTER OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 15.969.819/0001-39
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WALTER OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 105.132.566-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora efetuada nos autos às fl. 236/237, devendo manifestar-se, caso queira, no prazo de 5 dias, requerendo o que for de direito.
E para que chegue ao conhecimento de WALTER OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 105.132.566-87, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13658/2010
Processo Nº: RT 0117600-70.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
(...) Quanto ao prosseguimento da execução em face do executado MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA, intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13668/2010
Processo Nº: ACCS 0020600-36.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): NÍLTON RIBEIRO MUNIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Em face da inércia do exequente, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirada a certidão, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 13677/2010
Processo Nº: RT 0026200-38.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANK DANY VELOSO
ADVOGADO....: GERSON FERREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
(...) libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais.
OBSERVAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE INFORMAR O VALOR LEVANTADO POR INTERMÉDIO DO ALVARÁ JUDICIAL Nº 13109/2010.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 13706/2010
Processo Nº: RT 0072900-72.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JUAREZ DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente seu crédito, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a executada complementar o valor devido no importe de R$

20.500,34 (vinte mil, quinhentos reais e trinta e quatro centavos), no mesmo prazo, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 13661/2010
Processo Nº: RT 0170600-48.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA PORTELA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:
Vistos os autos.
Requerem os executados o levantamento da penhora do imóvel descrito às fls. 190, sob o argumento de que é bem de família, ressaltando que residem no mesmo. Pois bem. Como se vê no auto de penhora de fls. 172 e certidão de fls. 205, o imóvel penhorado conta com três boxes de garagem, estando cada um avaliado em R$20.000,00 (vinte mil reais).
Assim sendo, uma vez que a própria União às fls. 146 ressaltou que a penhora poderia limitar-se aos boxes de garagem, defere-se parcialmente o requerimento de fls. 178/182, devendo ser reduzida a penhora para somente dois dos três boxes informados. Intime-se. Feito, certifique-se o decurso do prazo para embargos e designe-se praça dos bens penhorados, observando-se as formalidades legais. Não havendo licitantes, determina-se a designação de leilão judicial, a quem mais der, na forma presencial e online, ficando nomeado leiloeiro oficial o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº035. Destaque-se que o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Intime-se o leiloeiro via e-mail.
Publique-se o edital, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13662/2010
Processo Nº: RT 0170600-48.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA PORTELA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO + 001
ADVOGADO....: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:
Vistos os autos.
Requerem os executados o levantamento da penhora do imóvel descrito às fls. 190, sob o argumento de que é bem de família, ressaltando que residem no mesmo. Pois bem. Como se vê no auto de penhora de fls. 172 e certidão de fls. 205, o imóvel penhorado conta com três boxes de garagem, estando cada um avaliado em R$20.000,00 (vinte mil reais).
Assim sendo, uma vez que a própria União às fls. 146 ressaltou que a penhora poderia limitar-se aos boxes de garagem, defere-se parcialmente o requerimento de fls. 178/182, devendo ser reduzida a penhora para somente dois dos três boxes informados. Intime-se. Feito, certifique-se o decurso do prazo para embargos e designe-se praça dos bens penhorados, observando-se as formalidades legais. Não havendo licitantes, determina-se a designação de leilão judicial, a quem mais der, na forma presencial e online, ficando nomeado leiloeiro oficial o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº035. Destaque-se que o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Intime-se o leiloeiro via e-mail.
Publique-se o edital, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13651/2010
Processo Nº: RT 0141800-73.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS LUCAS FRANÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELA MENDONÇA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 25/10/2010, ÀS 15 HORAS E 55 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 05/11/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 13649/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Indique a Secretaria perito para realização da perícia médica/odontológica determinada na ata de fls. 721/722.
Ressalta-se que, conforme ata supracitada, o pedido de perícia contábil será apreciado em momento oportuno.
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR QUESITOS E/OU INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: FORAM NOMEADOS PERITOS DO JUÍZO A DRA. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI (PERÍCIA MÉDICA) E O DR. RODRIGO MARINHO DE OLIVEIRA REZENDE (PERÍCIA ODONTOLÓGICA), CUJOS DADOS ENCONTRAM-SE DESCRITOS NA CERTIDÃO DE FL. 851, DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO `SITE´ DESTE TRIBUNAL.

Notificação Nº: 13650/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Indique a Secretaria perito para realização da perícia médica/odontológica determinada na ata de fls. 721/722.
Ressalta-se que, conforme ata supracitada, o pedido de perícia contábil será apreciado em momento oportuno.
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR QUESITOS E/OU INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: FORAM NOMEADOS PERITOS DO JUÍZO A DRA. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI (PERÍCIA MÉDICA) E O DR. RODRIGO MARINHO DE OLIVEIRA REZENDE (PERÍCIA ODONTOLÓGICA), CUJOS DADOS ENCONTRAM-SE DESCRITOS NA CERTIDÃO DE FL. 851, DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO `SITE´ DESTE TRIBUNAL.

Notificação Nº: 13689/2010
Processo Nº: RTOrd 0226800-41.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA MACEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELETROGIL ELETROMETALÚRGICA GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO À FLS. 150/175, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13669/2010
Processo Nº: RTSum 0019900-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DAS DILIGÊNCIAS NEGATIVAS. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13656/2010
Processo Nº: RTOrd 0054400-84.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
a reclamada: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13684/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEIDE CANDIDA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): ASSING & VIEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À PENHORA PELO EXECUTADO MÁRIO CÉSAR PRADO DA SILVA ÀS FLS. 190/201. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13679/2010
Processo Nº: RTOrd 0103700-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos oposta pelo reclamante à fls. 377/380, no prazo de cinco dias.
Obs: a petição supra citada encontra-se disponível para visualização no site deste tribunal: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13680/2010
Processo Nº: RTOrd 0103700-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos oposta pelo reclamante à fls. 377/380, no prazo de cinco dias.
Obs: a petição supra citada encontra-se disponível para visualização no site deste tribunal: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13659/2010
Processo Nº: RTOrd 0123200-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13667/2010
Processo Nº: ExProvAS 0182901-56.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
EXECUTADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. (N/P ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES) + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 82. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13666/2010
Processo Nº: RTOrd 0186600-55.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DENISE AFONSO RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13673/2010
Processo Nº: RTOrd 0188300-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 25/10/2010, ÀS 16:00 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 05/11/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 13674/2010
Processo Nº: RTOrd 0188300-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 25/10/2010, ÀS 16:00 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 05/11/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 13678/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON RICARDO MONTEIRO DE MELO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: ANTÔNIO EUGÊNIO LIMA MÁXIMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS e certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego (certidão nº 12973/2010), documentos acostados à contracapa dos autos.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13635/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-75.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE MARQUES ALBERNAZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada às fls. 1420/1435 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares e julga-se parcialmente procedente o pedido de HELAINE MARQUEZ ALBERNAZ para condenar TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. E BRASIL TELECOM S/A TELEGOIÁS, esta última subsidiariamente, a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: 500,00 (quinhentos reais) de salário fixo e reflexos; reajuste salarial; ticket alimentação; pagamento de prêmio internet, no valor de R$ 10,00 (dez) reais por venda e reflexos; devolução dos valores estornados e reflexos; saldo de salário de janeiro/2009; 13º salário de 2008; recolhimento de FGTS e multa rescisória; diferenças de seguro desemprego e multa do art. 477 da CLT.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92 e OJ 400 da SDI-1 do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 13636/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-75.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE MARQUES ALBERNAZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada às fls. 1420/1435 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares e julga-se parcialmente procedente o pedido de HELAINE MARQUEZ ALBERNAZ para condenar TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. E BRASIL TELECOM S/A TELEGOIÁS, esta última subsidiariamente, a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: 500,00 (quinhentos reais) de salário fixo e reflexos; reajuste salarial; ticket alimentação; pagamento de prêmio internet, no valor de R$ 10,00 (dez) reais por venda e reflexos; devolução dos valores estornados e reflexos; saldo de salário de janeiro/2009; 13º salário de 2008; recolhimento de FGTS e multa rescisória; diferenças de seguro desemprego e multa do art. 477 da CLT.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92 e OJ 400 da SDI-1 do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 13704/2010
Processo Nº: RTOrd 0000162-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO SIQUEIRA FAGUNDES (DISTRIBUIDORA CASTELO)
ADVOGADO....: ALEXANDER JOSE BUENO TELLES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA(FIEL DEPOSITÁRIO):
Tomar conhecimento de que foi desconstituída a penhora de fls. 471.

Notificação Nº: 13670/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANETE ALVES BATISTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO DE FL. 799, O QUAL GARANTE INTEGRALMENTE O JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS (ART. 884 DA CLT).

Notificação Nº: 13676/2010
Processo Nº: RTOrd 0000647-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILENE GOMES DA SILVA + 009
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 333. TOMAR CIÊNCIA DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 13671/2010
Processo Nº: RTSum 0000980-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA AGAPITO DE REZENDE
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GRAN FORTALEZA HOTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FORAM DESIGNADOS OS DIAS 25/10/2010 , ÀS 16:05 HORAS E 05/11/2010, ÀS 13:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS E LEILÃO, RESPECTIVAMENTE.

Notificação Nº: 13653/2010
Processo Nº: RTOrd 0001160-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO DA CUNHA
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ÍTALO BOLOGNA
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOÃO BOSCO DA CUNHA em face de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ÍTALO BOLOGNA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: integração à remuneração para efeito de férias com 1/3, 13º salários e verbas rescisórias da verba ENSINO
MÉDIO/TECNOL. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 13648/2010
Processo Nº: RTSum 0001247-05.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO LEAO SIRINO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA:
Vistos os autos.
Em face da certidão retro, que informa que os encargos legais já foram devidamente quitados, revoga-se a homologação de cálculos de fls. 36 e torna-se sem efeito a citação de fls. 37.
Intime-se a executada.
Feito, arquivem-se.

Notificação Nº: 13664/2010
Processo Nº: RTSum 0001249-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL GENTE PEQUENA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar sua CTPS na Secretaria da 13ª VT para fins de cumprimento das obrigações de fazer pela reclamada.

Notificação Nº: 13686/2010
Processo Nº: RTSum 0001302-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por CLEIDE MARIA DE SOUZA, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

Notificação Nº: 13687/2010
Processo Nº: RTSum 0001302-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por CLEIDE MARIA DE SOUZA, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

Notificação Nº: 13663/2010
Processo Nº: RTOrd 0001319-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE TOMAZELLO PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CICERA MARIA DA ROCHA OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 61/67. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13700/2010
Processo Nº: RTSum 0001324-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO CAVALCANTE PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

Notificação Nº: 13697/2010
Processo Nº: RTOrd 0001326-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WLADIMARK LOPES DE SANTANA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO....: LEONARDO FRAUZINO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por WLADIMARK LOPES DE SANTANA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

Notificação Nº: 13626/2010
Processo Nº: RTOrd 0001372-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 253/276, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13683/2010
Processo Nº: RTSum 0001380-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOÃO MARTINS DE SALES NETO (GALPÃO)
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre descumprimento de acordo, conforme petição à fl. 25, sob pena de de ter ínicio a execução.

Notificação Nº: 13685/2010
Processo Nº: RTOrd 0001443-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): GREGO COMÉRCIO DE FRANGOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA FELIPE
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por GREGO COMÉRCIO DE FRANGOS LTDA., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13705/2010
Processo Nº: RTOrd 0001485-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CICERO CORREIA DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO DIAMOND LTDA + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA (INCORPORAÇÃO DIAMOND LTDA):
Manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre alegação de descumprimento de acordo, conforme petição de fl. 84.

Notificação Nº: 13654/2010
Processo Nº: RtPosse 0001744-19.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA (FACULDADES ALVES FARIA- ALFA)
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
REQUERIDO(A): AURINDO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Tomar ciência da decisão a seguir transcrita: 'CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA. propõe AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em face de AURINDO RIBEIRO DE SOUZA pleiteando a concessão de liminar de integração de posse do imóvel em que reside o requerido, cedido enquanto durasse o contrato de trabalho. Alega que em 05/05/10 o empregado foi dispensado e notificado para que desocupasse o imóvel. Foram juntados aos autos o contrato de locação do imóvel e termo aditivo firmado entre a requerente e a Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.; certidão de registro do imóvel; TRCT; aviso prévio; atestado de saúde ocupacional; recibo de pagamento e notificação extrajudicial. Nos termos dos arts. 926 e seguintes do CPC, para concessão da medida liminar é necessário que o autor prove,juntamente com a exordial, a sua posse, o esbulho praticado pelo réu, a data em que ocorreu o esbulho e a perda da posse. No presente caso, em que pese a autora tenha trazido aos autos os documentos que comprovam a posse do bem, a concessão de liminar "inaudita altera pars" só é permitida em casos excepcionais, expressamente autorizados por lei, quando houver o risco da citação tornar ineficaz a medida, o que não é o caso. Cumpre notar que o réu encontra-se no imóvel há mais de 9 (nove) anos em razão da cessão gratuita do imóvel pela requerente e sua retirada, antes da apresentação da defesa, causará prejuízo de difícil reparação.A questão proposta demanda cognição exauriente. Indefiro, por ora, a liminar.
Intime-se. '
TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 29/09/2010, ÀS 08H30M, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13702/2010
Processo Nº: RTOrd 0001768-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que os autos foram retirados da pauta do dia 28/09/2010 e reincluídos na pauta do dia 29/09/2010, às 9h10min, nesta Vara do Trabalho, mantidas as cominações anteriores.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 13693/2010
Processo Nº: ConPag 0001774-54.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): VERISSIMO FONSECA ANTONIASSI
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:

Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local (ag. 2555), competindo à Consignante gerar as guias de depósito por meio do `site´ da referida instituição bancária, cabendo à Secretaria emitir tão-somente as guias de levantamento.
INTIME-SE A CONSIGNANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13152/2010
PROCESSO Nº RT 0104600-32.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: DIOGO PARREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: FOX CELULAR REP. P/ DIVINO EVARISTO DE SOUZA
ADVOGADO(A):
Data da Praça 25/10/2010 às 15:50 horas
Data do Leilão 05/11/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$ 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fls. 113/114 e laudo de reavaliação de fls. 318/319, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 8106, QD. 83, LT. 17, SL. 33, GALERIA CIRILO ALVES, SETOR CAMPINAS CEP 74.503-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-02 (duas) mesas para escritório, padrão mogno, com três gavetas cada uma, em estado regular de conservação, reavaliadas em R$80,00 cada, total de R$160,00;
-01 (um) jogo de sofá de três e dois lugares, em tecido bege e verde listrado, em regular estado de conservação, reavaliado em R$180,00;
-01 (um) cofre de aço medindo aproximadamente 1,0m de altura, com uma porta, cor cinza, bom estado, reavaliado em R$400,00;
-04 (quatro) cadeiras para escritório em tecido azul, sendo duas com pés giratórios, regular estado, reavaliado o conjunto em R$320,00;
-01 (um) bebedouro IBBL, água gelada e natural, branco com detalhes em azul, funcionando, bom estado, reavaliado em R$450,00;
-01 (um) frigobar marca Consul Top 05, cor branca, bom estado, funcionando, reavaliado em R$300,00;
-01 (uma) vitrine expositora em ferro e vidro, com quatro portas, duas prateleiras, medindo aproximadamente 2,50m de altura por 1,70m de largura, bom estado, reavaliada em R$1.200,00;
-01 (um) balcão de madeira em formato ovalado no centro e reto nas laterais, medindo aproximadamente 3,5m de comprimento, quatro gavetas, em regular estado, reavaliado em R$1.800,00;
-01 (um) banco com três cadeiras, tecido azul, em regular estado, reavaliado em R$150,00.
TOTAL: R$4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13160/2010
PROCESSO Nº RT 0141800-73.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: AMADEUS LUCAS FRANÇA
EXEQÜENTE: AMADEUS LUCAS FRANÇA
EXECUTADO: COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): MARCELA MENDONÇA TEIXEIRA
Data da Praça 25/10/2010 às 15:55 horas
Data do Leilão 05/11/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 355, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GO 060, KM 04 PITE CLUBE CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-30 (trinta) jogos de mesa com duas cadeiras, em madeira, pintada de branco, em bom estado, avaliadas em R$200,00 cada, totalizando R$6.000,00;
-01 (um) balanço com três lugares, grande, em ferro, pintura amarela, bom estado, avaliado em R$2.000,00.
TOTAL: R$8.000,00 (oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 13175/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0188300-66.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA
EXECUTADO: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
A penhora de fls. 171/174 será aproveitada também para a garantia das execuções referentes aos seguintes processos: RT nº 044/2009 (R$ 3.165,09, atualizada até 31/08/2010); RT nº 410/2009 (R$ 2.071,98, atualizada até 31/08/2010); RT nº 411/2009 (R$ 6.930,82, atualizada até 31/08/2010); RT nº 602/2009 (R$ 2.518,63, atualizada até 31/08/2010); RT nº 796/2009 (R$ 4.527,50, atualizada até 30/06/2010) e RT nº961/2009, (R$ 4.401,93, atualizada até 31/08/2010)
Data da Praça 25/10/2010 às 16:00 horas
Data do Leilão 05/11/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 171/174, encontrado(s) no seguinte endereço: AV JK, Nº 1655 SALA 1 BAIRRO JUNDIAÍ CEP 75.110-390 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) CAMINHÃO M.B./M.BENZ, PLACA JTT-8943, CHASSI 9BM345050HB771089,ANO E MODELO 1987, À DIESEL, 03 EIXOS,COR BRANCA, CARROCEIRA AZUL COM GUINCHO, 10 PNEUS, PNEUS DIANTEIROS EM BOM ESTADO, TRASEIROS EM PÉSSIMO, BANCOS EM REGULAR ESTADO, PINTURA 'DESCASCADA', MOTOR FUNCIONANDO, BATERIA DESCARREGADA, AVALIADO EM R$ 35.000,00; 01 (UM) ÔNIBUS SCÂNIA F113HL 4X2 220, PLACA KMN-0617, CHASSI 9BSFU4X2ZW3407471, BRANCO COM LARANJA, ANO E MODELO 1998, Á DIESEL, 02 EIXOS, URBANO, 03 PORTAS, 06 PNEUS RECAPADOS EM REGULAR ESTADO, LATARIA COM ARRANHÕES, SEM BATERIA, COM MOTOR (NÃO FUNCIONA), AVALIADO EM R$ 30.000,00; 01 (UM) ÔNIBUS FORD B1618, PLACA HOO-5057, CHASSI 9BFYTARB3SDB77120, COR BRANCA, ANO E MODELO 1995,RODOVIÁRIO, 44 POLTRONAS, 06 PNEUS RECAPADOS EM REGULAR ESTADO, 1 PORTA, SEM BATERIA, COM MOTOR (NÃO FUNCIONA) LATARIA COM ARRANHÕES, AVALIADO EM R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13191/2010
PROCESSO Nº RTSum 0196200-03.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): DENISE DA SILVA RIBEIRO
EXECUTADO(S): AUGUSTO ANTONIO JARDINI + DEUSAIDE STIVAL JARDINI
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AUGUSTO ANTONIO JARDINI e DEUSAIDE STIVAL JARDINI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 923,99, atualizado até 31/08/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AUGUSTO ANTONIO JARDINI e DEUSAIDE STIVAL JARDINI, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 13183/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000980-33.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MARIANA AGAPITO DE REZENDE
EXEQÜENTE: MARIANA AGAPITO DE REZENDE
EXECUTADO: GRAN FORTALEZA HOTEL
Data da Praça 25/10/2010 às 16:05 horas
Data do Leilão 05/11/2010 às 13:00 horas
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.100,00(dois mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 58, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 301 Nº 60 SETOR NORTE FERROVIARIO CEP 74.063-380 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
07 aparelhos de televisão da marca CCE, coloridos, de 14 polegadas, todos em perfeito estados de uso, conservação e funcionmento, avaliados em R$ 300,00 (trezentos reais), cada, total, R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6791/2010
Processo Nº: RT 0004200-66.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 1811/1815, o terceiro interessado, Sr. Antônio Fidelis, alega que participou de um acordo nesta Egrégia Vara do Trabalho, oportunidade em que assumiu o compromisso de pagar a quantia de R$ 108.869,00 a favor de oito reclamantes e mais R$ 30.000,00 a favor de outros 15 reclamantes, pelos seus direitos trabalhistas, visando à aquisição de um imóvel arrematado pelos reclamantes. Assevera que honrou o compromisso e cuidou de assumir a devida posse do bem imóvel adquirido e legalizá-lo, para que pudesse usufruir conforme seu interesse. Acrescenta que, nada obstante ter cumprido as obrigações assumidas, vê-se impedido de gozar plenamente desta aquisição, em função de débitos contraídos pela executada, anteriores à arrematação, provenientes de tarifa de energia elétrica. Ressalta que em virtude da existência desses débitos para com a CELG (Centrais Elétricas de Goiás), contraídos pela executada Cerâmica São Vicente Ltda., o requerente não consegue instalar qualquer atividade industrial, em razão da exigência da concessionária de energia elétrica no sentido de ver satisfeitos os débitos deixados pela exeutada. Diante disso requer a intimação da CELG – Centrais Elétricas de Goiás, superintendência regional, na pessoa de seu gestor, visando ao restabelecimento de energia elétrica do imóvel adquirido, sem que tenha que

assumir o pagamento dos débitos existentes anteriores à arrematação. Pois bem. Os exequentes destes autos, bem como de outros existentes nesta Especializada, oferecendo os valores de seus respectivos créditos, arrematararam, conjuntamente, o imóvel objeto da transcrição de n. 41.930, Livro 3-AL do CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca de Anápolis, sendo que, por força de acordo entabulado nos presentes autos, o terceiro interessado, Sr. Antônio Fidelis, adquiriu o referido imóvel dos arrematantes, pelo que pagou a importância de R$ 138.869,00 (R$ 108.869,00 + R$30.000,00).
O crédito trabalhista, dada a sua natureza alimentar, goza de superprivilégio, preferindo, inclusive, ao crédito tributário, nos termos do artigo 186 do Código Tributário Nacional, sendo que, na hipótese de arrematação em hasta pública, os créditos tributários alusivos a impostos, taxas e contribuições de melhoria incidentes sobre bem imóvel sub-rogam-se no preço da arrematação, consoante dispõe o artigo 130, parágrafo único, também do CTN, não sendo o adquirente responsável pelos tributos que oneraram o bem até a data da realização da hasta pública. Os exequentes/arrematantes têm o direito de receber o bem imóvel arrematado livre dos ônus tributários incidentes sobre o bem até a data da arrematação, direito este transmitido, naturalmente, ao terceiro interessado que adquiriu o imóvel por meio de acordo chancelado por esta Justiça Especializada. No entendimento deste Juízo, o mesmo ocorre com a tarifa relativa a energia elétrica, cujos débitos anteriores à arrematação devem ser arcados pela executada. Ante o exposto, resolvo determinar a intimação da CELG – Centrais Elétricas de Goiás, Superintendência Regional, via mandado judicial, visando o restabelecimento de energia elétrica no imóvel adquirido pelos exequentes e transferido ao Sr. Antônio Fidelis, sem que este tenha que assumir o pagamento de débitos anteriores à arrematação. Expeça-se mandado, com cópias do auto de arrematação (fls. 968/970), carta de arrematação (fls. 1345/1348), bem como da ata de fls. 1690/1694 e desta decisão. Realizados bloqueios judiciais nas contas dos executados Cerâmica São Vicente Ltda., Solange Helena dos Reis Pereira e Ridamar de Siqueira Reis, esta última comprovou que sua conta no Banco Itaú S.A. recebe exclusivamente créditos salariais. Nesse contexto, sendo comprovada a transferência, libere-se à referida executada (Ridamar), a importância bloqueada no Banco Itaú S.A. (R$ 976,25 acrescidos dos rendimentos creditados). Tudo nos termos da Súmula n. 14 do Egrégio TRT da 18ª Região. Converte-se em penhora os numerários bloqueados nas contas dos executados Cerâmica São Vicente (R$ 11,22), Solange Helena dos Reis Pereira (R$ 3.794,98) e Ridamar de Siqueira Reis (R$ 71,06). Intimem-se para tomarem ciência das respectivas constrições, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 6792/2010
Processo Nº: RT 0004200-66.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): RIDAMAR DE SIQUEIRA REIS + 010
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 1811/1815, o terceiro interessado, Sr. Antônio Fidelis, alega que participou de um acordo nesta Egrégia Vara do Trabalho, oportunidade em que assumiu o compromisso de pagar a quantia de R$ 108.869,00 a favor de oito reclamantes e mais R$ 30.000,00 a favor de outros 15 reclamantes, pelos seus direitos trabalhistas, visando à aquisição de um imóvel arrematado pelos reclamantes. Assevera que honrou o compromisso e cuidou de assumir a devida posse do bem imóvel adquirido e legalizá-lo, para que pudesse usufruir conforme seu interesse. Acrescenta que, nada obstante ter cumprido as obrigações assumidas, vê-se impedido de gozar plenamente desta aquisição, em função de débitos contraídos pela executada, anteriores à arrematação, provenientes de tarifa de energia elétrica. Ressalta que em virtude da existência desses débitos para com a CELG (Centrais Elétricas de Goiás), contraídos pela executada Cerâmica São Vicente Ltda., o requerente não consegue instalar qualquer atividade industrial, em razão da exigência da concessionária de energia elétrica no sentido de ver satisfeitos os débitos deixados pela exeutada. Diante disso requer a intimação da CELG – Centrais Elétricas de Goiás, superintendência regional, na pessoa de seu gestor, visando ao restabelecimento de energia elétrica do imóvel adquirido, sem que tenha que assumir o pagamento dos débitos existentes anteriores à arrematação. Pois bem. Os exequentes destes autos, bem como de outros existentes nesta Especializada, oferecendo os valores de seus respectivos créditos, arrematararam, conjuntamente, o imóvel objeto da transcrição de n. 41.930, Livro 3-AL do CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca de Anápolis, sendo que, por força de acordo entabulado nos presentes autos, o terceiro interessado, Sr. Antônio Fidelis, adquiriu o referido imóvel dos arrematantes, pelo que pagou a importância de R$ 138.869,00 (R$ 108.869,00 + R$30.000,00).
O crédito trabalhista, dada a sua natureza alimentar, goza de superprivilégio, preferindo, inclusive, ao crédito tributário, nos termos do artigo 186 do Código Tributário Nacional, sendo que, na hipótese de arrematação em hasta pública, os créditos tributários alusivos a impostos, taxas e contribuições de melhoria incidentes sobre bem imóvel sub-rogam-se no preço da arrematação, consoante dispõe o artigo 130, parágrafo único, também do CTN, não sendo o adquirente responsável pelos tributos que oneraram o bem até a data da realização da hasta pública. Os exequentes/arrematantes têm o direito de receber o bem imóvel arrematado livre dos ônus tributários incidentes sobre o bem até a data da arrematação, direito este transmitido, naturalmente, ao terceiro interessado que adquiriu o imóvel por meio de acordo chancelado por esta Justiça Especializada. No entendimento deste Juízo, o mesmo ocorre com a tarifa relativa a energia elétrica, cujos débitos anteriores à arrematação devem ser arcados pela executada. Ante o exposto, resolvo determinar a intimação da CELG – Centrais Elétricas de Goiás, Superintendência Regional, via mandado judicial, visando o restabelecimento de energia elétrica no imóvel adquirido pelos exequentes e transferido ao Sr. Antônio Fidelis, sem que este tenha que assumir o pagamento de débitos anteriores à arrematação. Expeça-se mandado, com cópias do auto de arrematação (fls. 968/970), carta de arrematação (fls. 1345/1348), bem como da ata de fls. 1690/1694 e desta decisão. Realizados bloqueios judiciais nas contas dos executados Cerâmica São Vicente Ltda., Solange Helena dos Reis Pereira e Ridamar de Siqueira Reis, esta última comprovou que sua conta no Banco Itaú S.A. recebe exclusivamente créditos salariais. Nesse contexto, sendo comprovada a transferência, libere-se à referida executada (Ridamar), a importância bloqueada no Banco Itaú S.A. (R$ 976,25 acrescidos dos rendimentos creditados). Tudo nos termos da Súmula n. 14 do Egrégio TRT da 18ª Região. Converte-se em penhora os numerários bloqueados nas contas dos executados Cerâmica São Vicente (R$ 11,22), Solange Helena dos Reis Pereira (R$ 3.794,98) e Ridamar de Siqueira Reis (R$ 71,06). Intimem-se para tomarem ciência das respectivas constrições, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 6793/2010
Processo Nº: RT 0004200-66.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): SOLANGE HELENA DOS REIS PEREIRA + 010
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 1811/1815, o terceiro interessado, Sr. Antônio Fidelis, alega que participou de um acordo nesta Egrégia Vara do Trabalho, oportunidade em que assumiu o compromisso de pagar a quantia de R$ 108.869,00 a favor de oito reclamantes e mais R$ 30.000,00 a favor de outros 15 reclamantes, pelos seus direitos trabalhistas, visando à aquisição de um imóvel arrematado pelos reclamantes. Assevera que honrou o compromisso e cuidou de assumir a devida posse do bem imóvel adquirido e legalizá-lo, para que pudesse usufruir conforme seu interesse. Acrescenta que, nada obstante ter cumprido as obrigações assumidas, vê-se impedido de gozar plenamente desta aquisição, em função de débitos contraídos pela executada, anteriores à arrematação, provenientes de tarifa de energia elétrica. Ressalta que em virtude da existência desses débitos para com a CELG (Centrais Elétricas de Goiás), contraídos pela executada Cerâmica São Vicente Ltda., o requerente não consegue instalar qualquer atividade industrial, em razão da exigência da concessionária de energia elétrica no sentido de ver satisfeitos os débitos deixados pela exeutada. Diante disso requer a intimação da CELG – Centrais Elétricas de Goiás, superintendência regional, na pessoa de seu gestor, visando ao restabelecimento de energia elétrica do imóvel adquirido, sem que tenha que assumir o pagamento dos débitos existentes anteriores à arrematação. Pois bem. Os exequentes destes autos, bem como de outros existentes nesta Especializada, oferecendo os valores de seus respectivos créditos, arrematararam, conjuntamente, o imóvel objeto da transcrição de n. 41.930, Livro 3-AL do CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca de Anápolis, sendo que, por força de acordo entabulado nos presentes autos, o terceiro interessado, Sr. Antônio Fidelis, adquiriu o referido imóvel dos arrematantes, pelo que pagou a importância de R$ 138.869,00 (R$ 108.869,00 + R$30.000,00).
O crédito trabalhista, dada a sua natureza alimentar, goza de superprivilégio, preferindo, inclusive, ao crédito tributário, nos termos do artigo 186 do Código Tributário Nacional, sendo que, na hipótese de arrematação em hasta pública, os créditos tributários alusivos a impostos, taxas e contribuições de melhoria incidentes sobre bem imóvel sub-rogam-se no preço da arrematação, consoante dispõe o artigo 130, parágrafo único, também do CTN, não sendo o adquirente responsável pelos tributos que oneraram o bem até a data da realização da hasta pública. Os exequentes/arrematantes têm o direito de receber o bem imóvel arrematado livre dos ônus tributários incidentes sobre o bem até a data da arrematação, direito este transmitido, naturalmente, ao terceiro interessado que adquiriu o imóvel por meio de acordo chancelado por esta Justiça Especializada. No entendimento deste Juízo, o mesmo ocorre com a tarifa relativa a energia elétrica, cujos débitos anteriores à arrematação devem ser arcados pela executada. Ante o exposto, resolvo determinar a intimação da CELG – Centrais Elétricas de Goiás, Superintendência Regional, via mandado judicial, visando o restabelecimento de energia elétrica no imóvel adquirido pelos exequentes e transferido ao Sr. Antônio Fidelis, sem que este tenha que assumir o pagamento de débitos anteriores à arrematação. Expeça-se mandado, com cópias do auto de arrematação (fls. 968/970), carta de arrematação (fls. 1345/1348), bem como da ata de fls. 1690/1694 e desta decisão. Realizados bloqueios judiciais nas contas dos executados Cerâmica São Vicente Ltda., Solange Helena dos Reis Pereira e Ridamar de Siqueira Reis, esta última comprovou que sua conta no Banco Itaú S.A. recebe exclusivamente créditos salariais. Nesse contexto, sendo comprovada a transferência, libere-se à referida executada (Ridamar), a importância bloqueada no Banco Itaú S.A. (R$ 976,25 acrescidos dos rendimentos creditados). Tudo nos termos da Súmula n. 14 do Egrégio TRT da 18ª Região. Converte-se em penhora os numerários bloqueados nas contas dos executados Cerâmica São Vicente (R$ 11,22), Solange Helena dos Reis Pereira (R$ 3.794,98) e Ridamar de Siqueira Reis (R$ 71,06). Intimem-se para tomarem ciência das respectivas constrições, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 6804/2010
Processo Nº: RT 0052600-09.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERES ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que enteder de direito, no prazo de 5 DIAS dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. O inteiro teor do despacho ,bem como deste processo, encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6788/2010
Processo Nº: RT 0055900-76.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GILKER CÂNDIDO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia judicial, relativa à liberação de saldo remanescente de depósito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6799/2010
Processo Nº: RT 0075600-04.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SALEM MIGUEL LEAL
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA. (NEODROGAS) + 002
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 130/131, para que surta seus feitos legais e jurídicos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 24,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias, bem como as custas de liquidação e comprovar o seu recolhimento nos autos, no prazo de 10 dias. Não havendo comprovação, no prazo supra, retornem-se os autos conclusos.O inteiro teor deste processo encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6820/2010
Processo Nº: RT 0078600-12.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS BARROSO
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): ZEINER ANTÔNIO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Depreende-se dos autos que a presente execução contempla as parcelas devidas a título de contribuição previdenciária relativa ao vínculo de emprego havido entre as partes. O executado requereu o parcelamento da dívida, no entanto comprovou o pagamento de apenas R$50,00 (cinquenta reais), conforme se infere da informação de fls. 120. Diante desse contexto e considerando que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar a contribuição previdenciária do vínculo empregatício, conforme decisão recente do STF, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo para exclusão da referida verba e atualização da contribuição previdenciária relativa às parcelas de natureza salarial do acordo. Na oportunidade, a contadoria deverá proceder à dedução da importância de R$50,00, valor já recolhido pelo executado. Com o retorno dos autos, intime-se o executado para proceder ao recolhimento da importância devida, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6821/2010
Processo Nº: RT 0052300-76.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS ANJOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber, no prazo de 05 dias, CRÉDITO REMANESCENTE. RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER APRESENTADA PROCURAÇÃO ESPECÍFICA PARA LEVANTAMENTO, VISANDO A INCLUSÃO NO ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 6794/2010
Processo Nº: RT 0072600-59.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOLIV DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MULTIENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA KELSON SILVA COURY
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 5896/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5(CINCO)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6803/2010
Processo Nº: RTOrd 0057000-61.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: UEIDES BILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 16/18, a reclamada alega que, através da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. Considerando que o presente feito foi arquivado em face da ausência injustificada da reclamante na audiência inicial, nos termos do art. 844 da CLT [vide fls. 13], deixo de apreciar os requerimentos formulados pela reclamada às fls. 16/18, em face da falta de objeto. Intime-se a reclamada.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6823/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-16.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVILAZIO MARCELINO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 145/169, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6822/2010
Processo Nº: RTOrd 0058100-51.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 109/134, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6818/2010
Processo Nº: RTOrd 0058400-13.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENIR RODRIGUES ELEUTÉRIO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(A): Vista ao(à) reclamante(a) da petição de fls. 116/141, no prazo de 05 dias. O inteiro teor da petição, bem como todo o processo, encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6824/2010
Processo Nº: RTOrd 0059100-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 101/126, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6800/2010
Processo Nº: RTOrd 0059900-17.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC GODOI DUTRA ALMEIDA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 6819/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-50.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos bens penhorados à pág. 230.

Notificação Nº: 6784/2010
Processo Nº: RTOrd 0075900-92.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDER BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. (SUCESSORA DE MG DISTRIBUIDORA LTDA) + 003
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 23/09/2010 às 13h25minutos, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes, sendo a parte executada, também para ter ciência de que foi deferido o seu pleito de cancelamento da restrição de circulação do veículo penhorado, e que já foi cumprida a determinação pela Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 6785/2010
Processo Nº: RTOrd 0075900-92.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDER BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS ABADIO GOMES + 003
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 23/09/2010 às 13h25minutos, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes, sendo a parte executada, também para ter ciência de que foi deferido o seu pleito de cancelamento da restrição de circulação do veículo penhorado, e que já foi cumprida a determinação pela Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 6786/2010
Processo Nº: RTOrd 0075900-92.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDER BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARIA DOMINGAS DE CARVALHO + 003
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 23/09/2010 às 13h25minutos, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes, sendo a parte executada, também para ter ciência de que foi deferido o seu pleito de cancelamento da restrição de circulação do veículo penhorado, e que já foi cumprida a determinação pela Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 6787/2010
Processo Nº: RTOrd 0075900-92.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDER BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LÁZARA JUSTO DE CARVALHO + 003
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 23/09/2010 às 13h25minutos, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes, sendo a parte executada, também para ter ciência de que foi deferido o seu pleito de cancelamento da restrição de circulação do veículo penhorado, e que já foi cumprida a determinação pela Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 6813/2010
Processo Nº: RTSum 0088500-48.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HELTON RAMOS GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que enteder de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6801/2010
Processo Nº: RTSum 0103700-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos bens nomeados à penhora pela executada.

Notificação Nº: 6814/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-11.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GELCIMAR MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): PARAGESSO E LUMINÁRIAS LTDA - GESSO ANÁPOLIS
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos bens penhorados à pág. 70.

Notificação Nº: 6815/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-78.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA
RECLAMADO(A): OSÓRIO ADRIANO FILHO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA) Considerando que esta VT encontra-se em fase de adequação como projeto piloto de virtualização dos processos e tendo em vista que os comprovantes do depósito recursal e das custas não estão integralmente digitalizados, INTIME-SE o recorrente para, no prazo de 05 dias, sanar o defeito, sem prejuízo de futura reapreciação pelo órgão ad quem.

Notificação Nº: 6795/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE SOUZA SAMPAIO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito de fls.191/192, no prazo de 05 dias. O texto integral da manifestação está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6816/2010
Processo Nº: RTOrd 0000295-09.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO JUSTO CAMBUIM
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho: 'Por meio da petição protocolizada eletronicamente sob o nº 18234e, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-7.2010.5.18.0051 e 0075200- 19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há
qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora nas mencionadas petições, mantendo incólume o curso da execução.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6783/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-83.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CÂNDIDO DE LIMA FERREIRA - ASSISTIDO POR SUA GENITORA NEIDE CÂNDIDO DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 113,52, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada, via publicação no DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.
À vista do disposto na Portaria MF nº 176/2010, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.'

Notificação Nº: 6808/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-88.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho: 'Por meio da petição protocolizada eletronicamente sob o nº 18228e, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-7.2010.5.18.0051 e 0075200- 19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora nas mencionadas petições, mantendo incólume o curso da execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6817/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-05.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI MARQUES CORREIA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho: 'Por meio da petição protocolizada eletronicamente sob o nº 17340e, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200- 19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora nas mencionadas petições, mantendo incólume o curso da execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 6796/2010
Processo Nº: RTSum 0000352-27.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FIDELIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 239/241 dos autos virtuais, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.
Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.
Pois bem. A decisão proferida nos autos do Conflito de Competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução.

Notificação Nº: 6798/2010
Processo Nº: RTSum 0000372-18.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SILVA GONDIM
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 222/224 dos autos virtuais, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.
Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.
Pois bem. A decisão proferida nos autos do Conflito de Competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6802/2010
Processo Nº: RTSum 0000387-84.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE XAVIER DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de págs.199/224, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6797/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-20.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIONICE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 655/656 dos autos virtuais, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.600,00), de cujo recolhimento resta isento, em face dos benefícios da justiça gratuita, que ora lhe são concedidos. Não há contribuição previdenciária a ser recolhida, em razão do que dispõe a Súmula n. 06 do Egrégio TRT da 18ª Região.
Honorários periciais, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, que deverão ser recolhidos até o vencimento da última parcela do acordo (13.10.2010), sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Dispensada a intimação da União/PGF, em face do que dispõe a Portaria n. 176/2010, do Ministro de Estado da Fazenda. Intimem-se.

Notificação Nº: 6810/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-91.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KAREN CRISTINE MOREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA) Tomar ciência de despacho: 'Por meio da petição protocolizada eletronicamente sob o nº 17320e, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo eferência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-7.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há
qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora nas mencionadas petições, mantendo incólume o curso da execução. Intime-se a xecutada.'

Notificação Nº: 6780/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-98.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada Coniexpress S/A Ind. Alimentícia, da pretensão da reclamante Carlos Antônio Miguel de Souza, contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 190,86, calculadas sobre R$ 9.543,32, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes e o perito.
Em 09 de setembro de 2010. Israel Brasil Adourian Juiz Titular'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6782/2010
Processo Nº: RTOrd 0000621-66.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENVALDO LEÃO SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios do reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6781/2010
Processo Nº: RTOrd 0000631-13.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ROSA DE CAMARGO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios do reclamante para, no mérito, acolhê-los, imprimindo efeito modificativo, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Retifica-se o valor das custas processuais, no importe de R$ 220,00, pelo reclamado, calculadas sobre R$11.000,00, novo valor dado à condenação. Intimem-se. Anápolis, 09 de setembro de 2010, quinta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6811/2010
Processo Nº: RTSum 0000665-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALICE MARQUES DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho: 'Por meio da petição protocolizada eletronicamente sob o nº 16441e, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora nas mencionadas petições, mantendo incólume o curso da execução.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6812/2010
Processo Nº: RTSum 0000665-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALICE MARQUES DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho: 'Por meio da petição protocolizada eletronicamente sob o nº 16441e, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora nas mencionadas petições, mantendo incólume o curso da execução.
Intime-se a executada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6680/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000565-33.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: HÉLIDA MOREIRA PINTO
RECLAMADO(A): FERNANDO SANTIAGO DE ALMEIDA , CPF/CNPJ:
Data da disponibilização: 15/09/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 16/09/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de págs. 128/138, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – CONCLUSÃO EX POSITIS, acolhe-se a preliminar para excluir da lide os reclamados Sebastião Gomes da Silva, Fernando Santiago de Almeida e Manoel Rodrigues dos Santos e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada Associação Rádio Táxi Executiva, a pagar à reclamante Hélida Moreira Pinto, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. A reclamada Associação deverá anotar a CTPS da autora na forma da fundamentação, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. pós o transito em julgado, a Secretaria da Vara deverá excluir da lide os reclamados Sebastião Gomes da Silva, Fernando Santiago de Almeida e Manoel Rodrigues dos Santos. Juros, correção monetária, contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda, observar a fundamentação.
Custas, pela reclamada Associação, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado para esse fim específico. Intimem-se as partes.' O prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, inicia- se a partir da publicação deste edital. Obs. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6690/2010
Processo Nº: RT 0034700-54.1999.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOMY MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): CASSIANO JOSE MESQUITA + 003
ADVOGADO....: LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, indicando diretrizes satisfativas para o prosseguimento do feito, ficando ciente de que, inerte, será expedida certidão de crédito a seu favor.

Notificação Nº: 6674/2010
Processo Nº: RT 0037000-08.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR
NOTIFICAÇÃO:
Vista à 2ª executada (Real Distribuição Ltda) dos documentos de fls. 1180/1184. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6703/2010
Processo Nº: RTOrd 0002300-35.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Homologo os cálculos de fls. 547/548, relativos à indenização por danos materiais dos meses de agosto e setembro de 2010 [os cálculos de fls. 527/532 somente apuraram a aludida indenização até o mês de julho de 2010, não obstante ao fato de a alta médica da obreira estar prevista para o dia 30.09.2010 – vide fls. 512], para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total ainda devido pela executada, atualizado até 30.09.2010, em R$ 1.008,03 (um mil e oito reais e três centavos), sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6693/2010
Processo Nº: RTOrd 0066000-82.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada tomar ciência dos cálculos de liquidação (fçs. 2310/2318, cuja execução soma o total de R$ 218.256,50 (duzentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme requerido em audiência. Prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 6682/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-62.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTO CRUZ
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS PEDRO MOREIRA (CHÁCARA MANDIOCAL)
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS FRANCO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que a audiência designada para o dia 16/09/2010, às 15:30h foi retirada de pauta e incluída na pauta do dia 22.09.2010, às 14h10min.

Notificação Nº: 6701/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-38.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRO MOREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LOCADORA DE SNOOKER CAMPOS VERDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 172/173 para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6704/2010
Processo Nº: RTSum 0000534-10.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN INÁCIO LOUREDO
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): NILTON PINHEIRO DE MELO + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta SEcretaria para retirar a sua CTPS devidamente anotada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6680/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-77.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que a audiência designada para o dia 16/09/2010, às 15:103h foi retirada de pauta e incluída na pauta do dia 23.09.2010, às 14h10min.

Notificação Nº: 6681/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-77.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que a audiência designada para o dia 16/09/2010, às 15:103h foi retirada de pauta e incluída na pauta do dia 23.09.2010, às 14h10min.

Notificação Nº: 6695/2010
Processo Nº: RTSum 0000582-66.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINA CRISTINA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): VINÍCIUS CHIANCONE FERRO E SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tendo em vista o conteúdo do documento de fls. 60, indefiro o pedido formulado pela reclamante às fls. 54, por falta de objeto.
Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6683/2010
Processo Nº: RTSum 0000639-84.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 247/248. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6700/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-69.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMÍLSON GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 340/341-verso. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6698/2010
Processo Nº: RTOrd 0000652-83.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VIRGILIO DELFINO DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS PEDRO MOREIRA (CHÁCARA MANDIOCAL)
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS FRANCO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes dos esclarecimentos prestado pelo perito às fls. 179/179-verso. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000654-53.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANK JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS PEDRO MOREIRA (CHÁCARA MANDIOCAL)
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS FRANCO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes dos esclarecimentos prestado pelo perito às fls. 174/174-verso. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6705/2010
Processo Nº: RTOrd 0000690-95.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls.261/272. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamente.

Notificação Nº: 6679/2010
Processo Nº: RTOrd 0000741-09.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HERLAN PABLO LINO RODRIGUES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): TAPON CORONA - METAL PLÁSTICO + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que a audiência designada para o dia 16/09/2010, às 14:50h foi retirada de pauta e incluída na pauta do dia 29.09.2010, às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6696/2010
Processo Nº: RTOrd 0000838-09.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: REJANE DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Incluo o feito na pauta do dia 04.10.2010, às 14h30min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT.
Intime-se a reclamante e a segunda reclamada. Notifique-se a primeira reclamada, por edital.

Notificação Nº: 6675/2010
Processo Nº: RTOrd 0000858-97.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARIA BRASIL CARDOSO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que a audiência designada para o dia 16/09/2010, às 14:30h foi retirada de pauta e incluída na pauta do dia 28.09.2010, às 14h10min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6974/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000697-87.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): MURILO ANTÔNIO DA SILVA MARTINS
EXECUTADO(S): FEDERAL BR PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME, CNPJ: 01.194.662/0001-02
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FEDERAL BR PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME, CNPJ: 01.194.662/0001-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.744,45 (onze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FEDERAL BR PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME, CNPJ: 01.194.662/0001-02, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 17687/2010
Processo Nº: RT 0050000-48.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO NUNES DA MATA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 20/10/2010, às 9 horas, para realização da praça do bem penhorado, conforme fl. 292 dos autos (Vara do Trabalho de Araxa-MG).

Notificação Nº: 17688/2010
Processo Nº: RT 0050000-48.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO NUNES DA MATA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: HERON ALVARENGA BAHIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 20/10/2010, às 9 horas, para realização da praça do bem penhorado, conforme fl. 292 dos autos (Vara do Trabalho de Araxa-MG).

Notificação Nº: 17678/2010
Processo Nº: RT 0111100-28.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fl. 473, libere-se à reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor remanescente de seu crédito, bem como proceda-se ao recolhimento das custas contadas à fl. 458. Intime-se a reclamante/exequente...Anápolis, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17698/2010
Processo Nº: RT 0013500-70.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Por meio da decisão cuja cópia encontra-se jungida à fl. 429 dos presentes autos, este Juízo resolveu, ad cautelam, conceder a liminar pleiteada nos autos de Ação Anulatória nº 0000865-86.2010.5.18.0053 para suspender, até o trânsito em julgado da sentença a ser proferida naqueles autos, a imissão do Sr. MAURO AKIRA MIAMAE na posse do imóvel por ele arrematado. Assim sendo, revoga-se o despacho exarado à fl. 427, o qual determinou nova intimação da executada para que desocupe o imóvel arrematado no prazo de 30 dias. Intimem-se as Partes e o arrematante...Anápolis, 10 de setembro de 2010, ssexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17682/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-52.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: ERIVELTON OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 002
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito (R$ 155,35) liquido do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 17702/2010
Processo Nº: RTOrd 0023200-36.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MOARA GOMES LOPES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17685/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-12.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 17686/2010
Processo Nº: RTOrd 0104400-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE DE PAULA KHOURY
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 234, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 17679/2010
Processo Nº: RTSum 0118400-70.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GONÇALVES RESENDE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DOS SANTOS FOGAZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente, da certidão do Oficial de Justiça de fls. 103/103-v, prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito. Quanto ao requerimento do exequente, contante da petição de fls. 99/100, será apreciado posteriormente. Intime-se o exequente. Anápolis, 10 de setembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17676/2010
Processo Nº: RTOrd 0000574-86.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VARANDA
ADVOGADO....: OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - ANÁPOLIS
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 843/848 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 17701/2010
Processo Nº: RTOrd 0000707-31.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Melhor examinando-se os autos, verifica-se que já foi devolvida pela reclamada, no dia 18/08/2010, mediante a petição de fl. 42, a CTPS do reclamante, tendo tal documento sido entregue à advogada deste, Dr.ª LEILA FERNANDES DE SOUZA, no dia 24/08/2010 (v. fl. 43-verso).Assim sendo, revoga-se o despacho exarado à fl. 47, o qual determinou a intimação do reclamante para que informe se já lhe foi entregue a sua CTPS. Dê-se ciência ao reclamante. ...Anápolis, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17684/2010
Processo Nº: RTOrd 0000758-42.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVAL FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JM LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A): Fica V. Sa. intimado para, juntamente com o livro de registro de empregados, no prazo de 05 (cinco) dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos da r. sentença de fls. 40/47, sob pena da multa estabelecida na referida sentença.

Notificação Nº: 17683/2010
Processo Nº: RTSum 0000799-09.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DIAS MATEUS
ADVOGADO....: DEUSELINA PEREIRA BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MC ODONTO E SERVIÇOS LTDA. ME (ODONTOMED BRASIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 17677/2010
Processo Nº: RTSum 0000834-66.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEVER RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES MEDIANEIRA EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: SHELLEN MARTINS BEZERRA ALCANFÔR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Conforme ata de fls. 32/33, concedeu-se ao reclamante vista para manifestação sobre a defesa e documentos de 02 a 08/09/2010. No entanto, o reclamante apresentou impugnação à defesa somente em 09/09/2010 (fls. 144/146), estando, portanto, intempestiva a referida petição. Diante disso, determino o desentranhamento da petição de impugnação à defesa para ser entregue ao seu signatário. Intime-se o advogado do reclamante para, no prazo de 05 dais, retirar a mencionada petição. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 13 de setembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000844-13.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE MARQUES VIEIRA
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 10/09/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 504/519). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida Sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho (Cf. item 1 da fundamentação) e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego no período de 1º/09/2009 a 15/07/2010 e condenar a reclamada, CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA., a pagar ao reclamante, HENRIQUE MARQUES VIEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2009 (04/12) e de 2010 (07/12), férias proporcionais (11/12) com 1/3 e salário fixo, comissões e reembolso de despesas de viagem (ajuda de custo) correspondentes a 15 dias de julho/2010 (Cf. item 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 10 dias, contado da intimação para tal fim, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO (v. item 2 da fundamentação). A reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%) na conta vinculada do reclamante do período trabalhado (de 1º/09/2009 a 15/07/2010) sobre os salários desse período e sobre o aviso prévio, os 13ºs salários, o salário e as comissões deferidas no item 4 da fundamentação, com os acréscimos legais, e a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes. (v. item 7 retro). A reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 e a chave de conectividade para sacar o FGTS e a multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação em indenização correspondente 03 parcelas, no valor a ser apurado (v. itens 7 e 8 retro). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 20.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça

gratuita (v. item 10 da fundamentação). Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Caso a hipótese dos autos não se enquadre na Portaria nº 176/2010 do Ministro da Fazenda, a UNIÃO (PGFN), deverá ser comunicada na forma dos arts. 832, § 4º e 879, § 3º, da CLT. Deverá ser retido o IRRF, cujo cálculo deverá ser feito mensalmente, aplicando-se as tabelas e as alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos e excluindo os juros de mora na base de cálculo (ATO DECLARATÓRIO nº 1/2009 da PGFN, OJ nº 400 da SBDI-1/TST e art. 404 do CC/2002) e o recolhimento deverá ser feito na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 10 de setembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17700/2010
Processo Nº: RTOrd 0000844-13.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE MARQUES VIEIRA
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 13/09/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 87/97). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida Sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para acolher o pedido de rescisão indireta, com término do contrato em 31/07/2010 e condenar a reclamada, S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., a pagar ao reclamante, LUIZ DOMICIANO MARTINS, no prazo legal, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (08/12) e férias simples de 2009/2010 (12/12) com 1/3 (Cf. item 2 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá depositar o FGTS dos meses ainda não depositados relativos ao períodos trabalhado (de 02/01/2007 a 31/07/2010), sobre os salários e 13ºs salários desse período e sobre o aviso prévio e o 13º salário deferidos no item 2 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante (depositado e a depositar) e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 3 da fundamentação). A reclamada deverá, também, entregar ao autor o TRCT no código 01 e a chave de conectividade, para o saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal fim. Nesse mesmo prazo deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação em indenização de 05 parcelas, no valor a ser apurado (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação).
A reclamada deverá, ainda, dar a baixa na CTPS do autor com a data de 31/07/2010, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria (v. item 2 da fundamentação). Juros e correção monetária de acordo com o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. (v. item 2 retro), conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 2.503,44, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 50,07, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 2.503,44). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 5 da fundamentação). Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Deverá ser retido o IRRF, cujo cálculo deverá ser feito mensalmente, aplicando-se as tabelas e as alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos e excluindo os juros de mora na base de cálculo (ATO DECLARATÓRIO nº 1/2009 da PGFN, OJ nº 400 da SBDI-1/TST e art. 404 do CC/2002) e o recolhimento deverá ser feito na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial nº 224.01.2010.046696-5) que tramita perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos-SP (Cf. item 2 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 13 de setembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17691/2010
Processo Nº: ConPag 0000897-91.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
CONSIGNADO(A): FERNANDO RAMOS DA SILVA JOSÉ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Vistos, etc. Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 28/09/2010, às 13 horas. Intime-se a Consignante, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se o Advogado da Consignante...Anápolis-GO, 13 de setembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17675/2010
Processo Nº: RTSum 0000903-98.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 27/09/2010, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6755/2010
PROCESSO Nº ExTiEx 0044300-47.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: PEDRO VICTOR DE LIMA E SILVA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça : 14/10/2010, às 10h10min
Data do Leilão: 26/10/2010, às 09h02min
Localização do bem: VPR 01, QD. 02 A, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 141, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UMA) ESTUFA DE SECAGEM FANEM MODELO ORION 515 COM CONTROLE MICROPROCESSADOR C-HT, ANO DE FABRICAÇÃO 2000, USADA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI VERIFICADO EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos treze de setembro de dois mil e dez (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6760/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0045400-37.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: LIDIANE DE SOUSA SANTOS
EXECUTADA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
Data da Praça : 14/10/2010, às 10h15min
Data do Leilão: 26/10/2010, às 09h03min
Localização do bem: QUADRA 02 A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 209, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UMA) MÁQUINA DE ANÁLISE QUÍMICA HPLC AGILENTE (HP SÉRIE 1100), COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação,ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos treze de setembro de dois mil e dez (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 12576/2010
Processo Nº: RT 0006800-46.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): INPROAGO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA (JODAN) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
fica autorizada a liberação parcial do crédito líquido do reclamante, bem como da comissão do leiloeiro, intimando-os para a retirada de guias na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para dedução do valor liberado.
Anápolis, 02 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

OUTRO : VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS
Notificação Nº: 12577/2010
Processo Nº: RT 0006800-46.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): INPROAGO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA (JODAN) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO LEILOEIRO:
fica autorizada a liberação parcial do crédito líquido do reclamante, bem como da comissão do leiloeiro, intimando-os para a retirada de guias na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para dedução do valor liberado.
Anápolis, 02 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12579/2010
Processo Nº: RTSum 0018400-59.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELLE CRISTINA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl. 191, devendo, ainda, indicar meios objetivos para o prosseguimento da execução, ambos no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12588/2010
Processo Nº: ExTiEx 0062800-61.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ROSELI ALVES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Requeira o credor o que for de seu interesse, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12608/2010
Processo Nº: RTOrd 0000079-39.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Seja intimada a testemunha indicada pelo Reclamante à fl. 16, sr. Sebastião Batista de Sá. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 10 de setembro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12609/2010
Processo Nº: RTOrd 0000079-39.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Seja intimada a testemunha indicada pelo Reclamante à fl. 16, sr. Sebastião Batista de Sá. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 10 de setembro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12599/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-31.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFÁ DE CARVALHO PORTO
ADVOGADO....: UBIRAJARA SIMÃO RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANAFERTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES E CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – A Executada não apresentou embargos à execução (prazo decorrido em 30/08/2010, 2ª feira). Assim, designa-se o dia 18.10.2010, às 9 horas para o praceamento do bem penhorado à fl. 75. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 04.11.2010 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12590/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-12.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o decurso do prazo para embargos, designo praça dos bens à fl. 50 para o dia 06/10/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 04/11/2010 às 9h30min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver

arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 01 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12591/2010
Processo Nº: RTOrd 0000369-54.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 2.179.643. 2 - Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 07/10/2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12584/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-24.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE FLÁVIA BARBOSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Forneça a reclamada o TRCT no código 01 e recolha e comprove nos autos, em 05 dias, os depósitos de FGTS de todo o período de junho/2008 até a rescisão contratual, sob pena de indenização equivaletne

Notificação Nº: 12596/2010
Processo Nº: RTSum 0000482-08.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BORGES FERNANDES
ADVOGADO....: THIAGO TÚRCIO LADEIRA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o decurso do prazo para embargos, designo praça dos bens penhorados à fl. 35 para o dia 06/10/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 04/11/2010 às 9h30min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 01 de setembro de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12581/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-74.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MENDES DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Indefiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos feitas pela reclamada (petição nº 242935), porquanto, ao coantrário do que alega, ocorreu a preclusão, conforme expressa previsão neste sentido constante da ata de audiência. Intime-se. Anápolis, 09 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCAIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12589/2010
Processo Nº: RTSum 0000685-67.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 – O Reclamante não se manifestou acerca do laudo pericial, tendo o prazo decorrido em 08/09/2010 (4ª feira), fl. 130.
2 - Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 05/10/2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST.
Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12612/2010
Processo Nº: RTOrd 0000728-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MENDES NETO
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12586/2010
Processo Nº: ConPag 0000754-02.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: COMERCIAL FERREIRA DE VASILHAMES LTDA. - N/P MARISTELA DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignado: Deverá o consignado comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento da guia de fls. 65.

Notificação Nº: 12587/2010
Processo Nº: RTOrd 0000778-30.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN FABRÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 12575/2010
Processo Nº: RTOrd 0000894-36.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TERRAPLAN ESCAVAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia 27/09/2010 às 15:00. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 13 de setembro de 2010 - segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9699/2010
Processo Nº: RT 0072200-57.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES DE SOUZA + 006
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca das peças de fls.1349/136 (manifestação do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9700/2010
Processo Nº: RT 0072200-57.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES DE SOUZA + 006
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca das peças de fls.1349/1360 (manifestação do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9686/2010
Processo Nº: RT 0073500-83.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9687/2010
Processo Nº: RT 0154800-67.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9694/2010
Processo Nº: RT 0227600-93.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERY SOUZA AIRES
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): PAULO BARBOSA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Homologo o acordo pactuado às fls. 165/166 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. O reclamado deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória ou pleiteadas na inicial e o valor ojeto de acordo (OJ – SD1 376). O reclamado deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.
Por cautela, mantenho o gravame judicial que incide sobre os veículos descritos às fls. 145/146 até a integral quitação dos débitos.
Intimem-se as partes. Feito, e ncaminhem-se os p resentes autos à contadoria deste Juízo para apuração dos valores relativos aos encargos previdenciários e fiscais. Após, intime-se o executado Welbert de Oliveira Lemos para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos respectivos, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9720/2010
Processo Nº: RTOrd 0231000-81.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LOJÃO DE OFERTAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.33.45, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 9719/2010
Processo Nº: ExCCJ 0019400-13.2009.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: PEDRO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
EXECUTADO(A): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Intimação ao exequente para manifestar acerca dos documentos juntados de fls.53/55, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9701/2010
Processo Nº: RTOrd 0061300-73.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENILDO TORRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA GOIANA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
L i bere-se ao Reclamante o seu crédito líquido (R$ 407,07), utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 201 e observando a planilha (fls. 195). Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se também do numerário existente no depósito referido acima e observando a planilha. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9698/2010
Processo Nº: RTOrd 0087200-58.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMA SOARES DE MACEDO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER -ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito indicando meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 9702/2010
Processo Nº: RTOrd 0149500-56.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao exequente para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar a cerca do documentos juntados pela executada às fls. 73/82.
Com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 9689/2010
Processo Nº: RTOrd 0000050-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA FIRMIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Requer o reclamante e o reclamado, por meio da petição de fls. 365, o adiamento da audiência designada para o dia 14.09.2010 às 16:30 com o argumento de que terão outras audiências designadas para a mesma data.
Assim, considero que o adiamento não trará prejuízo às partes, defiro o requerimento.Ante ao exposto, incluo o feito na pauta para audiência de instrução no dia 02.12.2010 às 15:50h Intimem-se as partes pela via mais rápida, ficando a cargo das mesmas a comunicação do adiamento às testemunhas arroladas.

Notificação Nº: 9690/2010
Processo Nº: RTOrd 0000050-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA FIRMIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS DO GRUPO MABEL + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Requer o reclamante e o reclamado, por meio da petição de fls. 365, o adiamento da audiência designada para o dia 14.09.2010 às 16:30 com o argumento de que terão outras audiências designadas para a mesma data.
Assim, considero que o adiamento não trará prejuízo às partes, defiro o requerimento.Ante ao exposto, incluo o feito na pauta para audiência de instrução no dia 02.12.2010 às 15:50h Intimem-se as partes pela via mais rápida, ficando a cargo das mesmas a comunicação do adiamento às testemunhas arroladas.

Notificação Nº: 9695/2010
Processo Nº: RTSum 0000055-27.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): SELUGEO SERVIÇOS GEOTECNICOS + 001
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o bloqueio noticiado à fl. 82.
Intime-se a executada acerca da constrição, via edital.
Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, utilizando o numerário disponível nos autos, observando os cálculos de fl.71/72.
Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9697/2010
Processo Nº: RTSum 0000150-57.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA

RECLAMADO(A): A CAPRICHOSA PENEUS LTDA.
ADVOGADO....: ELY ALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista da certidão de fls. 94 e requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado

Notificação Nº: 9711/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SANTANA ANDRADE
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca a Exceção de Pre Executividade interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9688/2010
Processo Nº: RTSum 0000274-40.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Para atendimento do pleito de fls. 69, intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o valor dos três últimos salários recebidos.Não havendo manifestação no prazo concedido, e considerando que a reclamante não indicou meios para prosseguimento do feito, mantenho suspenso o andamento da presente execução.

Notificação Nº: 9696/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FRANCELINO RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos que sejam para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 9714/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-47.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LEMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): JUCÉLIA LEANDRO PEREIRA-ME
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Tenho por desnecessário manifestação deste juízo acerca da petição de fls. 54 tendo em vista que esta é transcrição ipsis litteris daquela protocolada às fls. 50, a qual foi apreciada por despacho de fls. 51.
Portanto, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
Cientifique-se as partes.

Notificação Nº: 9715/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-47.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LEMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): JUCÉLIA LEANDRO PEREIRA-ME
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Tenho por desnecessário manifestação deste juízo acerca da petição de fls. 54 tendo em vista que esta é transcrição ipsis litteris daquela protocolada às fls. 50, a qual foi apreciada por despacho de fls. 51.
Portanto, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
Cientifique-se as partes.

Notificação Nº: 9713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000713-51.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACY DE ANDRADE
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRUM JASKULSKI LTDA. ME (CASANOVA CLUB)
ADVOGADO....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 63/64 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9739/2010
Processo Nº: RTOrd 0000850-33.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ROCHA FERREIRA + 003
ADVOGADO....: DIÓGENES MAGALHÃES DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc. Os documentos que vieram aos autos, em atendimento à solicitação do juízo, são meras reproduções daqueles que já haviam acompanhado a defesa, não esclarecendo a causa da morte do autor.
À Secretaria para indicação de perito médico, o qual deverá ser intimado do encargo e, ainda, apresentar o laudo pericial médico, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação. Solicito ao médico perito, que esclareça, com suporte nos documentos de fls. 209/214 e 231/234 e 236, ou outros que entender pertinentes, se é possível dizer que o autor morreu por eletrocussão ou não. Em caso negativo, especificar a causa mais provável, justificando, em qualquer hipótese, o seu posicionamento. Por fim, o Sr. Perito deverá esclarecer: a) Se é comum nas mortes por eletrocussão a existência de hemorragias; b) Se as queimaduras de fls. 212 são compatíveis com as provocadas por cigarro; c) Se o autor pode ter morrido em decorrência de infarto.
Intime-se a reclamada para que, em 05 (cinco) dias, deposite a importância de R$ 500,00 (quinhentos) reais a título de adiantamento de honorários periciais, mediante guia de depósito expedida pela Secretaria da Vara. Faculta-se às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Os assistentes técnicos deverão contatar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia; no mesmo prazo determinado ao perito do Juízo, poderão apresentar laudo divergente, caso queiram. Após a entrega do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9712/2010
Processo Nº: RTOrd 0001118-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9710/2010
Processo Nº: RTSum 0001575-22.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ANTÔNIO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9706/2010
Processo Nº: RTSum 0001576-07.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JULIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9707/2010
Processo Nº: RTSum 0001576-07.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JULIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9679/2010
Processo Nº: RTOrd 0001795-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE EDÉIA -GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de outubro de 2010, as 16 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.
Sr. Advogado, em face não constar nos autos o endereço completo do reclamante (mudou-se) solicitamos o obséquio de dar-lhe ciência do dia e hora da audiência designada.

Notificação Nº: 9683/2010
Processo Nº: RTOrd 0001795-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE EDÉIA -GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de outubro de 2010, as 16 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.
Sr. Advogado, em face não constar nos autos o endereço completo do reclamante (mudou-se) solicitamos o obséquio de dar-lhe ciência do dia e hora da audiência designada.

Notificação Nº: 9738/2010
Processo Nº: RTOrd 0001891-35.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MOVAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De ordem do MM. Juiz retiro o feito da pauta do dia 17/11/2010, incluindo-o na pauta do dia 22/11/2010, as 15:25 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 9736/2010
Processo Nº: RTOrd 0001894-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De ordem do MM. Juiz retiro o feito da pauta do dia 17/11/2010, incluindo-o na pauta do dia 23/11/2010, as 15:25 horas, para audiência UNA. OBS: Dar ciência da nova data de audiência ao seu constituinte.

Notificação Nº: 9737/2010
Processo Nº: RTOrd 0001895-72.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLY DE FREITAS JANUÁRIO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): EXTINCÊNDIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De ordem do MM. Juiz retiro o feito da pauta do dia 17/11/2010, incluindo-o na pauta do dia 23/11/2010, as 15:05 horas, para audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9967/2010
PROCESSO Nº RT 0275400-54.2006.5.18.0081
PROCESSO: RT 0275400-54.2006.5.18.0081.
PROCESSO: RT 0275400-54.2006.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): BACHUR MIGUEL JOSÉ FILHO
EXECUTADO(S): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DE FELINO IVO FILHO), CPF/CNPJ: 07.119.236/0001-90
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUÍZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DE FELINO IVO FILHO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.309,99, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DE FELINO IVO FILHO), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUÍZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9968/2010
PROCESSO Nº RTSum 0032100-21.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0032100-21.2009.5.18.0081.
PROCESSO: RTSum 0032100-21.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): GIOVANA BARBOSA SOARES
EXECUTADO(S): ANA CAROLINA DE SOUZA ALVES , CPF/CNPJ: 018.261.471-95
EXECUTADO (A): ANA PAULA DE SOUZA ALVES, CPF Nº028.261.401-08
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUÍZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA CAROLINA DE SOUZA ALVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$7.815,98, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA CAROLINA DE SOUZA ALVES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUÍZ FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9966/2010
PROCESSO Nº RTSum 0143500-40.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0143500-40.2009.5.18.0081.
PROCESSO: RTSum 0143500-40.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): VANICE PEREIRA DOS ANJOS , CPF/CNPJ: 034.561.641-30
EXECUTADO(A): GRACINEIDE RAMOS DA SILVA CRUZ, CPF Nº841.215.991-87
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUÍZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VANICE PEREIRA DOS ANJOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.477,94, atualizado até 31/01/2001.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VANICE PEREIRA DOS ANJOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUÍZ FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9963/2010
PROCESSO Nº RTSum 0200700-05.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0200700-05.2009.5.18.0081.
PROCESSO: RTSum 0200700-05.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): WELTON ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): GRACINEIDE RAMOS DA SILVA CRUZ , CPF/CNPJ: 841.215.991-87
EXECUTADO(S):VANICE PEREIRA DOS ANJOS, CPF Nº034.561.641-30
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUÍZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GRACINEIDE RAMOS DA SILVA CRUZ , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.431,61, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GRACINEIDE RAMOS DA SILVA CRUZ , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA

JUÍZ FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9964/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001134-41.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0001134-41.2010.5.18.0081.
PROCESSO: RTSum 0001134-41.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): WALDECY MARIA COSTA
EXECUTADO(S): PREST SERVES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUÍZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PREST SERVES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.488,63, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PREST SERVES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUÍZ FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11477/2010
Processo Nº: RT 0141300-28.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIANE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 367/370, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11528/2010
Processo Nº: RT 0147100-37.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Antes de dar prosseguimento ao agravo de petição interposto pela reclamada (fls. 1568/1583), aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de mérito.
Indefiro o requerimento de execução definitiva da parte incontroversa, eis que a execução ainda é provisória (fl.1590).

Notificação Nº: 11475/2010
Processo Nº: RT 0023500-42.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GONÇALVES E HONORATO LTDA. (NOME FANTASIA COLÉGIO DINÂMICO) + 003
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Dê-se vista à 1ª reclamada, por 05 dias, da contraproposta de acordo apresentada pelo reclamante à fl. 229 (R$3.000,00, em parcela única).

Notificação Nº: 11476/2010
Processo Nº: Monito 0113400-36.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): NEDINA SILVESTRE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Intime-se a requerente a requerer o que entender de direito, fornecendo os dados necessários ao prosseguimento do feito (qualificação do inventariante), em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista.

Notificação Nº: 11494/2010
Processo Nº: RT 0126900-72.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO LOURENÇO DE TOLEDO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Dê-se vista à reclamada da impugnação aos cálculos de fls. 470/472, por 05 dias.

Notificação Nº: 11526/2010
Processo Nº: RTOrd 0225800-90.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELENE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REAL LTDA.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

OUTRO : LEOPOLDO DOS REIS DIAS
Notificação Nº: 11527/2010
Processo Nº: CartPrec 0244200-55.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: ENIO FAGUNDES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXECUTADO:
Vista ao executado do ofício de fl. 59, por cinco dias.

Notificação Nº: 11474/2010
Processo Nº: RTOrd 0002300-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CEPALGO - EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. (GRUPO MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a esclarecer o depósito de fl. 546 (R$ 518,70), em 05 dias.

Notificação Nº: 11516/2010
Processo Nº: RTSum 0081100-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): FERNANDO ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 20 de setembro de 2010, às 13:35 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11517/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO DE GODOI FILHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designado à audiência de encerramento de instrução para o dia 24 de setembro de 2010, às 10:10 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11536/2010
Processo Nº: RTSum 0142100-85.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DIAS BERNARDO
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11491/2010
Processo Nº: RTSum 0144300-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CEDIMA ALVES CORREIA

ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SMAR IND. COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS + 002
ADVOGADO....: FRANCISCI DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 124 e da certidão de fl. 131, a seguir transcritos:
Despacho: 'Renovem-se as consultas pertinentes. Em caso de resposta negativa, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.'
Certidão: 'Certifico e dou fé que em análise às três últimas declarações de renda dos sócios executados, obtidas por meio do convênio INFOJUD, constatou-se a inexistência de bens declarados, exceto no que tange às cotas societárias da empresa executada.'

Notificação Nº: 11523/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OVERTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMECADO SANTA MARIA DA VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 23 de setembro de 2010, às 13:35 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11514/2010
Processo Nº: RTOrd 0192000-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY VIEIRA ALVES
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante dos embargos à execução, apresentado pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11500/2010
Processo Nº: RTOrd 0195300-07.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA DIAS DA SILVA MATOS
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se o devedor Alexandre Vieira Montes da penhora de fl. 104, por mandado, no endereço a ser obtido através da consulta SERPRO. Dê-se ciência deste despacho ao procurador da empresa executada. Expeça-se mandado de averbação da penhora no CRI competente, independentemente da nomeação de fiel depositário, que será automática com a intimação do devedor ou de seu advogado, acerca da penhora, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC. Deverá acompanhar o mandado cópia das intimações acima determinadas e deste despacho.

Notificação Nº: 11530/2010
Processo Nº: RTOrd 0207200-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JURAILDO DE JESUS BARBOZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA IND. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 416/426, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE, em parte, O PEDIDO, para condenar a Reclamada INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA IND. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES) a pagar ao Reclamante JURAÍLDO DE JESUS BARBOZA, no prazo de 08 dias, indenização por danos morais, estéticos, pensionamento e honorários periciais, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, sob pena de execução, sem prejuízo da aplicação de juros e correção monetária, na forma da lei.
Não há recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária na espécie diante da natureza indenizatória das parcelas deferidas.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$2.047,00, calculadas sobre R$102.350,00, valor ora arbitrado à condenação.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11483/2010
Processo Nº: RTOrd 0215400-80.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTEONES TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TEMPER VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS
ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho a seguir: 'Vistos os autos. Alega a reclamada que em caso de acordo sem reconhecimento de vínculo é devida contribuição previdenciária apenas no que se refere à cota-parte do empregador (20%). Sem razão. O TST editou recentemente uma Orientação Jurisprudencial acerca da matéria, a qual adoto como razão de decidir:
OJ-SDI1-398 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL.
RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% A CARGO DO TOMADOR E 11% A CARGO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010) Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991. Quanto ao imposto de renda, também não tem razão a reclamada. O tributo foi calculado de acordo com as normas em vigor que regem a matéria que, inclusive, não estabelecem qualquer distinção de alíquota por categoria profissional.
Ademais, o art. 649 do Regulamento do Imposto de Renda, obtido no sitio da Receita Federal do Brasil na internet, reza que 'estão sujeitos à incidência do imposto na fonte à alíquota de um por cento os rendimentos pagos ou creditados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas civis ou mercantis pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra Decreto- Lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988, art. 3º, e Lei nº 7.713, de 1988, art. 55)', o que não é o caso dos autos. Intime-se. (...)'

Notificação Nº: 11493/2010
Processo Nº: RTOrd 0230900-89.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU LUIZ KRUGER
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): REAL SOCIETE (SUCESSORA DA J&C SHOWSE EVENTOS LTDA - ABSOLUTT PRIVÊ) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do agravo de petição apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11469/2010
Processo Nº: RTSum 0000093-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TRINDADE DA SILVA (PROPRIETÁRIOS OS SRS. GILMAR E FLÁVIO D. FRANCO)
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ART MÁRMORE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a fim de receber certidão para habilitação no seguro desemprego.

Notificação Nº: 11495/2010
Processo Nº: Monito 0000119-34.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): MARIA MANOELA DE ABREU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11467/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELISON DOS SANTOS MARQUES (MENOR)
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR ANTUNES
ADVOGADO....: EDINAMARA BORGES RAMOS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir: 'Defiro (fl. 142). Adia-se a audiência de tentativa de conciliação para o dia 23.09.2010, às 13h35min. Requisitem-se os mandados de fls. 139/140, expedindo-se outros com a data ora designada. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.'

Notificação Nº: 11492/2010
Processo Nº: RTOrd 0000493-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAMILA DE PAIVA JORGE
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 801/810, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo, e do despacho de fl. 811:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - a pagar ao Reclamante - RONALDO NUNES DE ALMEIDA -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão, para todos os fins. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à Receita Federal e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes.'
Apda. de Goiânia-GO, 03 de setembro de 2010 - 6ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
DESPACHO DE FL. 811:
'Vistos os autos. Corrige-se de ofício, o eroo material havido no dispositivo da sentença prolatada em 03.09.2010 (fls. 808/809), nos seguintes pontos: 1- quanto ao parágrafo relativo aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, para excluir a expressão 'conforme cálculo em anexo'; e 2- No tocante às custas e ao quantum debeatur, para constar em lugar do que ali equivocadamente se registrou, doravante, o seguinte: 'custas, pela Reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.' Intimem-se.'
Apda. de Goiânia, 10 de setembro de 2010 - 6ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11520/2010
Processo Nº: RTOrd 0000862-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): MM COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS DIVINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 27 de setembro de 2010, às 16:00 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco diais, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11535/2010
Processo Nº: RTOrd 0000909-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO DIVINO FRANCO
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 88 em penhora, nos termos do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 11497/2010
Processo Nº: RTSum 0001068-58.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MERARI VIRGINIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CLINICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR RECLAMADO(A):
Fica o(a) Reclamado(a) intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações.
Audiência de tentativa de conciliação dia 21/09/2010 as 13h40min.

Notificação Nº: 11482/2010
Processo Nº: RTSum 0001152-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALGISA RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS VIP'S LTDA. MOTEL
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 11479/2010
Processo Nº: RTOrd 0001186-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): HESLLEY OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: JOSE MARIA OLIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADo(A)
Tomar ciência do despacho de fl.74 a seguir transcrito:'Vistos etc. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 73, devendo cumprir as obrigações de fazer assumidas no acordo, em 2 (dois) dias, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia, até o limite de R$ 1.000,00, além de responder pelo prejuízo que der causa. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 11534/2010
Processo Nº: RTOrd 0001199-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): MÉDICE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME (DROGARIA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada.

Notificação Nº: 11496/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-15.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CURTUME CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11533/2010
Processo Nº: RTOrd 0001292-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R$2.231,95.

Notificação Nº: 11513/2010
Processo Nº: RTOrd 0001397-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MARQUES DE SA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 660/666, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, para condenar a reclamada, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as

retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00. Goiânia, 10 (dez) de setembro de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho ' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11513/2010
Processo Nº: RTOrd 0001397-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MARQUES DE SA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 660/666, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, para condenar a reclamada, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00. Goiânia, 10 (dez) de setembro de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho ' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11529/2010
Processo Nº: ConPag 0001501-62.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: M.A.S. PEREIRA - NOME FANTASIA ATACADÃO DOS COLCHÕES (SÓCIA PROPRIETÁRIA MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA)
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
CONSIGNADO(A): LUCIENE BORGES DE SALES
ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Vista à consignante/reclamada da petição e documento de fls. 36/37, devendo regularizar as devidas anotações na CTPS do reclamante, em 05 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 11515/2010
Processo Nº: RTSum 0001518-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO GAMELEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11481/2010
Processo Nº: RTSum 0001543-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JORGE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL AGUIAR BRINGEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 57/58, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.000,00), de cujo recolhimento resta isento. Considerando que o presente acordo foi celebrado antes do trânsito em julgado da sentença de fls. 42/47, para o cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a proporcionalidade entre as parcelas salariais deferidas na sentença e o valor do acordo. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da parcela. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se.

Notificação Nº: 11510/2010
Processo Nº: RTOrd 0001588-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada e documentos.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 11512/2010
Processo Nº: RTSum 0001597-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 110/111, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão da reclamante, ÉRICA FERREIRA DA SILVA, para absolver a reclamada, ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 8.638,52, no importe de R$ 172,77, das quais fica isentada, na forma da Lei. Goiânia, 10 (dez) de setembro de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho ' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11512/2010
Processo Nº: RTSum 0001597-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 110/111, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão da reclamante, ÉRICA FERREIRA DA SILVA, para absolver a reclamada, ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 8.638,52, no importe de R$ 172,77, das quais fica isentada, na forma da Lei. Goiânia, 10 (dez) de setembro de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho ' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11466/2010
Processo Nº: RTOrd 0001607-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KENYON CLAUSIUS SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TOTAL INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ELINALDO MIRANDA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.83 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Anote-se (fl. 35). Dê-se vista ao reclamante dos embargos e documentos de fls. 43/82, por 05 dias. Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 22.09.2010, às 08h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 11480/2010
Processo Nº: RTSum 0001648-88.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS GOMES MENDES
ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS FRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada e documentos.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 11484/2010
Processo Nº: RTOrd 0001656-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CRUZ DE MENEZES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.39 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Anote-se (fl. 35). Após, dê-se ciência à 1ª reclamada (Correios) de que a audiência já foi adiada para o dia 17.09.2010, conforme despacho de fl. 27, justamente para obedecer o prazo legal (20 dias), não havendo se falar em novo adiamento. Registre-se que a ECT foi notificada da presente ação em 26.08.2010, conforme mandado e certidão de fls. 29/31. Feito, aguarde-se a audiência. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 11531/2010
Processo Nº: RTSum 0001661-87.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE MACEDO PEREIRA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS e documentos.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 11524/2010
Processo Nº: RTSum 0001782-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA RITA ALVES + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 15/37, por cinco dias.

Notificação Nº: 11525/2010
Processo Nº: RTSum 0001782-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA ATAÍDE DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 15/37, por cinco dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10956/2010
PROCESSO: RT 0119800-03.2007.5.18.0082
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
RECLAMANTE: RUBENS JOSEVICIUS GOUVEIA
EXECUTADO(S): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.119.236/0001-90
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.383,27, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10321/2010
PROCESSO Nº RTSum 0025600-33.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: REINALDO DE HOLANDA LIMA
RECLAMADO(A): VICTOR JOÃO CÚGULA
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO
TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-
GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VICTOR JOÃO CÚGULO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 383, cujo inteiro teor é o seguinte:
Tomar ciência da penhora de fls. 376 nos autos supra identificados.
E para que chegue ao conhecimento de VICTOR JOÃO CÚGULO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6817/2010
Processo Nº: RTOrd 0000134-57.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
O exequente requereu o bloqueio e a transferência de valores existentes em contas bancárias da executada sob o CNPJ de fls. 112, bem como o levantamento da importância existente na conta judicial de fls. 100. Defiro. Intime-se.
Proceda-se com urgência à busca e ao bloqueio de valores porventura encontrados em contas correntes e aplicações financeiras da executada (CNPJ n. 03.494.082/0001-66), via BACEN JUD, até o limite da dívida (fls. 82), inclusive sob o CNPJ n. 04.258.337/0001-54.
Concomitantemente, expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores existentes na conta judicial de fls. 100, com posterior remessa dos autos à Contadoria para dedução da importância efetivamente levantada.

Notificação Nº: 6816/2010
Processo Nº: RTOrd 0000158-85.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DINÂMICO + 003
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMANTE:
A exequente requereu a expedição de mandado de penhora na boca do caixa do devedor, e na falta de êxito, que fosse adotado o princípio da desconsideração da pessoa jurídica, recaindo a execução na pessoa dos sócios. Indefiro, por ora, o pleito de expedição de mandado para penhora na "boca do caixa" do executado. Em contrapartida, adoto o Princípio da Desconsideração da Personalidade Jurídica, a fim de determinar que a execução prossiga em desfavor dos sócios da empresa devedora José Neto de Oliveira (CPF 835.096.151-15), Patrícia Eugênia e Silva Bueno (CPF 605.233.361-87) e Helton Honório da Silva (CPF 043.092.996-01), conforme contrato social de fls. 38/42. Cientifique-se a exequente. Incluam-se os sócios no polo passivo da ação, citando-os para pagamento do débito, observando o disposto no art. 880, § 3º da CLT. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, atualizem-se os cálculos, procedendo-se, em seguida, à busca e ao bloqueio de valores existentes nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras em nome de todos os executados (BACENJUD), por no mínimo três vezes consecutivas, até o limite do débito. Ato contínuo, proceda-se ao bloqueio de valores existentes nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras em nome de todos os executados, até o limite do débito. Caso contrário, diligencie a Secretaria junto ao site do DETRAN/RENAJUD a fim de verificar a existência de veículos que sejam de propriedade dos executados, apondo-se restrição sobre o(s) veículo (s) livre (s) e desembaraçado (s),caso a consulta seja positiva. A seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o(s) veículo (s) existente(s). Fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a constrição em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC. Infrutíferas as diligências, proceda-se à consulta no sistema

INFOJUD para se certificar da existência de bens dos executados, constantes das três últimas declarações de imposto de renda. Não obtendo êxito, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 6815/2010
Processo Nº: RTOrd 0000991-06.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MACENAS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR FERNANDES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da petição e documento apresentados pela reclamada às fls. 60/62, por 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6812/2010
Processo Nº: RTOrd 0001014-49.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSERLANDIA SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta de instrução para o dia 25/10/10 às 15:00h, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6814/2010
Processo Nº: RTOrd 0001272-59.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODINEI DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MANOEL ANTONIO SILVA BRANCO (FAZENDA CAMPO ALEGRE E FAZENDA BOM JARDIM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECALAMANTE:
A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos devolveu a notificação enviada ao reclamado com a informação de que este “mudou-se” (fls. 15-verso).
Retire-se o feito de pauta, tendo em vista que não há prazo suficiente para observância do quinquídio legal e intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço correto do reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC.
Cumprida a determinação supra, providencie a Secretaria a iclusão do processo na pauta, a notificação do reclamado e ciência ao reclamante.
Caso contrário, volvam-me conclusos os autos.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5091/2010
PROCESSO: RT 0031800-47.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): NICÉLIA GONÇALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, FABRICIO LOPES DA LUZ E UUGTON BATISTA DA SILVA
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UUGTON BATISTA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.494,84, atualizado até 27/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UUGTON BATISTA DA SILVA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5081/2010
PROCESSO: RT 0031900-02.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): COSME NOGUEIRA DANTAS
EXECUTADO(S): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA., ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, FABRICIO LOPES DA LUZ E UUGTON BATISTA DA SILVA
O (A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UUGTON BATISTA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$17.129,71, atualizado até 20/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UUGTON BATISTA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5080/2010
PROCESSO: RT 0032100-09.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): MAGNOLIA DE ALENCAR ESCÓRCIO
EXECUTADO(S): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO S/C LTDA, ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, FABRICIO LOPES DA LUZ E UUGTON BATISTA DA SILVA
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UUGTON BATISTA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$22.262,51, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UUGTON BATISTA DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6419/2010
Processo Nº: RT 0047700-14.2000.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ILSON GOMES
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 1307/1312 e 1314/1346 em seu regulares efeitos.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6430/2010
Processo Nº: MCI 0069000-27.2003.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: GILMAR PIRES DE OLIVEIRA + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
REQUERIDO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMANTES: Libere-se aos exequentes, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 1713, conta 0564/15055143, os valores exatos, abaixo relacionados, competindo-lhes retirá-los no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seus créditos, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento: Gilmar Pires de Oliveira – R$10.443,32; Leoni Rosa da Silva – R$14.395,11; Mauro Arruda Silvério – R$10.418,86; Pedro Henrique Naves – R$15.699,63; Siênio Vieira – R$15.609,95. Libere-se ainda, ao procurador dos reclamantes, o valor exato de R$10.631,91, referente aos honorários assistenciais, devendo o mesmo observar os prazos supra. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo , voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 6420/2010
Processo Nº: RT 0085400-43.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOANA JOAQUIM NASCIMENTO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCATIVO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 15/36, devendo a reclamante providenciar a juntada de cópias.
Intime-se.

Notificação Nº: 6415/2010
Processo Nº: ET 0000235-57.2010.5.18.0141 1ª VT

EMBARGANTE..: OZAIDE SOUZA LEAL + 001
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA E OUTRA
EMBARGADO(A): JOÃO ELIAS MENDES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EMBARGANTE:
Certifique-se nos autos da execução o teor do acórdão de fls.202/204, inclusive mediante traslado do inteiro teor. Intime-se o embargante para comprovar, no prazo de 05 dias, o pagamento das custas fixadas às fls.122, no importe de R$1.040,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6414/2010
Processo Nº: RTOrd 0000345-56.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRA
RECLAMADO(A): AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos de declaração opostos pela reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet site:www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "CONCLUSÃO Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por FACER – FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6414/2010
Processo Nº: RTOrd 0000345-56.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRA
RECLAMADO(A): FACER- FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos de declaração opostos pela reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet site:www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "CONCLUSÃO Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por FACER – FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6431/2010
Processo Nº: RTOrd 0000411-36.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANAIDIO DE SOUZA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6417/2010
Processo Nº: RTOrd 0000665-09.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA CORNACIONI
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência da AUDIÊNCIA para oitiva das testemunhas na VARA DO TRABALHO DE BARRETOS/SP, no dia 11/10/2010 às 13:00.

Notificação Nº: 6418/2010
Processo Nº: RTOrd 0000665-09.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA CORNACIONI
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): LAZA - LAGO AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência da AUDIÊNCIA para oitiva das testemunhas na VARA DO TRABALHO DE BARRETOS/SP, no dia 11/10/2010 às 13:00.

Notificação Nº: 6421/2010
Processo Nº: RTSum 0000699-81.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6434/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-66.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO AYRES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Sentença de fls. 102/108, nos seguintes termos:
``III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ ROBERTO AYRES.
Em razão de que não foi deferida qualquer parcela nesta decisão ao reclamante que propiciasse o desconto dos honorários periciais, esses serão quitados na forma da Resolução 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 200.000,00, no importe de R$ 4.000,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE.´´

Notificação Nº: 6432/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-83.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCIO MANUTENÇÃO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do reclamante:
Expeça-se alvará para saque do FGTS depositado, valendo-se dos dados constantes nos autos, devendo ser intimado o reclamante a vir retirá-lo, no prazo de 10 dias, competindo-lhe comprovar nos 30 dias subsequentes à retirada de tal documento o valor sacado, com o fim de viabilizar a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 6433/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-28.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVEA MARIA BATALHA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DILMA GONÇALVES LEANDRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do reclamante:
Juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações, nos termos da sentença transitada em julgado.

Notificação Nº: 6422/2010
Processo Nº: RTOrd 0001137-10.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. E SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A (as duas últimas em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante WANDERLEY LOPES DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste

dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 5.000,00 , no importe de R$ 100,00 . JUNTE-SE.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6423/2010
Processo Nº: RTOrd 0001137-10.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. E SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A (as duas últimas em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante WANDERLEY LOPES DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 5.000,00 , no importe de R$ 100,00 . JUNTE-SE.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6424/2010
Processo Nº: RTOrd 0001137-10.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. E SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A (as duas últimas em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante WANDERLEY LOPES DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 5.000,00 , no importe de R$ 100,00 . JUNTE-SE.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6425/2010
Processo Nº: RTOrd 0001137-10.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. E SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A (as duas últimas em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante WANDERLEY LOPES DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 5.000,00 , no importe de R$ 100,00 . JUNTE-SE.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6416/2010
Processo Nº: RTSum 0001262-75.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AURITA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FELIPE NAJAR GELMINE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$6.360,83, no importe de R$127,21, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4852/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO LEMES PIRES
ADVOGADO....: DELSON JOSÉ SANTOS
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar Alvarás de nºs 138/2010 e 139/2010.

Notificação Nº: 4835/2010
Processo Nº: RTOrd 0168100-49.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: WELBES JOSÉ DIAS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
RECLAMADO(A): VP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
(AO CREDOR)
Tomar ciência dos atos praticados na carta precatória 1208-26.2010.5.18.0007 (fls. 277/282).

Notificação Nº: 4836/2010
Processo Nº: RTOrd 0168100-49.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RANDER SILVA ABREU + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
RECLAMADO(A): VP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
(AO CREDOR)
Tomar ciência dos atos praticados na carta precatória 1208-26.2010.5.18.0007 (fls. 277/282).

Notificação Nº: 4840/2010
Processo Nº: RTOrd 0394200-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): SAYÃO ENGENHARIA MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: CÍCERO MARQUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, sobre o noticiado na peça de fls 465 (descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 4873/2010
Processo Nº: RTSum 0000008-74.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINHO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por CELINHO PEREIRA SALGADO em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 114,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4880/2010
Processo Nº: RTSum 0000011-29.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY BORGES VIEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
¨Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por VANDERLEY BORGES VIEIRA em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 79,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4874/2010
Processo Nº: RTSum 0000027-80.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON INOCENCIO PEDROSO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
¨ Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por ROBSON INOCENCIO PEDROSO em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 93,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4842/2010
Processo Nº: RTSum 0000036-42.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por VALDIR ANTÔNIO DA SILVA em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 68,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4879/2010
Processo Nº: RTSum 0000134-27.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MODESTO VIEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
¨Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por CELSO MODESTO VIEIRA em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 80,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR.Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4878/2010
Processo Nº: RTSum 0000178-46.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSOM ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
¨ Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por NILSOM ALVES RIBEIRO em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 376,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4834/2010
Processo Nº: RTSum 0001037-62.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 19/10/2010, às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 20/10/2010, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 16/12/2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de

Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 181/2010.

Notificação Nº: 4877/2010
Processo Nº: RTSum 0001090-43.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
¨ Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 73,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCA. Juíza do Trabalho. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4876/2010
Processo Nº: RTSum 0001091-28.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI BARBOSA DE BRITO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
¨Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por RUI BARBOSA DE BRITO em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 90,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4875/2010
Processo Nº: RTSum 0001093-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBER ALVES PEDROSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
¨Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por HEBER ALVES PEDROSA em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 60,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4872/2010
Processo Nº: RTSum 0001110-34.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por JUVENIL RIBEIRO DA CUNHA em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 80,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4870/2010
Processo Nº: RTSum 0001111-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ APOLINÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por LUIZ APOLINÁRIO DA SILVA em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 77,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4869/2010
Processo Nº: RTSum 0001112-04.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por AUGUSTO LOPES DA SILVA em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 77,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4868/2010
Processo Nº: RTSum 0001113-86.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DAS DORES SOUSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por MARCO ANTÔNIO DAS DORES SOUSA em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 49,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4867/2010
Processo Nº: RTSum 0001116-41.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WELISMAR LUIZ GOMES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por WELISMAR LUIZ GOMES em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 84,26, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres,

10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4866/2010
Processo Nº: RTSum 0001117-26.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO COSTA TAVARES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por BRUNO COSTA TAVARES em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 93,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4865/2010
Processo Nº: RTSum 0001118-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO ARCANJO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por ANTONIO FRANCISCO ARCANJO em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 82,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4864/2010
Processo Nº: RTSum 0001120-78.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por DOMINGOS ALVES DE AMORIM em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 60,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4863/2010
Processo Nº: RTSum 0001122-48.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR NUNES PEREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por JUNIOR NUNES PEREIRA em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 80,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4862/2010
Processo Nº: RTSum 0001123-33.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES AFONSO GOMES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por EURÍPEDES AFONSO GOMES em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 80,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4861/2010
Processo Nº: RTSum 0001124-18.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 80,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4860/2010
Processo Nº: RTSum 0001125-03.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por JOÃO MOREIRA DA SILVA em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 100,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4859/2010
Processo Nº: RTSum 0001126-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL RODRIGUES CRISOSTOMO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por EZEQUIEL RODRIGUES CRISOSTOMO em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 100,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho.¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4858/2010
Processo Nº: RTSum 0001127-70.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HILTON MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por HILTON MARQUES DE SOUZA em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 77,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4857/2010
Processo Nº: RTSum 0001128-55.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CANDIDO DE BRITO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por VALDIVINO CANDIDO DE BRITO em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 80,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4855/2010
Processo Nº: RTSum 0001129-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CALISTO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por JOSÉ CALISTO DE SOUSA em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 60,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4854/2010
Processo Nº: RTSum 0001130-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NELI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por NELI MARIA DOS SANTOS em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 309,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4853/2010
Processo Nº: RTSum 0001131-10.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS SOL
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por MANOEL DE JESUS SOL em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 66,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4851/2010
Processo Nº: RTSum 0001132-92.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por VALDECI DOS SANTOS em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 117,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4850/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-62.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON OMAR DA COSTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por NILSON OMAR DA COSTA em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 68,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR.
Juíza do Trabalho¨

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4849/2010
Processo Nº: RTSum 0001137-17.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por EDMILSON PEREIRA DO NASCIMENTO em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 68,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4848/2010
Processo Nº: RTSum 0001426-47.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ROMÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por CICERO ROMÃO BATISTA DOS SANTOS em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 161,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4841/2010
Processo Nº: RTSum 0002251-88.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por RODRIGO DE SOUSA BARBOSA em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação.Custas pelo autor no importe de R$ 94,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4843/2010
Processo Nº: RTSum 0002341-96.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE BARROS LIMA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por VALDIVINO DE BARROS LIMA em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 114,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4833/2010
Processo Nº: RTSum 0002615-60.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO MARQUES ALVES MACEDO
ADVOGADO....: LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Requerer, à vista de certidão de fls. 63, o que entender de direito.

Notificação Nº: 4832/2010
Processo Nº: RTSum 0002616-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA REGINA SILVA MODESTO
ADVOGADO....: LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO CREDOR)
Para requerer, à vista de certidão de fls. 71, o que for de direito.

Notificação Nº: 4883/2010
Processo Nº: RTOrd 0003664-39.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIOMAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA ABYS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Diante do exposto, resolve-se conhecer os embargos de declaração opostos pela demandada (Lavanderia ABYS),apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Ceres, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4884/2010
Processo Nº: RTOrd 0003666-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL QUEIROZ MENEZES
ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA ABYS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Diante do exposto, resolve-se conhecer e os embargos de declaração opostos pela demandada (Lavanderia ABYS), apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Ceres, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4844/2010
Processo Nº: RTSum 0004108-72.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) em face de USINA GOIANÉSIA S.A., reconhecer e declarar a prescrição (art. 219, § 5ª/CPC e art. 11/CLT) e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 326,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses da gratuidade dos atos processuais, ora concedida. Intimem-se. Ceres, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR.
Juíza do Trabalho.¨

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4839/2010
Processo Nº: RTOrd 0005373-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OLDAIR DOMINGUES MORAIS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de despacho de fls. 128, cujo teor vai abaixo transcrito:
¨Conforme já sinalizado às fls. 115, a não movimentação dos valores depositados na conta do reclamante vinculada ao FGTS, neste momento processual, não denota risco de irreparabilidade ou de difícil reparação. Mantém-se, por ora, o decidido às fls. 115. Intime-se o autor e aguarde-se a audiência. Ceres, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4831/2010
Processo Nº: RTSum 0005378-34.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/13-v, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 10,64 (valo mínimo), calculadas sobre o valor do acordo ((R$ 468,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 181/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001037-62.2010.5.18.0171
Exequente: TIAGO SANTOS FERREIRA + 03
Executado(a): L.B. TEIXEIRA
1ª Praça: 19/10/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 20/10/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 16/12/2010 às 13 horas
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 69, encontrado no seguinte endereço: Loteamento Setor Rodoviário, na cidade de Nova Glória-GO, na guarda do depositário, Sr. Itamar Batista Teixeira, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "LOTES URBANOS NÚMERO 02 (DOIS), 03 (TRÊS) E 04 (QUATRO) DA QUADRA T, NO LOTEAMENTO DENOMINADO SETOR RODOVIÁRIO, EM NOVA GLÓRIA-GOIÁS, COM A ÁREA TOTAL DE 1.337,50, CUJOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTAM DA MATRÍCULA Nº 1.702, LIVRO 2G, FLS. 50, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA GLÓRIA-GO, REGISTRADOS SOB Nº R-02-M1702. CERCADOS POR TRÊS LADOS COM MURO DE TIJOLOS FURADOS DEITADOS E DIVIDINDO POR UM DOS LADOS COM O LOTE 01 DA QD. T (GALPÃO DA EXECUTADA), CADA UM AVALIADO EM R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), TOTALIZANDO R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS). - Consta no registro do imóvel os seguintes ônus: R-03 M-1.702: Penhora dos três lotes urbanos nº 02, 03 e 04, da quadra T, no loteamento denominado Setor Rodoviário, em nova Glória-GO, avaliada pela importância de R$ 90.000,00, referente aos Autos da Ação de Execução nº 79588-85.2010.8.09.0032, da Escrivania de Infância e Juventude e 1º Cível da Comarca de Ceres-GO em que figura como requerente Teixeira e Reis Comercial de Alho Ltda e como requerido Itamar Batista Teixeira. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3199/2010
Processo Nº: RT 0083900-23.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CORTES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: PRELUDIO:
Tomar ciência do despacho de seguinte teor:
Vistos etc.
1- Convolo em penhora os bloqueios noticiados a fls. 222 (v. fls. 223 e 229) e os saldos remanescentes constantes das contas informadas às fls. 244 e 245, diante da certidão de fls. 243.
Int. a executada acerca da constrição e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo.
Não havendo embargos liberem-se tais valores ao exequente e após, cls.
2- Junte-se cópia do presente despacho nos processos n. 776/08 e 221/10.

Notificação Nº: 3178/2010
Processo Nº: RTOrd 0053500-89.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA FRANCISCA DE SÁ FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: MARIANA NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3177/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-49.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): OLEGARIO MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
À Secretaria para proceder à devida virtualização das peças de fls. 36/42. Defiro à reclamante o prazo de cinco dias para manifestação, como requer a fls. 46. Intime-se.'

Notificação Nº: 3165/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-26.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO/TENTATIVA CONCILIATÓRIA, DESIGNADA PARA O DIA 23.09.10, AS 14:20 HORAS, NOS TERMOS DO DESPACHO DO SEGUINTE TEOR:
Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 23/09/10, às 14:20 horas, para instrução/tentativa conciliatória.
Ante o teor da certidão supra, intime-se a reclamada a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e a trazer espontaneamente suas testemunhas.
Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.

Notificação Nº: 3166/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-26.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO/TENTATIVA CONCILIATÓRIA, DESGINADA PARA O DIA 23.09.10, AS 14:20 HORAS, NOS TERMOS DO DESPACHO DO SEGUINTE TEOR:
Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 23/09/10, às 14:20 horas, para instrução/tentativa conciliatória.
Ante o teor da certidão supra, intime-se a reclamada a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e a trazer espontaneamente suas testemunhas.
Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.

Notificação Nº: 3167/2010
Processo Nº: RTSum 0000279-60.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDYANE MARCELLE MARTINIANO SILVA
ADVOGADO....: JUREMA BENÍCIO MILANEZ
RECLAMADO(A): ESCOLA RENASCER LTDA
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 50, eis que, não obstante estar consignado na ata de fls. 11/13 a obrigação de entregar na Secretaria, junto com o TRCT, o número da chave de identificação para saque do FGTS, não ficou avençado qualquer obrigação no que pertine ao segurodesemprego, não havendo falar-se em indenização correspondente. Ademais, o Juízo não pode alterar de forma arbitrária e unilateral os termos do acordo livremente estabelecidos pelas partes, devendo novas obrigações serem constituídas mediante novo ajuste entre os litigantes. Intimem-se; a reclamada, inclusive, a, no prazo de 48 horas, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária. Na omissão da ré, à Contadoria para cálculo da previdência.'

Notificação Nº: 3168/2010
Processo Nº: RTSum 0000279-60.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDYANE MARCELLE MARTINIANO SILVA
ADVOGADO....: JUREMA BENÍCIO MILANEZ
RECLAMADO(A): ESCOLA RENASCER LTDA
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. FÁBIO DIAS DE ANDRADE, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S) E/OU ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRAM, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Wedson Muniz Pereira, indicado a fls. 221, para apurar a existência de nexo causal da lesão/patologia com o acidente noticiado na inicial, bem como para aferir/mensurar a perda/redução da capacidade laborativa do reclamante e o comprometimento estético, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo sucessivo de cinco dias. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes, bem como a responder, além dos quesitos das partes, aos seguintes quesitos do juízo, formulados desde já, como base no art. 426, II, do CPC: 1) O autor foi acometido por alguma lesão/patologia? Qual? 2) Há nexo causal entre a lesão/patologia e o trabalho ou o seu exercício atuou como concausa no aparecimento/agravamento da doença ou na ocorrência do acidente? 3) O autor encontra-se, no momento, incapacitado para o trabalho? 4) Se afirmativa a resposta à pergunta anterior, a incapacidade é temporária ou definitiva? Total ou parcial? Em que grau estabelecido em termos percentuais? 5) A incapacidade do reclamante o impede de desempenhar as tarefas do cotidiano doméstico?
6) Sendo ainda afirmativa a resposta ao quesito nº 3, há possibilidade de que o reclamante venha recuperar sua capacidade para o trabalho total ou parcialmente? Em que prazo? 7) Sendo negativa a resposta ao quesito nº 3, houve incapacidade laboral, por quanto tempo e em que grau? 8) O acidente deixou cicatrizes visíveis e que de qualquer forma possam prejudicar a aparência do reclamante ou sua autoestima?'

Notificação Nº: 3170/2010
Processo Nº: RTSum 0000420-79.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): MOREIRA MARQUES TECIDOS LTDA
ADVOGADO....: KARINE DALUL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 44), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre as verbas integrantes do salário-de-contribuição abrangidas pelo valor acordado (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 43, fixando o valor da execução em R$61,85, na data de 30.09.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$50,49
INSS juros/multa.....R$11,05
Total do INSS.....R$61,54
Custas de liquidação.....R$0,31
Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 3171/2010
Processo Nº: RTSum 0000522-04.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIR ALVES PINTO
ADVOGADO....: HENDERSON GENEROSO
RECLAMADO(A): MAURO JOSÉ GARCIA E CIA LTDA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Nos termos do art. 13, VI, da Lei Complementar no. 123/06, o Simples Nacional implica recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, que engloba a contribuição previdenciária, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22, da Lei 8212/91, incidente sobre a receita bruta anual da empresa, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no par. 5o.-C, do art. 18, daquele Diploma legal (construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, decoração de interiores e serviço de vigilância, limpeza e conservação). Diante disso e haja vista que o doc. de fls. 27, comprova a opção do(a) reclamado(a) pelo Simples Nacional desde 01.01.09, não há falar-se em contribuição previdenciária, parte do tomador de serviços, sobre o valor avençado entre as partes, impondo-se a revogação da determinação do correspondente recolhimento contida na Ata de fls. 19/20. Devido, todavia, o recolhimento da contribuição da parte do(a) prestador(a) de serviços autônomos (segurado contribuinte individual), no percentual de 11% sobre o valor acordado, nos termos do art. 30, par. 4o., da Lei 8212/91, em face do que estabelece o art. 4o., caput, da Lei 10666/03, e haja vista que a inaplicabilidade da retenção para a seguridade social pelo tomador de serviços, consagrada na Súmula 425, do STJ, relaciona-se a empresas prestadoras de serviços optantes pelo Simples, situação na qual, à evidência, não se enquadra o reclamante. Logo, homologo os cálculos de fls. 28, fixando o valor da execução em R$94,41, na data de 30.09.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS prestador de serviços.....R$82,50
INSS juros/multa.....R$11,44
Total do INSS.....R$93,94

Custas de liquidação.....R$0,47.
Intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-os de que, quanto à contribuição previdenciária, a demonstração do cumprimento da obrigação deverá ser feita mediante a juntada da GPS, contendo a indicação do NIT – Número de Inscrição do Trabalhador(art. 172-A, § 2º, do PGC do TRT 18ª Região), o código de pagamento 1708 a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e, nos termos do art. 889-A, caput, da CLT, o número do processo a que se refere.'

Notificação Nº: 3175/2010
Processo Nº: RTOrd 0000599-13.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): UNAPEL VEICULOS E PECAS LTDA.
ADVOGADO....: KARINA TEIXEIRA VINHAL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Libere-se ao reclamante o valor objeto da guia/extrato de fls. 51/52, conforme determinado em Ata (fls. 33, 6°§, letra 'a'). Feito, cumpra-se a determinação de fls. 35, 1°§ (CEF). Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3172/2010
Processo Nº: RTSum 0000685-81.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LOPES MARTINS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): GOULART E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DO DIA 09/09/2010, JUNTADA ÀS FLS 43, DE SEGUINTE TEOR:
'Em 09 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Renato Hiendlmayer, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausentes os(as) reclamado(a)s e seus advogados. As partes requerem o adiamento da audiência, em face da possibilidade de celebração de acordo, o que restou deferido, ficando adiada a audiência inaugural para o dia 23.09.10, às 13:20 horas, mantidas as cominações da presente audiência. Intimem-se as partes. Às 13:22 horas, suspendeu-se a audiência.'

Notificação Nº: 3174/2010
Processo Nº: RTSum 0000685-81.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LOPES MARTINS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CCB ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA,
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DO DIA 09/09/2010, JUNTADA ÀS FLS 43, DE SEGUINTE TEOR:
'Em 09 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Renato Hiendlmayer, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausentes os(as) reclamado(a)s e seus advogados. As partes requerem o adiamento da audiência, em face da possibilidade de celebração de acordo, o que restou deferido, ficando adiada a audiência inaugural para o dia 23.09.10, às 13:20 horas, mantidas as cominações da presente audiência. Intimem-se as partes. Às 13:22 horas, suspendeu-se a audiência.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 89122/2010
Processo Nº: RT 0008900-36.1998.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MW ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial (dia 06/10/2010, às 13h00), referente ao bem penhorado (`Uma máquina de serrar tipo ``topia´´), o qual será realizado, na modalidade ON LINE, nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, qd. 70, lt. 16, Setor São Luís de Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 89123/2010
Processo Nº: RT 0008900-36.1998.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARIO ALVES DE MELO + 002
ADVOGADO....: BENEDITO RANGEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial (dia 06/10/2010, às 13h00), referente ao bem penhorado (`Uma máquina de serrar tipo ``topia´´), o qual será realizado, na modalidade ON LINE, nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, qd. 70, lt. 16, Setor São Luís de Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 89122/2010
Processo Nº: RT 0008900-36.1998.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MW ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial (dia 06/10/2010, às 13h00), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 485 (02 lotes urbanos localizados na cidade de Matrinchã/GO), o qual será realizado, na modalidade ON LINE, nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, qd. 70, lt. 16, Setor São Luís de Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 89123/2010
Processo Nº: RT 0008900-36.1998.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARIO ALVES DE MELO + 002
ADVOGADO....: BENEDITO RANGEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial (dia 06/10/2010, às 13h00), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 485 (02 lotes urbanos localizados na cidade de Matrinchã/GO), o qual será realizado, na modalidade ON LINE, nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, qd. 70, lt. 16, Setor São Luís de Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 89138/2010
Processo Nº: RT 0038700-02.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CORDEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CAITÉ LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 06/10/2010, às 13h00min, referente ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 268 (oito milheiros de tijolos), o qual será realizado, na modalidade ``on line´´, nas dependências do fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 89128/2010
Processo Nº: ConPag 0175000-63.2007.5.18.0221 1ª VT
CONSIGNANTE..: ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): EDILEUZA AURELIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO CONSIGNANTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se o Banco/Consignante, via de sua Procuradora, a manifestar-se acerca de petição de fls. 537/539, bem como a comprovar o pagamento das verbas ali consignadas, bem como das Contribuições Previdenciárias daí decorrentes, no prazo de dez (10) dias, sob pena de execução.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo para apuração das verbas devidas à obreira e cuja quitação não esteja comprovada nos autos.
Goiás, 14 de setembro de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 89128/2010
Processo Nº: ConPag 0175000-63.2007.5.18.0221 1ª VT
CONSIGNANTE..: ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): EDILEUZA AURELIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO CONSIGNANTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se o Banco/Consignante, via de sua Procuradora, a manifestar-se acerca de petição de fls. 537/539, bem como a comprovar o pagamento das verbas ali consignadas, bem como das Contribuições Previdenciárias daí decorrentes, no prazo de dez (10) dias, sob pena de execução.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo para apuração das verbas devidas à obreira e cuja quitação não esteja comprovada nos autos.
Goiás, 14 de setembro de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 89129/2010
Processo Nº: RT 0009400-53.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Concedo o prazo de 5 dias para a reclamada providenciar o comprovante dos depósitos fundiários e multa de 40% e as respectivas guias de levantamento.
Caso apresentado os comprovantes de depósitos fundiários e guias para levantamento, enviem-se os autos ao Setor de Cálculos para retificação, deduzindo-se os valores depositados.
Retificados os cálculos, venham os autos conclusos.
Transcorrendo in albis o prazo disposto no primeiro parágrafo deste despacho, fica homologada a conta de fls. 383/389, devendo ser cumprido novamente o despacho de fls. 390, a partir do item 5.

Notificação Nº: 89114/2010
Processo Nº: RTOrd 0005100-14.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA MÃE DIVINA OLIVEIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. À vista do requerimento formulado pelo Credor (fls. Retro), proceda-se, não à reunião dos autos, mas à reserva de crédito nos autos 1128/07, com certidão nestes e naqueles autos.
2. Junte-se cópia deste despacho aos autos acima referidos.
3. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador.
4. Após, aguarde-se a realização do leilão designado para o dia 06/10/2010, relativo aos autos 1128/07.

Notificação Nº: 89117/2010
Processo Nº: RTOrd 0005100-14.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA MÃE DIVINA OLIVEIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89135/2010
Processo Nº: RTSum 0047000-74.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GLICERIO DIAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet.
4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 89133/2010
Processo Nº: RTSum 0047100-29.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet.
4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 89132/2010
Processo Nº: RTSum 0047300-36.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet.
4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 89119/2010
Processo Nº: RTSum 0054800-56.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FILEMON LOPES DE ASSIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MADEIREIRA LOBO LTDA/JEFFERSON BORGES WOLNEY
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial (dia 06/10/2010, às 13h00), referente ao bem penhorado (`Uma máquina de serrar tipo ``topia´´), o qual será realizado, na modalidade ON LINE, nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, qd. 70, lt. 16, Setor São Luís de Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 89154/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-34.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

``Vistos os autos.
1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca dos Embargos à Execução opostos pela Devedora, às fls. retro, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, manifeste-se a Contadoria do Juízo acerca dos referidos embargos, no prazo de dez (10) dias.
3. Tudo feito, voltem os autos conclusos para julgamento.´´

Notificação Nº: 89149/2010
Processo Nº: RTOrd 0159600-38.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE DE MORAIS MATOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS S.A, conforme documentação jungida aos autos.
2. Intimem-se.
3. Após, aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 89148/2010
Processo Nº: RTSum 0189900-80.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. As partes declararam na audiência realizada em 12/01/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ao passo que devidamente intimadas acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos (intimação nº 1823/2010, publicada em 11/03/2010), somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.´´

Notificação Nº: 89130/2010
Processo Nº: RTOrd 0199100-14.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OLGA MARQUES BOAVENTURA
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS S.A, conforme documentação jungida aos autos.
2. Intimem-se.
3. Após e considerando que os autos foram remetidos digitalmente ao Eg. Regional para apreciação do Recurso Ordinário, informe-o acerca da retificação do polo passivo.

Notificação Nº: 89131/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-49.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D´ARC DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): JBS S/A + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÕES:
INTIMAÇÃO 1 - ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS S.A, conforme documentação jungida aos autos.
2. Intimem-se.
3. Feito, cumpra-se o item 4 do despacho exarado em 26/08/2010.
4. Após o decurso do prazo assinalado à Autora, cumpra-se o item 5 do despacho referido supra.´´
INTIMAÇÃO 2 - À RECLAMANTE (atendendo ao item 3 da intimação retro):
``4. Com a juntada, intime-se a Reclamante, via de sua Procuradora, para manifestar-se em cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 89116/2010
Processo Nº: RTOrd 0000510-57.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUZA PIRES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. CONSTANTE DOS AUTOS), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 89120/2010
Processo Nº: RTOrd 0000566-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA KARLA DA NEIVA
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Tendo em conta que o juízo ad quem anulou a r. sentença prolatada nestes autos, reabro a instrução processual e designo audiência de instrução para o dia 09/11/2010 às 14h30, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 89121/2010
Processo Nº: RTOrd 0000566-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA KARLA DA NEIVA
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Tendo em conta que o juízo ad quem anulou a r. sentença prolatada nestes autos, reabro a instrução processual e designo audiência de instrução para o dia 09/11/2010 às 14h30, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 89151/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-18.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELIX TAVARES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 89146/2010
Processo Nº: RTOrd 0000687-21.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA LIMA LTDA - ME
ADVOGADO....: BRUNO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
2. Homologo os cálculos de fls. 27, fixando a dívida em R$38,68 (trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$38,49 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,19, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 89147/2010
Processo Nº: RTOrd 0000687-21.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA LIMA LTDA - ME
ADVOGADO....: BRUNO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.

1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000788-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UIP - VALE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 23, fixando a dívida em R$222,88 (duzentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$221,77 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$1,11, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 89145/2010
Processo Nº: RTOrd 0000788-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UIP - VALE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89152/2010
Processo Nº: RTSum 0000798-05.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 29, fixando a dívida em R$59,62 (cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$59,32 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,30 às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 89153/2010
Processo Nº: RTSum 0000798-05.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89127/2010
Processo Nº: RTSum 0000826-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS S.A, conforme documentação jungida aos autos.

2. Intimem-se.
3. Após, aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 89126/2010
Processo Nº: RTOrd 0001335-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE SIQUEIRA CRUZ
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Tendo em vista a alegação de prescrição efetuada pela reclamada em sede de memoriais, e visando a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa, reabro a instrução processual e determino a intimação do reclamante para, em 5 dias, manifestar-se sobre a alegação de prescrição.
Transcorrendo in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos para julgamento.´´

Notificação Nº: 89150/2010
Processo Nº: RTSum 0001915-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GERCINO CORREIA DE AGUIAR
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante ao exposto, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, § 1º da CLT.
Custas pelo Autor no importe de R$ 51,59, calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Intime-se o autor.
Decorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 89115/2010
Processo Nº: RTSum 0002292-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO....: MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Em 09 de setembro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 09h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 83,09, calculadas sobre R$ 4.154,41, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Decorrido o prazo recursal, arquivem-se.
Audiência encerrada às 09h32min.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1995/2010
Processo Nº: RTSum 0051700-12.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SIVIRINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1993/2010
Processo Nº: RTSum 0060500-29.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
´´Revogo o despacho de pag. 153.
Indefiro o pedido de exibição de contrato e recibos, haja vista não integrar a empresa em face da qual se formulou o pleito a presente ação.
Além do mais, possui o contrato de empreitada forma livre, não prescrita em lei, de sorte que inócua restaria eventual determinação do juízo.
Intime-se, inclusive para requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.´´

Notificação Nº: 1998/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-82.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAINE LEAL DE SOUZA
ADVOGADO....: UEBERSON BARROS DOS ANJOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE A/C ADVOGADO: Tomar ciência que encontra-se à disposição de Vossa Senhoria alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 1992/2010
Processo Nº: RTSum 0000288-08.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Deverá Vossa Senhoria manifestar acerca do expediente de pag. 87, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1994/2010
Processo Nº: RTOrd 0000370-39.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS
ADVOGADO....: DAVI CARLOS FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do teor da decisão dos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1996/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-38.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BENTO DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 29/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 13243/2010
Processo Nº: RT 0246700-11.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISETE BORGES RABELO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO AGRAVADO/RECLAMADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE/RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13214/2010
Processo Nº: RT 0038800-24.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANICETO JOSE DINIZ
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO RECLAMADO/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13258/2010
Processo Nº: RT 0258100-85.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGÉRIO DE JESUS SOUZA COSTA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 8980/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13225/2010
Processo Nº: RT 0285700-81.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.726, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Verifica-se pelos documentos de fls. 723/725 que a 1ª reclamada efetuou o recolhimento do imposto de renda, das contribuições previdenciárias e das custas processuais, todavia não havia comprovado nos autos os aludidos pagamentos. Assim, este Juízo determinou o recolhimento do imposto de renda utilizando parte do depósito recursal (f. 717). Diante disso, a 1ª reclamada deverá se dirigir ao órgão competente para reaver, pela via administrativa, a restituição/compensação do valor recolhido à maior.
Lado outro, ante o teor da petição de f. 722, deverá a Secretaria diligenciar junto à CEF para obter o saldo atualizado dos depósitos recursais de fls. 514 e 592. Feito, deverá ser trasladada cópia dos aludidos documentos para os autos nº 2445/2009, na forma solicitada naquela petição pela 2ª reclamada. Libere-se à 1ª reclamada os saldos remanescentes do depósito recursal de f. 497 e da conta judicial 15/42.01508748-1. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de f. 630. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13226/2010
Processo Nº: RT 0285700-81.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO (CCL) + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.726, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Verifica-se pelos documentos de fls. 723/725 que a 1ª reclamada efetuou o recolhimento do imposto de renda, das contribuições previdenciárias e das custas processuais, todavia não havia comprovado nos autos os aludidos pagamentos. Assim, este Juízo determinou o recolhimento do imposto de renda utilizando parte do depósito recursal (f. 717). Diante disso, a 1ª reclamada deverá se dirigir ao órgão competente para reaver, pela via administrativa, a restituição/compensação do valor recolhido à maior.
Lado outro, ante o teor da petição de f. 722, deverá a Secretaria diligenciar junto à CEF para obter o saldo atualizado dos depósitos recursais de fls. 514 e 592. Feito, deverá ser trasladada cópia dos aludidos documentos para os autos nº 2445/2009, na forma solicitada naquela petição pela 2ª reclamada. Libere-se à 1ª reclamada os saldos remanescentes do depósito recursal de f. 497 e da conta judicial 15/42.01508748-1. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de f. 630. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13253/2010
Processo Nº: RTOrd 0002200-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 8878/2010 E GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13219/2010
Processo Nº: RTOrd 0017500-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DAS GRAÇAS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a 2ª reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar Alvará Judicial nº 9320/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13301/2010
Processo Nº: RTOrd 0114500-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FILIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.169/174, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, sendo que referido recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

OUTRO : KARINA FRISCHLANDER - OAB/SP 159.001
Notificação Nº: 13217/2010
Processo Nº: RTSum 0191700-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a advogada subscritora da petição de f. 218 intimada para, no prazo de 05 dias, juntar instrumento procuratório aos autos.

Notificação Nº: 13218/2010
Processo Nº: RTSum 0191700-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.221, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Intime-se a advogada subscritora da petição de f. 218 para, no prazo de 05 dias, juntar instrumento procuratório aos autos.
Lado outro, converto em penhora o depósito recursal (f. 180). Intime-se a executada. Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos executivos, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as custas processuais, observando o resumo de cálculo de f. 206, com parte do saldo do depósito recursal, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Expeça-se alvará em favor do exeqüente, para levantamento de seu crédito líquido, a ser sacado do depósito recursal acima, observado o resumo de cálculo de f. 206.
Fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto de parte do saldo remanescente do aludido depósito recursal. Feito, libere-se à Reclamada o saldo remanescente do depósito recursal. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13310/2010
Processo Nº: RTSum 0289500-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ODEIR DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, ter vista dos comprovantes de pagamento de fls.67/69 dos autos, para, querendo, impugná-los.

Notificação Nº: 13313/2010
Processo Nº: RTSum 0344500-68.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da Sentença de Embargos à Execução de fls.683/687 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, julgo conheço dos Embargos à Execução opostos por AMAURY FARIA MONTI E OUTROS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Intimem-se.´

Notificação Nº: 13305/2010
Processo Nº: RTSum 0348500-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.140 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado e transferido à f. 139, devendo o executado ser intimado desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valore bloqueado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de f. 131, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Após, libere-se em favor do exeqüente seu crédito líquido, observado o resumo de cálculo de f. 131, a ser sacado de parte do saldo conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial em epígrafe. Intimem-se´

Notificação Nº: 13309/2010
Processo Nº: RTOrd 0371500-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/agravada, por seu procurador, intiamada para, no prazo legal, ter vista do Agravo de Petição de fls.325/343 interposto pela reclamada/agravante.
OBS: O referido Agravo encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13234/2010
Processo Nº: RTOrd 0378200-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LÁSARO MANTOVANI E OUTROS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 333, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 13247/2010
Processo Nº: RTSum 0000687-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ENARGIO CANDIDO GONÇALVES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 13227/2010
Processo Nº: RTSum 0000887-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYSON MORAIS FURTUOSO GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): NIOJA HOTEL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador intimada, para no prazo, de 05 dias comprovar nos autos os depósitos de FGTS.

Notificação Nº: 13205/2010
Processo Nº: RTOrd 0000888-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PRESLEI SANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINETAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.113, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Indefere-se o pedido de dilação do prazo para pagamento da execução ou garantia do juízo, uma vez peremptório. Assim, à Secretaria para prosseguimento da execução, na forma do art. 13, da Portaria 001/2005, desta VT. Intime-se.´´

Notificação Nº: 13208/2010
Processo Nº: ET 0001058-91.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: CLEMENTINO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
EMBARGADO(A): NILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Embargante intimada da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.35/38, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ À vista de todo o exposto, conheço os embargos de terceiros ajuizados por CLEMENTINO RODRIGUES NUNES em face de NILTON ALVES DOS SANTOS para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, mantendo íntegra a penhora. Custas processuais, pelo Embargante, no valor de R$44,26, conforme reza o art. 789-A da CLT. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13215/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR GUERRA PRADO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.220/223, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, decido: I) extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto aos pedidos de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13° salário proporcional, FGTS e multa de 40%, multa art. 467/CLT, apresentação de guias TRCT e CD/SD; II) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a LUISMAR GUERRA PRADO, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- 20 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS (depósito). Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST.
Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: horas in itineres e reflexos em 13º salário.
Custas pela Reclamada no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$1.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes.´´
Nada mais.

Notificação Nº: 13307/2010
Processo Nº: RTOrd 0001146-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.194/196 disponibilizada no site do TRT 18ª

Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, rejeito os pedidos formulados por FERNANDO DOS SANTOS SILVA em face de RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Reclamante no valor de R$1.774,52, calculadas sobre o valor da causa, R$88.726,00, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´

Notificação Nº: 13250/2010
Processo Nº: RTOrd 0001246-84.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA ROQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuadores, intimadas para tomarem ciência que os autos em epígrafe, foram incluídos na pauta do dia 04/10/2010, às 13:00 horas para Audiência de Instrução, bem como para terem vista do Laudo Pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13251/2010
Processo Nº: RTOrd 0001246-84.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA ROQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuadores, intimadas para tomarem ciência que os autos em epígrafe, foram incluídos na pauta do dia 04/10/2010, às 13:00 horas para Audiência de Instrução, bem como para terem vista do Laudo Pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13290/2010
Processo Nº: RTSum 0001275-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.115 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado e transferido à f. 145, devendo o executado ser intimado desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valor bloqueado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de f. 139, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se em favor do exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo remanescente conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´

Notificação Nº: 13257/2010
Processo Nº: RTOrd 0001444-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 13238/2010
Processo Nº: RTOrd 0001468-52.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EUZÉBIO LÁZARO TREVISAN
ADVOGADO....: ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RECLAMADO(A): METALGRÁFICA RIO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas, que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 04.10.2010, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13224/2010
Processo Nº: RTSum 0001477-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CANUTO DE SOUSA
ADVOGADO....: DANIELA FERREIRA GARCIA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.97, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Citada, a executada efetuou o pagamento de seu débito, em conta judicial (f. 96), colocado à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial (f. 96).
Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo remanescente do depósito judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13254/2010
Processo Nº: RTSum 0001481-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO ALVES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13259/2010
Processo Nº: RTSum 0001483-21.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAN DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 13202/2010
Processo Nº: RTOrd 0001643-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13314/2010
Processo Nº: RTSum 0001705-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APOLIANO DE FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, caso queira, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls.114/115.
OBS: Referidos documentos encontram-se digitalizados no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13220/2010
Processo Nº: RTSum 0001818-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAS PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.101/103 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13221/2010
Processo Nº: RTSum 0001818-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAS PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.101/103 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13223/2010
Processo Nº: RTOrd 0001858-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.250/267 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13206/2010
Processo Nº: RTSum 0001868-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES E RODRIGUES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 181/198 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13216/2010
Processo Nº: RTSum 0001918-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.204/206, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA a pagar a GERALDO BATISTA DOS SANTOS, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. As parcelas deferidas integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99), exceto reflexos em férias + 1/3 e FGTS + 40%.
Custas pela Reclamada no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$1.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13246/2010
Processo Nº: RTSum 0002067-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): MAEDA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: HENRIQUE DAVID SALVIANO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.169/172, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar MAEDA SA AGROINDUSTRIAL a pagar a DIONE DE OLIVEIRA DIAS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST.
Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. É parcela de natureza salarial: 13° salário. Custas pela Reclamada no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.500,00. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13308/2010
Processo Nº: RTSum 0002076-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES LOPES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.102/104 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, acolho em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA a pagar a JOÃO GOMES LOPES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - período 18.03.09 a 27.12.09: 40 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. As parcelas horas in itineres e reflexos em DSR e 13° possuem natureza salarial. Custas pela Reclamada no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$1.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes´

Notificação Nº: 13311/2010
Processo Nº: RTOrd 0002205-55.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS BENTO DE GODOI
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ HELENO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procuador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.19 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
O consentimento do Reclamado com a desistência da ação por parte do Reclamante só é necessário após decorrido o prazo de resposta, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC. Assim, homologo a desistência da ação requerida pela Reclamante à f. 18, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$745,20, calculadas sobre o valor da causa de R$ 37.260,00, isento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos. Intimem-se.´

Notificação Nº: 13256/2010
Processo Nº: RTSum 0002227-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ALMEIDA SOARES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.147/152, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.227/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, FABIANA ALMEIDA SOARES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) talmedida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13212/2010
Processo Nº: RTSum 0002268-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLIGTON ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.133/137, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.268/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, WELLINGTON ARAÚJO DE SOUSA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º

salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13204/2010
Processo Nº: RTOrd 0002277-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.271/275, publicada integralmente na internet,sitewww.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.277/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, GILMAR CARDOSO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13207/2010
Processo Nº: RTOrd 0002278-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.226/230, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.278/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13203/2010
Processo Nº: RTOrd 0002287-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.187/191, publicada integralmente na internet,sitewww.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.287/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, CÉLIO ALVES DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9203/2010
PROCESSO : CartPrec 0000515-88.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: FERNANDA TEIXEIRA FERREIRA
EXEQÜENTE: FERNANDA TEIXEIRA FERREIRA
EXECUTADO: IRANI DE FÁTIMA COSTA
Data da Praça 30/11/2010 às 10:10 horas
Data do Leilão 14/12/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls.07 e que é(são) o(s) seguinte(s): 02(Dois) lotes urbanos de números 04(quatro) e 05(cinco), da quadra 29 (vinte e nove), situados do lado ímpar da Rua Santa Helena, Bairro Olímpia, na cidade de Bom Jesus de Goiás-GO, com as seguintes medidas e confrontações: Lote 04 (quatro): mede 12(doze) metros de frente para a dita rua, igual metragem de fundos, confrontando com parte do lote 06(seis), lateral direita com 29(vinte e nove) metros, confrontando com o lote 03(três) e a esquerda com 28(vinte e oito) metros, confrontando com o lote 05(cinco), perfazendo um total de 342,00 (trezentos e quarenta e dois metros quadrados). O Lote 05(cinco):mede 14,70 (quatorze metros e setenta centímetros) de frente para dita rua, por 14,50 (quatorze metros e cinquenta centímetros) de fundos, confrontando com o lote 06(seis), lateral direita com 28(vinte e oito) metros, confrontando com o lote 04(quatro) e a esquerda com 26,80(vinte e seis metros e oitenta centímetros), confrontando com a Avenida Araguaia, perfazendo um total de 400,40 (quatrocentos metros e quarenta centímetros quadrados). Contendo no mesmo um galpão comercial com 06 cômodos, feitos de blocos de concreto aparente, coberto com telhas de fibro cimento tipo Kalhetão, piso de cimento liso, esquadrias de madeira e metálica, instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado; perfazendo um total de 105,95 (cento e cinco metros e noventa e cinco centímetros metros quadrados), tudo conforme a matrícula nº 1.543 do livro 02 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Bom Jesus de Goiás, ora avaliados os dois lotes e benfeitorias no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5996/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-22.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDIVILSON JOSÉ GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada Paraíso Máquinas, por sua procuradora, intimada a receber o alvará judicial nº 3346/2010.

Notificação Nº: 6036/2010
Processo Nº: RTSum 0200000-36.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, na pessoa de seu procurador, intimada para receber guia de levantamento do depósito judicial.

Notificação Nº: 6038/2010
Processo Nº: RTSum 0200100-88.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA MAGALHÃES NASCIMENTO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, na pessoa de seu procurador, intimada para receber guia de levantamento do depósito judicial.

Notificação Nº: 6039/2010
Processo Nº: RTSum 0200200-43.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, na pessoa de seu procurador, intimada para receber guia de levantamento do depósito judicial.

Notificação Nº: 6019/2010
Processo Nº: RTSum 0208400-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PEREIRA CARVALHO + 001
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): DUTRA E MORAES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do agravo de petição interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6028/2010
Processo Nº: RTSum 0222500-96.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
RECLAMADO(A): LANCHONETE E RESTAURANTE PARANAENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista a, em 30(trinta) dias, juntar aos autos cópias dos atos constitutivos e alterações, referentes à devedora.

Notificação Nº: 6023/2010
Processo Nº: RTSum 0000209-52.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CLAUDIANO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): EDUARDO QUEIROZ ALVEZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do agravo de petição interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6027/2010
Processo Nº: RTOrd 0000744-78.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ILDO LUIZ GIACOMINI
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
1. Atas às fls. 30/31 e 71.
2. Os quesitos se encontram às fls. 89/90 (reclamante) e 93/94 (reclamado).
3. Antecipação parcial de honorários às fls. 95/96, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos.
4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Engenheiro NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 98/101, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Após, façam-se os autos conclusos.
8. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 6000/2010
Processo Nº: RTSum 0000897-14.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CECILIA FERREIRA CAMPOS (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: GILSON CHAVES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Trata-se de ação de cobrança de procedimento sumário, enviados a este Juízo em razão do Acórdão de fls. 125/132, pelo qual a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás declinou competência.
2. Exordial às fls. 02/14.
3. Endereços dos réus Gilson (fl. 02), Dercinio (fl. 59) e Cecília (fl. 84).
4. À fl. 84, a autora/Confederação solicitou a citação de Cecília pelo "inventariante do espólio da requerida Cecília Ferreira Campos, o Sr. Dionare Dias Ferreira".
5. Sentença às fls. 92/99 e Acórdão às fls. 125/132.
6. Ante o pagamento informado às fls. 64/65, excluam-se da autuação e demais registros o réu Dercino Martins de Souza.
7. Retifique-se o pólo passivo conforme o PGC/TRT 18ª Região, para que a ré Cecília (espólio) seja corretamente cadastrada (fls. 84 e 88).
8. Diante da atual situação processual, decide-se designar audiência exclusivamente para tentativa de conciliação entre as partes e definição a respeito do procedimento, no dia 28.09.2010 às 09:40hs, nos termos dos artigos 599, I, do CPC e 764, § 3º, da Consolidação.'

Notificação Nº: 6042/2010
Processo Nº: RTOrd 0001230-63.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRENICE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ORISTON DE SOUZA CARDOSO
RECLAMADO(A): JOHNNY RUDOLFO DREYER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por meio de seu Procurador, intimado a fornecer o endereço correto da Reclamada para repetir-se o ato de notificação de audiência.

Notificação Nº: 6029/2010
Processo Nº: RTSum 0001293-88.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SAMUEL GRAHAM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 28/09/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6339/2010
Processo Nº: RT 0030300-17.2000.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DONIZETTI DOS SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SERRA FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 005
ADVOGADO....: FABRICIO MAGALHAES DE OLIVEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO 5º E 6º RECLAMADOS:
Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:
'NÃO CONHEÇO das peças de fls. 619/645, haja vista que o instrumento manejado pelos Executados – Exceção de Pré- Executividade – somente desafia o conhecimento e julgamento quando a prova estiver pré-constituída, não havendo espaço, portanto, para dilação probatória por meio de testemunhas ou qualquer outro meio probatório, senão de prova irrefutável e indene de dúvidas, que deve acompanhar, imprescindivelmente, a peça.

No caso em tela, os Excipientes não fizeram prova de tal matéria, de forma que a pretensão deduzida na Exceção de Pré- Executividade demanda dilação probatória, a fim de se alcançar o fim colimado por referidas Partes.
Não se pode aceitar a oposição de referido instituto quando tivermos norma legal fazendo remissão ao tema deduzido em sede de Exceção de Pré-executividade, in casu, o palco são os Embargos à Execução.
Estar-se-ia, no mínimo, ferindo os Princípios que norteiam o processo trabalhista e todo o seu sistema de proteção de créditos de natureza trabalhista.
Sobre o tema, assim se manifesta o Mestre Carlos Henrique Bezerra Leite1: “É preciso deixar bem claro que não se pode prodigalizar a exceção de de pré-executividade, mormente no processo trabalhista, dada a sua função social de promover a entrega ao credor de prestações de natureza alimentícia”.
Ademais, nesse sentido é posicionamento sumulado deste Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, in verbis:
SÚMULA N° 15: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. RECORRIBILIDADE IMEDIATA. I. Na exceção de pré-executividade é admissível apenas a arguição de matérias de ordem pública ou nulidades adsolutas, desde que haja prova préconstiuída. II. A decisão que acolhe ou rejeita a exceção de pré-executividade tem natureza terminativa em relação ao incidente processual e comporta o manejo de agravo de petição, dispensada a garantia do juízo, ficando vedade a rediscussão da matéria em sede de embargos à execução.(RA n° 60/2010, DJE - 21.06.2010 e 22.06.2010).
Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida, sendo certo que quaisquer indagações do MM. Juízo Deprecado acerca das peças de Exceção de Pré-Executividades, aqui em análise, deverão ser respondidas enviando-se cópia da presente decisão.
Cadastrem-se os Advogados dos Excipientes. Intimem-se referidas Partes.'

Notificação Nº: 6354/2010
Processo Nº: RT 0064200-88.2000.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIJAILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): RANOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO + 009
ADVOGADO....: FABRICIO MAGALHAES DE OLIVEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS EXCIPIENTES:
Tomar ciência do r. Decisão:
<<<D E C I S Ã O
NÃO CONHEÇO das peças de fls. 584/611, haja vista que o instrumento manejado pelos Executados – Exceção de Pré- Executividade – somente desafia o conhecimento e julgamento quando a prova estiver pré-constituída, não havendo espaço, portanto, para dilação probatória por meio de testemunhas ou qualquer outro meio probatório, senão de prova irrefutável e indene de dúvidas, que deve acompanhar, imprescindivelm ente, a peça.
No caso em tela, os Excipientes não fizeram prova de tal matéria, de forma que a pretensão deduzida na Exceção de Pré- Executividade demanda dilação probatória, a fim de se alcançar o fim colimado por referidas Partes. Não se pode aceitar a oposição de referido instituto quando tivermos norma legal fazendo remissão ao tema deduzido em sede de Exceção de Pré-executividade, in casu, o palco são os Embargos à Execução. Estar-se-ia, no mínimo, ferindo os Princípios que norteiam o processo trabalhista e todo o seu sistema de proteção de créditos de natureza trabalhista. Sobre o tema, assim se manifesta o Mestre Carlos Henrique Bezerra Leite1:
"É preciso deixar bem claro que não se pode prodigalizar a exceção de de pré-executividade, mormente no processo trabalhista, dada a sua função social de promover a entrega ao credor de prestações de natureza alimentícia." Ademais, nesse sentido é posicionamento sumulado deste Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, in verbis: 1 - Curso de Direito Processual do Trabalho, 6ª edição, São Paulo: LTR, 2008, p. 1020.
SÚMULA N° 15: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. RECORRIBILIDADE IMEDIATA.
I. Na exceção de pré-executividade é admissível apenas a arguição de matérias de ordem pública ou nulidades adsolutas, desde que haja prova préconstiuída. II. A decisão que acolhe ou rejeita a exceção de pré-executividade tem natureza terminativa em relação ao incidente processual e comporta o manejo de agravo de petição, dispensada a garantia do juízo, ficando vedade a rediscussão da matéria em sede de embargos à execução.(RA n° 60/2010, DJE - 21.06.2010 e 22.06.2010).
Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida, sendo certo que quaisquer indagações do MM. Juízo Deprecado acerca das peças de Exceção de Pré-Executividades, aqui em análise, deverão ser respondidas enviando-se cópia da presente decisão.
Cadastrem-se os Advogados dos Excipientes.
Intimem-se referidas Partes.>>>

Notificação Nº: 6355/2010
Processo Nº: RT 0064200-88.2000.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIJAILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SERRA FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 009
ADVOGADO....: FABRICIO MAGALHAES DE OLIVEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS EXCIPIENTES:
Tomar ciência do r. Decisão:
<<<D E C I S Ã O
NÃO CONHEÇO das peças de fls. 584/611, haja vista que o instrumento manejado pelos Executados – Exceção de Pré- Executividade – somente desafia o conhecimento e julgamento quando a prova estiver pré-constituída, não havendo espaço, portanto, para dilação probatória por meio de testemunhas ou qualquer outro meio probatório, senão de prova irrefutável e indene de dúvidas, que deve acompanhar, imprescindivelm ente, a peça.
No caso em tela, os Excipientes não fizeram prova de tal matéria, de forma que a pretensão deduzida na Exceção de Pré- Executividade demanda dilação probatória, a fim de se alcançar o fim colimado por referidas Partes. Não se pode aceitar a oposição de referido instituto quando tivermos norma legal fazendo remissão ao tema deduzido em sede de Exceção de Pré-executividade, in casu, o palco são os Embargos à Execução. Estar-se-ia, no mínimo, ferindo os Princípios que norteiam o processo trabalhista e todo o seu sistema de proteção de créditos de natureza trabalhista. Sobre o tema, assim se manifesta o Mestre Carlos Henrique Bezerra Leite1:
"É preciso deixar bem claro que não se pode prodigalizar a exceção de de pré-executividade, mormente no processo trabalhista, dada a sua função social de promover a entrega ao credor de prestações de natureza alimentícia." Ademais, nesse sentido é posicionamento sumulado deste Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, in verbis: 1 - Curso de Direito Processual do Trabalho, 6ª edição, São Paulo: LTR, 2008, p. 1020.
SÚMULA N° 15: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. RECORRIBILIDADE IMEDIATA.
I. Na exceção de pré-executividade é admissível apenas a arguição de matérias de ordem pública ou nulidades adsolutas, desde que haja prova préconstiuída. II. A decisão que acolhe ou rejeita a exceção de pré-executividade tem natureza terminativa em relação ao incidente processual e comporta o manejo de agravo de petição, dispensada a garantia do juízo, ficando vedade a rediscussão da matéria em sede de embargos à execução.(RA n° 60/2010, DJE - 21.06.2010 e 22.06.2010).
Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida, sendo certo que quaisquer indagações do MM. Juízo Deprecado acerca das peças de Exceção de Pré-Executividades, aqui em análise, deverão ser respondidas enviando-se cópia da presente decisão.
Cadastrem-se os Advogados dos Excipientes.
Intimem-se referidas Partes.>>>

Notificação Nº: 6330/2010
Processo Nº: AI 0147602-28.2004.5.18.0131 1ª VT
AGRAVANTE..: WILLIAM ANTONIO ATTIE
ADVOGADO...: MARCELO FRAGA DE MELLO
AGRAVADO(A): GERALDO ANTONIO RAFAEL + 002
ADVOGADO...: ELDER DE ARAUJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO AGRAVADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
``Certifique-se nos autos principais a interposição do presente Agravo de Instrumento.
Após, ciência ao Agravado. Prazo e fins legais. Intime-se.´´

Notificação Nº: 6305/2010
Processo Nº: RT 0008400-02.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLEURISVALDO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 005
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6334/2010
Processo Nº: RT 0009700-62.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SILVA LOPES
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6331/2010
Processo Nº: RT 0028600-59.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA + 001.
RECLAMADO(A): VALERIA MARIA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: JOAO DA SILVA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria ciente do despacho abaixo transcrito:

'INDEFIRO o pleito sob fls. 184, haja vista que este Juízo compõe a estrutura do Poder Judiciário da União, porquanto com competências jurisdicionais, a ponto de que o pedido do Exequente reverte-se de querelas privadas dos Empresários que exercer a mercancia.
Diante disso, por óbvio, descabe o deferimento de tal pleito.
Sobreste-se a marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano (Lei 6.830/80, art. 40).
Intime-se o Exequente.'

Notificação Nº: 6351/2010
Processo Nº: RT 0083000-86.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA CUNHA TELES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ) + 002
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Tendo em vista a inércia dos Executados na comprovação dos recolhimentos previdenciários e custas processuais, designa se o dia 08/10/2010, às 10h22min, para o praceamento do bem penhorado à fl. 164 e reavaliado à fl. 258.
Para eventual leilão (presencial/on line), designa-se o dia 08/10/2010, a partir das 13 horas.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro, imediatamente.>>>

Notificação Nº: 6352/2010
Processo Nº: RT 0083000-86.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA CUNHA TELES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MAGNO CARNEIRO + 002
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Tendo em vista a inércia dos Executados na comprovação dos recolhimentos previdenciários e custas processuais, designa se o dia 08/10/2010, às 10h22min, para o praceamento do bem penhorado à fl. 164 e reavaliado à fl. 258.
Para eventual leilão (presencial/on line), designa-se o dia 08/10/2010, a partir das 13 horas.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro, imediatamente.>>>

Notificação Nº: 6353/2010
Processo Nº: RT 0083000-86.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA CUNHA TELES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): VANIA MARIA DE QUEIROZ + 002
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Tendo em vista a inércia dos Executados na comprovação dos recolhimentos previdenciários e custas processuais, designa se o dia 08/10/2010, às 10h22min, para o praceamento do bem penhorado à fl. 164 e reavaliado à fl. 258.
Para eventual leilão (presencial/on line), designa-se o dia 08/10/2010, a partir das 13 horas.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro, imediatamente.>>>

Notificação Nº: 6344/2010
Processo Nº: RTOrd 0033000-48.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ANTONIO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Face à discordância do Exequente, bem como a não observância da gradação legal prevista no art. 655, do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens promovida pela Executada, nos termos do art. 656, do mesmo dispositivo legal.
Assim, aguarde-se o cumprimento das carta precatórias expedidas às fls. 120 e 123.
Intime-se.>>>

Notificação Nº: 6346/2010
Processo Nº: RTOrd 0037400-08.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SESOSTRE SANTANA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria notificado do deferimento de vista por 5 dias, a partir da data de publicação.

Notificação Nº: 6317/2010
Processo Nº: RTOrd 0139100-27.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXECUTADA:
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:
'Intime-se a Executada, via de seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, no importe de R$ 308,97 (fl. 86), sob pena de execução, com a tentativa de penhora on line, o que já fica determinado, em caso de omissão.
No caso de comprovação regular do imposto de renda, arquivem-se os autos, tal como já determinado à fl. 90.'

Notificação Nº: 6329/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-18.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DELFINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSPATENCE LTDA.
ADVOGADO....: JOSE VALTER BORGES DE ARAUJO.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Primeiramente, tendo em vista que a petição de fls. 296/297 possui uma proposta de acordo, sendo que o Exquente dela declinou, fls. 303, deixo de homologá-lo.
Em prosseguimento, observo que na indicação de bens à penhora não fora observado a gradação legal do art. 655 do CPC ou do art. 11 da Lei 6.830/80, deixo de expedir mandado para penhora de referidos bens.
Nada obstante, defiro o pleito do Exquente de liberação do depósito recursal, posto que a execução abrange montante inequivocamente superior ao valor do depósito, devendo a Secretaria expedir o competente alvará judicial, como de praxe.
Após, ao Setor de Cálculos.
Logo após, não havendo constatação de pagamento ou garantia da execução, prossigam-se no cumprimento das ordens exaradas às fls. 278/279, a partir da penhora on line.
Ciência às Partes.'

Notificação Nº: 6312/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-33.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MERCEARIA FLOR DE LIZ (REPRESENTADA POR ANA CARLA DUTRA SILVA)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 32/40 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6343/2010
Processo Nº: RTOrd 0000420-28.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE FAUSTO AMANCIO FILHO (REPRESENTADO POR FAUSTO AMANCIO NETO, POR SUA VEZ ASSISTIDO POR RAQUEL AFONSO PEREIRA)
ADVOGADO....: MARINALVA IRINEU TORRES MACHASO + 01
RECLAMADO(A): ECIO CARLOS DE MENDONÇA (TRANSBOY)
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, ECIO CARLOS DE MENDONÇA (TRANSBOY) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 5.122,76 (atualizado até 30/09/10), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 4.588,52;
INSS - empregado - R$ 113,95;
INSS - empregador - R$ 284,87;
Custas Processuais - R$ 99,96;
Custas de Liquidação - R$ 24,99;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6315/2010
Processo Nº: RTOrd 0000447-11.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6333/2010
Processo Nº: RTOrd 0000510-36.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA ESPINDULA DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO + 02
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6306/2010
Processo Nº: RTOrd 0000529-42.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI PEREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JDM SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6303/2010
Processo Nº: RTSum 0000560-62.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6308/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-22.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AGNES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RODA PIZZA LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6307/2010
Processo Nº: RTSum 0000612-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6319/2010
Processo Nº: RTSum 0000640-26.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PONTES SOUSA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6313/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-09.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE DE CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO....: LEONARDO FRANCO BASTOS SOARES + 0001
RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6310/2010
Processo Nº: RTSum 0000721-72.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA FERREIRA DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO....: MILENE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6302/2010
Processo Nº: RTOrd 0000910-50.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERNANDO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia */*/2010 às **:** hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6311/2010
Processo Nº: RTOrd 0000911-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 23/09/2010 às 13:08 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6316/2010
Processo Nº: RTSum 0000912-20.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNELIO SILVEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 23/09/2010 às 15:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6321/2010
Processo Nº: RTSum 0000913-05.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: MILENE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 22/09/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6323/2010
Processo Nº: RTSum 0000914-87.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEANE PEREIRA GONÇALVES DE BRITO
ADVOGADO....: MILENE TEIXEIRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 22/09/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6325/2010
Processo Nº: RTSum 0000915-72.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA LOPES SOARES
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 22/09/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6328/2010
Processo Nº: RTOrd 0000916-57.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MUNIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 29/09/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6337/2010
Processo Nº: RTSum 0000917-42.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANO DE JESUS PASSOS - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 28/09/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6340/2010
Processo Nº: RTSum 0000918-27.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANO DE JESUS PASSOS - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 28/09/2010 às 14:23 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6342/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-12.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DIAS DE OLIVEIRA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANO DE JESUS PASSOS - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 28/09/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6348/2010
Processo Nº: RTSum 0000920-94.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE MAYRON PEREIRA NUNES (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROSA DE FATIMA PEREIRA NUNES)
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 29/09/2010 às 15:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6350/2010
Processo Nº: RTSum 0000922-64.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SARA CALDEIRA GOMES
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): KHOURI E MATTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 29/09/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6357/2010
Processo Nº: RTOrd 0000923-49.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 29/09/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6359/2010
Processo Nº: RTOrd 0000924-34.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SAMPAIO CALAÇA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - BRASBEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 29/09/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5027/2010
Processo : RT 0083000-86.2008.5.18.0131
Reclamante: JOEL DA CUNHA TELES
Credor : JOEL DA CUNHA TELES
Devedor(a): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ)
Data da Praça 08/10/2010 às 10h22min
Data do Leilão 08/10/2010 às 13h
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho) e também on line, no sítio www.leiloesjudiciais.com.br, para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme auto de penhora de fl. 164 e reavaliação de fl. 258, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOVENTINO RODRIGUES, QD. 04, LOTES 01, VILA JURACY, LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
- Imóvel no qual se situa o Águas Claras Hotel e Restaurante LTDA, com as seguintes características: 1º andar: nove dependências destinadas a depósito, salão de café, cozinha industrial, copa, sala de preparação de alimentos e doze suítes de 6x3 (aprox. 18m²)cada uma; 2º andar: doze suítes de 6x3 (aprox. 18m²) cada uma, rol de recepção, restaurante, dois banheiros e escritório da gerência; 3º e 4º andares: dezoito suítes de 6x3(aprox. 18m²) cada uma, em cada andar; área de piscina: duas piscinas, estacionamento coberto para 45 veículos, dois banheiros e sauna. Área total construída: 3.600 m² aproximadamente, área do prédio: 2.160m². Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O

leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2010 deste Juízo.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos treze de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7162/2010
Processo Nº: RT 0083100-55.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FRANCO NOGUEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 7128/2010
Processo Nº: RTOrd 0076200-22.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ROZ COSTA GOMES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 198/199), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 7131/2010
Processo Nº: RTSum 0098300-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDICÉLIA ALVES SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7160/2010
Processo Nº: RTOrd 0116800-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR CAMARGO RESENDE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante FÁBIO JÚNIOR CAMARGO RESENDE, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei, sendo a dos danos morais a partir da publicação da sentença.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$3.000,00 calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7151/2010
Processo Nº: RTOrd 0120200-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA CRISPIM
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): ABRAÃO DE SOUZA BARBEIRO
ADVOGADO...: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO.: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante RENATO PEREIRA CRISPIM em face do reclamado ABRAÃO DE SOUZA BARBEIRO para ABSOLVER a reclamada a pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Custas, que importam em R$739,24 calculadas sobre o valor dado à causa de R$36.962,00, pelo reclamante. Isento na forma da lei.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7129/2010
Processo Nº: RTOrd 0154600-50.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER ROGÉRIO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) alvará de depósito recursal que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7153/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RIBER SILVIO CARDENA
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) as partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutarem o Agravo de Petição interposto pela(o) União (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7154/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RIBER SILVIO CARDENA
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) as partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutarem o Agravo de Petição interposto pela(o) União (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7148/2010
Processo Nº: RTSum 0188800-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS DE JESUS MATOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que o valor recolhido pela reclamada a título de contribuição previdenciária, foi efetuado a menor, uma vez que deixou de incluir a cota parte do empregado.
Assim, determino a intimação da reclamada para efetuar o complemento da contribuição previdenciária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme cálculos de fl. 239, bem como para que junte aos autos o comprovante da guia GFIP, sob pena de comunicação à Receita Federal, para a adoção das sanções cabíveis.

Notificação Nº: 7166/2010
Processo Nº: RTSum 0194900-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍCIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO.: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ MAURÍCIO RODRIGUES COSTA em face da reclamada BRF – BRASIL FOOD S.A. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$60,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7147/2010
Processo Nº: RTSum 0000313-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIOMAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7139/2010
Processo Nº: RTOrd 0000439-48.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000450-77.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR OLIVEIRA CARRIJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante GILMAR OLIVEIRA CARRIJO, para condenar a reclamada, RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7145/2010
Processo Nº: RTSum 0000511-35.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISIEL VILELA ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7149/2010
Processo Nº: RTSum 0000574-60.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEIA SOUSA LOURENÇO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ROSICLEIA SOUSA LOURENÇO, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7150/2010
Processo Nº: RTSum 0000609-20.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7165/2010
Processo Nº: RTSum 0000665-53.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO.: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante HUDSON DE JESUS SANTOS em face da reclamada BRF – BRASIL FOOD S.A. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$60,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7161/2010
Processo Nº: RTSum 0000720-04.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉCIO VALDIR SCHUANTES
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante CLÉCIO VALDIR SCHUANTES, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7164/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-93.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDEIR PINTO DE SANTANA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante LAUDEIR PINTO DE SANTANA, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária na forma da lei, sendo que em relação aos danos morais a correção monetária incide a partir da data de publicação da sentença.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7155/2010
Processo Nº: RTOrd 0000734-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENÍ MANGABEIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Conforme determinação do despacho de fl. 104, fica o Reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à defesa.

Notificação Nº: 7163/2010
Processo Nº: RTSum 0000778-07.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCENI BATISTA DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO JORGE REBELO LOPES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO.: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante LUCENI BATISTA DE JESUS em face da reclamada BRF – BRASIL FOOD S.A. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo

a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$20,00 calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7130/2010
Processo Nº: RTOrd 0000870-82.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ GARCIA DE LARA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): CONSTOL CONSTRUTORA TOLEDO LTDA - ME
ADVOGADO....: MARCOS PAULO MARQUES FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$578,60, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7134/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO CARVALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência INICIAL, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2010, às 9:00 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7132/2010
Processo Nº: RTOrd 0001126-25.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que a procuração e os documentos de fls. 35/36 não se referem à reclamante do presente feito.
Assim, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a situação, apresentando procuração e documentos adequados, sob pena de indeferimento da inicial.
Fica mantida a audiência já designada.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3974/2010
Processo Nº: RT 0030600-31.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LEDA DA GLÓRIA ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPASTORIAL ARARI S/A
ADVOGADO....: MARIO FERNANDO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3975/2010
Processo Nº: RT 0066500-75.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LADIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPASTORIL ARARI /SA (REP. POR EDGARD RIVETT)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3969/2010
Processo Nº: RT 0057200-84.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS PIO SOUZA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA PIMENTA - ME COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Designa-se o dia 22/10/2010, às 09h00min , para o praceamento dos bens penhorados às fls. 307.
Caso necessário, designa-se o dia 12/11/2010, às 09h00min, para 2ª praça.
Para eventual leilão, designa-se o dia 16/12/2010, às 13h00min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; podendo o leilão ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados.
Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 3980/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-36.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RECLAMADO(A): SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: FABIO DE FREITAS NASICMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECALMADO: Vistos etc. Intime-se a reclamada para juntar aos autos “todas as Fichas Digitadas de Controle de Amostras da Usina Piloto(...) no período trabalhado nas respectivas funções, com a devida assinatura do reclamante”, conforme requerido pelo reclamante, através da petição de fls. 858. Prazo de 15 (quinze) dias.
Em seguida, volva-me os autos conclusos para designar audiência de instrução.

Notificação Nº: 3985/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-34.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARLY DAMACENO PIRES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JULIANO GARCIA E FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls.

62) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3972/2010
Processo Nº: RTSum 0000446-54.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FONSECA MELO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA BELA VISTA /PROPRIEDADE CRISTINO LEITE NASCIMENTO
ADVOGADO....: MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A reclamada comprova o pagamento da última parcela do acordo, mediante depósito de fls. 56/57.
Intime-se o reclamante diretamente para que retire guia na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se o advogado do reclamante (observar substabelecimento de fls. 52) para ciência da liberação dos valores.
Intime-se o reclamado para tomar conhecimento deste despacho.
Observa-se que em razão da Portaria MF nº 176, de 19 de fevereiro de 2010 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. centavos).

Notificação Nº: 3981/2010
Processo Nº: RTSum 0000467-30.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERICON SERIGRAFIA CONFECÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Faz-se necessário o presente despacho para sanar o seguinte erro material constante na Ata de fls. 10/11:
Onde se lê: "Data de afastamento em 27/10/2010", leia-se "data de afastamento 27/07/2010".
Diante disso, retifique-se a Certidão Narrativa de fls. 13.
Intime-se o reclamante do teor deste despacho.
OBS: Fica Vossa Senhoria intimada a receber certidão narrativa na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3983/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-82.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DUAINE BENTO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO
RECLAMADO(A): RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: : Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Isto posto, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva aduzida em defesa e, no mérito, julgo PROCEDENTE em parte o pedido formulado na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada R.J SEVERINO DE ALMEIDA E CIA LTDA e, em caráter subsidiário, a Reclamada GALVÃO ENGENHARIA S/A, a pagarem ao Reclamante DUARTE BENTO DA COSTA com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fudamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Oficie-se ao INSS. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, valor ora arbotrado à condenação.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3984/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-82.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DUAINE BENTO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO
RECLAMADO(A): GALVÃO ENGENHARIA S/A + 001
ADVOGADO....: MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: : Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Isto posto, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva aduzida em defesa e, no mérito, julgo PROCEDENTE em parte o pedido formulado na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada R.J SEVERINO DE ALMEIDA E CIA LTDA e, em caráter subsidiário, a Reclamada GALVÃO ENGENHARIA S/A, a pagarem ao Reclamante DUARTE BENTO DA COSTA com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fudamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Oficie-se ao INSS. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, valor ora arbotrado à condenação.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3976/2010
Processo Nº: RTSum 0000538-32.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE DE SOUSA BRUNELLI
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KRIS KAN TEMATIZAÇÕES EM PEDRAS ART LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 17, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Ante o teor da certidão de folha retro, retire-se o feito de pauta. Redesigne-se nova audiência para o dia 29/09/10 (4ª Feira), às 14h30min. Intimem-se.

Notificação Nº: 3977/2010
Processo Nº: RTSum 0000541-84.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KRIS KAN TEMATIZAÇÕES EM PEDRAS ART LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 17, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Ante o teor da certidão de folha retro, retire-se o feito de pauta. Redesigne-se nova audiência para o dia 29/09/10 (4ª Feira), às 14h45min. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1971/2010
Processo Nº: RTOrd 0000307-65.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ ALBERTO COSTACURTA DE AZEVEDO (FAZENDA VITÓRIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05(CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DAS CÓPIAS DE PERÍCIAS MÉDICAS E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO INSS.
OBS:PODERÁ, NO MESMO PRAZO, O RECLAMANTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA DEFESA E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMADO.

Notificação Nº: 1972/2010
Processo Nº: RTOrd 0000307-65.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ ALBERTO COSTACURTA DE AZEVEDO (FAZENDA VITÓRIA)
ADVOGADO....: TIBÉRIO DO NASCIMENTO VARGAS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05(CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DAS CÓPIAS DE PERÍCIAS MÉDICAS E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO INSS.
OBS:PODERÁ, NO MESMO PRAZO, O RECLAMANTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA DEFESA E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMADO.
POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 93/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-36.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO CORREIA MORAES
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): SEMENTES LIMEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Adv/rte:
Fica Vossa Senhoria notificado, pela presente, que a audiência UNA foi redesignada para o dia 27/09/2010, às 16:30, mantidas as cominações legais anteriores. .

Notificação Nº: 99/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-26.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAÚRA & CIA LTDA + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RCTE./ADV.: Manifestar-se acerca da Certidão de fl. 26, devendo indicar novo endereço da 1ª Reclamada. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 95/2010
Processo Nº: RTSum 0000043-63.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO DOS SANTOS SILVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): LINDOINA LOIOLA MOTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 27/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 96/2010
Processo Nº: RTSum 0000045-33.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL HENRIQUE SILVEIRA FREITAS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 17:00 horas do dia 27/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10744/2010
Processo Nº: RT 0023700-26.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RUTH NUNES DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente/executado para ciência do deferimento do prazo requerido, por mais 10(dez) dias.

Notificação Nº: 10741/2010
Processo Nº: RTOrd 0197700-68.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEAN MORAES DE PAULO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 10750/2010
Processo Nº: RTOrd 0199400-79.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVANIR APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10740/2010
Processo Nº: RTOrd 0220300-83.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REINAN SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

OUTRO : NELCIRA MARIA DOS SANTOS
Notificação Nº: 10731/2010
Processo Nº: RTOrd 0056400-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ciência e manifestação acerca do ofício de fls. 481, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10749/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-97.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10748/2010
Processo Nº: RTOrd 0137700-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYVSON NOGUEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 295, a seguir transcrito: `` Considerando q1ue o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito mediante utilização das duas guias: GPS e GFIP (Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005), intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, regularizar o recolhimento, informando, inclusive, a que instituição bancária refere-se a autenticação constante da guia de recolhimento comprovada às fls. 294, sob pena de prosseguimento da execução``.

Notificação Nº: 10743/2010
Processo Nº: RTOrd 0232700-95.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO AUGUSTO DE GOUVEIA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10736/2010
Processo Nº: RTOrd 0234200-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: UIRLEI SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 337, a seguir transcrito: ``Nada a deferir acerca das petições de fls. 332 e 335, pois a presente execução encontra-se extinta, em razão do pagamento integral da dívida.
Intime-se a reclamada. Arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 10738/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA REGO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10746/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: BRENO TRAJANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, em 48 horas, proceder à anotação na CTPS do obreiro, bem como, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do FGTS e, no prazo de 08 dias, entregar as guias, conforme determinado na sentença, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 10747/2010
Processo Nº: RTOrd 0000634-12.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: UENDER RAMOS FERREIRA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intiamdo o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10752/2010
Processo Nº: RTOrd 0001128-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR BORGES
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10725/2010
Processo Nº: RTOrd 0001300-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEI MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10726/2010
Processo Nº: RTOrd 0001300-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEI MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS * + 002
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10727/2010
Processo Nº: RTOrd 0001300-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEI MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10717/2010
Processo Nº: RTOrd 0001525-33.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno a embargante a pagar ao embargado multa de R$400,00, na forma da fundamentação supra, fixando o novo valor da condenação em R$1.215,47 e das custas em R$24,30. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10720/2010
Processo Nº: RTOrd 0001551-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AZEVEDO CRUZ
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 124/134, cuja conclusão segue transcrita: ``Ante o exposto, nos autos a reclamação ajuizada por MARCOS AZEVEDO CRUZ, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamada, extingo o processo, sem resolução do mérito, no pertinente ao pleito de aplicação do art. 475-j do CPC, e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes``. O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 10733/2010
Processo Nº: RTOrd 0001552-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, cuja conclusão encontra-se a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por RENE ALVES DA SILVA, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamada, extingo o processo, sem resolução do mérito, no pertinente ao pleito de aplicação do art. 475-j do CPC, e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas, solidariamente, nas obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim.
Intimem-se as partes. Elias Soares de Oliveira Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10735/2010
Processo Nº: RTOrd 0001552-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, cuja conclusão encontra-se a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por RENE ALVES DA SILVA, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamada, extingo o processo, sem resolução do mérito, no pertinente ao pleito de aplicação do art. 475-j do CPC, e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas, solidariamente, nas obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim.

Intimem-se as partes. Elias Soares de Oliveira Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10722/2010
Processo Nº: RTSum 0001586-88.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): ANTONIO CLOVIS VIEIRA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para carrear aos autos sua CTPS.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10716/2010
Processo Nº: RTSum 0001918-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO....: ENEYDA BERQUÓCURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo legal de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10737/2010
Processo Nº: RTOrd 0002155-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: COMPAINHA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
ADVOGADO....: LUCIANO MACHADO PAÇÔ
RECLAMADO(A): DONÍLIO PEREIRA BARROS
ADVOGADO....: ALEXANDER BORGES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta da Primeira Vara de Rio Verde-GO, com audiência INICIAL dia 26/10/2010 às 08:15 horas, com as cominações legais.

Notificação Nº: 10739/2010
Processo Nº: RTOrd 0002155-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: COMPAINHA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
ADVOGADO....: LUCIANO MACHADO PAÇÔ
RECLAMADO(A): DONÍLIO PEREIRA BARROS
ADVOGADO....: ALEXANDER BORGES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta da Primeira Vara de Rio Verde-GO, com audiência INICIAL dia 26/10/2010 às 08:15 horas, com as cominações legais.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5451/2010
PROCESSO: RTOrd 0240600-32.2009.5.18.0101
RECLAMANTE: JOSÉ JOCELIO RAMOS MARCENA
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. ,
CPF/CNPJ: 03.576.203/0001-19
O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.576.203/0001-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do crédito exequendo atualizado, nos termos do Art. 475-J, do CPC.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14491/2010
Processo Nº: RT 0038100-13.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOZIVALDO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a Certidão Narrativa nº 010/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14501/2010
Processo Nº: RT 0108300-11.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14475/2010
Processo Nº: RT 0120700-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO VICENTE PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Compulsando os autos, verifico que o valor referente ao INSS (R$279,18) foi equivocadamente liberado ao exequente.
Intime-se o exequente, por meio de sua procuradora, para que devolva a quantia de R$279,18, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. ´´

Notificação Nº: 14524/2010
Processo Nº: ACCS 0021400-88.2007.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ORCINO DO CARMO ARANTES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR AURISTELA VIEIRA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de fl. 175, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14503/2010
Processo Nº: AEX 0128400-16.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: ALVINO PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): CARLOS ANTÔNIO FERREIRA MARTINS E CIA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Renovo o último parágrafo do despacho de fls. 64 e determino que a informação sobre o andamento dos autos de inventário seja prestada pelo exequente, no prazo de 05 dias.
Intime-se. ´´

Notificação Nº: 14505/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-20.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Sr. Advogado (do reclamante): FORNECER O NÚMERO DO SEU CPF, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA QUE ESTA SECRETARIA POSSA EFETUAR O RECOLHIMENTO DO IRRF.

Notificação Nº: 14493/2010
Processo Nº: RTOrd 0105400-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAN ALVES TOLENTINO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ O Eg. TRT 18ª Região declarou nula a sentença e determinou a reabertura da instrução processual em relação ao laudo pericial, que deverá ser complementado (fls. 390).
Consta do acórdão que o laudo “é omisso quanto à fundamentação” (fls. 286-v), pois o perito concluiu pela inexistência de nexo causal entre a doença que acomete o Reclamante e as funções desempenhadas na Reclamada sem apresentar justificativas.
Assim, intime-se o perito com cópia do acórdão de fls.
379/390, para que supra a omissão referente à fundamentação, e, concluindo pela existência de nexo ou concausa, responda aos demais quesitos, os quais não foram respondidos anteriormente em razão de que o expert considerou-os prejudicados diante da conclusão do laudo.
Vindo aos autos a resposta, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 14525/2010
Processo Nº: RTOrd 0115100-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN SILVA VAZ
ADVOGADO....: LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO
RECLAMADO(A): USINA NOVA GÁLIA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 130/139, cujo dispositivo é o seguinte:
´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada USINA NOVA GÁLIA LTDA. a pagar ao reclamante WILLIAN SILVA VAZ as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, que deverá pagar fretes e honorários advocatícios, bem como recolher custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa.
P.R.I.´´

Notificação Nº: 14472/2010
Processo Nº: RTOrd 0236800-90.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS UCHOA MORAES
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimados acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Por se encontrar pendente Agravo de Instrumento interposto pela Ré perante o C. TST com o fim de destrancar Recurso de Revista denegado, determino a execução provisória, nos termos do art. 475-O, §2º, II, do CPC, que se encontra garantida pelo saldo da conta recursal de fls. 302.
Aguarde-se o julgamento do AI.
Intimem-se. ´´

Notificação Nº: 14502/2010
Processo Nº: RTOrd 0248300-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: INÊZ MARIA DE MEDEIROS LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo apresentada pelo reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14467/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COM. DE ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Considerando que há valores desponiveis nos autos relativos a depósito recursais, determino sejam liberados ao reclamante para a satisfação de seu crédito.
intimem-se. ´´

Notificação Nº: 14515/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEIDE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Às fls. 731/732 este Juízo acolheu em parte os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamado, limitando as diferenças salariais ao período imprescrito, o que ocasionará alteração nos cálculos que acompanham a sentença.Todavia, por equívoco, não houve determinação para remessa dos autos ao Setor de Cálculos.
Assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a intimação de fls. 733 e para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos. Concluídos os cálculos, intimem-se sobre a decisão dos Embargos Declaratórios. Intimem-se as partes sobre este despacho.

Notificação Nº: 14513/2010
Processo Nº: RTOrd 0001293-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BARROZO DE MORAES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: ÂNGELA MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 14520/2010
Processo Nº: RTSum 0001366-87.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/09/2010, às 14:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14499/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WELINGTON REIS DA SILVA E CIA LTDA - ME
ADVOGADO....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intamada à apresentar documento novo oriundo do DETRAN, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14500/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WELINGTON REIS DA SILVA E CIA LTDA - ME
ADVOGADO....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada à apresentar documento novo oriundo do DETRAN, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14485/2010
Processo Nº: RTSum 0001524-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: QUELTON SOARES NEVES
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 14486/2010
Processo Nº: RTSum 0001524-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: QUELTON SOARES NEVES
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 14490/2010
Processo Nº: RTSum 0001544-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE FARIAS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ZJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela reclamada no dia 12/08/2010.
A intimação das partes para tomarem ciência da sentença foi publicada no Diário da Justiça no dia 29/07/2010, tendo o prazo para interposição de recurso transcorrido no dia 06/08/2010.
Diante disso, tenho por intempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamada, uma vez que não observou o prazo legal de oito dias previsto no art. 895, I, da CLT, razão pela qual não o recebo.``

Notificação Nº: 14479/2010
Processo Nº: RTSum 0001603-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA SOLEDADE
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): R A SILVA E CIA LTDA. ME. + 003

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Tal como pleiteado pelo obreiro, expeça-se alvará judicial para levantamento de seus depósitos fundiários.
Diante do descumprimento do acordo, ante ao disposto no sexto parágrafo de fls. 48, intimem-se os sócios proprietários (fls. 52) para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
Com isso, indefiro, por ora, o pedido do exequente de expedição de ofício à Junta Comercial de Goiás.
Intime-se. ´´

Notificação Nº: 14478/2010
Processo Nº: RTSum 0001623-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DAMASIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): EVARISTO LIRA BARAÚNA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim ao litígio.
Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Deverá o reclamado efetuar o recolhimento das custas e contribuição previdenciária apuradas às fls. 43, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Intimem-se as partes. ``

Notificação Nº: 14507/2010
Processo Nº: RTOrd 0001628-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DONIZETTE MARTINS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL + 002
ADVOGADO....: ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomares ciências da Sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ´´III - DISPOSITIVO - PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de ilegitimidade passive e inépcia da inicial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada M P SANTOS SILVA CALDERARIA e subsidiariamente a terceira reclamada BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA em relação aos pleitos do reclamante WASHINGTON DONIZETE MARTINS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, a pagar horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, seguro desemprego, multa art. 477 e 467 CLT, bem como recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento. P.R.I. Nada mais´´.

Notificação Nº: 14473/2010
Processo Nº: RTOrd 0001835-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAURO CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Confeccione a Secretaria alvará para liberação do FGTS e certidão para habilitação do reclamante ao recebimento do seguro-desemprego, intimando-o para receber os documentos em 05 dias.
Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável , até o dia 16/11/2010, sob pena de execução.
A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação.
Custas pela reclamada, conforme termo de acordo, no importe de R$ 200,00, cujo recolhimento deverá ser comprovado no mesmo prazo acima.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Cumprido o acordo e comprovado o cumprimento das obrigações previdenciárias, os autos serão arquivados definitivamente.
Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 14474/2010
Processo Nº: RTOrd 0001835-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAURO CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Confeccione a Secretaria alvará para liberação do FGTS e certidão para habilitação do reclamante ao recebimento do seguro-desemprego, intimando-o para receber os documentos em 05 dias.
Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável , até o dia 16/11/2010, sob pena de execução.
A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação.
Custas pela reclamada, conforme termo de acordo, no importe de R$ 200,00, cujo recolhimento deverá ser comprovado no mesmo prazo acima.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Cumprido o acordo e comprovado o cumprimento das obrigações previdenciárias, os autos serão arquivados definitivamente.
Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 14523/2010
Processo Nº: RTSum 0001895-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DERLY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Derly Cardoso dos Santos em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e incidências previdenciárias e fiscais, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso verificadas as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 14496/2010
Processo Nº: RTSum 0001909-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DO NASCIMENTO FEITOSA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): USINA CAROLO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´O Reclamante requereu o prazo de 10 dias para a apresentação do termo aditivo do acordo.
Defiro o pedido.``
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14497/2010
Processo Nº: RTSum 0001909-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DO NASCIMENTO FEITOSA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): USINA CAROLO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado apresentar o termo aditivo do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14498/2010
Processo Nº: RTSum 0001909-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DO NASCIMENTO FEITOSA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): USINA CAROLO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado apresentar o termo aditivo do acordo, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14477/2010
Processo Nº: RTSum 0002024-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA LAURENTINO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): JAIME NUNES BORGES

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada acerda da Sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 352,69, calculados sobre o valor da causa (R$ 17.634,61), dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. D ecorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.
Intime-se o Reclamante´´.

Notificação Nº: 14476/2010
Processo Nº: RTSum 0002037-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONY LEMOS MAGRINI
ADVOGADO....: HELITON FONSECA MAGALHAES
RECLAMADO(A): CARLA CORTESE CREMA ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim ao litígio, no valor de R$3.500,00.
Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Ante à natureza indenizatória das parcelas pleiteadas na inicial, não há dever de recolhimento previdenciário.
Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R$70,00, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 14488/2010
Processo Nº: RTSum 0002174-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CORCINO DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): J R DA SILVA O CEARÁ (SUPERMERCADO SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 28/09/2010 às 13h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14518/2010
Processo Nº: RTOrd 0002176-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE VIEIRA BALDUINO
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 29/09/2010, às 13:00 horas, foi redesignada para o dia 23/09/2010, às 14:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 192/2010
PROCESSO: RTSum 0083400-56.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): ODAIR FERREIRA DE FARIAS
EXECUTADO(S): DUCIMAR PAINS PAMPLONA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/09/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/09/2010
De ordem da Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DUCIMAR PAINS PAMPLONA, CPF nº 065.806.058-98. atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.438,58, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento da(s) executada(s), DUCIMAR PAINS PAMPLONA, é mandado publicar o presente Edital.
Aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
TARCIANA VELOSO PEREIRA
ASSISTENTE

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 192/2010
PROCESSO: RTSum 0083400-56.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): ODAIR FERREIRA DE FARIAS
EXECUTADO(S): DUCIMAR PAINS PAMPLONA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/09/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/09/2010
De ordem da Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DUCIMAR PAINS PAMPLONA, CPF nº 065.806.058-98. atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.438,58, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento da(s) executada(s), DUCIMAR PAINS PAMPLONA, é mandado publicar o presente Edital.
Aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
TARCIANA VELOSO PEREIRA
ASSISTENTE

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 232/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001224-83.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: GILBERTO PAULO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SUEMAR DE JESUS ASSIS
Data da audiência: 28/09/2010 às 13:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/09/2010
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 56.157,44
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUEMAR DE JESUS ASSIS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
José Rodrigues de Freitas
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 15489/2010
Processo Nº: AINDAT 0090100-73.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.
Após, à Contadoria para liquidação, ressalvando-se que foi interposto AIRR pela reclamada.

Notificação Nº: 15474/2010
Processo Nº: RTSum 0162500-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): MARIA CANDIDA DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a CNA intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer as guias próprias para efetuar o recolhimento das contribuições sindicais, visando a distribuição equitativa das receitas, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, bem como comparecer a esta Vara do Trabalho para receber os honorários advocatícios.

Notificação Nº: 15454/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EBERTE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 15481/2010
Processo Nº: RTSum 0000658-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA CROÃO (PROPRIETÁRIO ILDO CARNEIRO COUTINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar elementos para prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, o curso da execução será supenso pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15498/2010
Processo Nº: RTOrd 0001228-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FLÁVIO VASCONCELOS (FAZENDA PINHEIRO)
ADVOGADO....: WHELLITON RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, carimbar as guias CD/SD do(a) para o levantamento do seguro-desemprego, conforme determinado pela sentença proferida nos autos acima mencionados.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15496/2010
Processo Nº: RTOrd 0001326-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ABSAIR DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os(as) Reclamados(as) para, no prazo legal, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15497/2010
Processo Nº: RTOrd 0001326-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ABSAIR DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os(as) Reclamados(as) para, no prazo legal, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15494/2010
Processo Nº: RTOrd 0002115-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ DOS REIS SANTOS em face ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (efetivas, intrajornada e "in itinere") e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e RSR.
Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de salário, gratificação natalina, horas extraordinárias (efetivas, intrajornada e “in itinere”) e repouso semanal remunerado. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br. deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91.
Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99. Pronunciada a prescrição quinquenal, declaro extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC) no que se refere aos créditos oriundos do período anterior a 28/6/2005. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R$ 340,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 17.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789,I, da CLT. Cientes as partes, conforme ata a 22/23 (Súmula nº 197 do TST). São Luís de Montes Belos/GO, 6 de setembro de 2010.

Notificação Nº: 15495/2010
Processo Nº: RTOrd 0002115-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ DOS REIS SANTOS em face ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (efetivas, intrajornada e "in itinere") e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e RSR.
Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de salário, gratificação natalina, horas extraordinárias (efetivas, intrajornada e "in itinere") e repouso semanal remunerado. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br. deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91.
Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99. Pronunciada a prescrição quinquenal, declaro extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC) no que se refere aos créditos oriundos do período anterior a 28/6/2005. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R$ 340,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 17.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789,I, da CLT. Cientes as partes, conforme ata a 22/23 (Súmula nº 197 do TST). São Luís de Montes Belos/GO, 6 de setembro de 2010.

Notificação Nº: 15490/2010
Processo Nº: RTSum 0002778-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIVINO ALVES MENEZES
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): THIAGO PEIXOTO
ADVOGADO....: ARIEL UARIAN
NOTIFICAÇÃO:
Os presentes autos tramitavam na comarca de Palmeiras de Goiás e foram remetidos a esta Justiça Especializada.
Trata-se de ação de cobrança decorrente de prestação de serviços cuja incompetência absoluta foi reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
Designa-se audiência de encerramento da instrução para o dia 16/11/2010 às 11:00 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15491/2010
Processo Nº: RTSum 0002778-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIVINO ALVES MENEZES
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): THIAGO PEIXOTO
ADVOGADO....: ARIEL UARIAN
NOTIFICAÇÃO:
Os presentes autos tramitavam na comarca de Palmeiras de Goiás e foram remetidos a esta Justiça Especializada.
Trata-se de ação de cobrança decorrente de prestação de serviços cuja incompetência absoluta foi reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
Designa-se audiência de encerramento da instrução para o dia 16/11/2010 às 11:00 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15492/2010
Processo Nº: RTSum 0002779-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL MACHADO DE MIRANDA NETO
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): THIAGO PEIXOTO
ADVOGADO....: ARIEL UARIAN
NOTIFICAÇÃO:
Os presentes autos tramitavam na comarca de Palmeiras de Goiás e foram remetidos a esta Justiça Especializada.
Trata-se de ação de cobrança decorrente de prestação de serviços cuja incompetência absoluta foi reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
Designa-se audiência de encerramento da instrução para o dia 16/11/2010 as 11:20 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15493/2010
Processo Nº: RTSum 0002779-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL MACHADO DE MIRANDA NETO
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): THIAGO PEIXOTO
ADVOGADO....: ARIEL UARIAN
NOTIFICAÇÃO:
Os presentes autos tramitavam na comarca de Palmeiras de Goiás e foram remetidos a esta Justiça Especializada.
Trata-se de ação de cobrança decorrente de prestação de serviços cuja incompetência absoluta foi reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
Designa-se audiência de encerramento da instrução para o dia 16/11/2010 as 11:20 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15487/2010
Processo Nº: RTSum 0002780-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVANDO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): THIAGO PEIXOTO
ADVOGADO....: ARIEL UARIAN
NOTIFICAÇÃO:
Os presentes autos tramitavam na comarca de Palmeiras de Goiás e foram remetidos a esta Justiça Especializada.
Trata-se de ação de cobrança decorrente de prestação de serviços cuja incompetência absoluta foi reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
Designa-se audiência de encerramento da instrução para o dia 16/11/2010 as 10:40 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15488/2010
Processo Nº: RTSum 0002780-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVANDO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): THIAGO PEIXOTO
ADVOGADO....: ARIEL UARIAN
NOTIFICAÇÃO:
Os presentes autos tramitavam na comarca de Palmeiras de Goiás e foram remetidos a esta Justiça Especializada.
Trata-se de ação de cobrança decorrente de prestação de serviços cuja incompetência absoluta foi reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
Designa-se audiência de encerramento da instrução para o dia 16/11/2010 as 10:40 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15479/2010
Processo Nº: RTOrd 0002807-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO ALVES SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro a pedido de liminar por não vislumbrar o perigo da demora alegado na inicial, haja vista que o reclamante não depende da baixa da CTPS para ter uma nova anotação no documento.
Aguarde-se realização de audiência já designada para apresentação da defesa.
Intime-se .

Notificação Nº: 15480/2010
Processo Nº: RTOrd 0002807-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO ALVES SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro a pedido de liminar por não vislumbrar o perigo da demora alegado na inicial, haja vista que o reclamante não depende da baixa da CTPS para ter uma nova anotação no documento.
Aguarde-se realização de audiência já designada para apresentação da defesa.
Intime-se .

Notificação Nº: 15484/2010
Processo Nº: CartPrec 0002809-30.2010.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: VALDIVINO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
REQUERIDO(A): EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Certifico que a notificação 15472/2010 para audiência UNA foi equivocadamente editada e publicada, uma vez que não traz qualquer relação com os presentes autos. Assim, de ordem do MM Juiz, torna-se tal notificação sem efeito.

Notificação Nº: 15483/2010
Processo Nº: CartPrec 0002813-67.2010.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: ORION CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
REQUERIDO(A): CDA COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Certifico que a notificação 15473/2010 para audiência UNA foi equivocadamente editada e publicada, uma vez que não traz qualquer relação com os presentes autos. Assim, de ordem do MM Juiz, torna-se tal notificação sem efeito.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5269/2010
Processo Nº: RT 0049200-56.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL SANTOS OLIVEIRA/INSS
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
RECLAMADO(A): ORLANDO ALVES LESSA + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado - tomar ciência do despacho de fls. 649: Vistos etc.
Considerando que, na sentença de fls. 280/290, o reclamado Orlando Alves Lessa foi condenado diretamente nas obrigações impostas e o reclamado Welington Cláudio Curi o foi subsidiariamente, indefere-se o requerimento de fls. 636, uma vez que não há que se falar em execução de um reclamado em face do outro. Intime-se. Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.
Uruaçu, 08 de setembro de 2010, quarta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5245/2010
Processo Nº: ACCS 0036600-66.2006.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS + 002
REQUERIDO(A): BENICIA DE OLIVEIRA REGINALDO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
comparecer na Secretaria desta Especializada para retirar Certidão de Crédito, no prazo de 5 dias.
Obs: A certidão de crédito encontra-se digitalizada e disponível no sitte do TRT 18ª região.

Notificação Nº: 5274/2010
Processo Nº: AIND 0078900-43.2006.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: JHOAN GONÇALVES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: CARLITO MARTINS LACERDA
REQUERIDO(A): MINA SANTA BARBARA (REPRES. POR VALTER SALVADOR DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$110.418,05, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5249/2010
Processo Nº: AINDAT 0036300-70.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: ALEXANDRE FRANCISCO NUNES
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: EMPRESA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA (NOME FANTASIA FERRO NÍQUEL) + 001
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomar ciência da publicação do edital de praça e leilão, cujas datas são: 09/12/2010 às 13h e 16/12/2010 às 13h.

Notificação Nº: 5259/2010
Processo Nº: RT 0136100-71.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROGETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (REPRES SR. JOÃO BATISTA FONSECA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 164, DEVENDO INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SE INERTE A EXECUÇÃO SERÁ SUSPENSA, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 5273/2010
Processo Nº: ACCS 0058700-44.2008.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARLENE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça de fls.83 para, caso queira, indicar diretrizes para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art.40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5264/2010
Processo Nº: RT 0073900-91.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENES NETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE BORRACHAS SANTOANGELENSE LTDA (MP AGRÍCOLA)
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: tomar ciência da certidão de fls.363 para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora. Em caso de inércia, ocorrerá a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5284/2010
Processo Nº: AINDAT 0085600-64.2008.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: VERALDINO PEREIRA DO LAGO + 001
ADVOGADO: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RÉU(RÉ).: MEGA COMERCIO E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão de fls. 191, devendo indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, ressaltando-se que, na inércia, ocorrerá a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5283/2010
Processo Nº: RTSum 0099800-42.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: comparecer a esta Secretaria para, caso queira, desentranhar documentos que foram apresentados com a inicial, diante do arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 5255/2010
Processo Nº: RTOrd 0115200-96.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO ISAC NETO
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: EDNA MARIA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes, ciência do seguinte despacho: Vistos etc.
Vista às partes da manifestação da contadoria desta VT e da atualização de cálculos de fls. 178/185, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a omissão será interpretada como anuência.
Uruaçu, 09 de setembro de 2010, quinta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5250/2010
Processo Nº: RTOrd 0119100-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO....: ÁTILLA BALDUINO VALENTE
RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA. (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5260/2010
Processo Nº: RTSum 0186700-28.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GERALDA MARIA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante: tomar ciência do despacho de fls.67, cujo teor é o seguinte:Vistos etc.Defiro o requerimento de fls. 64.Reporte-se ao despacho de fl. 55, a partir do § 4º,desta feita via edital.

Notificação Nº: 5268/2010
Processo Nº: RTSum 0000078-98.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$196,65, atualizada até 31/08/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5244/2010
Processo Nº: RTOrd 0000255-62.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RUVER RAMOS DE LIMA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$3.999,05, atualizada até 30/09/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5247/2010
Processo Nº: RTOrd 0000557-91.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RIBEIRO CARVALHO LIMA
ADVOGADO....: FABRÍCIO BRITO DA SILVA
RECLAMADO(A): GRUPO CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA DORADO TORRES

NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomar ciência da publicação da sentença para, caso queiram, opor recurso no prazo legal. Inteiro teor:I) RELATÓRIO RONALDO RIBEIRO CARVALHO LIMA ajuizou ação trabalhista em face de GRUPO CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA e VOTORANTIN METAIS S/A, alegando, em síntese, que trabalhou para a 1ª Reclamada, na função de vigia, no período de 04/04/2005 a 24/07/2008, quando teria sido dispensado sem justa causa. Argumenta que é membro da CIPA, tendo registrado candidatura em 05/03/2008, sendo eleito em 14/03/2008, com mandato até 14/03/2009, além de um ano de estabilidade provisória; e que, por esta razão estaria protegido contra a dispensa sem justa causa. Ainda, assevera que a Reclamada o notificou, dizendo que não estava qualificado para o cargo de vigia, sendo que então solicitou ser encaminhado para outra função. Contudo, teria a Reclamada lhe imposto que assinasse o pedido de renúncia de estabilidade, afirmando que somente poderia trabalhar na empresa se exercesse a função de "vigia de pé de coqueiro"; bem como que lhe dispensou sem justa causa, a despeito de sua estabilidade provisória. Ante o alegado, requer seja reconhecida sua estabilidade provisória, com a consequente reintegração no emprego, ou, alternativamente, o pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas do período da estabilidade; além do pagamento de indenização por danos morais. Pugna, ainda, pela condenação subsidiária da 2ª Reclamada.As Reclamadas apresentaram defesas escritas, tendo a 2ª Ré aduzido sua ilegitimidade passiva ad causam. Foram colhidas provas orais.Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.Propostas conciliatórias infrutíferas.É o relatório.II) FUNDAMENTAÇÃO 1) DA ILEGITIMIDADE PASSIVA Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva aduzida em defesa pela 2ª Reclamada; haja vista que a questão concernente à responsabilidade subsidiária constitui matéria de mérito, e como tal será apreciada.2) DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA Alegando possuir a estabilidade provisória de membro da CIPA, o Reclamante pleiteia a sua reintegração ao emprego, ou alternativamente, o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas do período de estabilidade, compreendido do registro de sua candidatura, em 05/03/2008, até 14/03/2010.Sem razão o Reclamante.Isto porque o obreiro não trouxe aos autos qualquer documento que comprove o efetivo registro de sua candidatura (visto que o documento de fl. 21 trata-se apenas de ficha de inscrição) e, ademais, que tenha sido eleito para membro da CIPA, o que, efetivamente, lhe asseguraria a estabilidade pretendida.
Assim sendo, indefiro os pedidos de reintegração ao emprego, bem como o pedido alternativo de pagamento da indenização correspondente.3) DOS DANOS MORAIS Pleiteia o Reclamante o pagamento de indenização por danos morais, alegando que sofreu humilhações e constragimentos de longa duração, ao ser isolado dos colegas de trabalho, sem explicações, ridicularizado, inferiorizado; quando a Reclamada o colocou para exercer a função de "vigia do pé de coqueiro", alegando que não estaria qualificado para o cargo de vigia.A Reclamada, por seu turno, contesta a pretensão obreira, negando as acusações feitas pelo Reclamante. Com razão a primeira Reclamada. Isto porque das declarações da única testemunha trazida pelo autor, Sr. Valdeir Luis, nenhuma das alegações do Reclamante restou comprovada, já que a testemunha nada afirmou no sentido de que o Reclamante teria sido denominado "vigia de pé de coqueiro" pela Reclamada, ou mesmo, que teria o obreiro sofrido qualquer outra espécie de constrangimento, humilhação, ou, ainda, que teria sido afastado do grupo de colegas de trabalho. Assim sendo, indefiro o pedido de pagamento de indenização por danos morais.
4)DA RESPONSABILIDADE DO 2º RECLAMADO Em não tendo havido qualquer condenação da 1a Reclamada, resta prejudicada a análise da questão relativa à responsabilidade subsidiária da 2a Reclamada.III) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação supra, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da 2a Reclamada e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista.Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor dado à condenação, isento, na forma da lei.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5248/2010
Processo Nº: RTOrd 0000557-91.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RIBEIRO CARVALHO LIMA
ADVOGADO....: FABRÍCIO BRITO DA SILVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIN METAIS S/A + 001
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomar ciência da publicação da sentença para, caso queiram, opor recurso no prazo legal. Inteiro teor:I) RELATÓRIO RONALDO RIBEIRO CARVALHO LIMA ajuizou ação trabalhista em face de GRUPO CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA e VOTORANTIN METAIS S/A, alegando, em síntese, que trabalhou para a 1ª Reclamada, na função de vigia, no período de 04/04/2005 a 24/07/2008, quando teria sido dispensado sem justa causa. Argumenta que é membro da CIPA, tendo registrado candidatura em 05/03/2008, sendo eleito em 14/03/2008, com mandato até 14/03/2009, além de um ano de estabilidade provisória; e que, por esta razão estaria protegido contra a dispensa sem justa causa. Ainda, assevera que a Reclamada o notificou, dizendo que não estava qualificado para o cargo de vigia, sendo que então solicitou ser encaminhado para outra função. Contudo, teria a Reclamada lhe imposto que assinasse o pedido de renúncia de estabilidade, afirmando que somente poderia trabalhar na empresa se exercesse a função de "vigia de pé de coqueiro"; bem como que lhe dispensou sem justa causa, a despeito de sua estabilidade provisória. Ante o alegado, requer seja reconhecida sua estabilidade provisória, com a consequente reintegração no emprego, ou, alternativamente, o pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas do período da estabilidade; além do pagamento de indenização por danos morais. Pugna, ainda, pela condenação subsidiária da 2ª Reclamada.As Reclamadas apresentaram defesas escritas, tendo a 2ª Ré aduzido sua ilegitimidade passiva ad causam. Foram colhidas provas orais.Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.Propostas conciliatórias infrutíferas.É o relatório.II) FUNDAMENTAÇÃO 1) DA ILEGITIMIDADE PASSIVA Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva aduzida em defesa pela 2ª Reclamada; haja vista que a questão concernente à responsabilidade subsidiária constitui matéria de mérito, e como tal será apreciada.2) DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA Alegando possuir a estabilidade provisória de membro da CIPA, o Reclamante pleiteia a sua reintegração ao emprego, ou alternativamente, o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas do período de estabilidade, compreendido do registro de sua candidatura, em 05/03/2008, até 14/03/2010.Sem razão o Reclamante.Isto porque o obreiro não trouxe aos autos qualquer documento que comprove o efetivo registro de sua candidatura (visto que o documento de fl. 21 trata-se apenas de ficha de inscrição) e, ademais, que tenha sido eleito para membro da CIPA, o que, efetivamente, lhe asseguraria a estabilidade pretendida.
Assim sendo, indefiro os pedidos de reintegração ao emprego, bem como o pedido alternativo de pagamento da indenização correspondente.3) DOS DANOS MORAIS Pleiteia o Reclamante o pagamento de indenização por danos morais, alegando que sofreu humilhações e constragimentos de longa duração, ao ser isolado dos colegas de trabalho, sem explicações, ridicularizado, inferiorizado; quando a Reclamada o colocou para exercer a função de "vigia do pé de coqueiro", alegando que não estaria qualificado para o cargo de vigia.A Reclamada, por seu turno, contesta a pretensão obreira, negando as acusações feitas pelo Reclamante. Com razão a primeira Reclamada. Isto porque das declarações da única testemunha trazida pelo autor, Sr. Valdeir Luis, nenhuma das alegações do Reclamante restou comprovada, já que a testemunha nada afirmou no sentido de que o Reclamante teria sido denominado "vigia de pé de coqueiro" pela Reclamada, ou mesmo, que teria o obreiro sofrido qualquer outra espécie de constrangimento, humilhação, ou, ainda, que teria sido afastado do grupo de colegas de trabalho. Assim sendo, indefiro o pedido de pagamento de indenização por danos morais.
4)DA RESPONSABILIDADE DO 2º RECLAMADO Em não tendo havido qualquer condenação da 1a Reclamada, resta prejudicada a análise da questão relativa à responsabilidade subsidiária da 2a Reclamada.III) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação supra, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da 2a Reclamada e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista.Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor dado à condenação, isento, na forma da lei.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5265/2010
Processo Nº: RTSum 0000868-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): MARILENE ALVES DOS SANTOS- PASTELARIA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$350,31, atualizada até 31/08/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5280/2010
Processo Nº: RTOrd 0001013-41.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA MACHADO + 006
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAULETE AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada - tomar ciência do despacho de fls. 65: Vistos etc.
Considerando que o acordo entabulado às fls. 40/42 versou exclusivamente acerca de parcelas indenizatórias, tendo sido declarada a inexistência de vínculo empregatício, defiro o requerimento de fls. 60/61. Intime-se. Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ. Uruaçu, 09 de setembro de 2010, quinta-feira. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5281/2010
Processo Nº: RTOrd 0001013-41.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA MACHADO + 006
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALDOARDO ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada - tomar ciência do despacho de fls. 65: Vistos etc.
Considerando que o acordo entabulado às fls. 40/42 versou exclusivamente acerca de parcelas indenizatórias, tendo sido declarada a inexistência de vínculo

empregatício, defiro o requerimento de fls. 60/61. Intime-se. Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ. Uruaçu, 09 de setembro de 2010, quinta-feira. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5251/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JONY LUCIO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Ao agravado: fica intimado para, no prazo de 8 dias, contraminutar agravo de instrumento e manifestar quanto às contrarrazões apresentadas às fls. 136/139.

Notificação Nº: 5252/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JONY LUCIO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Ao agravante: tomar ciência do despacho de fls. 145 para, no prazo de 5 dias retirar as peças referidas.
Despacho: Vistos etc.
Mantém-se a decisão de fls. 142, que deixou de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada, pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se o agravado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento e ao recurso cujo seguimento foi negado, no prazo legal.
Considerando a interposição de recurso ordinário por ambas as partes, tendo sido negado seguimento ao da reclamada, acarretando a interposição de agravo de instrumento, determino a juntada aos autos principais da petição de agravo para que os recursos, RO e AI, sejam remetidos ao E. TRT 18ª Região, com fulcro no art. 30 do Regimento Interno deste Tribunal.
Intime-se o agravante para que retire as peças que instrumentavam o agravo, no prazo de cinco dias.
Considerando que a petição do agravo foi cadastrada pela secretaria desta VT, proceda-se com sua baixa no SAJ.
Decorrido o prazo para contraminuta, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.
Uruaçu, 10 de setembro de 2010, sexta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5270/2010
Processo Nº: RTOrd 0001057-60.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ONEIVA BARBOSA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA BATISTA AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante: tomar ciência da interposição do recurso ordinário pela reclamada para, caso queira, contra-arrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 5257/2010
Processo Nº: RTSum 0001061-97.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONILDE DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): MARILENE ALVES DOS SANTOS - PASTELARIA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 42, DEVENDO INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SE INERTE A EXECUÇÃO SERÁ SUSPENSA, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 5285/2010
Processo Nº: RTOrd 0001115-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GUIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BRASÍLIA + 001
ADVOGADO....: MARIO BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da homologação do acordo, conforme despacho de fls. 214/215, que segue transcrito abaixo:
'Vistos etc.
Homologo o acordo de fls. 208 para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 420,00, calculadas sobre o valor da avença de R$ 21.000,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela reclamada sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até trinta dias após a presente homologação.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Considerando o Termo de Conciliação, determino a expedição de mandado de arrombamento a ser cumprido pelo oficial de justiça desta VT, solicitando apoio policial, caso seja necessário.
Ressalte-se que as reclamadas arcarão com todos os custos relativos à retirada e transporte da areia até o local de destino a ser indicado pelo reclamante, incluindo o custo do chaveiro que irá abrir eventuais cadeados e deverá restaurar as mesmas condições anteriores ao cumprimento das determinações desta decisão.
As partes deverão entrar em contato com o Sr(a) Oficial(a) de Justiça para agendarem data e hora para cumprimento do mandado.
Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu-GO nos autos da ação que lá tramita, conforme nº de processo e partes indicadas em documentação já juntada aos autos, para ciência.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos vinte dias subsequentes à presente homologação será interpretada por esse Juízo como adimplemento.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até trinta dias após a presente homologação, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial, conforme planilha de fls. 209.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.
Intimem-se.
Uruaçu, 13 de setembro de 2010, segunda-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular'

Notificação Nº: 5246/2010
Processo Nº: RTOrd 0001126-92.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação do relatório da sentença, corrigindo o erro material existente, ressaltando-se a devolução do prazo para recursos voluntários.

Notificação Nº: 5279/2010
Processo Nº: RTSum 0001159-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES RIBEIRO
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): GILVA ADRIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante: comparecer a esta Secretaria para retirar alvará para levantamento de valores no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5254/2010
Processo Nº: RTOrd 0001161-52.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DA COSTA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAQIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Determino, de ofício, a juntada dos documentos de fls. 99 (ofício), 101/106 (manifestação e documentos juntados pela reclamada), 107 (ata de audiência), 124/125 (despachos), 128/129 (manifestação do reclamante) e 132, frente e verso, (manifestação da reclamada) e 140 (despacho), todos produzidos nos autos da RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, que também servirão como prova emprestada. Uma vez que foi reconsiderado o deferimento de produção de certidão de verificação nos autos da PROCESSO: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, tenho que o conjunto probatório nos presentes autos é suficiente para a formação do convencimento do julgador, designando audiência de encerramento da instrução processual para a data de 27/09/2010, às 16hs10min, facultado o comparecimento das partes.
Vista às partes da documentação juntada de ofício, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Verifique a Secretaria da Vara do Trabalho a integral digitalização dos autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5276/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-28.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO ALVES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomar ciência da publicação da sentença para, caso queiram, opor recurso no prazo legal. Dispositivo: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOÃO BENTO ALVES em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra,a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condeno o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h26min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual já reconhecido ao início da fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e no FGTS.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$240,00 , calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$12.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5278/2010
Processo Nº: RTOrd 0001280-13.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR GUSMÃO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 164/169, CUJO DISPOSITIVO ABAIXO TRANSCREVO E O INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO SITE TRT18, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por AGENOR GUSMÃO PEREIRA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condeno o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h26min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual já reconhecido ao início da fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e no FGTS. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$10.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica

Notificação Nº: 5266/2010
Processo Nº: RTSum 0001309-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
As partes: manifestar-se nos autos acerca da documentação juntada de ofício, no prazo comum de 5 dias, conforme determina despcho de fls.218 cujo teor é o seguinte:Vistos etc.
Determino, de ofício, a juntada dos documentos de fls. 125 (despachos), 128/129 (manifestação do reclamante) e 140 (despacho), todos produzidos nos autos da RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, que também servirão como prova emprestada. Uma vez que foi reconsiderado o deferimento de produção de certidão de verificação nos autos da PROCESSO: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, tenho que o conjunto probatório nos presentes autos é suficiente para a formação do convencimento do julgador, designando audiência de encerramento da instrução processual para a data de 27/09/2010, às 16hs15min, facultado o comparecimento das partes.Vista às partes da documentação juntada de ofício, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5253/2010
Processo Nº: RTSum 0001310-48.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES RABELO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc.
Determino, de ofício, a juntada dos documentos de fls. 99 (ofício), 125 (despachos), 128/129 (manifestação do reclamante) e 140 (despacho), todos produzidos nos autos da RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, que também servirão como prova emprestada.
Uma vez que foi reconsiderado o deferimento de produção de certidão de verificação nos autos da PROCESSO: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, tenho que o conjunto probatório nos presentes autos é suficiente para a formação do convencimento do julgador, designando audiência de encerramento da instrução processual para a data de 27/09/2010, às 16hs20min, facultado o comparecimento das partes.
Vista às partes da documentação juntada de ofício, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Verifique a Secretaria da Vara do Trabalho a integral digitalização dos autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5267/2010
Processo Nº: RTSum 0001319-10.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BRAGA JORGE
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
As partes: manifestar-se nos autos acerca da documentação juntada de ofício, no prazo comum de 5 dias, conforme determina despcho de fls.183 cujo teor é o seguinte:Vistos etc.
Determino, de ofício, a juntada dos documentos de fls. 99 (ofício), 125(despachos), 128/129(manifestação do reclamante) e 140(despacho), todos produzidos nos autos da RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, que também servirão como prova emprestada. Uma vez que foi reconsiderado o deferimento de produção de certidão de verificação nos autos da PROCESSO: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, tenho que o conjunto probatório nos presentes autos é suficiente para a formação do convencimento do julgador, designando audiência de encerramento da instrução processual para a data de 27/09/2010, às 16hs25min, facultado o comparecimento das partes.Vista às partes da documentação juntada de ofício, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5282/2010
Processo Nº: RTSum 0001347-75.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): TECNODATA SERVIÇOS COOP. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: comparecer a esta Secretaria para, caso queira, desentranhar documentos que foram apresentados com a inicial, diante do arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 5275/2010
Processo Nº: RTOrd 0001359-89.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JONILSON MACHADO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomar ciência da publicação da sentença para, caso queiram, opor recurso no prazo legal. Dispositivo: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JONILSON MACHADO GONÇALVES em face de MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo período contratual já reconhecido ao início da

fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em rsr´s, aviso prévio indenizado, férias (vencidas e proporcionais) + 1/3, 13º salário (integrais e proporcionais) e no FGTS + 40%, devendo ser decotados da apuração os afastamentos legais, faltas porventura existentes e outros dias não trabalhados.Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.Custas processuais pelo(a) reclamado(a) no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$15.000,00, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.Sentença publicada.Registre-se.Intimem-se.
Nada mais.Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6080/2010
AUTOS DE Nº: AINDAT 0036300-70.2007.5.18.0201
EXEQÜENTE: ALEXANDRE FRANCISCO NUNES
ADVOGADO(A): GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
EXECUTADO: EMPRESA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA (NOME FANTASIA FERRO NÍQUEL)
ADVOGADO(A): NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
1ª Praça: 09/12/2010, às 13h
Leilão: 16/12/2010, às 13h
Localização do Bem(ns): JARDIM IPANEMA, NIQUELÂNDIA/GO
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$120.000,00, conforme Auto de Penhora de fl.352.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(um) lote de terras, nº7 da qd.E, do loteamento denominado Vila Lourdes, com área de 397,50 metros quadrados, matrícula 1.699 de 21/02/1980, sendo: 15,50 m para a Av. Contorno; 15m, lado direito, onde divide com o lote nº6 e 25m pelo lado esquerdo, onde divide com o lote nº8, todos da mesma quadra. Avaliado em R$120.000,00(cento e mil mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 08/04/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabaho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, Evandro Gomes Pereira, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6163/2010
PROCESSO: CPEX 0098300-72.2008.5.18.0201
EXEQUENTE: TATHIANY SANTANA SILVA
EXECUTADO(A): VERDURÃO BELA VISTA (SUPERMERCADO QUERO SABOR)
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 58, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc.
Pela oposição de embargos à arrematação, já decididos, conforme observa-se na decisão de fls. 50/51, que negou-lhes provimento, considera-se o executado intimado da arrematação e de sua homologação. Lavre-se o respectivo auto, conforme solicitação de fls. 57 para prosseguimento do feito. Intimem-se, concomitantemente, o arrematante para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e o executado, prazo e fins legais. Assinado o auto e não havendo manifestação por parte do executado, expeça-se a Carta de Arrematação, observando-se os requisitos do art. 703 do CPC e determinando, expressamente, o cancelamento da penhora que originou a execução, conforme art. 206, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Feito, intime-se o Arrematante a retirar a carta na Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias. Ato contínuo, oficie-se ao Juízo deprecante para solicitar o que entender de direito. Aguarde-se por novas diretrizes pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo os quais, não havendo manifestação, devolva-se com as homenagens de estilo. Por economia processual, esse despacho devidamente assinado valerá como ofício. Uruaçu, 17 de agosto de 2010, terça-feira. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular.
E para que chegue ao conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Evandro Gomes Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6160/2010
PROCESSO: RTOrd 0115200-96.2009.5.18.0201
RECLAMANTE: ALVARO ISAC NETO
RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 186, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Vista às partes da manifestação da contadoria desta VT e da atualização de cálculos de fls. 178/185, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a omissão será interpretada como anuência. Uruaçu, 09 de setembro de 2010, quinta-feira. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular.
E para que chegue ao conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Evandro Gomes Pereira
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6683/2010
Processo Nº: RT 0065500-36.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 001
RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6691/2010
Processo Nº: RT 0010300-10.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OSEAS FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): REINALDO CARLOS FONSECA & CIA LTDA.- ME + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 264 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante informa às fls. 258 que a reclamada não pagou nenhuma parcela do acordo homologado às fls. 252. Intimada a reclamada, quedou-se inerte. Com isso, considero descumprido o acordo na sua totalidade, com o conseqüente vencimento entecipado das parcelas vincendas. Dê ciência às partes. Remetam-se os autos ao setor de cálculo, para apuração do valor devido, referente à todas as parcelas do acordo, atualizados, acrescido de multa de 50%."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6644/2010
Processo Nº: RT 0021400-59.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCO APARECIDO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 6643/2010
Processo Nº: RT 0093200-50.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDO CALDAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
RECLAMADO(A): PENEDO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6659/2010
Processo Nº: RT 0101400-46.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE GOMES PAULINA DOS REIS
ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MOSERLI GOMES LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6676/2010
Processo Nº: RT 0121100-08.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 185 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "GENIVALDO SOUZA DE JESUS opôs, às fls.190/192, exceção de pré-executividade como incidente na ação de execução das contribuições previdenciárias movida em seu desfavor pela UNIÃO FEDERAL. Alegou ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente execução, uma vez que retirou da sociedade e 01/12/2004, cuja alteração contratual foi registrada em 24/02/2005. Juntou procuração e documentos. Deu-se vista à União/credora, a qual se manteve inerte. Pois bem. Verifica-se que o reclamante foi admitido aos serviços da Reclamada LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO OBRA LTDA no dia 01 de abril de 2007, tendo se afastado no dia 01 de setembro de 2007. Nesse contexto, uma vez que o Excipiente se afastou definitivamente do quadro societário da reclamada no dia 24/02/2005, com isso, não se beneficiou do labor do obreiro, não há como ser responsabilizado por débitos contraídos pela empresa. Ademais, o prazo de retirada superou, inclusive, a 2(dois) anos previstos no art. 1003, parágrafo único, do Código Civil vigente, in verbis: "Até 2(dois) anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio." Nesse contexto - tendo em vista que o reclamante foi contratado pela empresa reclamada, após a retirada do excipiente da sociedade, inclusive já decorridos 2(dois) anos de sua exclusão -, não pode responder pelas obrigações trabalhistas, visto que de fato não mais pertencia ao quadro societário da executada, bem como não se beneficiou do esforço despendido pelo reclamante durante o pacto laboral. Pelo exposto, como resta configurada a ilegitimidade do excipiente para figurar no polo passivo da execução, recebo a presente exceção de pré-executividade oposta por GENIVALDO SOUZA DE JESUS para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, devendo o excipiente ser excluído doravante do polo passivo da relação executiva."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6681/2010
Processo Nº: RT 0121100-08.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 185 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "GENIVALDO SOUZA DE JESUS opôs, às fls.190/192, exceção de pré-executividade como incidente na ação de execução das contribuições previdenciárias movida em seu desfavor pela UNIÃO FEDERAL. Alegou ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente execução, uma vez que retirou da sociedade e 01/12/2004, cuja alteração contratual foi registrada em 24/02/2005. Juntou procuração e documentos. Deu-se vista à União/credora, a qual se manteve inerte. Pois bem. Verifica-se que o reclamante foi admitido aos serviços da Reclamada LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO OBRA LTDA no dia 01 de abril de 2007, tendo se afastado no dia 01 de setembro de 2007. Nesse contexto, uma vez que o Excipiente se afastou definitivamente do quadro societário da reclamada no dia 24/02/2005, com isso, não se beneficiou do labor do obreiro, não há como ser responsabilizado por débitos contraídos pela empresa. Ademais, o prazo de retirada superou, inclusive, a 2(dois) anos previstos no art. 1003, parágrafo único, do Código Civil vigente, in verbis: "Até 2(dois) anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio." Nesse contexto - tendo em vista que o reclamante foi contratado pela empresa reclamada, após a retirada do excipiente da sociedade, inclusive já decorridos 2(dois) anos de sua exclusão -, não pode responder pelas obrigações trabalhistas, visto que de fato não mais pertencia ao quadro societário da executada, bem como não se beneficiou do esforço despendido pelo reclamante durante o pacto laboral. Pelo exposto, como resta configurada a ilegitimidade do excipiente para figurar no polo passivo da execução, recebo a presente exceção de pré-executividade oposta por GENIVALDO SOUZA DE JESUS para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, devendo o excipiente ser excluído doravante do polo passivo da relação executiva."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6671/2010
Processo Nº: RT 0072200-57.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): DÉBORA IDÊ TAQUARY DE ANDRADE
ADVOGADO....: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6674/2010
Processo Nº: RTSum 0001300-15.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE FERNANDES CAETANO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): RK MOTOS - REPRESENTANTES YAMAHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01(um) ano, nos termos da Lei 6.830. Ressaltando-se que decorrido o prazo de 02(dois) anos do arquivamento dos autos(suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6630/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-33.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO(A): SUPER ALHO LTDA - ME ,
ADVOGADO....: SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de apresentar a sua CTPS para anotação e receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6646/2010
Processo Nº: RTOrd 0038600-11.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA (RÁDIO LIBERDADE FM 98.1) NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 256 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Indefere-se o pedido para recolhimento do depósito fundiário,

visto que o valor da verba correspondente foi incluído na conta(v. Item 206 fl.195). Entretanto, sem prejuízo da análise dos outros requisitos necessários à habilitação pelo órgão gestor, defere-se a emissão de certidão para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego. Dê-se ciência às partes. Valparaíso De Goiás, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6647/2010
Processo Nº: RTOrd 0038600-11.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SEMI AZIZ CHAMI + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 256 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Indefere-se o pedido para recolhimento do depósito fundiário, visto que o valor da verba correspondente foi incluído na conta(v. Item 206 fl.195). Entretanto, sem prejuízo da análise dos outros requisitos necessários à habilitação pelo órgão gestor, defere-se a emissão de certidão para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego. Dê-se ciência às partes. Valparaíso De Goiás, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6650/2010
Processo Nº: RTOrd 0038600-11.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): OSVALDO FLAUSINO JÚNIOR (REPRESENTADO POR ELOIZA DOS SANTOS PEREIRA) + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 256 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Indefere-se o pedido para recolhimento do depósito fundiário, visto que o valor da verba correspondente foi incluído na conta(v. Item 206 fl.195). Entretanto, sem prejuízo da análise dos outros requisitos necessários à habilitação pelo órgão gestor, defere-se a emissão de certidão para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego. Dê-se ciência às partes. Valparaíso De Goiás, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6651/2010
Processo Nº: RTOrd 0038600-11.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): HERLANE DA SILVA TATICO + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 256 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Indefere-se o pedido para recolhimento do depósito fundiário, visto que o valor da verba correspondente foi incluído na conta(v. Item 206 fl.195). Entretanto, sem prejuízo da análise dos outros requisitos necessários à habilitação pelo órgão gestor, defere-se a emissão de certidão para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego. Dê-se ciência às partes. Valparaíso De Goiás, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6652/2010
Processo Nº: RTOrd 0038600-11.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): RUBENS ALVES DA SILVA + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 256 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Indefere-se o pedido para recolhimento do depósito fundiário, visto que o valor da verba correspondente foi incluído na conta(v. Item 206 fl.195). Entretanto, sem prejuízo da análise dos outros requisitos necessários à habilitação pelo órgão gestor, defere-se a emissão de certidão para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego. Dê-se ciência às partes. Valparaíso De Goiás, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6653/2010
Processo Nº: RTOrd 0038600-11.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIA BATISTA FRANCO DA SILVA + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 256 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Indefere-se o pedido para recolhimento do depósito fundiário, visto que o valor da verba correspondente foi incluído na conta(v. Item 206 fl.195). Entretanto, sem prejuízo da análise dos outros requisitos necessários à habilitação pelo órgão gestor, defere-se a emissão de certidão para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego. Dê-se ciência às partes. Valparaíso De Goiás, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6682/2010
Processo Nº: RTOrd 0132700-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIZE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 118/123. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6654/2010
Processo Nº: ExFis 0155100-63.2009.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WELLINGTON OSORIO MODESTO E SILVA + 001
ADVOGADO....: CÂNDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA
CDAs:
11.5.01.001080-14, 11.5.03.002452-28, 11.5.03.002453-09, 11.5.04.000342-02, 11.5.04.000343-93, 11.5.04.000344-74, 11.5.04.000345-55, 11.5.04.000346-36, 11.5.04.000347-17, 11.5.04.000523-75
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerido intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da r. decisão de execeção de pré-executividade, a seguir transcrita:
'DISPOSITIVO
Pelo exposto, recebo a presente exceção de pré-executividade oposta por WELLINGTON OSORIO MODESTO SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, razão por que a execução fiscal deverá ter prosseguimento normal.Intimem-se.'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6660/2010
Processo Nº: ExFis 0155100-63.2009.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WELLINGTON OSORIO MODESTO E SILVA + 001
ADVOGADO....: CÂNDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA
CDAs:
11.5.01.001080-14, 11.5.03.002452-28, 11.5.03.002453-09, 11.5.04.000342-02, 11.5.04.000343-93, 11.5.04.000344-74, 11.5.04.000345-55, 11.5.04.000346-36, 11.5.04.000347-17, 11.5.04.000523-75
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerido intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da r. decisão de execeção de pré-executividade, a seguir transcrita:
'DISPOSITIVO
Pelo exposto, recebo a presente exceção de pré-executividade oposta por WELLINGTON OSORIO MODESTO SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, razão por que a execução fiscal deverá ter prosseguimento normal.Intimem-se.'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6663/2010
Processo Nº: ExFis 0163400-14.2009.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WELLINGTON OSORIO MODESTO E SILVA + 001
ADVOGADO....: CÂNDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA
CDAs:
11.5.01.001132-80
NOTIFICAÇÃO:

Fica o requerido intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da r. decisão de execeção de pré-executividade, a seguir transcrita:
'DISPOSITIVO
Pelo exposto, recebo a presente exceção de pré-executividade oposta por WELLINGTON OSORIO MODESTO SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, razão por que a execução fiscal deverá ter prosseguimento normal.Intimem-se.'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6666/2010
Processo Nº: ExFis 0163500-66.2009.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WELLINGTON OSORIO MODESTO E SILVA + 001
ADVOGADO....: CÂNDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA
CDAs:
11.5.01.001135-22
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerido intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da r. decisão de execeção de pré-executividade, a seguir transcrita:
'DISPOSITIVO
Pelo exposto, recebo a presente exceção de pré-executividade oposta por WELLINGTON OSORIO MODESTO SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, razão por que a execução fiscal deverá ter prosseguimento normal.Intimem-se.'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6699/2010
Processo Nº: ExFis 0163900-80.2009.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WELLINGTON OSORIO MODESTO E SILVA + 001
ADVOGADO....: CÂNDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA
CDAs:
11.5.01.001133-60
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) A PARTE REQUERIDA intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Pelo exposto, recebo a presente exceção de pré-executividade oposta por WELLINGTON OSORIO MODESTO SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, razão por que a execução fiscal deverá ter prosseguimento normal. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6627/2010
Processo Nº: RTOrd 0000231-11.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BEATRIZ SOARES RABELO
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 79/84. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6695/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-09.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RIBEIRO CHAGAS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
ADVOGADO....: NATALINO IVO DA PAIXÃO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 253 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Em face do requerimento de fls.243/245, no qual o reclamante alega que o laudo pericial não foi conclusivo, pugnando pela realização de nova perícia, retire-se o feito de pauta. Desse modo, diante do exame médico apresentado à fl. 246, intime-se o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos quanto à necessidade de realização de nova perícia, nos termos requeridos às fls.243/245. Dê-se ciência às partes.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6690/2010
Processo Nº: RTSum 0000296-06.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DE JESUS PEREIRA (ASSISTIDO POR ELZA DE JESUS SOUSA)
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): HCA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA (EVANIR JOSUÉ RAMPAZZO E DELUCIA MARIA ARAUJO SANTOS RAMPAZZO)
ADVOGADO....: DILSON DE JESUS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 46 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante noticia às fls. 40, que a 3ª parcela do acordo foi paga com atraso de 01 dia, requerendo a cobrança da multa entabulada em audiência, ao final do acordo. O Reclamado intimado, comprova o pagamento das 02 últimas parcelas do acordo, informando, ainda, que quitou o acordo antecipadamente. Pois bem, de posse do extrato da conta judicial do reclamante, constata-se que o reclamado efetuou o pagamento da 3ª parcela do acordo com 01 dia de atraso e a 5ª parcela do acordo com 10 dias de atraso. De igual sorte, o reclamado efetuou o pagamento da 6ª parcela do acordo 14 dias antes do seu vencimento. Dessa forma, não há como se amparar o requerimento do autor, eis que, embora o reclamado tenha ficado em mora, minimizou os prejuízos antecipando o pagamento da última parcela. Com isso, indefiro o requerimento do autor no tocante à aplicação da multa prevista no acordo judicial, uma vez que reputo que a cláusula penal, nesta hipótese, é manifestamente excessiva (art. 413 do Código Civil). Vale registrar que a adoção de tal entendimento não induz à ilação de que este juízo estaria autorizando o descumprimento das cláusulas convencionadas no acordo judicial, uma vez que mesmo o princípio do pacta sunt servanda encontra restrição, nos termos do art. 413 do Código Civil para as hipóteses de cláusula penal. De ciência às partes.
Liberem-se o crédito do reclamante, que se encontra depositado em sua conta judicial."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6631/2010
Processo Nº: RTSum 0000369-75.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6684/2010
Processo Nº: RTSum 0000546-39.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BOLIVAR LAMIM DA SILVA (COPERGÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fl. 74 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos juntados pelo reclamado, às fls.69/71, com os quais pretende comprovar o devido recolhimento da contribuição previdenciária relativa aos exercícios de 2009 e 2010. Ressalte-se que a inércia será reputada como assentimento. Por conseguinte, a execução será extinta, nos termos do art. 794, I, do CPC."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6628/2010
Processo Nº: RTSum 0000559-38.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): S MONTALVÃO SANTOS & CIA LTDA (CENTRAL GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE
Fica V.Sª. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer as guias próprias para o recolhimento das contribuições sindicais, referente aos exercícios dos anos 2009 e 2010, conforme planilha de fls. 54 dos autos.

Notificação Nº: 6693/2010
Processo Nº: RTSum 0000568-97.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): MARMORARIA GLOBAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, comprovar nos autos o valor efetivamente levantado por meio do alvará nº 6844/2010, nos termos da r. sentença de fls. 17/20.

Notificação Nº: 6685/2010
Processo Nº: RTSum 0000620-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÂNDIA VIANA SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIVERSO PAPELARIA E ACESSÓRIOS FEMININOS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA SANTOS SAMPAIO SANTORO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 129,37 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 128,73;
Custas de Liquidação: R$ 0,64;
Total da dívida: R$ 129,37.

Notificação Nº: 6687/2010
Processo Nº: RTSum 0000698-87.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 26 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante informa às fls. 21 que a reclamada não pagou nenhuma parcela do acordo entabulado em audiência. Intimada a reclamada, quedou-se inerte. Com isso, considero descumprido o acordo na sua totalidade, com o conseqüente vencimento antecipado das parcelas vincendas. Dê ciência às partes. Remetam-se os autos ao setor de cálculo, para apuração do valor devido, referente à todas as parcelas do acordo, atualizados, acrescido de multa de 50%."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6702/2010
Processo Nº: RTSum 0000706-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA LEMES DO PRADO
ADVOGADO....: IVAN CARLOS TEIXEIRA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 121,57 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 26,30;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 94,67;
Custas de Liquidação: R$ 0,60;
Total da dívida: R$ 121,57.

Notificação Nº: 6703/2010
Processo Nº: RTSum 0000771-59.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DORGIVAL BATISTA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 841,39 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
I.R.R.F.: R$ 54,45;
INSS (Parte Empregado): R$ 277,75;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 505,00;
Custas de Liquidação: R$ 4,19;
Total da dívida: R$ 841,39.

Notificação Nº: 6632/2010
Processo Nº: ConPag 0000789-80.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: SOUZA E SANTOS DESENTUPIDORA LTDA-ME
ADVOGADO.....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA
CONSIGNADO(A): LUIZ ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o consignante intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: "Posto isso, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por SOUZA E SANTOS DESENTUPIDORA LTDA-ME para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum." O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6701/2010
Processo Nº: RTSum 0000835-69.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE SOUZA GOMES CORRÊA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 44,82 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 9,70;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 34,90;
Custas de Liquidação: R$ 0,22;
Total da dívida: R$ 44,82.

Notificação Nº: 6694/2010
Processo Nº: RTSum 0000856-45.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela, nos termos ajustados, sob pena de execução.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6686/2010
Processo Nº: RTOrd 0000853-90.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SUÉDLA DOS SANTOS COIMBRA
ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
RECLAMADO(A): VALÉRIA SOARES DA SILVA & CIA LTDA - ME (ORTO CLIN CENTRO DE SAÚDE & ESTÉTICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para comparecer na Secretaria desta Especializada, para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 6637/2010
Processo Nº: RTSum 0000886-80.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA VAZ
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST DE SERV LTDA. (MAIS ECONOMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 60,11 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 13,75;
INSS (Empregador + RAT + Terceiros): R$ 46,06;
Custas de Liquidação: R$ 0,30;
Total da dívida: R$ 60,11.

Notificação Nº: 6689/2010
Processo Nº: RTOrd 0000893-72.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OCIMAR NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): GOIS IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 84 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Compulsando-se os autos, verifico que a empresa que compareceu em juízo não é a que tem sua sede social no endereço fornecido na exordial, nem tampouco que firmou os contratos de prestação de serviços com o primeiro demandado. Todavia, é de conhecimento deste juízo que referida empresa forma grupo econômico com a segunda reclamada, razão pela qual determina-se a REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, deferindo prazo de cinco dias para que a empresa GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA regularize o polo passivo, colacionando aos autos contrato social, carta de preposição e procuração ao preposto e advogado presentes na audiência retratada na ata de fl. 38, assim como ratificando a defesa apresentada naquela oportunidade, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta, nos termos do art.
13, II do CPC. Registre-se que o fato das empresas integrarem o grupo econômico não garante legitimidade para que a segunda reclamada compareça em juízo e promova a defesa da empresa que contratou o primeiro reclamado e foi indicada pelo autor para compor a lide processual. Após, venham os autos conclusos para posterior deliberação.
Intimem-se as partes.'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6675/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-70.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUFINO DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 185 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A 2ª reclamada interpõe recurso ordinário às fls. 161/174. O reclamante apresentou contra-razões às fls. 177/179, tempestivamente, bem como recurso adesivo às fls. 182/184. Pois bem, compulsando os autos, percebe-se que a reclamada interpôs o recurso ordinário tempestivamente, recolheu as custas processuais, porém o preparo foi insuficiente, eis que feito a menor. A reclamada às fls. 170, junta o comprovante de depósito recursal, no importe de R$ 5.890,00, sendo que a partir de agosto de 2010 o valor é de de R$ 5.890,50. Dessa forma o TST, firmou seu entendimento, senão vejamos: "OJ-SDI1-140 DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA (nova redação) - DJ 20.04.2005. Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao "quantum" devido seja ínfima, referente a centavos. Histórico: Redação original - Inserida em 27.11.1998. 140. Depósito recursal e custas. Diferença ínfima. Deserção. Ocorrência. Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tinha expressão monetária, à época da efetivação do depósito. Destarte, face a deserção, denego seguimento ao apelo."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6672/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRALDO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA (SUPERMAIA - SUPERMERCADO ATACADISTA LTDA)
ADVOGADO....: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 177,92 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 39,56;
INSS (Empregador + RAT + Terceiros): R$ 137,47;
Custas de Liquidação: R$ 0,89;
Total da dívida: R$ 177,92.

Notificação Nº: 6697/2010
Processo Nº: RTSum 0001160-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GERAILDO MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Em face do exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição parcial, declarando-se prescritas as parcelas atinentes ao período anterior a 17.08.2005. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e, SUBSIDIARIAMENTE, o segundo reclamado, ITAÚ UNIBANCO S.A. a pagarem ao reclamante GERAILDO MARTINS DE BRITO, a dobra das férias relativas aos períodos aquisitivos de 2004/2005 e 2005/2006, nos termos da fundamentação supra. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$1.803,54, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$35,19, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$1.759,55, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 02 de setembro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6698/2010
Processo Nº: RTSum 0001160-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GERAILDO MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A (VAPT-VUPT) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Em face do exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição parcial, declarando-se prescritas as parcelas atinentes ao período anterior a 17.08.2005. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e, SUBSIDIARIAMENTE, o segundo reclamado, ITAÚ UNIBANCO S.A. a pagarem ao reclamante GERAILDO MARTINS DE BRITO, a dobra das férias relativas aos períodos aquisitivos de 2004/2005 e 2005/2006, nos termos da fundamentação supra. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$1.803,54, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$35,19, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$1.759,55, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 02 de setembro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6656/2010
Processo Nº: RTSum 0001189-94.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMILIANO REINALDO PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E REIS CONSTRUTORA C. LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6645/2010
Processo Nº: RTOrd 0001201-11.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE NEGREIROS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: GLAICON CORTÊS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS, Carta de Apresentação - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6642/2010
Processo Nº: RTSum 0001309-40.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE ROSENDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Advogados das Partes:
Ficam V. Sas. intimados de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 28/09/2010 , às 09:30h.
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT.

Notificação Nº: 6658/2010
Processo Nº: RTOrd 0001310-25.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO ABRAHÃO BAYMA SOUSA
RECLAMADO(A): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Advogado do Reclamante:
Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 28/09/2010 , às 09:45h.
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

Notificação Nº: 6668/2010
Processo Nº: RTOrd 0001311-10.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): MDF MOVEIS LTDA. (STAR MOVEIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Advogado do Reclamante:
Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 28/09/2010 , às 10:20h, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7131/2010
PROCESSO: ExFis 0155700-84.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): FRIVAL FRIGORÍFICO VALPARAIZO LTDA , CNPJ: 73.672.628/0001-07
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citada a executada, FRIVAL FRIGORÍFICO VALPARAIZO LTDA, CNPJ:73.672.628/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 11.5.96.001264-22 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.370,61 , atualizado até 30/09/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução(art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRIVAL FRIGORÍFICO VALPARAIZO LTDA, é mandado publicar o presente Edital que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4197/2010
Processo Nº: RT 01512-2000-010-18-00-0 DSAE 9/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO + 013
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A SUC DA EMOP EMPRESA EST DE OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vista dos cáculos pelo prazo de cinco dias .

Notificação Nº: 4201/2010
Processo Nº: RT 00268-2001-006-18-00-0 DSAE 224/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: JACKSON LUCIO DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente:
Vista dos cálculos pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4174/2010
Processo Nº: RT 01486-2004-012-18-00-7 DSAE 264/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ DE FRANCA MOREIRA ROCHA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao executado dos cálculos de fls. 598/606 por cinco dias.

Notificação Nº: 4207/2010
Processo Nº: RT 00301-2001-001-18-00-0 DSAE 852/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST DE ESTRADAS E PAV NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas p/ciência da decisão de fls. 5280/5281 abaixo transcrito:
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
O Crisa apresentou a impugnação de fls. 5168/5172, requerendo a correção dos cálculos elaborados pela Contadoria judicial às fls. 5061/5159 de acordo com a base de cálculo correta para cada substituto processual integrante da execução, em como o recálculo da multa em favor dos empregados remanescentes.
O reclamante manifestou às fls. 5177, dizendo que apesar do executado não ter apresentado cálculos para se contrapor àqueles apresentados pelo setor de cálculos judiciais, verifica-se que suas alegações tem alguma pertinência, principalmente quando aponta que a multa deveria ser calculada sobre 163 substituídos ao invés de 180.
A Contadoria manifestou às fls. 5180/5199.
É o relatório.
A impugnação do Crisa é regular, tempestiva e dela conheço.
O Crisa insurgiu-se contra o cálculo, alegando que não foram corrigidas a base de cálculo das diferenças salariais de todos os reclamantes, de acordo com o salário de maio/1999.
A Contadoria verificou que a base de cálculo da diferença salarial de parte dos credores não foi corrigida, retificando a conta nesse particular.
Isso posto, acolho os embargos nesta parte, pois, de fato, restava ser feita a referida correção.
O devedor alegou também que na apuração da multa em favor dos empregados não foi observada a redução do número de substituídos ocorrida na retificação.
Verifico que na apuração da multa prevista na cláusula 33ª da CCT, devida por cada credor, não foi observada a redução do número de substituídos ocorrida na retificação da conta.
Assim, acolho os embargos também nesta parte.Homologo os cálculos de fls. 5181/5199 que fixam a execução em R$ 274.584,75, valores atualizados até 31/08/2010.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4167/2010
Processo Nº: RT 00806-2003-053-18-00-6 DSAE 1351/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: CLEITON APARECIDO DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 360 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Em que pese o acordo ter sido homologado, considerando o teor da petição de fls. 359, corrijo a decisão homologatória de fls. 353 para constar que o saldo devedor será de R$4.836,86.

Notificação Nº: 4169/2010
Processo Nº: RT 00652-2006-001-18-00-6 DSAE 1539/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO + 001
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4165/2010
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-013-18-00-8 DSAE 1706/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado para tomar ciência do despacho de fls. 435 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Intime-se o executado para, no prazo de dez dias, depositar na conta convênio da Unigraf os valores em atraso que correspondem à quantia total de R$336.000,00, sob pena de considerar o acordo firmado com este Eg. TRT descumprido e retornar os autos à vara de origem para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4203/2010
Processo Nº: RT 00893-2008-201-18-00-3 DSAE 1860/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ XAVIER
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4200/2010
Processo Nº: RT 00729-2005-005-18-00-2 DSAE 2020/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA RESENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à exequente da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais (fls. 619) por dez dias.

Notificação Nº: 4209/2010
Processo Nº: RT 00310-2005-004-18-00-4 DSAE 1865/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: MANOEL XAVIER DE GODOI
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4195/2010
Processo Nº: RTOrd 01636-2009-201-18-00-0 DSAE 71/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: IRIS LUZIA RIBEIRO ALENCAR + 010
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4196/2010
Processo Nº: RT 00216-2007-011-18-00-5 DSAE 102/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: MÔNICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4204/2010
Processo Nº: RTN 01279-2004-006-18-00-0 DSAE 146/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: MARIA VANDA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à reclamante do agravo de petição interposto pela reclamada.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4205/2010
Processo Nº: AINDAT 01017-2008-082-18-00-2 DSAE 341/2010-1 EXF
AUTOR...: JÚLIO CESAR MARTINS
ADVOGADO: RUBENS DONIZZETI PIRES
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS (PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4190/2010
Processo Nº: RTOrd 00536-2010-201-18-00-0 DSAE 344/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: SEBASTIANA PEDROSO SOARES + 013
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4178/2010
Processo Nº: RTOrd 00478-2010-201-18-00-4 DSAE 350/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: JESUS DE NAZARETH RODRIGUES
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4189/2010
Processo Nº: RTOrd 00535-2010-201-18-00-5 DSAE 353/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIA RODRIGUES FONTES DA COSTA + 011
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4193/2010
Processo Nº: RTOrd 00537-2010-201-18-00-4 DSAE 354/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ISABEL MOREIRA SOARES + 013
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4191/2010
Processo Nº: RTOrd 00538-2010-201-18-00-9 DSAE 355/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CIRINO NUNES SOARES + 009
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4194/2010
Processo Nº: RTOrd 00528-2010-201-18-00-3 DSAE 361/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BAPTISTA VIEIRA DE MELO + 007
ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4188/2010
Processo Nº: RTOrd 00505-2010-201-18-00-9 DSAE 366/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: OSVALDO DA ABADIA MACHADO
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4185/2010
Processo Nº: RTOrd 00485-2010-201-18-00-6 DSAE 383/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4187/2010
Processo Nº: RTOrd 00509-2010-201-18-00-7 DSAE 397/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: ROZANGELA FONTOURA DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4181/2010
Processo Nº: RTOrd 02129-2009-004-18-00-6 DSAE 409/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: REGINA SÉLIA DA COSTA RAGGI
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS REP/P. PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vistas dos autos ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT, bem como para manifestar sobre os embargos às execução de fls. 718/720.
Prazo legal.

Notificação Nº: 4166/2010
Processo Nº: RT 01427-2003-005-18-00-0 DSAE 411/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: PAULO LUIZ DA SILVA + 011
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS N/P DIRETOR REGIONAL
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada da petição de fls. 470/471 por cinco dias.

Notificação Nº: 4168/2010
Processo Nº: RTOrd 02393-2009-001-18-00-0 DSAE 413/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: VALCY BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4180/2010
Processo Nº: RTOrd 00457-2010-201-18-00-9 DSAE 437/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4173/2010
Processo Nº: RTOrd 00446-2010-201-18-00-9 DSAE 438/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: NERY DE FRANÇA CARVALHO
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4184/2010
Processo Nº: RTOrd 00465-2010-201-18-00-5 DSAE 439/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4182/2010
Processo Nº: RTOrd 00456-2010-201-18-00-4 DSAE 440/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: IVAN RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4186/2010
Processo Nº: RTOrd 00466-2010-201-18-00-0 DSAE 452/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: CLEIDES GOMES VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4175/2010
Processo Nº: RTOrd 00448-2010-201-18-00-8 DSAE 455/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: MARCIA SOUZA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4170/2010
Processo Nº: RTOrd 00436-2010-201-18-00-3 DSAE 461/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4179/2010
Processo Nº: RTOrd 00449-2010-201-18-00-2 DSAE 462/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: TATIANE SILVA LELIS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4177/2010
Processo Nº: RTOrd 00459-2010-201-18-00-8 DSAE 467/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4183/2010
Processo Nº: RTOrd 00469-2010-201-18-00-3 DSAE 471/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: FRANCELINO FERREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4176/2010
Processo Nº: RTOrd 00438-2010-201-18-00-2 DSAE 472/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM ELIAS CHALES
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias sobre a conta de liquidação nos termos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 4164/2010
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-001-18-00-8 DSAE 91/2010-2 RPV
RECLAMANTE..: MARIA CECILIA FELIX LOUZA
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE A. ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada do Agravo de Petição de fls. 178/180 prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4206/2010
Processo Nº: RT 00601-2004-011-18-00-0 DSAE 490/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSE LEONIDAS FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas p/ciência do despacho de fls. 556 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da petição de fls. 555, declaro extinta a obrigação de fazer, consistente nas progressões horizontais concedidas ao autor, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação.

Notificação Nº: 4198/2010
Processo Nº: RT 00885-2007-003-18-00-2 DSAE 533/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: DIVINA LÁZARA DA PIEDADE
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista da impugnação aos cálculos de liquidação, na forma do artigo 879, § 2°, da CLT pelo prazo de dez dias .

Notificação Nº: 4208/2010
Processo Nº: RT 00592-2006-013-18-00-1 DSAE 540/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para tomar ciência do despacho item II de fls. 439 abaixo transcrito:
II - No caso da obrigação não ter sido cumprida, intime-se a executada para, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), limitada até o valor total devido ao exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4199/2010
Processo Nº: RTOrd 02009-2009-011-18-00-7 DSAE 561/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANIA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica a exequente intimada para informar em dez dias se a obrigação de fazer foi integralmente cumprida.

Notificação Nº: 4202/2010
Processo Nº: RT 01957-2006-010-18-00-6 DSAE 564/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: JAKSON LÚCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o reclamante intimado para informar em dez dias se a obrigação de fazer foi cumprida.

Notificação Nº: 4171/2010
Processo Nº: RT 01568-2005-006-18-00-0 DSAE 571/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUSA DAMASCENO + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o reclamante intimado para informar, em dez dias, se o obrigação de fazer, consistente na concessão das progressões horizontais de março de 20s2 e 2004 foi cumprida.

Notificação Nº: 4172/2010
Processo Nº: RT 01568-2005-006-18-00-0 DSAE 571/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES CARDOSO + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o reclamante intimado para informar, em dez dias, se o obrigação de fazer, consistente na concessão das progressões horizontais de março de 20s2 e 2004 foi cumprida.

Notificação Nº: 4192/2010
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-002-18-00-4 DSAE 573/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o reclamante intimado para informar, em dez dias, se a obrigação de fazer, consistente na integração da gratificação suprimida à sua remuneração mensal, foi cumprida.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.09.15 12:23:21 -03'00'